



Editoração Casa Civil  
**CEARÁ**  
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de março de 2013

SÉRIE 3 ANO V N°048

Caderno 1/3

Preço: R\$ 5,50

**PODER EXECUTIVO**

LEI N°15.322, de 04 de março de 2013.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Ficam criados 20 (vinte) cargos de Direção e Assessoramento Superior, de provimento em comissão, símbolo DNS-3.

Parágrafo único. Os cargos criados a que se refere o caput deste artigo serão consolidados por Decreto no quadro de Cargos de Direção e Assessoramento do Poder Executivo.

Art.2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

DECRETO N°30.376, de 06 de dezembro de 2010.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS NOS MUNICÍPIOS CEARENSES DE SOBRAL, SANTANA DO ACARAÚ E MIRAÍMA, QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei n°3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei n°2.789, de 21 de maio de 1956 e da Lei n°6.602, de 07 de dezembro de 1978; Considerando que o Programa de Governo voltado para o sistema rodoviário estadual é de forte impacto nas atividades econômicas da região visto que visa disponibilizar uma malha viária segura e facilitadora do processo de integração dos territórios; Considerando que o Programa Rodoviário do Estado do Ceará é um dos instrumentos que o Estado dispõe para viabilizar as execuções de obras em rodovias estaduais; Considerando que o trecho da rodovia CE-240 nos municípios de Sobral e Miraíma, é parte integrante do Programa Rodoviário do Estado de Ceará; DECRETA:

Art.1° Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias e servidões, situado nos municípios de Sobral, Santana do Acaraú e Miraíma, cujas dimensões aproximadas são de extensão 38,9Km (trinta e oito quilômetros e nove metros) e 40,00m (quarenta metros) de largura, sendo 20m (vinte metros) para cada lado suficientes para as faixas de domínio, totalizando uma área de 1.577.332,38, m<sup>2</sup> e perfazendo um perímetro de 78.709,61 m, conforme estabelecido nos anexos de I à XXVI deste Decreto e na poligonal, cujas coordenadas em projeção UTM, DATUM SAD 69 está descrita a seguir:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas E (x) 355053,28m e N (y) 9591234,33m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 271°13'00"; e chega no vértice P2, de coordenadas E (x) 355033,29m e N (y) 9591234,75m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 273°42'28"; e chega no vértice P3, de coordenadas E (x) 355013,33 m e N (y) 9591236,04 m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 276°11'56"; e chega no vértice P4, de coordenadas E (x) 354993,45m e N (y) 9591238,20m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 278°41'24"; e chega no vértice P5, de coordenadas E (x) 354973,68m e N (y)

9591241,22m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 281°10'52"; e chega no vértice P6, de coordenadas E (x) 354954,06m e N (y) 9591245,10m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 283°40'20"; e chega no vértice P7, de coordenadas E (x) 354934,63m e N (y) 9591249,83m, deste, segue com distância (m) 7,14 e azimute 285°21'46"; e chega no vértice P8, de coordenadas E (x) 354927,74m e N (y) 9591251,72m, deste, segue com distância (m) 6,19 e azimute 246°07'34"; e chega no vértice P9, de coordenadas E (x) 354922,08m e N (y) 9591249,22m, deste, segue com distância (m) 6,19 e azimute 235°49'38"; e chega no vértice P10, de coordenadas E (x) 354916,96m e N (y) 9591245,74m, deste, segue com distância (m) 11,31 e azimute 238°35'39"; e chega no vértice P11, de coordenadas E (x) 354907,31m e N (y) 9591239,85m, deste, segue com distância (m) 11,03 e azimute 251°42'11"; e chega no vértice P12, de coordenadas E (x) 354896,83m e N (y) 9591236,38m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 254°58'58"; e chega no vértice P13, de coordenadas E (x) 354887,18m e N (y) 9591233,79m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 248°37'00"; e chega no vértice P14, de coordenadas E (x) 354877,87m e N (y) 9591230,15m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 242°15'02"; e chega no vértice P15, de coordenadas E (x) 354869,03m e N (y) 9591225,50m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 235°53'04"; e chega no vértice P16, de coordenadas E (x) 354860,75m e N (y) 9591219,89m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 229°31'05"; e chega no vértice P17, de coordenadas E (x) 354853,15m e N (y) 9591213,40m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 223°09'07"; e chega no vértice P18, de coordenadas E (x) 354846,32m e N (y) 9591206,11m, deste, segue com distância (m) 35,04 e azimute 216°20'21"; e chega no vértice P19, de coordenadas E (x) 354825,55m e N (y) 9591177,88m, deste, segue com distância (m) 26,00 e azimute 305°59'00"; e chega no vértice P20, de coordenadas E (x) 354804,51m e N (y) 9591193,16m, deste, segue com distância (m) 28,78 e azimute 35°59'00"; e chega no vértice P21, de coordenadas E (x) 354821,43m e N (y) 9591216,45m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 32°48'01"; e chega no vértice P22, de coordenadas E (x) 354826,84m e N (y) 9591224,85m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 26°26'02"; e chega no vértice P23, de coordenadas E (x) 354831,29m e N (y) 9591233,80m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 20°04'04"; e chega no vértice P24, de coordenadas E (x) 354834,72m e N (y) 9591243,19m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 13°42'06"; e chega no vértice P25, de coordenadas E (x) 354837,09m e N (y) 9591252,90m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 07°20'07"; e chega no vértice P26, de coordenadas E (x) 354838,36m e N (y) 9591262,82m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 00°58'09"; e chega no vértice P27, de coordenadas E (x) 354838,53m e N (y) 9591272,81m, deste, segue com distância (m) 6,26 e azimute 355°47'36"; e chega no vértice P28, de coordenadas E (x) 354838,07m e N (y) 9591279,05m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 359°38'49"; e chega no vértice P29, de coordenadas E (x) 354838,01m e N (y) 9591289,03m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 11°20'24"; e chega no vértice P30, de coordenadas E (x) 354839,97m e N (y) 9591298,82m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 23°01'59"; e chega no vértice P31, de coordenadas E (x) 354843,88m e N (y) 9591308,01m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 34°43'34"; e chega no vértice P32, de coordenadas E (x) 354849,57m e N (y) 9591316,21m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 46°25'09"; e chega no vértice P33, de coordenadas E (x) 354856,80m e N (y) 9591323,10m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute 58°06'44"; e chega no vértice P34, de coordenadas E (x) 354865,27m e N (y) 9591328,37m, deste,

Governador  
**CID FERREIRA GOMES**  
 Vice - Governador  
**DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO**  
 Gabinete do Governador  
**DANILO GURGEL SERPA**  
 Gabinete do Vice-Governador  
**IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR**  
 Casa Civil  
**ARIALDO DE MELLO PINHO**  
 Casa Militar  
**JOEL COSTA BRASIL**  
 Procuradoria Geral do Estado  
**FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA**  
 Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado  
**JOÃO ALVES DE MELO**  
 Conselho Estadual de Educação  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
 Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico  
**ALEXANDRE PEREIRA SILVA**  
 Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

Secretaria das Cidades  
**CAMILO SOBREIRA DE SANTANA**  
 Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior  
**RENÉ TEIXEIRA BARREIRA**  
 Secretaria da Cultura  
**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
 Secretaria do Desenvolvimento Agrário  
**JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA**

Secretaria da Educação  
**MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO**  
 Secretaria Especial da Copa 2014  
**FERRUCCIO PETRI FEITOSA**  
 Secretaria do Esporte  
**ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR**  
 Secretaria da Fazenda  
**CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO**  
 Secretaria da Infraestrutura  
**FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE**  
 Secretaria da Justiça e Cidadania  
**MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE**  
 Secretaria da Pesca e Aquicultura  
**RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA**  
 Secretaria do Planejamento e Gestão  
**ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO**  
 Secretaria dos Recursos Hídricos  
**CÉSAR AUGUSTO PINHEIRO**  
 Secretaria da Saúde  
**RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS**  
 Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social  
**FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES**  
 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social  
**EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO**  
 Secretaria do Turismo  
**BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA**  
 Defensoria Pública Geral  
**ANDRÉA MARIA ALVES COELHO**  
 Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário  
**SERVILHO SILVA DE PAIVA**

segue com distância (m) 12,12 e azimute 71°03'44"; e chega no vértice P35, de coordenadas E (x) 354876,74m e N (y) 9591332,30m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 74°58'58"; e chega no vértice P36, de coordenadas E (x) 354886,39m e N (y) 9591334,89m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 68°37'00"; e chega no vértice P37, de coordenadas E (x) 354895,70m e N (y) 9591338,54m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 62°15'02"; e chega no vértice P38, de coordenadas E (x) 354904,54m e N (y) 9591343,19m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 55°53'04"; e chega no vértice P39, de coordenadas E (x) 354912,82m e N (y) 9591348,80m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 49°31'05"; e chega no vértice P40, de coordenadas E (x) 354920,42m e N (y) 9591355,28m, deste, segue com distância (m) 9,99 e azimute 43°09'07"; e chega no vértice P41, de coordenadas E (x) 354927,26m e N (y) 9591362,58m, deste, segue com distância (m) 32,50 e azimute 36°22'01"; e chega no vértice P42, de coordenadas E (x) 354946,53m e N (y) 9591388,75m, deste, segue com distância (m) 26,00 e azimute 125°59'00"; e chega no vértice P43, de coordenadas E (x) 354967,57m e N (y) 9591373,47m, deste, segue com distância (m) 48,09 e azimute 215°59'00"; e chega no vértice P44, de coordenadas E (x) 354939,31m e N (y) 9591334,56m, deste, segue com distância (m) 5,00 e azimute 212°24'08"; e chega no vértice P45, de coordenadas E (x) 354936,64m e N (y) 9591330,34m, deste, segue com distância (m) 5,00 e azimute 205°14'25"; e chega no vértice P46, de coordenadas E (x) 354934,51m e N (y) 9591325,82, deste, segue com distância (m) 5,00 e azimute 198°04'42"; e chega no vértice P47, de coordenadas E (x) 354932,96m e N (y) 9591321,07m, deste, segue com distância (m) 5,00 e azimute 190°54'59"; e chega no vértice P48, de coordenadas E (x) 354932,01m e N (y) 9591316,17m, deste, segue com distância (m) 5,00 e azimute 183°45'16"; e chega no vértice P49, de coordenadas E (x) 354931,68m e N (y) 9591311,18m, deste, segue com distância (m) 5,00 e azimute 176°35'33"; e chega no vértice P50, de coordenadas E (x) 354931,98m e N (y) 9591306,19m, deste, segue com distância (m) 5,00 e azimute 169°25'50"; e chega no vértice P51, de coordenadas E (x) 354932,90m e N (y) 9591301,28m, deste, segue com distância (m) 1,10 e azimute 165°03'54"; e chega no vértice P52, de

coordenadas E (x) 354933,18m e N (y) 9591300,22m, deste, segue com distância (m) 5,80 e azimute 154°43'50"; e chega no vértice P53, de coordenadas E (x) 354935,65m e N (y) 9591294,98m, deste, segue com distância (m) 6,09 e azimute 144°04'41"; e chega no vértice P54, de coordenadas E (x) 354939,23m e N (y) 9591290,04m, deste, segue com distância (m) 17,33 e azimute 104°32'30"; e chega no vértice P55, de coordenadas E (x) 354956,00m e N (y) 9591285,69m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 101°59'43"; e chega no vértice P56, de coordenadas E (x) 354975,56m e N (y) 9591281,53m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 99°16'01"; e chega no vértice P57, de coordenadas E (x) 354995,30m e N (y) 9591278,31m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 96°32'19"; e chega no vértice P58, de coordenadas E (x) 355015,17m e N (y) 9591276,04m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 93°48'37"; e chega no vértice P59, de coordenadas E (x) 355035,12m e N (y) 9591274,71m, deste, segue com distância (m) 18,14 e azimute 91°12'31"; e chega no vértice P60, de coordenadas E (x) 355053,26m e N (y) 9591274,33m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°58'16"; e chega no vértice P61, de coordenadas E (x) 355103,26m e N (y) 9591274,35m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°58'16"; e chega no vértice P62, de coordenadas E (x) 355153,26m e N (y) 9591274,38m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°58'16"; e chega no vértice P63, de coordenadas E (x) 355203,26m e N (y) 9591274,40m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°58'16"; e chega no vértice P64, de coordenadas E (x) 355253,26m e N (y) 9591274,43m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°58'16"; e chega no vértice P65, de coordenadas E (x) 355303,26m e N (y) 9591274,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°58'16"; e chega no vértice P66, de coordenadas E (x) 355353,26m e N (y) 9591274,48m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°58'16"; e chega no vértice P67, de coordenadas E (x) 355403,26m e N (y) 9591274,50m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°58'16"; e chega no vértice P68, de coordenadas E (x) 355453,26m e N (y) 9591274,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°58'16"; e chega no vértice P69, de coordenadas E (x) 355503,26m e N (y) 9591274,55m, deste, segue com distância





9591225,92m, deste, segue com distância (m) 17,54 e azimute 83°31'07"; e chega no vértice P138, de coordenadas E (x) 358386,39m e N (y) 9591227,90m, deste, segue com distância (m) 21,19 e azimute 85°18'14"; e chega no vértice P139, de coordenadas E (x) 358407,51m e N (y) 9591229,63m, deste, segue com distância (m) 27,91 e azimute 87°34'13"; e chega no vértice P140, de coordenadas E (x) 358435,39m e N (y) 9591230,82m, deste, segue com distância (m) 25,36 e azimute 90°02'16"; e chega no vértice P141, de coordenadas E (x) 358460,75m e N (y) 9591230,80m, deste, segue com distância (m) 15,29 e azimute 91°54'47"; e chega no vértice P142, de coordenadas E (x) 358476,04m e N (y) 9591230,29m, deste, segue com distância (m) 25,99 e azimute 93°49'03"; e chega no vértice P143, de coordenadas E (x) 358501,97m e N (y) 9591228,56m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 95°01'17"; e chega no vértice P144, de coordenadas E (x) 358551,77m e N (y) 9591224,18m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 95°01'17"; e chega no vértice P145, de coordenadas E (x) 358601,58m e N (y) 9591219,81m, deste, segue com distância (m) 51,77 e azimute 95°01'17"; e chega no vértice P146, de coordenadas E (x) 358653,15m e N (y) 9591215,28m, deste, segue com distância (m) 27,84 e azimute 93°38'47"; e chega no vértice P147, de coordenadas E (x) 358680,93m e N (y) 9591213,51m, deste, segue com distância (m) 27,84 e azimute 90°53'47"; e chega no vértice P148, de coordenadas E (x) 358708,76m e N (y) 9591213,07m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°31'17"; e chega no vértice P149, de coordenadas E (x) 358758,76m e N (y) 9591213,49m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°31'17"; e chega no vértice P150, de coordenadas E (x) 358808,76m e N (y) 9591213,91m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°31'17"; e chega no vértice P151, de coordenadas E (x) 358858,76m e N (y) 9591214,32m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°31'17"; e chega no vértice P152, de coordenadas E (x) 358908,75m e N (y) 9591214,74m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 89°31'17"; e chega no vértice P153, de coordenadas E (x) 358958,75m e N (y) 9591215,16m, deste, segue com distância (m) 16,62 e azimute 89°31'17"; e chega no vértice P154, de coordenadas E (x) 358975,37m e N (y) 9591215,16m, deste, segue com distância (m) 17,36 e azimute 88°29'06"; e chega no vértice P155, de coordenadas E (x) 358992,73m e N (y) 9591215,76m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 86°15'18"; e chega no vértice P156, de coordenadas E (x) 359012,69m e N (y) 9591217,06m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 83°52'03"; e chega no vértice P157, de coordenadas E (x) 359032,57m e N (y) 9591219,20m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 81°28'49"; e chega no vértice P158, de coordenadas E (x) 359052,35m e N (y) 9591222,16m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 79°05'35"; e chega no vértice P159, de coordenadas E (x) 359071,99m e N (y) 9591225,95m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 76°42'20"; e chega no vértice P160, de coordenadas E (x) 359091,45m e N (y) 9591230,54m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 74°19'06"; e chega no vértice P161, de coordenadas E (x) 359110,70m e N (y) 9591235,95m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 71°55'51"; e chega no vértice P162, de coordenadas E (x) 359129,71m e N (y) 9591242,15m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 69°32'37"; e chega no vértice P163, de coordenadas E (x) 359148,45m e N (y) 9591249,14m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 67°09'23"; e chega no vértice P164, de coordenadas E (x) 359166,88m e N (y) 9591256,91m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 64°46'08"; e chega no vértice P165, de coordenadas E (x) 359184,97m e N (y) 9591265,43m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 62°22'54"; e chega no vértice P166, de coordenadas E (x) 359202,69m e N (y) 9591274,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 61°11'17"; e chega no vértice P167, de coordenadas E (x) 359246,50m e N (y) 9591298,80m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 61°11'17"; e chega no vértice P168, de coordenadas E (x) 359290,31m e N (y) 9591322,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 61°11'17"; e chega no vértice P169, de coordenadas E (x) 359334,12m e N (y) 9591346,99m, deste, segue com distância (m) 67,60 e azimute 61°11'17"; e chega no vértice P170, de coordenadas E (x) 359393,35m e N (y) 9591379,57m, deste, segue com distância (m) 21,16 e azimute 62°10'13"; e chega no vértice P171, de coordenadas E (x)

359412,06m e N (y) 9591389,45m, deste, segue com distância (m) 17,24 e azimute 63°59'24"; e chega no vértice P172, de coordenadas E (x) 359427,55m e N (y) 9591397,02m, deste, segue com distância (m) 21,12 e azimute 65°42'27"; e chega no vértice P173, de coordenadas E (x) 359446,80m e N (y) 9591405,71m, deste, segue com distância (m) 27,29 e azimute 67°57'10"; e chega no vértice P174, de coordenadas E (x) 359472,09m e N (y) 9591415,95m, deste, segue com distância (m) 32,22 e azimute 70°41'44"; e chega no vértice P175, de coordenadas E (x) 359502,50m e N (y) 9591426,60m, deste, segue com distância (m) 35,06 e azimute 72°11'17"; e chega no vértice P176, de coordenadas E (x) 359535,87m e N (y) 9591437,33m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 73°17'23"; e chega no vértice P177, de coordenadas E (x) 359555,03m e N (y) 9591443,08m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 75°29'37"; e chega no vértice P178, de coordenadas E (x) 359574,39m e N (y) 9591448,09m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 77°41'50"; e chega no vértice P179, de coordenadas E (x) 359593,93m e N (y) 9591452,35m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 79°54'03"; e chega no vértice P180, de coordenadas E (x) 359613,62m e N (y) 9591455,85m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 82°06'16"; e chega no vértice P181, de coordenadas E (x) 359633,43m e N (y) 9591458,60m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 84°18'30"; e chega no vértice P182, de coordenadas E (x) 359653,33m e N (y) 9591460,58m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 86°30'43"; e chega no vértice P183, de coordenadas E (x) 359673,29m e N (y) 9591461,80m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 88°42'56"; e chega no vértice P184, de coordenadas E (x) 359693,28m e N (y) 9591462,25m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 90°55'09"; e chega no vértice P185, de coordenadas E (x) 359713,28m e N (y) 9591461,93m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 93°07'23"; e chega no vértice P186, de coordenadas E (x) 359733,25m e N (y) 9591460,84m, deste, segue com distância (m) 24,73 e azimute 95°35'15"; e chega no vértice P187, de coordenadas E (x) 359757,86m e N (y) 9591458,43m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 96°57'01"; e chega no vértice P188, de coordenadas E (x) 359807,49m e N (y) 9591452,38m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 96°57'01"; e chega no vértice P189, de coordenadas E (x) 359857,13m e N (y) 9591446,33m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 96°57'01"; e chega no vértice P190, de coordenadas E (x) 359906,76m e N (y) 9591440,28m, deste, segue com distância (m) 63,90 e azimute 96°57'01"; e chega no vértice P191, de coordenadas E (x) 359970,20m e N (y) 9591432,55m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 95°45'24"; e chega no vértice P192, de coordenadas E (x) 359990,09m e N (y) 9591430,54m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 93°22'09"; e chega no vértice P193, de coordenadas E (x) 360010,06m e N (y) 9591429,37m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 90°58'55"; e chega no vértice P194, de coordenadas E (x) 360030,05m e N (y) 9591429,02m, deste, segue com distância (m) 25,41 e azimute 88°16'17"; e chega no vértice P195, de coordenadas E (x) 360055,45m e N (y) 9591429,79m, deste, segue com distância (m) 34,58 e azimute 84°41'26"; e chega no vértice P196, de coordenadas E (x) 360089,88m e N (y) 9591432,99m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 81°25'57"; e chega no vértice P197, de coordenadas E (x) 360109,66m e N (y) 9591435,97m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 79°02'43"; e chega no vértice P198, de coordenadas E (x) 360129,29m e N (y) 9591439,77m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 76°39'29"; e chega no vértice P199, de coordenadas E (x) 360148,75m e N (y) 9591444,38m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 74°16'14"; e chega no vértice P200, de coordenadas E (x) 360168,00m e N (y) 9591449,81m, deste, segue com distância (m) 24,34 e azimute 71°37'27"; e chega no vértice P201, de coordenadas E (x) 360191,10m e N (y) 9591457,48m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 70°10'17"; e chega no vértice P202, de coordenadas E (x) 360238,13m e N (y) 9591474,44m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 70°10'17"; e chega no vértice P203, de coordenadas E (x) 360285,17m e N (y) 9591491,40m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 70°10'17"; e chega no vértice P204, de coordenadas E (x) 360332,20m e N (y) 9591508,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 70°10'17"; e chega no vértice P205, de

coordenadas E (x) 360379,24m e N (y) 9591525,32m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P206, de coordenadas E (x) 360426,28m e N (y) 9591542,28m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P207, de coordenadas E (x) 360473,31m e N (y) 9591559,24m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P208, de coordenadas E (x) 360520,35m e N (y) 9591576,20m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P209, de coordenadas E (x) 360567,38m e N (y) 9591593,16m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P210, de coordenadas E (x) 360614,42m e N (y) 9591610,12m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$  e chega no vértice P211, de coordenadas E (x) 360661,45m e N (y) 9591627,08m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P212, de coordenadas E (x) 360708,49m e N (y) 9591644,04m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P213, de coordenadas E (x) 360755,52m e N (y) 9591661,00m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'11''$ ; e chega no vértice P214, de coordenadas E (x) 360802,56m e N (y) 9591677,96m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P215, de coordenadas E (x) 360849,60m e N (y) 9591694,92m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P216, de coordenadas E (x) 360896,63m e N (y) 9591711,88m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P217, de coordenadas E (x) 360943,67m e N (y) 9591728,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P218, de coordenadas E (x) 360990,70m e N (y) 9591745,80m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P219, de coordenadas E (x) 361037,74m e N (y) 9591762,76m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P220, de coordenadas E (x) 361084,77m e N (y) 9591779,72m, deste, segue com distância (m) 42,10 e azimute  $70^{\circ}10'17''$ ; e chega no vértice P221, de coordenadas E (x) 361124,38m e N (y) 9591794,00m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $68^{\circ}58'40''$ ; e chega no vértice P222, de coordenadas E (x) 361143,04m e N (y) 9591801,18m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $66^{\circ}35'26''$ ; e chega no vértice P223, de coordenadas E (x) 361161,39m e N (y) 9591809,12m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $64^{\circ}12'11''$ ; e chega no vértice P224, de coordenadas E (x) 361179,40m e N (y) 9591817,83m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $61^{\circ}48'57''$ ; e chega no vértice P225, de coordenadas E (x) 361197,03m e N (y) 9591827,27m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $59^{\circ}25'43''$ ; e chega no vértice P226, de coordenadas E (x) 361214,25m e N (y) 9591837,44m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $57^{\circ}02'28''$ ; e chega no vértice P227, de coordenadas E (x) 361231,03m e N (y) 9591848,32m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $54^{\circ}39'14''$ ; e chega no vértice P228, de coordenadas E (x) 361247,34m e N (y) 9591859,89m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $52^{\circ}16'00''$ ; e chega no vértice P229, de coordenadas E (x) 361263,16m e N (y) 9591872,13m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $49^{\circ}52'45''$ ; e chega no vértice P230, de coordenadas E (x) 361278,45m e N (y) 9591885,02m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $47^{\circ}29'31''$ ; e chega no vértice P231, de coordenadas E (x) 361293,19m e N (y) 9591898,53m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $45^{\circ}06'16''$ ; e chega no vértice P232, de coordenadas E (x) 361307,36m e N (y) 9591912,65m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $42^{\circ}43'02''$ ; e chega no vértice P233, de coordenadas E (x) 361320,92m e N (y) 9591927,34m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $40^{\circ}19'48''$ ; e chega no vértice P234, de coordenadas E (x) 361333,87m e N (y) 9591942,59m, deste, segue com distância (m) 13,25 e azimute  $38^{\circ}20'44''$ ; e chega no vértice P235, de coordenadas E (x) 361342,09m e N (y) 9591952,98m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $37^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P236, de coordenadas E (x) 361372,56m e N (y) 9591992,62m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $37^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P237, de coordenadas E (x) 361403,04m e N (y) 9592032,25m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $37^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P238, de coordenadas E (x) 361433,51m e N (y) 9592071,89m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $37^{\circ}33'17''$ ; e chega

no vértice P239, de coordenadas E (x) 361463,99m e N (y) 9592111,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $37^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P240, de coordenadas E (x) 361494,47m e N (y) 9592151,17m, deste, segue com distância (m) 71,07 e azimute  $38^{\circ}02'54''$ ; e chega no vértice P241, de coordenadas E (x) 361538,27m e N (y) 9592207,14m, deste, segue com distância (m) 70,16 e azimute  $39^{\circ}03'17''$ ; e chega no vértice P242, de coordenadas E (x) 361582,48m e N (y) 9592261,62m, deste, segue com distância (m) 63,99 e azimute  $39^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P243, de coordenadas E (x) 361623,23m e N (y) 9592310,96m, deste, segue com distância (m) 25,66 e azimute  $38^{\circ}48'17''$ ; e chega no vértice P244, de coordenadas E (x) 361639,30m e N (y) 9592330,96m, deste, segue com distância (m) 25,66 e azimute  $37^{\circ}18'17''$ ; e chega no vértice P245, de coordenadas E (x) 361654,85m e N (y) 9592351,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P246, de coordenadas E (x) 361684,63m e N (y) 9592391,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P247, de coordenadas E (x) 361714,41m e N (y) 9592431,69m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P248, de coordenadas E (x) 361744,19m e N (y) 9592471,86m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P249, de coordenadas E (x) 361773,97m e N (y) 9592512,02m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P250, de coordenadas E (x) 361803,75m e N (y) 9592552,18m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P251, de coordenadas E (x) 361833,53m e N (y) 9592592,35m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P252, de coordenadas E (x) 361863,31m e N (y) 9592632,51m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P253, de coordenadas E (x) 361893,09m e N (y) 9592672,68m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P254, de coordenadas E (x) 361922,87m e N (y) 9592712,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P255, de coordenadas E (x) 361952,65m e N (y) 9592753,01m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P256, de coordenadas E (x) 361982,43m e N (y) 9592793,17m, deste, segue com distância (m) 43,74 e azimute  $36^{\circ}33'17''$ ; e chega no vértice P257, de coordenadas E (x) 362008,48m e N (y) 9592828,31m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}08'17''$ ; e chega no vértice P258, de coordenadas E (x) 362037,97m e N (y) 9592868,69m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}08'17''$ ; e chega no vértice P259, de coordenadas E (x) 362067,45m e N (y) 9592909,07m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}08'17''$ ; e chega no vértice P260, de coordenadas E (x) 362096,94m e N (y) 9592949,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}08'17''$ ; e chega no vértice P261, de coordenadas E (x) 362126,43m e N (y) 9592989,83m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}08'17''$ ; e chega no vértice P262, de coordenadas E (x) 362155,91m e N (y) 9593030,21m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}08'17''$ ; e chega no vértice P263, de coordenadas E (x) 362185,40m e N (y) 9593070,59m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}08'17''$ ; e chega no vértice P264, de coordenadas E (x) 362214,89m e N (y) 9593110,97m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}08'17''$ ; e chega no vértice P265, de coordenadas E (x) 362244,37m e N (y) 9593151,35m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}08'17''$ ; e chega no vértice P266, de coordenadas E (x) 362273,86m e N (y) 9593191,73m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $36^{\circ}08'17''$ ; e chega no vértice P267, de coordenadas E (x) 362303,35m e N (y) 9593232,11m, deste, segue com distância (m) 20,65 e azimute  $36^{\circ}08'17''$ ; e chega no vértice P268, de coordenadas E (x) 362315,52m e N (y) 9593248,79m, deste, segue com distância (m) 38,88 e azimute  $35^{\circ}34'32''$ ; e chega no vértice P269, de coordenadas E (x) 362338,14m e N (y) 9593280,41m, deste, segue com distância (m) 38,88 e azimute  $34^{\circ}27'02''$ ; e chega no vértice P270, de coordenadas E (x) 362360,13m e N (y) 9593312,47m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $33^{\circ}53'17''$ ; e chega no vértice P271, de coordenadas E (x) 362388,01m e N (y) 9593353,97m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $33^{\circ}53'17''$ ; e chega no vértice P272, de coordenadas E (x) 362415,89m e N (y) 9593395,48m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute

33°53'17"; e chega no vértice P273, de coordenadas E (x) 362443,77m e N (y) 9593436,98m, deste, segue com distância (m) 39,28 e azimute 33°53'17"; e chega no vértice P274, de coordenadas E (x) 362465,67m e N (y) 9593469,59m, deste, segue com distância (m) 32,46 e azimute 35°23'17"; e chega no vértice P275, de coordenadas E (x) 362484,47m e N (y) 9593496,05m, deste, segue com distância (m) 32,46 e azimute 38°23'17"; e chega no vértice P276, de coordenadas E (x) 362504,63m e N (y) 9593521,50m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 39°53'21"; e chega no vértice P277, de coordenadas E (x) 362536,69m e N (y) 9593559,86m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 39°53'21"; e chega no vértice P278, de coordenadas E (x) 362568,76m e N (y) 9593598,23m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 39°53'21"; e chega no vértice P279, de coordenadas E (x) 362600,82m e N (y) 9593636,59m, deste, segue com distância (m) 18,35 e azimute 39°53'14"; e chega no vértice P280, de coordenadas E (x) 362612,59m e N (y) 9593650,67m, deste, segue com distância (m) 38,55 e azimute 39°27'06"; e chega no vértice P281, de coordenadas E (x) 362637,09m e N (y) 9593680,44m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 38°08'42"; e chega no vértice P282, de coordenadas E (x) 362667,97m e N (y) 9593719,77m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 38°08'42"; e chega no vértice P283, de coordenadas E (x) 362698,85m e N (y) 9593759,09m, deste, segue com distância (m) 15,51 e azimute 38°08'42"; e chega no vértice P284, de coordenadas E (x) 362708,44m e N (y) 9593771,29m, deste, segue com distância (m) 27,60 e azimute 42°48'07"; e chega no vértice P285, de coordenadas E (x) 362727,19m e N (y) 9593791,54m, deste, segue com distância (m) 27,60 e azimute 52°06'57"; e chega no vértice P286, de coordenadas E (x) 362748,98m e N (y) 9593808,49m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 56°46'22"; e chega no vértice P287, de coordenadas E (x) 362790,80m e N (y) 9593835,89m, deste, segue com distância (m) 59,26 e azimute 56°46'22"; e chega no vértice P288, de coordenadas E (x) 362840,37m e N (y) 9593868,36m, deste, segue com distância (m) 74,63 e azimute 57°23'34"; e chega no vértice P289, de coordenadas E (x) 362903,24m e N (y) 9593908,58m, deste, segue com distância (m) 26,28 e azimute 58°50'25"; e chega no vértice P290, de coordenadas E (x) 362925,73m e N (y) 9593922,17m, deste, segue com distância (m) 26,28 e azimute 61°44'09"; e chega no vértice P291, de coordenadas E (x) 362948,87m e N (y) 9593934,62m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 63°11'01"; e chega no vértice P292, de coordenadas E (x) 362993,49m e N (y) 9593957,17m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 63°11'01"; e chega no vértice P293, de coordenadas E (x) 363038,11m e N (y) 9593979,73m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 63°11'01"; e chega no vértice P294, de coordenadas E (x) 363082,74m e N (y) 9594002,29m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 63°11'01"; e chega no vértice P295, de coordenadas E (x) 363127,36m e N (y) 9594024,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 63°11'01"; e chega no vértice P296, de coordenadas E (x) 363171,98m e N (y) 9594047,40m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 63°11'01"; e chega no vértice P297, de coordenadas E (x) 363216,60m e N (y) 9594069,96m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 63°11'01"; e chega no vértice P298, de coordenadas E (x) 363261,23m e N (y) 9594092,51m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 63°11'01"; e chega no vértice P299, de coordenadas E (x) 363305,85m e N (y) 9594115,07m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 63°11'01"; e chega no vértice P300, de coordenadas E (x) 363350,47m e N (y) 9594137,63m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 63°11'01"; e chega no vértice P301, de coordenadas E (x) 363395,10m e N (y) 9594160,18m, deste, segue com distância (m) 75,21 e azimute 63°11'01"; e chega no vértice P302, de coordenadas E (x) 363462,22m e N (y) 9594194,11m, deste, segue com distância (m) 30,44 e azimute 63°11'01"; e chega no vértice P303, de coordenadas E (x) 363489,39m e N (y) 9594207,85m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 61°59'23"; e chega no vértice P304, de coordenadas E (x) 363507,05m e N (y) 9594217,24m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 59°36'09"; e chega no vértice P305, de coordenadas E (x) 363524,29m e N (y) 9594227,36m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 57°12'55"; e chega no vértice P306, de coordenadas E (x) 363541,11m e N (y) 9594238,19m, deste, segue com distância

(m) 20,00 e azimute 54°49'40"; e chega no vértice P307, de coordenadas E (x) 363557,46m e N (y) 594249,71m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 52°26'26"; e chega no vértice P308, de coordenadas E (x) 363573,31m e N (y) 9594261,90m, deste, segue com distância (m) 12,23 e azimute 50°31'00"; e chega no vértice P309, de coordenadas E (x) 363582,75m e N (y) 9594269,68m, deste, segue com distância (m) 77,35 e azimute 49°47'11"; e chega no vértice P310, de coordenadas E (x) 363641,82m e N (y) 9594319,62m, deste, segue com distância (m) 21,07 e azimute 50°56'50"; e chega no vértice P311, de coordenadas E (x) 363658,18m e N (y) 9594332,89m, deste, segue com distância (m) 19,54 e azimute 53°11'03"; e chega no vértice P312, de coordenadas E (x) 363673,82m e N (y) 9594344,60m, deste, segue com distância (m) 17,93 e azimute 55°14'55"; e chega no vértice P313, de coordenadas E (x) 363688,55m e N (y) 9594354,82m, deste, segue com distância (m) 22,68 e azimute 57°29'08"; e chega no vértice P314, de coordenadas E (x) 363707,67m e N (y) 9594367,00m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 58°44'06"; e chega no vértice P315, de coordenadas E (x) 363750,41m e N (y) 9594392,95m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 58°44'06"; e chega no vértice P316, de coordenadas E (x) 363793,15m e N (y) 9594418,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 58°44'06"; e chega no vértice P317, de coordenadas E (x) 363835,88m e N (y) 9594444,85m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 58°44'06"; e chega no vértice P318, de coordenadas E (x) 363878,62m e N (y) 9594470,80m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 58°44'06"; e chega no vértice P319, de coordenadas E (x) 363921,36m e N (y) 9594496,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 58°44'08"; e chega no vértice P320, de coordenadas E (x) 363964,10m e N (y) 9594522,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 58°44'08"; e chega no vértice P321, de coordenadas E (x) 364006,84m e N (y) 9594548,65m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 58°44'09"; e chega no vértice P322, de coordenadas E (x) 364049,58m e N (y) 9594574,60m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 58°44'09"; e chega no vértice P323, de coordenadas E (x) 364092,32m e N (y) 9594600,55m, deste, segue com distância (m) 187,63 e azimute 58°44'19"; e chega no vértice P324, de coordenadas E (x) 364252,71m e N (y) 9594697,92m, deste, segue com distância (m) 16,86 e azimute 59°21'42"; e chega no vértice P325, de coordenadas E (x) 364267,21m e N (y) 9594706,51m, deste, segue com distância (m) 18,41 e azimute 60°44'39"; e chega no vértice P326, de coordenadas E (x) 364283,28m e N (y) 9594715,51m, deste, segue com distância (m) 13,73 e azimute 62°38'44"; e chega no vértice P327, de coordenadas E (x) 364295,47m e N (y) 9594721,82m, deste, segue com distância (m) 18,30 e azimute 65°02'50"; e chega no vértice P328, de coordenadas E (x) 364312,06m e N (y) 9594729,54m, deste, segue com distância (m) 16,69 e azimute 67°45'01"; e chega no vértice P329, de coordenadas E (x) 364327,51m e N (y) 9594735,86m, deste, segue com distância (m) 13,54 e azimute 70°05'10"; e chega no vértice P330, de coordenadas E (x) 364340,24m e N (y) 9594740,47m, deste, segue com distância (m) 18,15 e azimute 72°32'03"; e chega no vértice P331, de coordenadas E (x) 364357,55m e N (y) 9594745,92m, deste, segue com distância (m) 16,89 e azimute 75°14'27"; e chega no vértice P332, de coordenadas E (x) 364373,88m e N (y) 9594750,22m, deste, segue com distância (m) 13,50 e azimute 77°35'17"; e chega no vértice P333, de coordenadas E (x) 364387,07m e N (y) 9594753,12m, deste, segue com distância (m) 17,50 e azimute 79°51'52"; e chega no vértice P334, de coordenadas E (x) 364404,29m e N (y) 9595756,20m, deste, segue com distância (m) 22,84 e azimute 82°03'21"; e chega no vértice P335, de coordenadas E (x) 364426,91m e N (y) 9594759,36m, deste, segue com distância (m) 21,37 e azimute 83°19'31"; e chega no vértice P336, de coordenadas E (x) 364448,14m e N (y) 9594759,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 83°31'46"; e chega no vértice P337, de coordenadas E (x) 364497,82m e N (y) 9594767,47m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 83°31'46"; e chega no vértice P338, de coordenadas E (x) 364547,50m e N (y) 9594773,11m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 83°31'46"; e chega no vértice P339, de coordenadas E (x) 364597,18m e N (y) 9594778,74m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 83°31'46"; e chega no vértice P340, de coordenadas E (x) 364646,86m e N (y) 9594784,38m, deste,



segue com distância (m) 50,00 e azimute 83°31'46"; e chega no vértice P341, de coordenadas E (x) 364696,54m e N (y) 9594790,01m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 83°31'46"; e chega no vértice P342, de coordenadas E (x) 364746,23m e N (y) 9594795,65m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 83°31'46"; e chega no vértice P343, de coordenadas E (x) 364795,91m e N (y) 9594801,28m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 83°31'46"; e chega no vértice P344, de coordenadas E (x) 364845,59m e N (y) 9594806,92m, deste, segue com distância (m) 34,69 e azimute 83°31'46"; e chega no vértice P345, de coordenadas E (x) 364880,06m e N (y) 9594810,83m, deste, segue com distância (m) 93,44 e azimute 83°56'54"; e chega no vértice P346, de coordenadas E (x) 364972,98m e N (y) 9594820,68m, deste, segue com distância (m) 32,07 e azimute 83°28'14"; e chega no vértice P347, de coordenadas E (x) 365004,84m e N (y) 9594824,32m, deste, segue com distância (m) 26,22 e azimute 80°57'21"; e chega no vértice P348, de coordenadas E (x) 365030,73m e N (y) 9594828,45m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 77°19'04"; e chega no vértice P349, de coordenadas E (x) 365050,24m e N (y) 9594832,84m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 73°51'17"; e chega no vértice P350, de coordenadas E (x) 365069,45m e N (y) 9594838,40m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 70°23'29"; e chega no vértice P351, de coordenadas E (x) 365088,29m e N (y) 9594845,11m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 66°55'41"; e chega no vértice P352, de coordenadas E (x) 365106,68m e N (y) 9594852,94m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 63°27'54"; e chega no vértice P353, de coordenadas E (x) 365124,57m e N (y) 9594861,88m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 60°00'06"; e chega no vértice P354, de coordenadas E (x) 365141,89m e N (y) 9594871,88m, deste, segue com distância (m) 28,28 e azimute 55°49'15"; e chega no vértice P355, de coordenadas E (x) 365165,29 m e N (y) 9594887,76m, deste, segue com distância (m) 29,52 e azimute 51°16'33"; e chega no vértice P356, de coordenadas E (x) 365188,32m e N (y) 9594906,23m, deste, segue com distância (m) 17,16 e azimute 49°04'24"; e chega no vértice P357, de coordenadas E (x) 365201,29m e N (y) 9594917,47m, deste, segue com distância (m) 11,60 e azimute 48°32'04"; e chega no vértice P358, de coordenadas E (x) 365209,98m e N (y) 9594925,15m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'23"; e chega no vértice P359, de coordenadas E (x) 365247,41m e N (y) 9594958,30m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P360, de coordenadas E (x) 365284,84m e N (y) 9594991,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P361, de coordenadas E (x) 365322,28m e N (y) 9595024,60m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P362, de coordenadas E (x) 365359,71m e N (y) 9595057,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'20"; e chega no vértice P363, de coordenadas E (x) 365397,14m e N (y) 9595090,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P364, de coordenadas E (x) 365434,57m e N (y) 9595124,05m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P365, de coordenadas E (x) 365472,00m e N (y) 9595157,20m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P366, de coordenadas E (x) 365509,44m e N (y) 9595190,35m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P367, de coordenadas E (x) 365546,87m e N (y) 9595223,49m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P368, de coordenadas E (x) 365584,30m e N (y) 9595256,64m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P369, de coordenadas E (x) 365621,73m e N (y) 9595289,79m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P370, de coordenadas E (x) 365659,16m e N (y) 9595322,94m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P371, de coordenadas E (x) 365696,60m e N (y) 9595356,09m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P372, de coordenadas E (x) 365734,03m e N (y) 9595389,24m, deste, segue com distância (m) 57,22 e azimute 48°28'22"; e chega no vértice P373, de coordenadas E (x) 365776,87m e N (y) 9595427,17m, deste, segue com distância (m) 27,60 e azimute 48°50'55"; e chega no vértice P374, de coordenadas E (x) 365797,65m e N (y)

9595445,34m, deste, segue com distância (m) 33,13 e azimute 51°14'34"; e chega no vértice P375, de coordenadas E (x) 365823,48m e N (y) 9595466,08m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 54°54'59"; e chega no vértice P376, de coordenadas E (x) 365839,85m e N (y) 9595477,57m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 58°00'22"; e chega no vértice P377, de coordenadas E (x) 365856,81m e N (y) 9595488,17m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 61°05'45"; e chega no vértice P378, de coordenadas E (x) 365874,31m e N (y) 9595497,83m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 64°11'08"; e chega no vértice P379, de coordenadas E (x) 365892,32m e N (y) 9595506,54m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 67°16'31"; e chega no vértice P380, de coordenadas E (x) 365910,76m e N (y) 9595514,26m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 70°21'54"; e chega no vértice P381, de coordenadas E (x) 365929,60m e N (y) 9595520,98m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 73°27'17"; e chega no vértice P382, de coordenadas E (x) 365948,77m e N (y) 9595526,68m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 76°32'40"; e chega no vértice P383, de coordenadas E (x) 365968,21m e N (y) 9595531,33m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 79°38'03"; e chega no vértice P384, de coordenadas E (x) 365987,89m e N (y) 9595534,93m, deste, segue com distância (m) 16,02 e azimute 82°24'59"; e chega no vértice P385, de coordenadas E (x) 366003,77m e N (y) 9595537,04m, deste, segue com distância (m) 25,37 e azimute 85°18'23"; e chega no vértice P386, de coordenadas E (x) 366029,05m e N (y) 9595539,12m, deste, segue com distância (m) 34,58 e azimute 87°45'07"; e chega no vértice P387, de coordenadas E (x) 366063,60m e N (y) 9595540,48m, deste, segue com distância (m) 80,58 e azimute 88°16'53"; e chega no vértice P388, de coordenadas E (x) 366144,15m e N (y) 9595542,89m, deste, segue com distância (m) 15,45 e azimute 88°49'16"; e chega no vértice P389, de coordenadas E (x) 366159,60m e N (y) 9595543,21m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 90°03'35"; e chega no vértice P390, de coordenadas E (x) 366179,60m e N (y) 9595543,19m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 90°00'00"; e chega no vértice P391, de coordenadas E (x) 366199,59m e N (y) 9595543,19m, deste, segue com distância (m) 20,03 e azimute 94°18'28"; e chega no vértice P392, de coordenadas E (x) 366219,57m e N (y) 9595541,69m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 94°15'08"; e chega no vértice P393, de coordenadas E (x) 366239,51m e N (y) 9595540,20m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 95°38'59"; e chega no vértice P394, de coordenadas E (x) 366259,41m e N (y) 9595538,23m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 97°02'49"; e chega no vértice P395, de coordenadas E (x) 366279,26m e N (y) 9595535,78m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 98°26'40"; e chega no vértice P396, de coordenadas E (x) 366299,04m e N (y) 9595532,84m, deste, segue com distância (m) 40,00 e azimute 100°32'27"; e chega no vértice P397, de coordenadas E (x) 366338,36m e N (y) 9595525,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P398, de coordenadas E (x) 366387,28m e N (y) 9595515,18m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P399, de coordenadas E (x) 366436,20m e N (y) 9595504,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P400, de coordenadas E (x) 366485,12m e N (y) 9595494,50m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P401, de coordenadas E (x) 366534,04m e N (y) 9595484,16m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P402, de coordenadas E (x) 366582,96m e N (y) 9595473,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P403, de coordenadas E (x) 366631,88m e N (y) 9595463,47m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P404, de coordenadas E (x) 366680,79m e N (y) 9595453,13m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P405, de coordenadas E (x) 366729,71m e N (y) 9595442,78m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P406, de coordenadas E (x) 366778,63m e N (y) 9595432,44m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P407, de coordenadas E (x) 366827,55m e N (y) 9595422,10m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P408, de coordenadas E (x)

366876,47m e N (y) 9595411,76m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P409, de coordenadas E (x) 366925,39m e N (y) 9595401,41m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P410, de coordenadas E (x) 366974,31m e N (y) 9595391,07m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P411, de coordenadas E (x) 367023,22m e N (y) 9595380,73m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P412, de coordenadas E (x) 367072,14m e N (y) 9595370,38m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P413, de coordenadas E (x) 367121,06m e N (y) 9595360,04m, deste, segue com distância (m) 22,48 e azimute 101°56'17"; e chega no vértice P414, de coordenadas E (x) 367143,05m e N (y) 9595355,39m, deste, segue com distância (m) 35,60 e azimute 101°25'23"; e chega no vértice P415, de coordenadas E (x) 367177,95m e N (y) 9595348,34m, deste, segue com distância (m) 35,60 e azimute 100°23'35"; e chega no vértice P416, de coordenadas E (x) 367212,96m e N (y) 9595341,92m, deste, segue com distância (m) 70,30 e azimute 99°52'41"; e chega no vértice P417, de coordenadas E (x) 367282,22m e N (y) 9595329,86m, deste, segue com distância (m) 70,30 e azimute 99°52'41"; e chega no vértice P418, de coordenadas E (x) 367351,48m e N (y) 9595317,80m, deste, segue com distância (m) 20,22 e azimute 99°41'23"; e chega no vértice P419, de coordenadas E (x) 367371,41m e N (y) 9595314,40m, deste, segue com distância (m) 24,48 e azimute 98°19'23"; e chega no vértice P420, de coordenadas E (x) 367395,64m e N (y) 9595310,85m, deste, segue com distância (m) 13,58 e azimute 96°03'24"; e chega no vértice P421, de coordenadas E (x) 367409,14m e N (y) 9595309,42m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 93°14'51"; e chega no vértice P422, de coordenadas E (x) 367429,11m e N (y) 9595308,29m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 89°47'04"; e chega no vértice P423, de coordenadas E (x) 367449,11m e N (y) 9595308,36m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 86°19'16"; e chega no vértice P424, de coordenadas E (x) 367469,06m e N (y) 9595309,64m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 82°51'28"; e chega no vértice P425, de coordenadas E (x) 367488,90m e N (y) 9595312,13m, deste, segue com distância (m) 20,22 e azimute 79°30'37"; e chega no vértice P426, de coordenadas E (x) 367508,78m e N (y) 9595315,81m, deste, segue com distância (m) 19,78 e azimute 75°46'31"; e chega no vértice P427, de coordenadas E (x) 367527,96m e N (y) 9595320,67m, deste, segue com distância (m) 8,46 e azimute 73°28'03"; e chega no vértice P428, de coordenadas E (x) 367536,06m e N (y) 9595323,08m, deste, segue com distância (m) 21,05 e azimute 71°08'54"; e chega no vértice P429, de coordenadas E (x) 367555,99m e N (y) 9595329,88m, deste, segue com distância (m) 22,75 e azimute 68°49'59"; e chega no vértice P430, de coordenadas E (x) 367577,20m e N (y) 9595338,10m, deste, segue com distância (m) 14,48 e azimute 67°55'58"; e chega no vértice P431, de coordenadas E (x) 367590,63m e N (y) 9595343,54m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 67°50'12"; e chega no vértice P432, de coordenadas E (x) 367636,93m e N (y) 9595362,40m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 67°50'12"; e chega no vértice P433, de coordenadas E (x) 367683,24m e N (y) 9595381,26m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 67°50'12"; e chega no vértice P434, de coordenadas E (x) 367729,54m e N (y) 9595400,13m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 67°50'12"; e chega no vértice P435, de coordenadas E (x) 367775,85m e N (y) 9595418,99m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 67°50'12"; e chega no vértice P436, de coordenadas E (x) 367822,15m e N (y) 9595437,85m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 67°50'12"; e chega no vértice P437, de coordenadas E (x) 367868,46m e N (y) 9595456,71m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 67°50'12"; e chega no vértice P438, de coordenadas E (x) 367914,76m e N (y) 9595475,58m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 67°50'12"; e chega no vértice P439, de coordenadas E (x) 367961,07m e N (y) 9595494,44m, deste, segue com distância (m) 50,82 e azimute 67°50'12"; e chega no vértice P440, de coordenadas E (x) 368008,13m e N (y) 9595513,61m, deste, segue com distância (m) 47,35 e azimute 66°27'09"; e chega no vértice P441, de coordenadas E (x) 368051,54m e N (y) 9595532,52m, deste, segue com distância (m) 47,34 e azimute 63°41'03"; e chega no vértice P442, de

coordenadas E (x) 368093,97m e N (y) 9595553,51m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P443, de coordenadas E (x) 368138,24m e N (y) 9595576,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P444, de coordenadas E (x) 368182,51m e N (y) 9595600,00m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P445, de coordenadas E (x) 368226,78m e N (y) 9595623,24m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P446, de coordenadas E (x) 368271,05m e N (y) 9595646,48m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P447, de coordenadas E (x) 368315,32m e N (y) 9595669,72m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P448, de coordenadas E (x) 368359,59m e N (y) 9595692,97m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P449, de coordenadas E (x) 368403,86m e N (y) 9595716,21m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P450, de coordenadas E (x) 368448,13m e N (y) 9595739,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P451, de coordenadas E (x) 368492,40m e N (y) 9595762,69m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P452, de coordenadas E (x) 368536,67m e N (y) 9595785,93m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P453, de coordenadas E (x) 368580,94m e N (y) 9595809,18m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P454, de coordenadas E (x) 368625,21m e N (y) 9595832,42m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P455, de coordenadas E (x) 368669,48m e N (y) 9595855,66m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P456, de coordenadas E (x) 368713,75m e N (y) 9595878,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P457, de coordenadas E (x) 368758,02m e N (y) 9595902,14m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P458, de coordenadas E (x) 368802,29m e N (y) 9595925,39m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P459, de coordenadas E (x) 368846,56m e N (y) 9595948,63m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P460, de coordenadas E (x) 368890,83m e N (y) 9595971,87m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P461, de coordenadas E (x) 368935,10m e N (y) 9595995,11m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P462, de coordenadas E (x) 368979,37m e N (y) 9596018,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P463, de coordenadas E (x) 369023,64m e N (y) 9596041,60m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P464, de coordenadas E (x) 369067,91m e N (y) 9596064,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P465, de coordenadas E (x) 369112,18m e N (y) 9596088,08m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P466, de coordenadas E (x) 369156,45m e N (y) 9596111,32m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P467, de coordenadas E (x) 369200,72m e N (y) 9596134,57m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P468, de coordenadas E (x) 369244,98m e N (y) 9596157,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P469, de coordenadas E (x) 369289,25m e N (y) 9596181,05m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P470, de coordenadas E (x) 369333,52m e N (y) 9596204,29m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P471, de coordenadas E (x) 369377,79m e N (y) 9596227,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P472, de coordenadas E (x) 369422,06m e N (y) 9596250,78m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 62°18'00"; e chega no vértice P473, de coordenadas E (x) 369466,33m e N (y) 9596274,02m, deste, segue com distância (m) 26,12 e azimute 62°27'00"; e chega no vértice P474, de coordenadas E (x) 369489,49m e N (y) 9596286,10m, deste, segue com distância (m) 18,99 e azimute 63°32'15"; e chega no vértice P475, de coordenadas E (x) 369506,49m e N (y) 9596294,56m, deste, segue com distância (m) 22,10 e azimute 65°40'55"; e chega



no vértice P476, de coordenadas E (x) 369526,63m e N (y) 9596303,66m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 68°44'37"; e chega no vértice P477, de coordenadas E (x) 369545,27m e N (y) 9596310,91m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 71°50'00"; e chega no vértice P478, de coordenadas E (x) 369564,27m e N (y) 9596317,15m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 74°55'23"; e chega no vértice P479, de coordenadas E (x) 369583,58m e N (y) 9596322,35m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 78°00'46"; e chega no vértice P480, de coordenadas E (x) 369603,14m e N (y) 9596326,50m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 81°06'09"; e chega no vértice P481, de coordenadas E (x) 369622,90m e N (y) 9596329,60m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 84°11'32"; e chega no vértice P482, de coordenadas E (x) 369642,79m e N (y) 9596331,62m, deste, segue com distância (m) 11,56 e azimute 86°37'47"; e chega no vértice P483, de coordenadas E (x) 369654,34m e N (y) 9596332,30m, deste, segue com distância (m) 11,22 e azimute 88°17'47"; e chega no vértice P484, de coordenadas E (x) 369665,55m e N (y) 9596332,63m, deste, segue com distância (m) 17,13 e azimute 89°57'09"; e chega no vértice P485, de coordenadas E (x) 369682,69m e N (y) 9596332,65m, deste, segue com distância (m) 12,93 e azimute 91°12'06"; e chega no vértice P486, de coordenadas E (x) 369695,61m e N (y) 9596332,38m, deste, segue com distância (m) 17,65 e azimute 91°51'11"; e chega no vértice P487, de coordenadas E (x) 369713,25m e N (y) 9596331,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 91°59'34"; e chega no vértice P488, de coordenadas E (x) 369763,22m e N (y) 9596330,07m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 91°59'34"; e chega no vértice P489, de coordenadas E (x) 369813,19m e N (y) 9596328,33m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 91°59'34"; e chega no vértice P490, de coordenadas E (x) 369863,16m e N (y) 9596326,59m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 91°59'34"; e chega no vértice P491, de coordenadas E (x) 369913,13m e N (y) 9596324,85m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 91°59'34"; e chega no vértice P492, de coordenadas E (x) 369963,09m e N (y) 9596323,11m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 91°59'34"; e chega no vértice P493, de coordenadas E (x) 370013,06m e N (y) 9596321,37m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 91°59'34"; e chega no vértice P494, de coordenadas E (x) 370063,03m e N (y) 9596319,64m, deste, segue com distância (m) 13,34 e azimute 91°59'34"; e chega no vértice P495, de coordenadas E (x) 370076,36m e N (y) 9596319,17m, deste, segue com distância (m) 24,03 e azimute 91°43'34"; e chega no vértice P496, de coordenadas E (x) 370100,38m e N (y) 9596318,45m, deste, segue com distância (m) 21,61 e azimute 90°13'34"; e chega no vértice P497, de coordenadas E (x) 370121,99m e N (y) 9596318,36m, deste, segue com distância (m) 12,65 e azimute 88°06'14"; e chega no vértice P498, de coordenadas E (x) 370134,63m e N (y) 9596318,78m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 85°21'44"; e chega no vértice P499, de coordenadas E (x) 370154,56m e N (y) 9596320,40m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 81°53'57"; e chega no vértice P500, de coordenadas E (x) 370174,36 m e N (y) 9596323,22m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 78°26'09"; e chega no vértice P501, de coordenadas E (x) 370193,95m e N (y) 9596327,23m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 74°58'21"; e chega no vértice P502, de coordenadas E (x) 370213,27m e N (y) 9596332,41m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 71°30'34"; e chega no vértice P503, de coordenadas E (x) 370232,23m e N (y) 9596338,75m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 68°02'46"; e chega no vértice P504, de coordenadas E (x) 370250,78m e N (y) 9596346,23m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 64°34'58"; e chega no vértice P505, de coordenadas E (x) 370268,84m e N (y) 9596354,81m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 61°07'11"; e chega no vértice P506, de coordenadas E (x) 370286,35m e N (y) 9596364,47m, deste, segue com distância (m) 13,71 e azimute 58°12'04"; e chega no vértice P507, de coordenadas E (x) 370298,00m e N (y) 9596371,69m, deste, segue com distância (m) 25,75 e azimute 55°08'09"; e chega no vértice P508, de coordenadas E (x) 370319,13m e N (y) 9596386,41m, deste, segue com distância (m) 19,01 e azimute 52°53'50"; e chega no vértice P509, de coordenadas E (x) 370334,29m e N (y) 9596397,88m, deste, segue com distância (m) 13,52 e azimute

52°11'57"; e chega no vértice P510, de coordenadas E (x) 370344,98m e N (y) 9596406,17m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 50°06'55"; e chega no vértice P511, de coordenadas E (x) 370384,44m e N (y) 9596436,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P512, de coordenadas E (x) 370423,90m e N (y) 9596467,58m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P513, de coordenadas E (x) 370463,36m e N (y) 9596498,28m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P514, de coordenadas E (x) 370502,83m e N (y) 9596528,98m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P515, de coordenadas E (x) 370542,29m e N (y) 9596559,69m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P516, de coordenadas E (x) 370581,75m e N (y) 9596590,39m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P517, de coordenadas E (x) 370621,21m e N (y) 9596621,10m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P518, de coordenadas E (x) 370660,68m e N (y) 9596651,80m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P519, de coordenadas E (x) 370700,14m e N (y) 9596682,50m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P520, de coordenadas E (x) 370739,60m e N (y) 9596713,21m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P521, de coordenadas E (x) 370779,06m e N (y) 9596743,91m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P522, de coordenadas E (x) 370818,53m e N (y) 9596774,61m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P523, de coordenadas E (x) 370857,99m e N (y) 9596805,32m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P524, de coordenadas E (x) 370897,45m e N (y) 9596836,02m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P525, de coordenadas E (x) 370936,91m e N (y) 9596866,73m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P526, de coordenadas E (x) 370976,37m e N (y) 9596897,43m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P527, de coordenadas E (x) 371015,847m e N (y) 9596928,13m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P528, de coordenadas E (x) 371055,30m e N (y) 9596958,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P529, de coordenadas E (x) 371094,76m e N (y) 9596989,54m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P530, de coordenadas E (x) 371134,22m e N (y) 9597020,24m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P531, de coordenadas E (x) 371173,69m e N (y) 9597050,95m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P532, de coordenadas E (x) 371213,15m e N (y) 9597081,65m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P533, de coordenadas E (x) 371252,61m e N (y) 9597112,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P534, de coordenadas E (x) 371292,07m e N (y) 9597143,06m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P535, de coordenadas E (x) 371331,54m e N (y) 9597173m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P536, de coordenadas E (x) 371371,00m e N (y) 9597204,47m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P537, de coordenadas E (x) 371410,46m e N (y) 9597235,17m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P538, de coordenadas E (x) 371449,92m e N (y) 9597265,87m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P539, de coordenadas E (x) 371489,39m e N (y) 9597296,58m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P540, de coordenadas E (x) 371528,85m e N (y) 9597327,28m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P541, de coordenadas E (x) 371568,31m e N (y) 9597357,99m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P542, de coordenadas E (x) 371607,77m e N (y) 9597388,69m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°06'55"; e chega no vértice P543, de coordenadas E (x) 371647,24m e N (y) 9597419,39m, deste, segue com distância



374287,92m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 47°10'34"; e chega no vértice P612, de coordenadas E (x) 374302,59m e N (y) 9599489,32m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 45°12'01"; e chega no vértice P613, de coordenadas E (x) 9599503,41m e N (y) 374316,78m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 43°13'28"; e chega no vértice P614, de coordenadas E (x) 374330,48m e N (y) 9599517,98m, deste, segue com distância (m) 15,46 e azimute 41°28'23"; e chega no vértice P615, de coordenadas E (x) 374340,72m e N (y) 9599529,57m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 40°42'33"; e chega no vértice P616, de coordenadas E (x) 374373,33m e N (y) 9599567,47m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 40°42'33"; e chega no vértice P617, de coordenadas E (x) 374405,94m e N (y) 9599605,37m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 40°42'33"; e chega no vértice P618, de coordenadas E (x) 374438,55m e N (y) 9599643,27m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 40°42'33"; e chega no vértice P619, de coordenadas E (x) 374471,16m e N (y) 9599681,18m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 40°42'33"; e chega no vértice P620, de coordenadas E (x) 374503,77m e N (y) 9599719,08m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 40°42'33"; e chega no vértice P621, de coordenadas E (x) 374536,38m e N (y) 9599756,98m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 40°42'33"; e chega no vértice P622, de coordenadas E (x) 374568,99m e N (y) 9599794,88m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 40°42'33"; e chega no vértice P623, de coordenadas E (x) 374601,60m e N (y) 9599832,78m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 40°42'33"; e chega no vértice P624, de coordenadas E (x) 374634,22m e N (y) 9599870,68m, deste, segue com distância (m) 91,26 e azimute 40°42'33"; e chega no vértice P625, de coordenadas E (x) 374693,74m e N (y) 9599939,86m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 41°38'00"; e chega no vértice P626, de coordenadas E (x) 374707,03m e N (y) 9599954,81m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 43°28'54"; e chega no vértice P627, de coordenadas E (x) 9599969,32m e N (y) 374720,79m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 45°19'48"; e chega no vértice P628, de coordenadas E (x) 374735,01m e N (y) 9599983,38m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 47°10'41"; e chega no vértice P629, de coordenadas E (x) 374749,68m e N (y) 9599996,97m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 49°01'35"; e chega no vértice P630, de coordenadas E (x) 374764,78m e N (y) 9600010,09m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 50°52'29"; e chega no vértice P631, de coordenadas E (x) 374780,29m e N (y) 9600022,71m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 52°43'23"; e chega no vértice P632, de coordenadas E (x) 374796,21m e N (y) 9600034,82m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 54°34'16"; e chega no vértice P633, de coordenadas E (x) 374812,50m e N (y) 9600046,41m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 56°25'10"; e chega no vértice P634, de coordenadas E (x) 374829,16m e N (y) 9600057,48m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 58°16'04"; e chega no vértice P635, de coordenadas E (x) 374846,17m e N (y) 9600067,99m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 60°06'57"; e chega no vértice P636, de coordenadas E (x) 374863,51m e N (y) 9600077,96m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 61°57'51"; e chega no vértice P637, de coordenadas E (x) 374881,17m e N (y) 9600087,36m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 63°48'45"; e chega no vértice P638, de coordenadas E (x) 374899,11m e N (y) 9600096,18m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 65°39'38"; e chega no vértice P639, de coordenadas E (x) 374917,33m e N (y) 9600104,43m, deste, segue com distância (m) 31,27 e azimute 68°01'47"; e chega no vértice P640, de coordenadas E (x) 374946,33m e N (y) 9600116,12m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P641, de coordenadas E (x) 374993,15m e N (y) 9600133,66m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P642, de coordenadas E (x) 375039,98m e N (y) 9600151,19m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P643, de coordenadas E (x) 375086,81m e N (y) 9600168,72m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P644, de coordenadas E (x) 375133,63m e N (y) 9600186,25m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P645, de coordenadas E (x)

375180,46m e N (y) 9600203,78m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P646, de coordenadas E (x) 375227,28m e N (y) 9600221,31m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P647, de coordenadas E (x) 375274,11m e N (y) 9600238,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P648, de coordenadas E (x) 375,320,94m e N (y) 9600256,37m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P649, de coordenadas E (x) 375367,76m e N (y) 9600273,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P650, de coordenadas E (x) 375414,59m e N (y) 9600291,44m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P651, de coordenadas E (x) 375461,41m e N (y) 9600308,97m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P652, de coordenadas E (x) 375508,24m e N (y) 9600326,50m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P653, de coordenadas E (x) 375555,06m e N (y) 9600344,03m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P654, de coordenadas E (x) 375601,89m e N (y) 9600361,56m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P655, de coordenadas E (x) 375648,72m e N (y) 9600379,09m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P656, de coordenadas E (x) 375695,54m e N (y) 9600396,62m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P657, de coordenadas E (x) 375742,37m e N (y) 9600414,15m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P658, de coordenadas E (x) 375789,19m e N (y) 9600431,69m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P659, de coordenadas E (x) 375836,02m e N (y) 9600449,22m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P660, de coordenadas E (x) 375882,85m e N (y) 9600466,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P661, de coordenadas E (x) 375929,67m e N (y) 9600484,28m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P662, de coordenadas E (x) 375976,50m e N (y) 9600501,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P663, de coordenadas E (x) 376023,32m e N (y) 9600519,34m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P664, de coordenadas E (x) 376070,15m e N (y) 9600536,87m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P665, de coordenadas E (x) 376116,97m e N (y) 9600554,40m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P666, de coordenadas E (x) 376163,80m e N (y) 9600571,94m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P667, de coordenadas E (x) 376210,63m e N (y) 9600589,47m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P668, de coordenadas E (x) 376257,45m e N (y) 9600607,00m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P669, de coordenadas E (x) 376304,28m e N (y) 9600624,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P670, de coordenadas E (x) 376351,10m e N (y) 9600642,06m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P671, de coordenadas E (x) 376397,93m e N (y) 9600659,59m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P672, de coordenadas E (x) 376444,75m e N (y) 9600677,12m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P673, de coordenadas E (x) 376491,58m e N (y) 9600694,65m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P674, de coordenadas E (x) 376538,41m e N (y) 9600712,19m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P675, de coordenadas E (x) 376585,23m e N (y) 9600729,72m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P676, de coordenadas E (x) 376632,06m e N (y) 9600747,25m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P677, de coordenadas E (x) 376678,88m e N (y) 9600764,78m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P678, de coordenadas E (x) 376725,71m e N (y) 9600782,31m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P679, de



coordenadas E (x) 376772,54m e N (y) 9600799,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P680, de coordenadas E (x) 376819,36m e N (y) 9600817,37m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P681, de coordenadas E (x) 376866,19m e N (y) 9600834,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P682, de coordenadas E (x) 376913,01m e N (y) 9600852,44m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P683, de coordenadas E (x) 376959,84m e N (y) 9600869,97m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P684, de coordenadas E (x) 377006,66m e N (y) 9600887,50m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P685, de coordenadas E (x) 377053,49m e N (y) 9600905,03m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P686, de coordenadas E (x) 377100,32m e N (y) 9600922,56m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P687, de coordenadas E (x) 377147,14m e N (y) 9600940,09m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P688, de coordenadas E (x) 377193,97m e N (y) 9600957,62m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P689, de coordenadas E (x) 377240,79m e N (y) 9600975,15m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P690, de coordenadas E (x) 377287,62m e N (y) 9600992,68m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P691, de coordenadas E (x) 377334,45m e N (y) 9601010,22m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P692, de coordenadas E (x) 377381,27m e N (y) 9601027,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P693, de coordenadas E (x) 377428,10m e N (y) 9601045,28m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P694, de coordenadas E (x) 377474,92m e N (y) 9601062,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P695, de coordenadas E (x) 377521,75m e N (y) 9601080,34m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P696, de coordenadas E (x) 377568,57m e N (y) 9601097,87m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P697, de coordenadas E (x) 377615,40m e N (y) 9601115,40m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P698, de coordenadas E (x) 377662,23m e N (y) 9601132,93m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P699, de coordenadas E (x) 377709,05m e N (y) 9601150,47m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P700, de coordenadas E (x) 377755,88m e N (y) 9601168,00m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P701, de coordenadas E (x) 377802,70m e N (y) 9601185,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P702, de coordenadas E (x) 377849,53m e N (y) 9601203,06m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P703, de coordenadas E (x) 377896,36m e N (y) 9601220,59m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P704, de coordenadas E (x) 377943,18m e N (y) 9601238,12m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P705, de coordenadas E (x) 377990,01m e N (y) 9601255,65m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P706, de coordenadas E (x) 378036,83m e N (y) 9601273,18m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P707, de coordenadas E (x) 378083,66m e N (y) 9601290,72m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P708, de coordenadas E (x) 378130,48m e N (y) 9601308,25m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P709, de coordenadas E (x) 378177,31m e N (y) 9601325,78m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P710, de coordenadas E (x) 378224,14m e N (y) 9601343,31m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P711, de coordenadas E (x) 378270,96m e N (y) 9601360,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P712, de coordenadas E (x) 78317,79m e N (y) 9601378,37m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega

no vértice P713, de coordenadas E (x) 378364,61m e N (y) 9601395,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P714, de coordenadas E (x) 378411,44m e N (y) 9601413,43m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P715, de coordenadas E (x) 378458,26m e N (y) 9601430,97m, deste, segue com distância (m) 87,85 e azimute 69°28'28"; e chega no vértice P716, de coordenadas E (x) 378540,53m e N (y) 9601461,77m, deste, segue com distância (m) 8,45 e azimute 69°09'50"; e chega no vértice P717, de coordenadas E (x) 378548,44m e N (y) 9601464,77m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 68°07'08"; e chega no vértice P718, de coordenadas E (x) 378566,99m e N (y) 9601472,23m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 66°38'59"; e chega no vértice P719, de coordenadas E (x) 378585,36m e N (y) 9601480,15m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 65°10'50"; e chega no vértice P720, de coordenadas E (x) 378603,51m e N (y) 9601488,55m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 63°42'42"; e chega no vértice P721, de coordenadas E (x) 378621,44m e N (y) 9601497,41m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 62°14'33"; e chega no vértice P722, de coordenadas E (x) 378639,14m e N (y) 9601506,72m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 60°46'24"; e chega no vértice P723, de coordenadas E (x) 378656,59m e N (y) 9601516,49m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P724, de coordenadas E (x) 378699,91m e N (y) 9601541,46m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P725, de coordenadas E (x) 378743,23m e N (y) 9601566,43m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P726, de coordenadas E (x) 378786,54m e N (y) 9601591,40m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P727, de coordenadas E (x) 378829,86m e N (y) 9601616,37m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P728, de coordenadas E (x) 378873,18m e N (y) 9601641,34m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P729, de coordenadas E (x) 378916,50m e N (y) 9601666,31m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P730, de coordenadas E (x) 378959,82m e N (y) 9601691,28m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P731, de coordenadas E (x) 379003,14m e N (y) 9601716,25m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P732, de coordenadas E (x) 379046,45m e N (y) 9601741,22m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P733, de coordenadas E (x) 379089,77m e N (y) 9601766,19m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P734, de coordenadas E (x) 379133,09m e N (y) 9601791,16m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P735, de coordenadas E (x) 379176,41m e N (y) 9601816,13m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P736, de coordenadas E (x) 379219,73m e N (y) 9601841,10m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P737, de coordenadas E (x) 379263,04m e N (y) 9601866,08m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P738, de coordenadas E (x) 379306,36m e N (y) 9601891,05m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P739, de coordenadas E (x) 379349,68m e N (y) 9601916,02m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P740, de coordenadas E (x) 379393,00m e N (y) 9601940,99m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P741, de coordenadas E (x) 379436,32m e N (y) 9601965,96m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P742, de coordenadas E (x) 379479,64m e N (y) 9601990,93m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P743, de coordenadas E (x) 379522,95m e N (y) 9602015,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P744, de coordenadas E (x) 379566,27m e N (y) 9602040,87m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P745, de coordenadas E (x) 379609,59m e N (y) 9602065,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P746, de coordenadas E (x) 379652,91m e N (y) 9602090,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute

60°02'19"; e chega no vértice P747, de coordenadas E (x) 379696,23m e N (y) 9602115,78m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P748, de coordenadas E (x) 9602140,75m e N (y) 379739,54m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P749, de coordenadas E (x) 379782,86m e N (y) 9602165,72m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P750, de coordenadas E (x) 379826,18m e N (y) 9602190,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P751, de coordenadas E (x) 379869,50m e N (y) 9602215,67m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P752, de coordenadas E (x) 379912,82m e N (y) 9602240,64m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P753, de coordenadas E (x) 379956,14m e N (y) 9602265,61m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P754, de coordenadas E (x) 379999,45m e N (y) 9602290,58m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P755, de coordenadas E (x) 380042,77m e N (y) 9602315,55m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P756, de coordenadas E (x) 380086,09m e N (y) 9602340,52m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P757, de coordenadas E (x) 380129,41m e N (y) 9602365,49m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P758, de coordenadas E (x) 380172,73m e N (y) 9602390,46m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P759, de coordenadas E (x) 380216,04m e N (y) 9602415,43m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P760, de coordenadas E (x) 380259,36m e N (y) 9602440,40m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P761, de coordenadas E (x) 380302,68m e N (y) 9602465,37m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P762, de coordenadas E (x) 380346,00m e N (y) 9602490,34m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P763, de coordenadas E (x) 380389,32m e N (y) 9602515,31m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P764, de coordenadas E (x) 380432,63m e N (y) 9602540,29m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P765, de coordenadas E (x) 380475,95m e N (y) 9602565,26m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P766, de coordenadas E (x) 380519,27m e N (y) 9602590,23m, deste, segue com distância (m) 92,62 e azimute 60°02'19"; e chega no vértice P767, de coordenadas E (x) 380599,51m e N (y) 9602636,48m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 60°57'46"; e chega no vértice P768, de coordenadas E (x) 380617,00m e N (y) 9602646,19m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 68°48'40"; e chega no vértice P769, de coordenadas E (x) 380634,79m e N (y) 9602655,33m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 64°39'34"; e chega no vértice P770, de coordenadas E (x) 380652,86m e N (y) 9602663,89m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 66°30'27"; e chega no vértice P771, de coordenadas E (x) 380671,20m e N (y) 9602671,86m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 68°21'21"; e chega no vértice P772, de coordenadas E (x) 380689,79m e N (y) 9602679,24m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 70°12'15"; e chega no vértice P773, de coordenadas E (x) 380708,61m e N (y) 9602686,01m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 72°03'08"; e chega no vértice P774, de coordenadas E (x) 380727,64m e N (y) 9602692,17m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 73°54'02"; e chega no vértice P775, de coordenadas E (x) 380746,85m e N (y) 9602697,72m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 75°44'56"; e chega no vértice P776, de coordenadas E (x) 380766,24m e N (y) 9602702,64m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 77°35'50"; e chega no vértice P777, de coordenadas E (x) 380785,77m e N (y) 9602706,94m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 79°26'43"; e chega no vértice P778, de coordenadas E (x) 380805,43m e N (y) 9602710,60m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 81°17'37"; e chega no vértice P779, de coordenadas E (x) 380825,20m e N (y) 9602713,63m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 83°08'31"; e chega no vértice P780, de coordenadas E (x) 380845,05m e N (y) 9602716,02m, deste, segue com distância

(m) 20,00 e azimute 84°59'24"; e chega no vértice P781, de coordenadas E (x) 380864,98m e N (y) 9602717,76m, deste, segue com distância (m) 62,63 e azimute 86°57'49"; e chega no vértice P782, de coordenadas E (x) 380927,52m e N (y) 9602721,08m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 87°04'53"; e chega no vértice P783, de coordenadas E (x) 380977,45m e N (y) 9602723,62m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 87°04'53"; e chega no vértice P784, de coordenadas E (x) 381027,39m e N (y) 9602726,17m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 87°04'53"; e chega no vértice P785, de coordenadas E (x) 381077,32m e N (y) 9602728,72m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 87°04'53"; e chega no vértice P786, de coordenadas E (x) 381127,26m e N (y) 9602731,26m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 87°04'53"; e chega no vértice P787, de coordenadas E (x) 381177,19m e N (y) 9602733,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 87°04'53"; e chega no vértice P788, de coordenadas E (x) 381227,13m e N (y) 9602736,35m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 87°04'53"; e chega no vértice P789, de coordenadas E (x) 381277,06m e N (y) 9602738m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 87°04'53"; e chega no vértice P790, de coordenadas E (x) 381327,00m e N (y) 9602741,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 87°04'53"; e chega no vértice P791, de coordenadas E (x) 381376,93m e N (y) 9602743,99m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 87°04'53"; e chega no vértice P792 de coordenadas E (x) 381426,87m e N (y) 9602746,54m, deste, segue com distância (m) 33,31 e azimute 86°25'56"; e chega no vértice P793, de coordenadas E (x) 381460,11m e N (y) 9602748,61m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 83°50'18"; e chega no vértice P794, de coordenadas E (x) 381479,99m e N (y) 9602750,76m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 81°40'34"; e chega no vértice P795, de coordenadas E (x) 381499,78m e N (y) 9602753,65m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 79°30'50"; e chega no vértice P796, de coordenadas E (x) 381519,45m e N (y) 9602757,29m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 77°21'07"; e chega no vértice P797, de coordenadas E (x) 381538,96m e N (y) 9602761,67m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 75°11'23"; e chega no vértice P798, de coordenadas E (x) 381558,29m e N (y) 9602766,78m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 73°01'40"; e chega no vértice P799, de coordenadas E (x) 381577,42m e N (y) 9602772,62m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 70°51'56"; e chega no vértice P800, de coordenadas E (x) 381596,32m e N (y) 9602779,18m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 68°42'13"; e chega no vértice P801, de coordenadas E (x) 381614,95m e N (y) 9602786,44m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 66°32'29"; e chega no vértice P802, de coordenadas E (x) 381633,29m e N (y) 9602794,40m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 64°22'45"; e chega no vértice P803, de coordenadas E (x) 381651,33m e N (y) 9602803,05m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 62°13'02"; e chega no vértice P804, de coordenadas E (x) 381669,02m e N (y) 9602812,37m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 60°03'18"; e chega no vértice P805, de coordenadas E (x) 381686,35m e N (y) 9602822,35m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 57°53'35"; e chega no vértice P806, de coordenadas E (x) 381703,39m e N (y) 9602832,98m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 55°43'51"; e chega no vértice P807, de coordenadas E (x) 381719,82m e N (y) 9602844,24m, deste, segue com distância (m) 17,89 e azimute 53°40'57"; e chega no vértice P808, de coordenadas E (x) 381734,23m e N (y) 9602854,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°42'56"; e chega no vértice P809, de coordenadas E (x) 381774,02m e N (y) 9602885,13m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°42'56"; e chega no vértice P810, de coordenadas E (x) 381813,80m e N (y) 9602915,42m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°42'56"; e chega no vértice P811, de coordenadas E (x) 381853,58m e N (y) 9602945,71m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°42'56"; e chega no vértice P812, de coordenadas E (x) 381893,36m e N (y) 9602976,00m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°42'56"; e chega no vértice P813, de coordenadas E (x) 381933,14m e N (y) 9603006,28m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°42'56"; e chega no vértice P814, de coordenadas E (x) 381972,92m e N (y) 9603036,57m, deste,



segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°42'56"; e chega no vértice P815, de coordenadas E (x) 382012,71m e N (y) 9603066,86m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 52°42'56"; e chega no vértice P816, de coordenadas E (x) 382052,49m e N (y) 9603097,15m, deste, segue com distância (m) 31,80 e azimute 52°42'56"; e chega no vértice P817, de coordenadas E (x) 382077,79m e N (y) 9603116,42m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 53°38'22"; e chega no vértice P818, de coordenadas E (x) 382093,90m e N (y) 9603128,27m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 55°29'16"; e chega no vértice P819, de coordenadas E (x) 382110,38m e N (y) 9603139,60m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 57°20'10"; e chega no vértice P820, de coordenadas E (x) 382127,21m e N (y) 9603150,40m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 59°11'04"; e chega no vértice P821, de coordenadas E (x) 382144,39m e N (y) 9603160,64m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 61°01'57"; e chega no vértice P822, de coordenadas E (x) 382161,89m e N (y) 9603170,33m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 62°52'51"; e chega no vértice P823, de coordenadas E (x) 382179,69m e N (y) 9603179,44m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 64°43'45"; e chega no vértice P824, de coordenadas E (x) 382197,77m e N (y) 9603187,98m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 66°34'38"; e chega no vértice P825, de coordenadas E (x) 382216,12m e N (y) 9603195,93m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 68°25'32"; e chega no vértice P826, de coordenadas E (x) 382234,72m e N (y) 9603203,29m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 70°16'26"; e chega no vértice P827, de coordenadas E (x) 382253,55m e N (y) 9603210,04m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 72°07'20"; e chega no vértice P828, de coordenadas E (x) 382272,58m e N (y) 9603216,18m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 73°58'13"; e chega no vértice P829, de coordenadas E (x) 382291,80m e N (y) 9603221,70m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 75°49'07"; e chega no vértice P830, de coordenadas E (x) 382311,19m e N (y) 9603226,60m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 77°40'01"; e chega no vértice P831, de coordenadas E (x) 382330,73m e N (y) 9603230,87m, deste, segue com distância (m) 26,49 e azimute 79°48'53"; e chega no vértice P832, de coordenadas E (x) 382356,80m e N (y) 9603235,55m, deste, segue com distância (m) 38,69 e azimute 81°02'19"; e chega no vértice P833, de coordenadas E (x) 382395,02m e N (y) 9603241,58m, deste, segue com distância (m) 38,69 e azimute 81°02'19"; e chega no vértice P834, de coordenadas E (x) 382433,24m e N (y) 9603247,61m, deste, segue com distância (m) 47,56 e azimute 79°38'54"; e chega no vértice P835, de coordenadas E (x) 382480,02m e N (y) 9603256,15m, deste, segue com distância (m) 47,56 e azimute 76°52'04"; e chega no vértice P836, de coordenadas E (x) 382526,33m e N (y) 9603266,96m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 75°28'39"; e chega no vértice P837, de coordenadas E (x) 382574,74m e N (y) 9603279,50m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 75°28'39"; e chega no vértice P838, de coordenadas E (x) 382623,14m e N (y) 9603292,03m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 75°28'39"; e chega no vértice P839, de coordenadas E (x) 382671,54m e N (y) 9603304,57m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 75°28'39"; e chega no vértice P840, de coordenadas E (x) 382719,94m e N (y) 9603317,11m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 75°28'39"; e chega no vértice P841, de coordenadas E (x) 382768,35m e N (y) 9603329,65m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 75°28'39"; e chega no vértice P842, de coordenadas E (x) 382816,75m e N (y) 9603342,19m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 75°28'39"; e chega no vértice P843, de coordenadas E (x) 382865,15m e N (y) 9603354,72m, deste, segue com distância (m) 60,03 e azimute 75°28'39"; e chega no vértice P844, de coordenadas E (x) 382923,26m e N (y) 9603369,78m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 75°28'39"; e chega no vértice P845, de coordenadas E (x) 382971,67m e N (y) 9603382,32m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 75°28'39"; e chega no vértice P846, de coordenadas E (x) 383020,07m e N (y) 9603394,85m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 75°28'39"; e chega no vértice P847, de coordenadas E (x) 383068,47m e N (y) 9603407,39m, deste, segue com distância (m) 28,98 e azimute 75°28'39"; e chega no vértice P848, de coordenadas E (x) 383096,52m e N (y)

9603414,66m, deste, segue com distância (m) 18,98 e azimute 75°16'37"; e chega no vértice P849, de coordenadas E (x) 383114,88m e N (y) 9603419,48m, deste, segue com distância (m) 22,93 e azimute 74°08'30"; e chega no vértice P850, de coordenadas E (x) 383136,94m e N (y) 9603425,75m, deste, segue com distância (m) 16,60 e azimute 72°06'09"; e chega no vértice P851, de coordenadas E (x) 383152,73m e N (y) 9603430,85m, deste, segue com distância (m) 19,78 e azimute 68°36'19"; e chega no vértice P852, de coordenadas E (x) 383171,15m e N (y) 9603438,06m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 65°23'02"; e chega no vértice P853, de coordenadas E (x) 383189,33m e N (y) 9603446,39m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 61°55'14"; e chega no vértice P854, de coordenadas E (x) 383206,97m e N (y) 9603455,81m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 58°27'26"; e chega no vértice P855, de coordenadas E (x) 383224,01m e N (y) 9603466,27m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 54°59'39"; e chega no vértice P856, de coordenadas E (x) 383240,39m e N (y) 9603477,74m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 51°31'51"; e chega no vértice P857, de coordenadas E (x) 383256,05m e N (y) 9603490,18m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 48°04'04"; e chega no vértice P858, de coordenadas E (x) 383270,92m e N (y) 9603503,54m, deste, segue com distância (m) 24,93 e azimute 44°10'37"; e chega no vértice P859, de coordenadas E (x) 383288,30m e N (y) 9603521,42m, deste, segue com distância (m) 32,36 e azimute 39°46'04"; e chega no vértice P860, de coordenadas E (x) 383309,00m e N (y) 9603546,30m, deste, segue com distância (m) 25,92 e azimute 37°25'46"; e chega no vértice P861, de coordenadas E (x) 383324,76m e N (y) 9603566,88m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 37°07'08"; e chega no vértice P862, de coordenadas E (x) 383354,93m e N (y) 9603606,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 37°07'08"; e chega no vértice P863, de coordenadas E (x) 383385,10m e N (y) 9603646,62m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 37°07'08"; e chega no vértice P864, de coordenadas E (x) 383415,28m e N (y) 9603686,49m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 37°07'08"; e chega no vértice P865, de coordenadas E (x) 383445,45m e N (y) 9603726,36m, deste, segue com distância (m) 100,00 e azimute 37°07'08"; e chega no vértice P866, de coordenadas E (x) 383505,80m e N (y) 9603806,10m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 37°07'08"; e chega no vértice P867, de coordenadas E (x) 383535,97m e N (y) 9603845,97m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 37°07'08"; e chega no vértice P868, de coordenadas E (x) 383566,14m e N (y) 9603885,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 37°07'08"; e chega no vértice P869, de coordenadas E (x) 383596,32m e N (y) 9603925,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 37°07'08"; e chega no vértice P870, de coordenadas E (x) 383626,49m e N (y) 9603965,57m, deste, segue com distância (m) 94,72 e azimute 37°07'08"; e chega no vértice P871, de coordenadas E (x) 383683,65m e N (y) 9604041,10m, deste, segue com distância (m) 15,48 e azimute 37°58'19"; e chega no vértice P872, de coordenadas E (x) 383693,18m e N (y) 9604053,31m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 39°55'36"; e chega no vértice P873, de coordenadas E (x) 383706,01m e N (y) 9604068,64m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 42°07'50"; e chega no vértice P874, de coordenadas E (x) 383719,43m e N (y) 9604083,48m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 44°20'03"; e chega no vértice P875, de coordenadas E (x) 383733,41m e N (y) 9604097,78m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 46°32'16"; e chega no vértice P876, de coordenadas E (x) 383747,92m e N (y) 9604111,54m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 48°44'30"; e chega no vértice P877, de coordenadas E (x) 383762,95m e N (y) 9604124,73m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 50°56'43"; e chega no vértice P878, de coordenadas E (x) 383778,48m e N (y) 9604137,33m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 53°08'56"; e chega no vértice P879, de coordenadas E (x) 383794,49m e N (y) 9604149,32m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 55°21'09"; e chega no vértice P880, de coordenadas E (x) 383810,94m e N (y) 9604160,69m, deste, segue com distância (m) 95,95 e azimute 56°27'16"; e chega no vértice P881, de coordenadas E (x) 383890,91m e N (y) 9604213,71m, deste, segue com distância (m) 30,34 e azimute 57°04'24"; e chega no vértice P882, de coordenadas E (x)



383916,38m e N (y) 9604230,20m, deste, segue com distância (m) 19,23 e azimute 59°39'17"; e chega no vértice P883, de coordenadas E (x) 383932,97m e N (y) 9604239,92m, deste, segue com distância (m) 13,04 e azimute 62°32'48"; e chega no vértice P884, de coordenadas E (x) 383944,54m e N (y) 9604245,93m, deste, segue com distância (m) 9,02 e azimute 64°59'21"; e chega no vértice P885, de coordenadas E (x) 383952,72m e N (y) 9604249,75m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 68°19'30"; e chega no vértice P886, de coordenadas E (x) 383971,30m e N (y) 9604257,13m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 72°55'21"; e chega no vértice P887, de coordenadas E (x) 383990,41m e N (y) 9604263,00m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 77°31'12"; e chega no vértice P888, de coordenadas E (x) 384009,94m e N (y) 9604267,32m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 82°07'03"; e chega no vértice P889, de coordenadas E (x) 384029,74m e N (y) 9604270,07m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 86°42'53"; e chega no vértice P890, de coordenadas E (x) 384049,70m e N (y) 9604271,21m, deste, segue com distância (m) 20,11 e azimute 91°18'18"; e chega no vértice P891, de coordenadas E (x) 384069,81m e N (y) 9604270,75m, deste, segue com distância (m) 22,60 e azimute 96°15'12"; e chega no vértice P892, de coordenadas E (x) 384092,27m e N (y) 9604268,29m, deste, segue com distância (m) 34,52 e azimute 101°57'56"; e chega no vértice P893, de coordenadas E (x) 384126,04m e N (y) 9604261,14m, deste, segue com distância (m) 25,36 e azimute 105°16'18"; e chega no vértice P894, de coordenadas E (x) 384150,51m e N (y) 9604254,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 105°42'23"; e chega no vértice P895, de coordenadas E (x) 384198,64m e N (y) 9604240,92m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 105°42'23"; e chega no vértice P896, de coordenadas E (x) 384246,77m e N (y) 9604227,38m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 105°42'23"; e chega no vértice P897, de coordenadas E (x) 384294,91m e N (y) 9604213,85m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 105°42'23"; e chega no vértice P898, de coordenadas E (x) 384343,04m e N (y) 9604200,31m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 105°42'23"; e chega no vértice P899, de coordenadas E (x) 384391,17m e N (y) 9604186,78m, deste, segue com distância (m) 40,19 e azimute 105°06'44"; e chega no vértice P900, de coordenadas E (x) 384429,97m e N (y) 9604176,30m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 102°07'31"; e chega no vértice P901, de coordenadas E (x) 384449,52m e N (y) 9604172,10m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 99°44'17"; e chega no vértice P902, de coordenadas E (x) 384469,23m e N (y) 9604168,72m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 97°21'02"; e chega no vértice P903, de coordenadas E (x) 384489,07m e N (y) 9604166,16m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 94°57'48"; e chega no vértice P904, de coordenadas E (x) 384508,99m e N (y) 9604164,43m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 92°34'34"; e chega no vértice P905, de coordenadas E (x) 384528,97m e N (y) 9604163,53m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 90°11'19"; e chega no vértice P906, de coordenadas E (x) 384548,97m e N (y) 9604163,46m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 87°48'05"; e chega no vértice P907, de coordenadas E (x) 384568,95m e N (y) 9604164,23m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 85°24'51"; e chega no vértice P908, de coordenadas E (x) 384588,89m e N (y) 9604165,83m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 83°01'36"; e chega no vértice P909, de coordenadas E (x) 384608,74m e N (y) 9604168,26m, deste, segue com distância (m) 29,85 e azimute 80°03'05"; e chega no vértice P910, de coordenadas E (x) 384638,14m e N (y) 9604173,41m, deste, segue com distância (m) 86,50 e azimute 78°16'10"; e chega no vértice P911, de coordenadas E (x) 384722,84m e N (y) 9604191,00m, deste, segue com distância (m) 42,49 e azimute 79°33'00"; e chega no vértice P912, de coordenadas E (x) 384764,62m e N (y) 9604198,71m, deste, segue com distância (m) 21,49 e azimute 84°00'45"; e chega no vértice P913, de coordenadas E (x) 384785,99m e N (y) 9604200,95m, deste, segue com distância (m) 17,67 e azimute 88°20'02"; e chega no vértice P914, de coordenadas E (x) 384803,65m e N (y) 9604201,46m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 92°39'48"; e chega no vértice P915, de coordenadas E (x) 384823,62m e N (y) 9604200,53m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 97°15'39"; e chega no vértice P916, de

coordenadas E (x) 384843,46m e N (y) 9604198,01m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 101°51'30"; e chega no vértice P917, de coordenadas E (x) 384863,02m e N (y) 9604193,90m, deste, segue com distância (m) 35,60 e azimute 108°15'09"; e chega no vértice P918, de coordenadas E (x) 384896,83m e N (y) 9604182,75m, deste, segue com distância (m) 32,05 e azimute 115°27'41"; e chega no vértice P919, de coordenadas E (x) 384925,77m e N (y) 9604168,97m, deste, segue com distância (m) 24,78 e azimute 119°04'38"; e chega no vértice P920, de coordenadas E (x) 384947,43m e N (y) 9604156,93m, deste, segue com distância (m) 55,77 e azimute 119°50'36"; e chega no vértice P921, de coordenadas E (x) 384995,80m e N (y) 9604129,17m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 119°50'45"; e chega no vértice P922, de coordenadas E (x) 385039,17m e N (y) 9604104,29m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 119°50'45"; e chega no vértice P923, de coordenadas E (x) 385082,54m e N (y) 9604079,41m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 119°50'45"; e chega no vértice P924, de coordenadas E (x) 385125,91m e N (y) 9604054,52m, deste, segue com distância (m) 41,02 e azimute 119°50'45"; e chega no vértice P925, de coordenadas E (x) 385161,49m e N (y) 9604034,11m, deste, segue com distância (m) 28,76 e azimute 119°27'45"; e chega no vértice P926, de coordenadas E (x) 385186,54m e N (y) 9604019,96m, deste, segue com distância (m) 29,52 e azimute 117°02'33"; e chega no vértice P927, de coordenadas E (x) 385212,83m e N (y) 9604006,54m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 113°12'55"; e chega no vértice P928, de coordenadas E (x) 385231,21m e N (y) 9603998,65m, deste, segue com distância (m) 19,92 e azimute 109°49'37"; e chega no vértice P929, de coordenadas E (x) 385249,95m e N (y) 9603991,90m, deste, segue com distância (m) 19,83 e azimute 106°25'49"; e chega no vértice P930, de coordenadas E (x) 385268,97m e N (y) 9603986,29m, deste, segue com distância (m) 20,24 e azimute 102°40'03"; e chega no vértice P931, de coordenadas E (x) 385288,72m e N (y) 9603981,85m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 99°21'45"; e chega no vértice P932, de coordenadas E (x) 385308,45m e N (y) 9603978,60m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 95°53'57"; e chega no vértice P933, de coordenadas E (x) 385328,34m e N (y) 9603976,54m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 92°26'09"; e chega no vértice P934, de coordenadas E (x) 385348,32m e N (y) 9603975,69m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 88°58'22"; e chega no vértice P935, de coordenadas E (x) 385368,31m e N (y) 9603976,05m, deste, segue com distância (m) 13,33 e azimute 86°05'15"; e chega no vértice P936, de coordenadas E (x) 385381,61m e N (y) 9603976,96m, deste, segue com distância (m) 23,26 e azimute 83°18'25"; e chega no vértice P937, de coordenadas E (x) 385404,72m e N (y) 9603979,67m, deste, segue com distância (m) 19,01 e azimute 81°14'47"; e chega no vértice P938, de coordenadas E (x) 385423,51m e N (y) 9603982,56m, deste, segue com distância (m) 13,52 e azimute 80°32'54"; e chega no vértice P939, de coordenadas E (x) 385436,85m e N (y) 9603984,78m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 80°27'52"; e chega no vértice P940, de coordenadas E (x) 385486,16m e N (y) 9603993,07m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 80°27'52"; e chega no vértice P941, de coordenadas E (x) 385535,47m e N (y) 9604001,35m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 80°27'52"; e chega no vértice P942, de coordenadas E (x) 385584,78m e N (y) 9604009,63m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 80°27'52"; e chega no vértice P943, de coordenadas E (x) 385634,09m e N (y) 9604017,92m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 80°27'52"; e chega no vértice P944, de coordenadas E (x) 385683,39m e N (y) 9604026,20m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 80°27'52"; e chega no vértice P945, de coordenadas E (x) 385732,70m e N (y) 9604034,48m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 80°27'52"; e chega no vértice P946, de coordenadas E (x) 385782,01m e N (y) 9604042,76m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 80°27'52"; e chega no vértice P947, de coordenadas E (x) 385831,32m e N (y) 9604051,05m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 80°27'52"; e chega no vértice P948, de coordenadas E (x) 385880,63m e N (y) 9604059,33m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 80°27'52"; e chega no vértice P949, de coordenadas E (x) 385929,94m e N (y) 9604067,61m, deste, segue com distância (m) 55,78 e azimute 80°27'52"; e chega

no vértice P950, de coordenadas E (x) 385984,95m e N (y) 9604076,85m, deste, segue com distância (m) 15,90 e azimute  $81^{\circ}20'26''$ ; e chega no vértice P951, de coordenadas E (x) 386000,67m e N (y) 9604079,25m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $83^{\circ}19'07''$ ; e chega no vértice P952, de coordenadas E (x) 386020,53m e N (y) 9604081,57m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $85^{\circ}31'20''$ ; e chega no vértice P953, de coordenadas E (x) 386040,47m e N (y) 9604083,14m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $87^{\circ}43'33''$ ; e chega no vértice P954, de coordenadas E (x) 386060,45m e N (y) 9604083,93m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $89^{\circ}55'47''$ ; e chega no vértice P955, de coordenadas E (x) 386080,45m e N (y) 9604083,95m, deste, segue com distância (m) 70,00 e azimute  $92^{\circ}55'13''$ ; e chega no vértice P956, de coordenadas E (x) 386150,36m e N (y) 9604080,39m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $93^{\circ}14'07''$ ; e chega no vértice P957, de coordenadas E (x) 386200,28m e N (y) 9604077,57m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $93^{\circ}14'07''$ ; e chega no vértice P958, de coordenadas E (x) 386250,20m e N (y) 9604074,74m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $93^{\circ}14'07''$ ; e chega no vértice P959, de coordenadas E (x) 386300,12m e N (y) 9604071,92m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $93^{\circ}14'07''$ ; e chega no vértice P960, de coordenadas E (x) 386350,04m e N (y) 9604069,10m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $93^{\circ}14'07''$ ; e chega no vértice P961, de coordenadas E (x) 386399,96m e N (y) 9604066,28m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $93^{\circ}14'07''$ ; e chega no vértice P962, de coordenadas E (x) 386449,88m e N (y) 9604063,46m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $93^{\circ}14'07''$ ; e chega no vértice P963, de coordenadas E (x) 386499,80m e N (y) 9604060,64m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $93^{\circ}14'07''$ ; e chega no vértice P964, de coordenadas E (x) 386549,72m e N (y) 9604057,81m, deste, segue com distância (m) 54,49 e azimute  $93^{\circ}14'07''$ ; e chega no vértice P965, de coordenadas E (x) 386604,22m e N (y) 9604054,73m, deste, segue com distância (m) 23,54 e azimute  $92^{\circ}50'25''$ ; e chega no vértice P966, de coordenadas E (x) 386627,73m e N (y) 9604053,57m, deste, segue com distância (m) 20,02 e azimute  $90^{\circ}41'16''$ ; e chega no vértice P967, de coordenadas E (x) 386647,75m e N (y) 9604053,33m, deste, segue com distância (m) 13,82 e azimute  $87^{\circ}27'30''$ ; e chega no vértice P968, de coordenadas E (x) 386661,55m e N (y) 9604053,94m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $82^{\circ}59'57''$ ; e chega no vértice P969, de coordenadas E (x) 386681,40m e N (y) 9604056,38m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $77^{\circ}31'22''$ ; e chega no vértice P970, de coordenadas E (x) 386700,92m e N (y) 9604060,70m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $72^{\circ}02'48''$ ; e chega no vértice P971, de coordenadas E (x) 386719,94m e N (y) 9604066,86m, deste, segue com distância (m) 16,80 e azimute  $67^{\circ}00'30''$ ; e chega no vértice P972, de coordenadas E (x) 386735,40m e N (y) 9604073,42m, deste, segue com distância (m) 21,02 e azimute  $62^{\circ}13'19''$ ; e chega no vértice P973, de coordenadas E (x) 386754,00m e N (y) 9604083,22m, deste, segue com distância (m) 22,13 e azimute  $58^{\circ}41'20''$ ; e chega no vértice P974, de coordenadas E (x) 386772,90m e N (y) 9604094,72m, deste, segue com distância (m) 14,22 e azimute  $57^{\circ}21'10''$ ; e chega no vértice P975, de coordenadas E (x) 386784,88m e N (y) 9604102,39m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $57^{\circ}12'40''$ ; e chega no vértice P976, de coordenadas E (x) 386826,91m e N (y) 9604129,47m, deste, segue com distância (m) 24,70 e azimute  $57^{\circ}12'40''$ ; e chega no vértice P977, de coordenadas E (x) 386847,68m e N (y) 9604142,84m, deste, segue com distância (m) 19,56 e azimute  $57^{\circ}42'24''$ ; e chega no vértice P978, de coordenadas E (x) 386864,22m e N (y) 9604153,29m, deste, segue com distância (m) 16,04 e azimute  $59^{\circ}20'13''$ ; e chega no vértice P979, de coordenadas E (x) 386878,01m e N (y) 9604161,47m, deste, segue com distância (m) 11,22 e azimute  $61^{\circ}22'00''$ ; e chega no vértice P980, de coordenadas E (x) 386887,86m e N (y) 9604166,85m, deste, segue com distância (m) 10,99 e azimute  $63^{\circ}30'40''$ ; e chega no vértice P981, de coordenadas E (x) 386897,69m e N (y) 9604171,75m, deste, segue com distância (m) 18,78 e azimute  $66^{\circ}52'00''$ ; e chega no vértice P982, de coordenadas E (x) 386914,96m e N (y) 9604179,13m, deste, segue com distância (m) 14,44 e azimute  $70^{\circ}33'18''$ ; e chega no vértice P983, de coordenadas E (x) 386928,57m e N (y) 9604183,93m, deste, segue com distância (m) 18,18 e azimute

$73^{\circ}24'35''$ ; e chega no vértice P984, de coordenadas E (x) 386946,00m e N (y) 9604189,13m, deste, segue com distância (m) 29,35 e azimute  $75^{\circ}47'45''$ ; e chega no vértice P985, de coordenadas E (x) 386974,45m e N (y) 9604196,33m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $76^{\circ}22'31''$ ; e chega no vértice P986, de coordenadas E (x) 387023,04m e N (y) 9604208,10m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $76^{\circ}22'31''$ ; e chega no vértice P987, de coordenadas E (x) 387071,64m e N (y) 9604219,88m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $76^{\circ}22'31''$ ; e chega no vértice P988, de coordenadas E (x) 387120,23m e N (y) 9604231,66m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $76^{\circ}22'31''$ ; e chega no vértice P989, de coordenadas E (x) 387168,82m e N (y) 9604243,44m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $76^{\circ}22'31''$ ; e chega no vértice P990, de coordenadas E (x) 387217,41m e N (y) 9604255,22m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $76^{\circ}22'31''$ ; e chega no vértice P991, de coordenadas E (x) 387266,01m e N (y) 9604266,99m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $76^{\circ}22'31''$ ; e chega no vértice P992, de coordenadas E (x) 387314,60m e N (y) 9604278,77m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $76^{\circ}22'31''$ ; e chega no vértice P993, de coordenadas E (x) 387363,19m e N (y) 9604290,55m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $76^{\circ}22'31''$ ; e chega no vértice P994, de coordenadas E (x) 387411,79m e N (y) 9604302,33m, deste, segue com distância (m) 43,02 e azimute  $75^{\circ}49'13''$ ; e chega no vértice P995, de coordenadas E (x) 387453,49m e N (y) 9604312,87m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $72^{\circ}47'39''$ ; e chega no vértice P996, de coordenadas E (x) 387472,60m e N (y) 9604318,78m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $70^{\circ}24'25''$ ; e chega no vértice P997, de coordenadas E (x) 387491,44m e N (y) 9604325,49m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $68^{\circ}01'11''$ ; e chega no vértice P998, de coordenadas E (x) 387509,98m e N (y) 9604332,97m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $65^{\circ}37'56''$ ; e chega no vértice P999, de coordenadas E (x) 387528,20m e N (y) 9604341,22m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $63^{\circ}14'42''$ ; e chega no vértice P1000, de coordenadas E (x) 387546,06m e N (y) 9604350,23m, deste, segue com distância (m) 16,98 e azimute  $61^{\circ}02'16''$ ; e chega no vértice P1001, de coordenadas E (x) 387560,91m e N (y) 9604358,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $60^{\circ}01'27''$ ; e chega no vértice P1002, de coordenadas E (x) 387604,23m e N (y) 9604383,43m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $60^{\circ}01'27''$ ; e chega no vértice P1003, de coordenadas E (x) 387647,54m e N (y) 9604408,41m, deste, segue com distância (m) 70,89 e azimute  $60^{\circ}01'27''$ ; e chega no vértice P1004, de coordenadas E (x) 387708,94m e N (y) 9604443,83m, deste, segue com distância (m) 18,50 e azimute  $60^{\circ}20'11''$ ; e chega no vértice P1005, de coordenadas E (x) 387725,01m e N (y) 9604452,99m, deste, segue com distância (m) 22,02 e azimute  $62^{\circ}03'57''$ ; e chega no vértice P1006, de coordenadas E (x) 387744,47m e N (y) 9604463,30m, deste, segue com distância (m) 18,49 e azimute  $65^{\circ}15'12''$ ; e chega no vértice P1007, de coordenadas E (x) 387761,26m e N (y) 9604471,04m, deste, segue com distância (m) 11,21 e azimute  $68^{\circ}25'24''$ ; e chega no vértice P1008, de coordenadas E (x) 387771,68m e N (y) 9604475,16m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $72^{\circ}00'36''$ ; e chega no vértice P1009, de coordenadas E (x) 387790,70m e N (y) 9604481,34m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $76^{\circ}36'27''$ ; e chega no vértice P1010, de coordenadas E (x) 387810,15m e N (y) 9604485,97m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $81^{\circ}12'18''$ ; e chega no vértice P1011, de coordenadas E (x) 387829,91m e N (y) 9604489,03m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $85^{\circ}48'09''$ ; e chega no vértice P1012, de coordenadas E (x) 387849,85m e N (y) 9604490,49m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $90^{\circ}24'00''$ ; e chega no vértice P1013, de coordenadas E (x) 387869,85m e N (y) 9604490,35m, deste, segue com distância (m) 13,04 e azimute  $94^{\circ}06'15''$ ; e chega no vértice P1014, de coordenadas E (x) 387882,85m e N (y) 9604489,42m, deste, segue com distância (m) 9,17 e azimute  $96^{\circ}13'23''$ ; e chega no vértice P1015, de coordenadas E (x) 387891,97m e N (y) 9604488,42m, deste, segue com distância (m) 29,78 e azimute  $98^{\circ}45'01''$ ; e chega no vértice P1016, de coordenadas E (x) 387921,40m e N (y) 9604483,89m, deste, segue com distância (m) 60,62 e azimute  $100^{\circ}10'58''$ ; e chega no vértice P1017, de coordenadas E (x) 387981,07m e N (y) 9604473,18m, deste, segue com distância



(m) 50,00 e azimute  $100^{\circ}11'47''$ ; e chega no vértice P1018, de coordenadas E (x) 388030,28m e N (y) 9604464,32m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $100^{\circ}11'47''$ ; e chega no vértice P1019, de coordenadas E (x) 388079,49m e N (y) 9604455,47m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $100^{\circ}11'47''$ ; e chega no vértice P1020, de coordenadas E (x) 388128,70m e N (y) 9604446,62m, deste, segue com distância (m) 50,0 e azimute  $100^{\circ}11'47''$ ; e chega no vértice P1021, de coordenadas E (x) 388177,91m e N (y) 9604437,77m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $100^{\circ}11'47''$ ; e chega no vértice P1022, de coordenadas E (x) 388227,12m e N (y) 9604428,92m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $100^{\circ}11'47''$ ; e chega no vértice P1023, de coordenadas E (x) 388276,33m e N (y) 9604420,07m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $100^{\circ}11'47''$ ; e chega no vértice P1024, de coordenadas E (x) 388325,54m e N (y) 9604411,22m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $100^{\circ}11'47''$ ; e chega no vértice P1025, de coordenadas E (x) 388374,75m e N (y) 9604402,37m, deste, segue com distância (m) 50,19 e azimute  $100^{\circ}09'24''$ ; e chega no vértice P1026, de coordenadas E (x) 388424,16m e N (y) 9604393,51m, deste, segue com distância (m) 49,81 e azimute  $100^{\circ}14'12''$ ; e chega no vértice P1027, de coordenadas E (x) 388473,17m e N (y) 9604384,66m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $100^{\circ}11'47''$ ; e chega no vértice P1028, de coordenadas E (x) 388522,38m e N (y) 9604375,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $100^{\circ}11'47''$ ; e chega no vértice P1029, de coordenadas E (x) 388571,59m e N (y) 9604366,96m, deste, segue com distância (m) 69,44 e azimute  $100^{\circ}11'47''$ ; e chega no vértice P1030, de coordenadas E (x) 388639,94m e N (y) 9604354,67m, deste, segue com distância (m) 27,07 e azimute  $99^{\circ}55'14''$ ; e chega no vértice P1031, de coordenadas E (x) 388666,61m e N (y) 9604350,00m, deste, segue com distância (m) 18,98 e azimute  $98^{\circ}37'49''$ ; e chega no vértice P1032, de coordenadas E (x) 388685,38m e N (y) 9604347,16m, deste, segue com distância (m) 12,55 e azimute  $97^{\circ}00'21''$ ; e chega no vértice P1033, de coordenadas E (x) 388697,83m e N (y) 9604345,63m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $94^{\circ}47'45''$ ; e chega no vértice P1034, de coordenadas E (x) 388717,76m e N (y) 9604343,95m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $91^{\circ}59'52''$ ; e chega no vértice P1035, de coordenadas E (x) 388737,74m e N (y) 9604343,26m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $89^{\circ}12'00''$ ; e chega no vértice P1036, de coordenadas E (x) 388757,74m e N (y) 9604343,54m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $86^{\circ}24'07''$ ; e chega no vértice P1037, de coordenadas E (x) 388777,70m e N (y) 9604344,79m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $83^{\circ}36'14''$ ; e chega no vértice P1038, de coordenadas E (x) 388797,57m e N (y) 9604347,02m, deste, segue com distância (m) 22,64 e azimute  $80^{\circ}37'15''$ ; e chega no vértice P1039, de coordenadas E (x) 388819,91m e N (y) 9604350,71m, deste, segue com distância (m) 16,32 e azimute  $78^{\circ}00'29''$ ; e chega no vértice P1040, de coordenadas E (x) 388835,88m e N (y) 9604354,10m, deste, segue com distância (m) 24,81 e azimute  $76^{\circ}06'45''$ ; e chega no vértice P1041, de coordenadas E (x) 388859,96m e N (y) 9604360,05m, deste, segue com distância (m) 17,47 e azimute  $75^{\circ}08'59''$ ; e chega no vértice P1042, de coordenadas E (x) 388876,85m e N (y) 9604364,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $75^{\circ}02'07''$ ; e chega no vértice P1043, de coordenadas E (x) 388925,15m e N (y) 9604377,44m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $75^{\circ}02'07''$ ; e chega no vértice P1044, de coordenadas E (x) 388973,46m e N (y) 9604390,35m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $75^{\circ}02'07''$ ; e chega no vértice P1045, de coordenadas E (x) 389021,76m e N (y) 9604403,26m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $75^{\circ}02'07''$ ; e chega no vértice P1046, de coordenadas E (x) 389070,07m e N (y) 9604416,18m, deste, segue com distância (m) 23,08 e azimute  $75^{\circ}02'07''$ ; e chega no vértice P1047, de coordenadas E (x) 389092,36m e N (y) 9604422,14m, deste, segue com distância (m) 34,83 e azimute  $75^{\circ}02'07''$ ; e chega no vértice P1048, de coordenadas E (x) 389126,01m e N (y) 9604431,13m, deste, segue com distância (m) 37,37 e azimute  $75^{\circ}02'07''$ ; e chega no vértice P1049, de coordenadas E (x) 389162,11m e N (y) 9604440,78m, deste, segue com distância (m) 43,73 e azimute  $75^{\circ}02'07''$ ; e chega no vértice P1050, de coordenadas E (x) 389204,36m e N (y) 9604452,07m, deste, segue com distância (m) 25,58 e azimute  $75^{\circ}22'49''$ ; e chega no vértice P1051, de coordenadas E (x) 389229,11m e N (y) 9604458,53m, deste,

segue com distância (m) 24,06 e azimute  $74^{\circ}40'07''$ ; e chega no vértice P1052, de coordenadas E (x) 389252,31m e N (y) 9604464,89m, deste, segue com distância (m) 40,00 e azimute  $165^{\circ}02'07''$ ; e chega no vértice P1053, de coordenadas E (x) 389262,64m e N (y) 9604426,24m, deste, segue com distância (m) 12,90 e azimute  $254^{\circ}55'32''$ ; e chega no vértice P1054, de coordenadas E (x) 389250,18m e N (y) 9604422,89m, deste, segue com distância (m) 12,07 e azimute  $254^{\circ}17'36''$ ; e chega no vértice P1055, de coordenadas E (x) 389238,56m e N (y) 9604419,62m, deste, segue com distância (m) 9,98 e azimute  $253^{\circ}11'47''$ ; e chega no vértice P1056, de coordenadas E (x) 389229,01m e N (y) 9604416,74m, deste, segue com distância (m) 12,20 e azimute  $251^{\circ}31'59''$ ; e chega no vértice P1057, de coordenadas E (x) 389217,43m e N (y) 9604412,87m, deste, segue com distância (m) 10,40 e azimute  $249^{\circ}16'09''$ ; e chega no vértice P1058, de coordenadas E (x) 389207,71m e N (y) 9604409,19m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $245^{\circ}29'46''$ ; e chega no vértice P1059, de coordenadas E (x) 389189,51m e N (y) 9604400,90m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $240^{\circ}24'59''$ ; e chega no vértice P1060, de coordenadas E (x) 389172,13m e N (y) 9604391,03m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $235^{\circ}20'11''$ ; e chega no vértice P1061, de coordenadas E (x) 389155,68m e N (y) 9604379,66m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $230^{\circ}15'24''$ ; e chega no vértice P1062, de coordenadas E (x) 389140,31m e N (y) 9604366,87m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $225^{\circ}10'36''$ ; e chega no vértice P1063, de coordenadas E (x) 389126,13m e N (y) 9604352,78m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $220^{\circ}05'49''$ ; e chega no vértice P1064, de coordenadas E (x) 9604337,48m e N (y) 389113,25m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute  $215^{\circ}01'01''$ ; e chega no vértice P1065, de coordenadas E (x) 389101,78m e N (y) 9604321,11m, deste, segue com distância (m) 23,47 e azimute  $209^{\circ}29'44''$ ; e chega no vértice P1066, de coordenadas E (x) 389090,22m e N (y) 9604300,69m, deste, segue com distância (m) 17,39 e azimute  $204^{\circ}33'10''$ ; e chega no vértice P1067, de coordenadas E (x) 389083,00m e N (y) 9604284,86m, deste, segue com distância (m) 21,19 e azimute  $201^{\circ}22'07''$ ; e chega no vértice P1068, de coordenadas E (x) 389075,28m e N (y) 9604265,13m, deste, segue com distância (m) 18,97 e azimute  $199^{\circ}45'10''$ ; e chega no vértice P1069, de coordenadas E (x) 389068,87m e N (y) 9604247,28m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $199^{\circ}30'54''$ ; e chega no vértice P1070, de coordenadas E (x) 389052,16m e N (y) 9604200,15m, deste, segue com distância (m) 48,63 e azimute  $199^{\circ}30'54''$ ; e chega no vértice P1071, de coordenadas E (x) 389035,92m e N (y) 9604154,31m, deste, segue com distância (m) 40,00 e azimute  $289^{\circ}30'54''$ ; e chega no vértice P1072, de coordenadas E (x) 388998,21m e N (y) 9604167,68m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $19^{\circ}30'54''$ ; e chega no vértice P1073, de coordenadas E (x) 389014,92m e N (y) 9604214,80m, deste, segue com distância (m) 48,63 e azimute  $19^{\circ}30'54''$ ; e chega no vértice P1074, de coordenadas E (x) 389031,16m e N (y) 9604260,64m, deste, segue com distância (m) 18,48 e azimute  $19^{\circ}43'56''$ ; e chega no vértice P1075, de coordenadas E (x) 389037,40m e N (y) 9604278,04m, deste, segue com distância (m) 14,65 e azimute  $21^{\circ}12'07''$ ; e chega no vértice P1076, de coordenadas E (x) 389042,70m e N (y) 9604291,70m, deste, segue com distância (m) 28,84 e azimute  $23^{\circ}33'24''$ ; e chega no vértice P1077, de coordenadas E (x) 389054,23m e N (y) 9604318,13m, deste, segue com distância (m) 39,75 e azimute  $25^{\circ}14'30''$ ; e chega no vértice P1078, de coordenadas E (x) 389071,18m e N (y) 9604354,08m, deste, segue com distância (m) 4,98 e azimute  $10^{\circ}16'25''$ ; e chega no vértice P1079, de coordenadas E (x) 389072,06m e N (y) 9604358,98m, deste, segue com distância (m) 4,98 e azimute  $351^{\circ}47'28''$ ; e chega no vértice P1080, de coordenadas E (x) 389071,35m e N (y) 9604363,91m, deste, segue com distância (m) 4,98 e azimute  $333^{\circ}18'31''$ ; e chega no vértice P1081, de coordenadas E (x) 389069,12m e N (y) 9604368,36m, deste, segue com distância (m) 4,98 e azimute  $314^{\circ}49'34''$ ; e chega no vértice P1082, de coordenadas E (x) 389065,59m e N (y) 9604371,87m, deste, segue com distância (m) 2,28 e azimute  $301^{\circ}21'43''$ ; e chega no vértice P1083, de coordenadas E (x) 389063,64m e N (y) 9604373,05m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}02'07''$ ; e chega no vértice P1084, de coordenadas E (x) 389015,33m e N (y) 9604360,14m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}02'07''$ ; e chega no vértice P1085, de coordenadas E (x) 388967,03m e N (y)



9604347,23m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 255°02'07"; e chega no vértice P1086, de coordenadas E (x) 388918,72m e N (y) 9604334,32m, deste, segue com distância (m) 32,65 e azimute 255°02'07"; e chega no vértice P1087, de coordenadas E (x) 388887,18m e N (y) 9604325,89m, deste, segue com distância (m) 37,67 e azimute 255°33'00"; e chega no vértice P1088, de coordenadas E (x) 388850,70m e N (y) 9604316,49m, deste, segue com distância (m) 23,72 e azimute 257°42'33"; e chega no vértice P1089, de coordenadas E (x) 388827,52m e N (y) 9604311,44m, deste, segue com distância (m) 14,62 e azimute 259°58'08"; e chega no vértice P1090, de coordenadas E (x) 388813,12m e N (y) 9604308,89m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 262°10'31"; e chega no vértice P1091, de coordenadas E (x) 388793,31m e N (y) 9604306,17m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 264°43'27"; e chega no vértice P1092, de coordenadas E (x) 388773,39m e N (y) 9604304,33m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 267°16'24"; e chega no vértice P1093, de coordenadas E (x) 388753,42m e N (y) 9604303,38m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 269°49'20"; e chega no vértice P1094, de coordenadas E (x) 388733,42m e N (y) 9604303,32m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 272°22'17"; e chega no vértice P1095, de coordenadas E (x) 388713,44m e N (y) 9604304,14m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 274°55'13"; e chega no vértice P1096, de coordenadas E (x) 388693,51m e N (y) 9604305,86m, deste, segue com distância (m) 14,65 e azimute 277°03'30"; e chega no vértice P1097, de coordenadas E (x) 388678,98m e N (y) 9604307,66m, deste, segue com distância (m) 32,01 e azimute 279°04'54"; e chega no vértice P1098, de coordenadas E (x) 388647,37m e N (y) 9604312,71m, deste, segue com distância (m) 34,19 e azimute 280°09'43"; e chega no vértice P1099, de coordenadas E (x) 388613,72m e N (y) 9604318,74m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1100, de coordenadas E (x) 388564,51m e N (y) 9604327,59m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1101, de coordenadas E (x) 388515,30m e N (y) 9604336,44m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1102, de coordenadas E (x) 388466,09m e N (y) 9604345,30m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1103, de coordenadas E (x) 388416,88m e N (y) 9604354,15m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1104, de coordenadas E (x) 388367,67m e N (y) 9604363,00m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1105, de coordenadas E (x) 388318,46m e N (y) 9604371,85m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1106, de coordenadas E (x) 388269,25m e N (y) 9604380,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1107, de coordenadas E (x) 388220,04m e N (y) 9604389,55m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1108, de coordenadas E (x) 388170,83m e N (y) 9604398,40m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1109, de coordenadas E (x) 388121,62m e N (y) 9604407,25m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1110, de coordenadas E (x) 388072,41m e N (y) 9604416,11m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1111, de coordenadas E (x) 388023,20m e N (y) 9604424,96m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1112, de coordenadas E (x) 387973,99m e N (y) 9604433,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 280°11'47"; e chega no vértice P1113, de coordenadas E (x) 387924,78m e N (y) 9604442,66m, deste, segue com distância (m) 17,03 e azimute 279°59'28"; e chega no vértice P1114, de coordenadas E (x) 387908,01m e N (y) 9604445,61m, deste, segue com distância (m) 22,93 e azimute 278°19'37"; e chega no vértice P1115, de coordenadas E (x) 387885,31m e N (y) 9604448,93m, deste, segue com distância (m) 17,41 e azimute 274°48'43"; e chega no vértice P1116, de coordenadas E (x) 387867,96m e N (y) 9604450,40m, deste, segue com distância (m) 11,95 e azimute 271°03'46"; e chega no vértice P1117, de coordenadas E (x) 387856,02m e N (y) 9604450,62m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 266°41'20"; e chega no vértice P1118, de coordenadas E (x) 387836,06m e N (y) 9604449,46m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 261°12'45"; e chega no vértice P1119, de coordenadas E (x)

387816,30m e N (y) 9604446,41m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 255°44'11"; e chega no vértice P1120, de coordenadas E (x) 387796,93m e N (y) 9604441,48m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 250°15'36"; e chega no vértice P1121, de coordenadas E (x) 387778,11m e N (y) 9604434,73m, deste, segue com distância (m) 9,36 e azimute 246°19'10"; e chega no vértice P1122, de coordenadas E (x) 387769,54m e N (y) 9604430,97m, deste, segue com distância (m) 9,86 e azimute 244°10'32"; e chega no vértice P1123, de coordenadas E (x) 387760,66m e N (y) 9604426,68m, deste, segue com distância (m) 23,00 e azimute 241°40'07"; e chega no vértice P1124, de coordenadas E (x) 387740,42m e N (y) 9604415,76m, deste, segue com distância (m) 15,16 e azimute 240°11'11"; e chega no vértice P1125, de coordenadas E (x) 387727,26m e N (y) 9604408,22m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°01'27"; e chega no vértice P1126, de coordenadas E (x) 387683,95m e N (y) 9604383,24m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°01'27"; e chega no vértice P1127, de coordenadas E (x) 387640,64m e N (y) 9604358,26m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°01'27"; e chega no vértice P1128, de coordenadas E (x) 387597,33m e N (y) 9604333,28m, deste, segue com distância (m) 27,36 e azimute 240°09'58"; e chega no vértice P1129, de coordenadas E (x) 387573,59m e N (y) 9604319,66m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 242°03'05"; e chega no vértice P1130, de coordenadas E (x) 387555,92m e N (y) 9604310,29m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 244°15'18"; e chega no vértice P1131, de coordenadas E (x) 387537,91m e N (y) 9604301,60m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 246°27'31"; e chega no vértice P1132, de coordenadas E (x) 387519,58m e N (y) 9604293,62m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 248°39'44"; e chega no vértice P1133, de coordenadas E (x) 387500,95m e N (y) 9604286,34m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 250°51'58"; e chega no vértice P1134, de coordenadas E (x) 387482,05m e N (y) 9604279,78m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 253°04'11"; e chega no vértice P1135, de coordenadas E (x) 387462,92m e N (y) 9604273,96m, deste, segue com distância (m) 43,02 e azimute 255°51'47"; e chega no vértice P1136, de coordenadas E (x) 387421,21m e N (y) 9604263,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 256°22'31"; e chega no vértice P1137, de coordenadas E (x) 387372,62m e N (y) 9604251,68m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 256°22'31"; e chega no vértice P1138, de coordenadas E (x) 387324,02m e N (y) 9604239,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 256°22'31"; e chega no vértice P1139, de coordenadas E (x) 387275,43m e N (y) 9604228,12m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 256°22'31"; e chega no vértice P1140, de coordenadas E (x) 387226,84m e N (y) 9604216,34m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 256°22'31"; e chega no vértice P1141, de coordenadas E (x) 387178,24m e N (y) 9604204,56m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 256°22'31"; e chega no vértice P1142, de coordenadas E (x) 387129,65m e N (y) 9604192,79m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 256°22'31"; e chega no vértice P1143, de coordenadas E (x) 387081,06m e N (y) 9604181,01m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 256°22'31"; e chega no vértice P1144, de coordenadas E (x) 387032,46m e N (y) 9604169,23m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 256°22'31"; e chega no vértice P1145, de coordenadas E (x) 386983,87m e N (y) 9604157,45m, deste, segue com distância (m) 17,96 e azimute 256°08'48"; e chega no vértice P1146, de coordenadas E (x) 386966,43m e N (y) 9604153,15m, deste, segue com distância (m) 21,10 e azimute 254°31'10"; e chega no vértice P1147, de coordenadas E (x) 386946,09m e N (y) 9604147,52m, deste, segue com distância (m) 18,31 e azimute 251°05'09"; e chega no vértice P1148, de coordenadas E (x) 386928,77m e N (y) 9604141,58m, deste, segue com distância (m) 7,61 e azimute 247°50'06"; e chega no vértice P1149, de coordenadas E (x) 386921,72m e N (y) 9604138,71m, deste, segue com distância (m) 7,61 e azimute 245°45'01"; e chega no vértice P1150, de coordenadas E (x) 386914,78m e N (y) 9604135,58m, deste, segue com distância (m) 9,36 e azimute 243°30'19"; e chega no vértice P1151, de coordenadas E (x) 386906,40m e N (y) 9604131,41m, deste, segue com distância (m) 12,57 e azimute 241°06'34"; e chega no vértice P1152, de coordenadas E (x) 386895,39m e N (y) 9604125,33m, deste, segue com distância (m) 24,04 e azimute 238°30'19"; e chega no vértice P1153, de

coordenadas E (x) 386874,89m e N (y) 9604112,77m, deste, segue com distância (m) 11,40 e azimute 237°18'06"; e chega no vértice P1154, de coordenadas E (x) 386865,30m e N (y) 9604106,61m, deste, segue com distância (m) 19,89 e azimute 237°10'41"; e chega no vértice P1155, de coordenadas E (x) 386848,58m e N (y) 9604095,83m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 237°13'23"; e chega no vértice P1156, de coordenadas E (x) 386806,54m e N (y) 9604068,76m, deste, segue com distância (m) 15,50 e azimute 237°22'27"; e chega no vértice P1157, de coordenadas E (x) 386793,49m e N (y) 9604060,41m, deste, segue com distância (m) 24,90 e azimute 238°52'14"; e chega no vértice P1158, de coordenadas E (x) 386772,17m e N (y) 9604047,53m, deste, segue com distância (m) 16,38 e azimute 241°50'51"; e chega no vértice P1159, de coordenadas E (x) 386757,73m e N (y) 9604039,80m, deste, segue com distância (m) 17,31 e azimute 245°21'50"; e chega no vértice P1160, de coordenadas E (x) 386742,00m e N (y) 9604032,59m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 249°38'46"; e chega no vértice P1161, de coordenadas E (x) 386723,25m e N (y) 9604025,63m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 254°14'37"; e chega no vértice P1162, de coordenadas E (x) 386704,01m e N (y) 9604020,20m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 258°50'28"; e chega no vértice P1163, de coordenadas E (x) 386684,39m e N (y) 9604016,33m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 263°26'19"; e chega no vértice P1164, de coordenadas E (x) 386664,53m e N (y) 9604014,05m, deste, segue com distância (m) 16,10 e azimute 267°26'47"; e chega no vértice P1165, de coordenadas E (x) 386648,44m e N (y) 9604013,33m, deste, segue com distância (m) 27,07 e azimute 270°57'45"; e chega no vértice P1166, de coordenadas E (x) 386621,37m e N (y) 9604013,79m, deste, segue com distância (m) 19,43 e azimute 272°58'42"; e chega no vértice P1167, de coordenadas E (x) 386601,96m e N (y) 9604014,80m, deste, segue com distância (m) 54,59 e azimute 273°14'07"; e chega no vértice P1168, de coordenadas E (x) 386547,46m e N (y) 9604017,88m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 273°14'07"; e chega no vértice P1169, de coordenadas E (x) 386497,54m e N (y) 9604020,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 273°14'07"; e chega no vértice P1170, de coordenadas E (x) 386447,62m e N (y) 9604023,52m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 273°14'07"; e chega no vértice P1171, de coordenadas E (x) 386397,70m e N (y) 9604026,34m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 273°14'07"; e chega no vértice P1172, de coordenadas E (x) 386347,78m e N (y) 9604029,16m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 273°14'07"; e chega no vértice P1173, de coordenadas E (x) 386297,86m e N (y) 9604031,99m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 273°14'07"; e chega no vértice P1174, de coordenadas E (x) 386247,94m e N (y) 9604034,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 273°14'07"; e chega no vértice P1175, de coordenadas E (x) 386198,02m e N (y) 9604037,63m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 273°14'07"; e chega no vértice P1176, de coordenadas E (x) 386148,10m e N (y) 9604040,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 273°14'07"; e chega no vértice P1177, de coordenadas E (x) 386098,18m e N (y) 9604043,27m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 272°02'29"; e chega no vértice P1178, de coordenadas E (x) 386078,19m e N (y) 9604043,99m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 269°39'15"; e chega no vértice P1179, de coordenadas E (x) 386058,19m e N (y) 9604043,86m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 267°16'01"; e chega no vértice P1180, de coordenadas E (x) 386038,22m e N (y) 9604042,91m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 264°52'46"; e chega no vértice P1181, de coordenadas E (x) 386018,30m e N (y) 9604041,13m, deste, segue com distância (m) 26,98 e azimute 262°04'31"; e chega no vértice P1182, de coordenadas E (x) 385991,57m e N (y) 9604037,41m, deste, segue com distância (m) 55,78 e azimute 260°27'52"; e chega no vértice P1183, de coordenadas E (x) 385936,57m e N (y) 9604028,17m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 260°27'52"; e chega no vértice P1184, de coordenadas E (x) 385887,26m e N (y) 9604019,88m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 260°27'52"; e chega no vértice P1185, de coordenadas E (x) 385837,95m e N (y) 9604011,60m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 260°27'52"; e chega no vértice P1186, de coordenadas E (x) 385788,64m e N (y) 9604003,32m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 260°27'52"; e chega

no vértice P1187, de coordenadas E (x) 38539,33m e N (y) 9603995,03m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 260°27'52"; e chega no vértice P1188, de coordenadas E (x) 385690,02m e N (y) 9603986,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 260°27'52"; e chega no vértice P1189, de coordenadas E (x) 385640,71m e N (y) 9603978,47m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 260°27'52"; e chega no vértice P1190, de coordenadas E (x) 385591,40m e N (y) 9603970,19m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 260°27'52"; e chega no vértice P1191, de coordenadas E (x) 385542,09m e N (y) 9603961,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 260°27'52"; e chega no vértice P1192, de coordenadas E (x) 385492,78m e N (y) 9603953,62m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 260°27'52"; e chega no vértice P1193, de coordenadas E (x) 385443,47m e N (y) 9603945,34m, deste, segue com distância (m) 13,70 e azimute 260°32'56"; e chega no vértice P1194, de coordenadas E (x) 385429,96m e N (y) 9603943,09m, deste, segue com distância (m) 28,94 e azimute 261°36'15"; e chega no vértice P1195, de coordenadas E (x) 385401,33m e N (y) 9603938,86m, deste, segue com distância (m) 16,29 e azimute 263°50'25"; e chega no vértice P1196, de coordenadas E (x) 385385,14m e N (y) 9603937,11m, deste, segue com distância (m) 22,78 e azimute 266°41'37"; e chega no vértice P1197, de coordenadas E (x) 385362,40m e N (y) 9603935,80m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 269°59'52"; e chega no vértice P1198, de coordenadas E (x) 385342,40m e N (y) 9603935,80m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 273°05'15"; e chega no vértice P1199, de coordenadas E (x) 385322,43m e N (y) 9603936,88m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 276°10'38"; e chega no vértice P1200, de coordenadas E (x) 385302,55m e N (y) 9603939,03m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 279°16'01"; e chega no vértice P1201, de coordenadas E (x) 385282,81m e N (y) 9603942,25m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 282°21'24"; e chega no vértice P1202, de coordenadas E (x) 385263,28m e N (y) 9603946,53m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 285°26'47"; e chega no vértice P1203, de coordenadas E (x) 385244,01m e N (y) 9603951,85m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 288°32'10"; e chega no vértice P1204, de coordenadas E (x) 385225,05m e N (y) 9603958,21m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 291°37'33"; e chega no vértice P1205, de coordenadas E (x) 385206,46m e N (y) 9603965,58m, deste, segue com distância (m) 24,48 e azimute 295°01'39"; e chega no vértice P1206, de coordenadas E (x) 385184,27m e N (y) 9603975,94m, deste, segue com distância (m) 24,13 e azimute 298°01'08"; e chega no vértice P1207, de coordenadas E (x) 385162,97m e N (y) 9603987,28m, deste, segue com distância (m) 24,59 e azimute 299°34'34"; e chega no vértice P1208, de coordenadas E (x) 385141,58m e N (y) 9603999,41m, deste, segue com distância (m) 41,02 e azimute 299°50'45"; e chega no vértice P1209, de coordenadas E (x) 385106,00m e N (y) 9604019,83m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 299°50'45"; e chega no vértice P1210, de coordenadas E (x) 385062,63m e N (y) 9604044,71m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 299°50'45"; e chega no vértice P1211, de coordenadas E (x) 385019,27m e N (y) 9604069,59m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 299°50'45"; e chega no vértice P1212, de coordenadas E (x) 384975,90m e N (y) 9604094,48m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 299°50'45"; e chega no vértice P1213, de coordenadas E (x) 384932,53m e N (y) 9604119,36m, deste, segue com distância (m) 16,10 e azimute 299°39'45"; e chega no vértice P1214, de coordenadas E (x) 384918,54m e N (y) 9604127,33m, deste, segue com distância (m) 22,07 e azimute 298°09'12"; e chega no vértice P1215, de coordenadas E (x) 384899,09m e N (y) 9604137,74m, deste, segue com distância (m) 19,21 e azimute 294°39'00"; e chega no vértice P1216, de coordenadas E (x) 384881,62m e N (y) 9604145,75m, deste, segue com distância (m) 17,07 e azimute 290°00'37"; e chega no vértice P1217, de coordenadas E (x) 384865,58m e N (y) 9604151,59m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 284°56'04"; e chega no vértice P1218, de coordenadas E (x) 384846,27m e N (y) 9604156,74m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 279°27'29"; e chega no vértice P1219, de coordenadas E (x) 384826,55m e N (y) 9604160,03m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 273°58'54"; e chega no vértice P1220, de coordenadas E (x) 384806,60m e N (y) 9604161,42m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute



268°30'20"; e chega no vértice P1221, de coordenadas E (x) 384786,62m e N (y) 9604160,90m, deste, segue com distância (m) 12,93 e azimute 264°08'51"; e chega no vértice P1222, de coordenadas E (x) 384773,76m e N (y) 9604159,58m, deste, segue com distância (m) 19,07 e azimute 261°01'16"; e chega no vértice P1223, de coordenadas E (x) 384754,92m e N (y) 9604156,60m, deste, segue com distância (m) 25,38 e azimute 258°43'47"; e chega no vértice P1224, de coordenadas E (x) 384730,03m e N (y) 9604151,64m, deste, segue com distância (m) 35,54 e azimute 258°16'10"; e chega no vértice P1225, de coordenadas E (x) 384695,23m e N (y) 9604144,42m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 258°16'10"; e chega no vértice P1226, de coordenadas E (x) 384646,27m e N (y) 9604134,25m, deste, segue com distância (m) 29,00 e azimute 259°52'03"; e chega no vértice P1227, de coordenadas E (x) 384617,72m e N (y) 9604129,15m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 262°34'03"; e chega no vértice P1228, de coordenadas E (x) 384597,89m e N (y) 9604126,56m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 264°46'17"; e chega no vértice P1229, de coordenadas E (x) 384577,97m e N (y) 9604124,74m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 266°58'30"; e chega no vértice P1230, de coordenadas E (x) 384558,00m e N (y) 9604123,68m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 269°10'43"; e chega no vértice P1231, de coordenadas E (x) 384538,00m e N (y) 9604123,40m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 271°22'56"; e chega no vértice P1232, de coordenadas E (x) 384518,01m e N (y) 9604123,88m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 273°35'10"; e chega no vértice P1233, de coordenadas E (x) 384498,05m e N (y) 9604125,13m, deste, segue com distância (m) 19,63 e azimute 275°53'54"; e chega no vértice P1234, de coordenadas E (x) 384478,52m e N (y) 9604127,15m, deste, segue com distância (m) 20,36 e azimute 277°50'57"; e chega no vértice P1235, de coordenadas E (x) 384458,35m e N (y) 9604129,93m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 280°11'50"; e chega no vértice P1236, de coordenadas E (x) 384438,67m e N (y) 9604133,47m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 282°24'03"; e chega no vértice P1237, de coordenadas E (x) 384419,14m e N (y) 9604137,76m, deste, segue com distância (m) 40,19 e azimute 285°09'29"; e chega no vértice P1238, de coordenadas E (x) 384380,35m e N (y) 9604148,27m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 285°42'23"; e chega no vértice P1239, de coordenadas E (x) 384332,21m e N (y) 9604161,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 285°42'23"; e chega no vértice P1240, de coordenadas E (x) 384284,08m e N (y) 9604175,34m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 285°42'23"; e chega no vértice P1241, de coordenadas E (x) 384235,95m e N (y) 9604188,88m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 285°42'23"; e chega no vértice P1242, de coordenadas E (x) 384187,81m e N (y) 9604202,41m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 285°42'23"; e chega no vértice P1243, de coordenadas E (x) 384139,68m e N (y) 9604215,95m, deste, segue com distância (m) 17,96 e azimute 285°28'40"; e chega no vértice P1244, de coordenadas E (x) 384122,37m e N (y) 9604220,74m, deste, segue com distância (m) 22,90 e azimute 283°43'06"; e chega no vértice P1245, de coordenadas E (x) 384100,12m e N (y) 9604226,17m, deste, segue com distância (m) 16,51 e azimute 280°13'32"; e chega no vértice P1246, de coordenadas E (x) 384083,87m e N (y) 9604229,10m, deste, segue com distância (m) 5,11 e azimute 277°30'33"; e chega no vértice P1247, de coordenadas E (x) 384078,81m e N (y) 9604229,77m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 274°04'19"; e chega no vértice P1248, de coordenadas E (x) 384058,86m e N (y) 9604231,19m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 268°35'44"; e chega no vértice P1249, de coordenadas E (x) 384038,88m e N (y) 9604230,70m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 263°07'09"; e chega no vértice P1250, de coordenadas E (x) 384019,03m e N (y) 9604228,31m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 257°38'35"; e chega no vértice P1251, de coordenadas E (x) 383999,50m e N (y) 9604224,03m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 252°10'00"; e chega no vértice P1252, de coordenadas E (x) 383980,47m e N (y) 9604217,90m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 246°41'25"; e chega no vértice P1253, de coordenadas E (x) 383962,11m e N (y) 9604209,99m, deste, segue com distância (m) 13,82 e azimute 242°13'53"; e chega no vértice P1254, de coordenadas E (x) 383949,88m e N (y) 9604203,56m, deste, segue com distância

(m) 20,95 e azimute 238°56'24"; e chega no vértice P1255, de coordenadas E (x) 383931,94m e N (y) 9604192,75m, deste, segue com distância (m) 22,61 e azimute 236°49'06"; e chega no vértice P1256, de coordenadas E (x) 383913,01m e N (y) 9604180,37m, deste, segue com distância (m) 95,95 e azimute 236°27'16"; e chega no vértice P1257, de coordenadas E (x) 383833,04m e N (y) 9604127,35m, deste, segue com distância (m) 21,98 e azimute 235°08'32"; e chega no vértice P1258, de coordenadas E (x) 383815,01m e N (y) 9604114,79m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 232°38'11"; e chega no vértice P1259, de coordenadas E (x) 383799,11m e N (y) 9604102,65m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 230°14'57"; e chega no vértice P1260, de coordenadas E (x) 383783,73m e N (y) 9604089,86m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 227°51'43"; e chega no vértice P1261, de coordenadas E (x) 383768,91m e N (y) 9604076,45m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 225°28'28"; e chega no vértice P1262, de coordenadas E (x) 383754,65m e N (y) 9604062,42m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 223°05'14"; e chega no vértice P1263, de coordenadas E (x) 383740,99m e N (y) 9604047,82m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 220°42'00"; e chega no vértice P1264, de coordenadas E (x) 383727,95m e N (y) 9604032,66m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 218°18'45"; e chega no vértice P1265, de coordenadas E (x) 383715,55m e N (y) 9604016,96m, deste, segue com distância (m) 44,72 e azimute 217°07'08"; e chega no vértice P1266, de coordenadas E (x) 383688,56m e N (y) 9603981,30m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°07'08"; e chega no vértice P1267, de coordenadas E (x) 383658,39m e N (y) 9603941,44m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°07'08"; e chega no vértice P1268, de coordenadas E (x) 383628,21m e N (y) 9603901,57m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°07'08"; e chega no vértice P1269, de coordenadas E (x) 383598,04m e N (y) 9603861,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°07'08"; e chega no vértice P1270, de coordenadas E (x) 383567,87m e N (y) 9603821,83m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°07'08"; e chega no vértice P1271, de coordenadas E (x) 383537,69m e N (y) 9603781,96m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°07'08"; e chega no vértice P1272, de coordenadas E (x) 383507,52m e N (y) 9603742,09m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°07'08"; e chega no vértice P1273, de coordenadas E (x) 383477,35m e N (y) 9603702,22m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°07'08"; e chega no vértice P1274, de coordenadas E (x) 383447,17m e N (y) 9603662,35m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°07'08"; e chega no vértice P1275, de coordenadas E (x) 383417,00m e N (y) 9603622,48m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°07'08"; e chega no vértice P1276, de coordenadas E (x) 383386,82m e N (y) 9603582,61m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°07'08"; e chega no vértice P1277, de coordenadas E (x) 383356,65m e N (y) 9603542,74m, deste, segue com distância (m) 41,63 e azimute 217°52'57"; e chega no vértice P1278, de coordenadas E (x) 383331,09m e N (y) 9603509,89m, deste, segue com distância (m) 24,96 e azimute 220°58'10"; e chega no vértice P1279, de coordenadas E (x) 383314,73m e N (y) 9603491,05m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 224°18'58"; e chega no vértice P1280, de coordenadas E (x) 383300,76m e N (y) 9603476,74m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 227°24'21"; e chega no vértice P1281, de coordenadas E (x) 383286,04m e N (y) 9603463,20m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 230°29'44"; e chega no vértice P1282, de coordenadas E (x) 383270,61m e N (y) 9603450,48m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 233°35'07"; e chega no vértice P1283, de coordenadas E (x) 383254,51m e N (y) 9603438,61m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 236°40'30"; e chega no vértice P1284, de coordenadas E (x) 383237,80m e N (y) 9603427,62m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 239°45'53"; e chega no vértice P1285, de coordenadas E (x) 383220,53m e N (y) 9603417,55m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 242°51'16"; e chega no vértice P1286, de coordenadas E (x) 383202,73m e N (y) 9603408,43m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 245°56'39"; e chega no vértice P1287, de coordenadas E (x) 383184,47m e N (y) 9603400,28m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 249°02'02"; e chega no vértice P1288, de coordenadas E (x) 383165,80m e N (y) 9603393,12m, deste,



segue com distância (m) 32,13 e azimute  $252^{\circ}39'22''$ ; e chega no vértice P1289, de coordenadas E (x) 383135,13m e N (y) 9603383,54m, deste, segue com distância (m) 29,57 e azimute  $255^{\circ}05'20''$ ; e chega no vértice P1290, de coordenadas E (x) 383106,55m e N (y) 9603375,94m, deste, segue com distância (m) 39,01 e azimute  $255^{\circ}28'39''$ ; e chega no vértice P1291, de coordenadas E (x) 383068,79m e N (y) 9603366,15m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}28'39''$ ; e chega no vértice P1292, de coordenadas E (x) 383020,39m e N (y) 9603353,62m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}28'39''$ ; e chega no vértice P1293, de coordenadas E (x) 382971,99m e N (y) 9603341,08m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}28'39''$ ; e chega no vértice P1294, de coordenadas E (x) 382923,58m e N (y) 9603328,54m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}28'39''$ ; e chega no vértice P1295, de coordenadas E (x) 382875,18m e N (y) 9603316,00m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}28'39''$ ; e chega no vértice P1296, de coordenadas E (x) 382826,78m e N (y) 9603303,46m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}28'39''$ ; e chega no vértice P1297, de coordenadas E (x) 382778,28m e N (y) 9603290,93m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}28'39''$ ; e chega no vértice P1298, de coordenadas E (x) 382729,97m e N (y) 9603278,39m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}28'39''$ ; e chega no vértice P1299, de coordenadas E (x) 382681,57m e N (y) 9603265,85m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}28'39''$ ; e chega no vértice P1300, de coordenadas E (x) 382633,17m e N (y) 9603253,31m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}28'39''$ ; e chega no vértice P1301, de coordenadas E (x) 382584,77m e N (y) 9603240,77m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $255^{\circ}28'39''$ ; e chega no vértice P1302, de coordenadas E (x) 382536,36m e N (y) 9603228,24m, deste, segue com distância (m) 49,50 e azimute  $256^{\circ}52'04''$ ; e chega no vértice P1303, de coordenadas E (x) 382488,16m e N (y) 9603216,99m, deste, segue com distância (m) 49,50 e azimute  $259^{\circ}38'54''$ ; e chega no vértice P1304, de coordenadas E (x) 382439,47m e N (y) 9603208m, deste, segue com distância (m) 38,69 e azimute  $261^{\circ}02'19''$ ; e chega no vértice P1305, de coordenadas E (x) 382401,25m e N (y) 9603202,07m, deste, segue com distância (m) 38,69 e azimute  $261^{\circ}02'19''$ ; e chega no vértice P1306, de coordenadas E (x) 382363,03m e N (y) 9603196,04m, deste, segue com distância (m) 26,71 e azimute  $259^{\circ}43'09''$ ; e chega no vértice P1307, de coordenadas E (x) 382336,74m e N (y) 9603191,27m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $257^{\circ}24'43''$ ; e chega no vértice P1308, de coordenadas E (x) 382317,23m e N (y) 9603186,92m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $255^{\circ}26'10''$ ; e chega no vértice P1309, de coordenadas E (x) 382297,87m e N (y) 9603181,89m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $253^{\circ}27'38''$ ; e chega no vértice P1310, de coordenadas E (x) 382278,70m e N (y) 9603176,19m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $251^{\circ}29'05''$ ; e chega no vértice P1311, de coordenadas E (x) 382259,73m e N (y) 9603169,84m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $249^{\circ}30'33''$ ; e chega no vértice P1312, de coordenadas E (x) 382241,00m e N (y) 9603162,84m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $247^{\circ}32'00''$ ; e chega no vértice P1313, de coordenadas E (x) 382222,52m e N (y) 9603155,20m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $245^{\circ}33'27''$ ; e chega no vértice P1314, de coordenadas E (x) 382204,31m e N (y) 9603146,92m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $243^{\circ}34'55''$ ; e chega no vértice P1315, de coordenadas E (x) 382186,40m e N (y) 9603138,03m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $241^{\circ}36'22''$ ; e chega no vértice P1316, de coordenadas E (x) 382168,81m e N (y) 9603128,52m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $239^{\circ}37'50''$ ; e chega no vértice P1317, de coordenadas E (x) 382151,55m e N (y) 9603118,40m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $237^{\circ}39'17''$ ; e chega no vértice P1318, de coordenadas E (x) 382134,66m e N (y) 9603107,71m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $235^{\circ}40'44''$ ; e chega no vértice P1319, de coordenadas E (x) 382118,14m e N (y) 9603096,43m, deste, segue com distância (m) 51,80 e azimute  $233^{\circ}05'49''$ ; e chega no vértice P1320, de coordenadas E (x) 382076,72m e N (y) 9603065,32m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $232^{\circ}42'56''$ ; e chega no vértice P1321, de coordenadas E (x) 382036,94m e N (y) 9603035,04m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $232^{\circ}42'56''$ ; e chega no vértice P1322, de coordenadas E (x) 381997,16m e N (y)

9603004,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $232^{\circ}42'56''$ ; e chega no vértice P1323, de coordenadas E (x) 381957,37m e N (y) 9602974,46m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $232^{\circ}42'56''$ ; e chega no vértice P1324, de coordenadas E (x) 381917,59m e N (y) 9602944,17m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $232^{\circ}42'56''$ ; e chega no vértice P1325, de coordenadas E (x) 381877,81m e N (y) 9602913,88m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $232^{\circ}42'56''$ ; e chega no vértice P1326, de coordenadas E (x) 381838,03m e N (y) 9602883,59m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $232^{\circ}42'56''$ ; e chega no vértice P1327, de coordenadas E (x) 381798,25m e N (y) 9602853,30m, deste, segue com distância (m) 51,89 e azimute  $232^{\circ}43'08''$ ; e chega no vértice P1328, de coordenadas E (x) 381756,96m e N (y) 9602821,88m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $233^{\circ}54'37''$ ; e chega no vértice P1329, de coordenadas E (x) 381740,80m e N (y) 9602810,09m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $235^{\circ}55'14''$ ; e chega no vértice P1330, de coordenadas E (x) 381724,24m e N (y) 9602798,89m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $237^{\circ}55'51''$ ; e chega no vértice P1331, de coordenadas E (x) 381707,29m e N (y) 9602788,27m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $239^{\circ}56'29''$ ; e chega no vértice P1332, de coordenadas E (x) 381689,98m e N (y) 9602778,25m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $241^{\circ}57'06''$ ; e chega no vértice P1333, de coordenadas E (x) 381672,33m e N (y) 9602768,85m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $243^{\circ}57'43''$ ; e chega no vértice P1334, de coordenadas E (x) 381654,36m e N (y) 96060,07m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $245^{\circ}58'21''$ ; e chega no vértice P1335, de coordenadas E (x) 381636,10m e N (y) 9602751,93m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $247^{\circ}58'58''$ ; e chega no vértice P1336, de coordenadas E (x) 381617,55m e N (y) 9602744,43m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $249^{\circ}59'35''$ ; e chega no vértice P1337, de coordenadas E (x) 381598,76m e N (y) 9602737,59m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $252^{\circ}00'13''$ ; e chega no vértice P1338, de coordenadas E (x) 381579,74m e N (y) 9602731,41m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $254^{\circ}00'50''$ ; e chega no vértice P1339, de coordenadas E (x) 381560,52m e N (y) 9602725,90m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $256^{\circ}01'27''$ ; e chega no vértice P1340, de coordenadas E (x) 381541,11m e N (y) 9602721,07m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $258^{\circ}02'05''$ ; e chega no vértice P1341, de coordenadas E (x) 381521,55m e N (y) 9602716,92m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $260^{\circ}02'42''$ ; e chega no vértice P1342, de coordenadas E (x) 381501,85m e N (y) 9602713,47m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $262^{\circ}03'20''$ ; e chega no vértice P1343, de coordenadas E (x) 381482,04m e N (y) 9602710,70m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute  $264^{\circ}03'57''$ ; e chega no vértice P1344, de coordenadas E (x) 381462,15m e N (y) 9602708,64m, deste, segue com distância (m) 33,31 e azimute  $266^{\circ}28'40''$ ; e chega no vértice P1345, de coordenadas E (x) 381428,91m e N (y) 9602706,59m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $267^{\circ}04'53''$ ; e chega no vértice P1346, de coordenadas E (x) 381378,97m e N (y) 9602704,04m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $267^{\circ}04'53''$ ; e chega no vértice P1347, de coordenadas E (x) 381329,04m e N (y) 9602701,50m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $267^{\circ}04'53''$ ; e chega no vértice P1348, de coordenadas E (x) 381279,10m e N (y) 9602698,95m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $267^{\circ}04'53''$ ; e chega no vértice P1349, de coordenadas E (x) 381229,16m e N (y) 9602696,41m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $267^{\circ}04'53''$ ; e chega no vértice P1350, de coordenadas E (x) 381179,23m e N (y) 9602693,86m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $267^{\circ}04'53''$ ; e chega no vértice P1351, de coordenadas E (x) 381129,29m e N (y) 9602691,31m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $267^{\circ}04'53''$ ; e chega no vértice P1352, de coordenadas E (x) 381079,36m e N (y) 9602688,77m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $267^{\circ}04'53''$ ; e chega no vértice P1353, de coordenadas E (x) 381029,42m e N (y) 9602686,22m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $267^{\circ}04'53''$ ; e chega no vértice P1354, de coordenadas E (x) 380979,49m e N (y) 9602683,68m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $267^{\circ}04'53''$ ; e chega no vértice P1355, de coordenadas E (x) 380929,55m e N (y) 9602681,13m, deste, segue com distância (m) 63,75 e azimute  $266^{\circ}56'06''$ ; e chega no vértice P1356, de coordenadas E (x)

380865,90m e N (y) 9602677,72m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 264°44'07"; e chega no vértice P1357, de coordenadas E (x) 380845,98m e N (y) 9602675,89m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 262°45'34"; e chega no vértice P1358, de coordenadas E (x) 380826,14m e N (y) 9602673,37m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 260°47'02"; e chega no vértice P1359, de coordenadas E (x) 380806,40m e N (y) 9602670,16m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 258°48'29"; e chega no vértice P1360, de coordenadas E (x) 380786,78m e N (y) 9602666,28m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 256°49'56"; e chega no vértice P1361, de coordenadas E (x) 380767,31m e N (y) 9602661,73m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 254°51'24"; e chega no vértice P1362, de coordenadas E (x) 380748,00m e N (y) 9602656,50m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 252°52'51"; e chega no vértice P1363, de coordenadas E (x) 380728,89m e N (y) 9602650,61m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 250°54'19"; e chega no vértice P1364, de coordenadas E (x) 380709,99m e N (y) 9602644,07m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 248°55'46"; e chega no vértice P1365, de coordenadas E (x) 380691,33m e N (y) 9602636,88m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 246°57'13"; e chega no vértice P1366, de coordenadas E (x) 380672,93m e N (y) 9602629,05m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 244°58'41"; e chega no vértice P1367, de coordenadas E (x) 380654,81m e N (y) 9602620,59m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 243°00'08"; e chega no vértice P1368, de coordenadas E (x) 380636,99m e N (y) 9602611,52m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 241°01'36"; e chega no vértice P1369, de coordenadas E (x) 380619,49m e N (y) 9602601,83m, deste, segue com distância (m) 42,62 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1370, de coordenadas E (x) 380582,57m e N (y) 9602580,54m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1371, de coordenadas E (x) 380539,25m e N (y) 9602555,57m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1372, de coordenadas E (x) 380495,93m e N (y) 9602530,60m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1373, de coordenadas E (x) 380452,61m e N (y) 9602505,63m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1374, de coordenadas E (x) 380409,29m e N (y) 9602480,66m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1375, de coordenadas E (x) 380365,98m e N (y) 9602455,69m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1376, de coordenadas E (x) 380322,66m e N (y) 9602430,72m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1377, de coordenadas E (x) 380279,34m e N (y) 9602405,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1378, de coordenadas E (x) 380236,02m e N (y) 9602380,78m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1379, de coordenadas E (x) 380192,70m e N (y) 9602355,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1380, de coordenadas E (x) 380149,38m e N (y) 9602330,84m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1381, de coordenadas E (x) 380106,07m e N (y) 9602305,86m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1382, de coordenadas E (x) 380062,75m e N (y) 9602280,89m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1383, de coordenadas E (x) 380019,43m e N (y) 9602255,92m, deste, segue com distância (m) 50,92 e azimute 240°37'56"; e chega no vértice P1384, de coordenadas E (x) 379975,06m e N (y) 9602230,95m, deste, segue com distância (m) 49,09 e azimute 239°25'23"; e chega no vértice P1385, de coordenadas E (x) 379932,79m e N (y) 9602205,98m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1386, de coordenadas E (x) 379889,48m e N (y) 9602181,01m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1387, de coordenadas E (x) 379846,16m e N (y) 9602156,04m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1388, de coordenadas E (x) 379802,84m e N (y) 9602131,07m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1389, de coordenadas E (x) 379759,52m e N (y) 9602106,10m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1390, de

coordenadas E (x) 379716,20m e N (y) 9602081,13m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1391, de coordenadas E (x) 379672,88m e N (y) 9602056,16m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1392, de coordenadas E (x) 379629,57m e N (y) 9602031,19m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1393, de coordenadas E (x) 379586,25m e N (y) 9602006,22m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1394, de coordenadas E (x) 379542,93m e N (y) 9601981,25m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1395, de coordenadas E (x) 379499,61m e N (y) 9601659,27m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1396, de coordenadas E (x) 379456,29m e N (y) 9601931,30m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1397, de coordenadas E (x) 379412,98m e N (y) 9601906,33m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1398, de coordenadas E (x) 379369,66m e N (y) 9601881,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1399, de coordenadas E (x) 379326,34m e N (y) 9601856,39m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1400, de coordenadas E (x) 379283,02m e N (y) 9601831,42m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1401, de coordenadas E (x) 379239,70m e N (y) 9601806,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1402, de coordenadas E (x) 379196,38m e N (y) 9601781,48m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1403, de coordenadas E (x) 379153,07m e N (y) 9601756,51m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1404, de coordenadas E (x) 379109,75m e N (y) 9601731,54m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1405, de coordenadas E (x) 379066,43m e N (y) 9601706,57m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1406, de coordenadas E (x) 379023,11m e N (y) 9601681,60m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1407, de coordenadas E (x) 378979,79m e N (y) 9601656,63m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1408, de coordenadas E (x) 378936,48m e N (y) 9601631,66m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1409, de coordenadas E (x) 378893,16m e N (y) 9601606,68m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1410, de coordenadas E (x) 378849,84m e N (y) 9601581,71m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1411, de coordenadas E (x) 378806,52m e N (y) 9601556,74m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1412, de coordenadas E (x) 378763,20m e N (y) 9601531,77m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 240°02'19"; e chega no vértice P1413, de coordenadas E (x) 378719,89m e N (y) 9601506,80m, deste, segue com distância (m) 65,04 e azimute 240°09'37"; e chega no vértice P1414, de coordenadas E (x) 378663,47m e N (y) 9601474,44m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 241°47'19"; e chega no vértice P1415, de coordenadas E (x) 378645,84m e N (y) 9601464,98m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 243°11'09"; e chega no vértice P1416, de coordenadas E (x) 378627,99m e N (y) 9601455,96m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 244°35'00"; e chega no vértice P1417, de coordenadas E (x) 378609,93m e N (y) 9601447,38m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 245°58'51"; e chega no vértice P1418, de coordenadas E (x) 378591,66m e N (y) 9601439,24m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 247°22'42"; e chega no vértice P1419, de coordenadas E (x) 378573,20m e N (y) 9601431,55m, deste, segue com distância (m) 57,84 e azimute 249°13'58"; e chega no vértice P1420, de coordenadas E (x) 378519,12m e N (y) 9601411,04m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 249°28'28"; e chega no vértice P1421, de coordenadas E (x) 378472,29m e N (y) 9601393,50m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 249°28'28"; e chega no vértice P1422, de coordenadas E (x) 378425,46m e N (y) 9601375,97m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 249°28'28"; e chega no vértice P1423, de coordenadas E (x) 378378,64m e N (y) 9601358,44m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 249°28'28"; e chega







(m) 50,00 e azimute 249°28'28"; e chega no vértice P1492, de coordenadas E (x) 375147,66m e N (y) 9600148,79m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 249°28'28"; e chega no vértice P1493, de coordenadas E (x) 375100,83m e N (y) 9600131,26m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 249°28'28"; e chega no vértice P1494, de coordenadas E (x) 375054,01m e N (y) 9600113,73m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 249°28'28"; e chega no vértice P1495, de coordenadas E (x) 375007,18m e N (y) 9600096,19m, deste, segue com distância (m) 61,19 e azimute 249°22'24"; e chega no vértice P1496, de coordenadas E (x) 374949,92m e N (y) 9600074,64m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 247°22'53"; e chega no vértice P1497, de coordenadas E (x) 374931,45m e N (y) 9600066,95m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 245°24'21"; e chega no vértice P1498, de coordenadas E (x) 374913,27m e N (y) 9600058,62m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 243°25'48"; e chega no vértice P1499, de coordenadas E (x) 374895,38m e N (y) 9600049,68m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 241°27'46"; e chega no vértice P1500, de coordenadas E (x) 374877,82m e N (y) 9600040,12m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 239°28'43"; e chega no vértice P1501, de coordenadas E (x) 374860,59m e N (y) 9600029,97m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 237°30'10"; e chega no vértice P1502, de coordenadas E (x) 374843,72m e N (y) 9600019,22m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 235°31'38"; e chega no vértice P1503, de coordenadas E (x) 374827,23m e N (y) 9600007,90m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 233°33'05"; e chega no vértice P1504, de coordenadas E (x) 374811,15m e N (y) 9599996,02m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 231°34'33"; e chega no vértice P1505, de coordenadas E (x) 374795,48m e N (y) 9599983,59m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 229°36'00"; e chega no vértice P1506, de coordenadas E (x) 374780,25m e N (y) 9599970,63m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 227°37'28"; e chega no vértice P1507, de coordenadas E (x) 374765,47m e N (y) 9599957,15m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 225°38'55"; e chega no vértice P1508, de coordenadas E (x) 374751,17m e N (y) 9599943,17m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 223°40'22"; e chega no vértice P1509, de coordenadas E (x) 374737,36m e N (y) 9599928,70m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 221°41'50"; e chega no vértice P1510, de coordenadas E (x) 374724,06m e N (y) 9599913,77m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 220°42'33"; e chega no vértice P1511, de coordenadas E (x) 374691,45m e N (y) 9599875,87m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 220°42'33"; e chega no vértice P1512, de coordenadas E (x) 374658,84m e N (y) 9599837,97m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 220°42'33"; e chega no vértice P1513, de coordenadas E (x) 374626,23m e N (y) 9599800,07m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 220°42'33"; e chega no vértice P1514, de coordenadas E (x) 374593,62m e N (y) 9599762,17m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 220°42'33"; e chega no vértice P1515, de coordenadas E (x) 374561,00m e N (y) 9599724,27m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 220°42'33"; e chega no vértice P1516, de coordenadas E (x) 374528,39m e N (y) 9599686,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 220°42'33"; e chega no vértice P1517, de coordenadas E (x) 374495,78m e N (y) 9599648,46m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 220°42'33"; e chega no vértice P1518, de coordenadas E (x) 374463,17m e N (y) 9599610,56m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 220°42'33"; e chega no vértice P1519, de coordenadas E (x) 374430,56m e N (y) 9599572,66m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 220°42'33"; e chega no vértice P1520, de coordenadas E (x) 374397,95m e N (y) 9599534,76m, deste, segue com distância (m) 41,26 e azimute 220°42'33"; e chega no vértice P1521, de coordenadas E (x) 374371,04m e N (y) 9599503,48m, deste, segue com distância (m) 41,19 e azimute 222°36'47"; e chega no vértice P1522, de coordenadas E (x) 374343,15m e N (y) 9599473,17m, deste, segue com distância (m) 24,11 e azimute 225°37'50"; e chega no vértice P1523, de coordenadas E (x) 374325,92m e N (y) 9599456,31m, deste, segue com distância (m) 31,83 e azimute 228°12'55"; e chega no vértice P1524, de coordenadas E (x) 374302,18m e N (y) 9599435,10m, deste, segue com distância (m) 33,21 e azimute 231°09'15"; e chega no vértice P1525, de coordenadas E (x) 374276,32m e N (y) 9599414,27m, deste,

segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1526, de coordenadas E (x) 374236,85m e N (y) 9599383,57m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1527, de coordenadas E (x) 374197,39m e N (y) 9599352,86m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1528, de coordenadas E (x) 374157,93m e N (y) 9599322,16m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1529, de coordenadas E (x) 374118,47m e N (y) 9599291,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1530, de coordenadas E (x) 374079,01m e N (y) 9599260,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1531, de coordenadas E (x) 374039,54m e N (y) 9599230,05m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1532, de coordenadas E (x) 374000,08m e N (y) 9599199,34m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1533, de coordenadas E (x) 373960,62m e N (y) 9599168,64m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1534, de coordenadas E (x) 373921,16m e N (y) 9599137,94m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1535, de coordenadas E (x) 373881,69m e N (y) 9599107,23m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1536, de coordenadas E (x) 373842,23m e N (y) 9599076,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1537, de coordenadas E (x) 373802,77m e N (y) 9599045,82m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1538, de coordenadas E (x) 373763,31m e N (y) 9599015,12m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1539, de coordenadas E (x) 373723,84m e N (y) 9598984,42m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1540, de coordenadas E (x) 373684,38m e N (y) 9598953,71m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1541, de coordenadas E (x) 373644,92m e N (y) 9598923,01m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1542, de coordenadas E (x) 373605,46m e N (y) 9598892,31m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1543, de coordenadas E (x) 373566,99m e N (y) 9598861,60m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1544, de coordenadas E (x) 373526,53m e N (y) 9598830,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1545, de coordenadas E (x) 373487,07m e N (y) 9598800,19m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1546, de coordenadas E (x) 373447,61m e N (y) 9598769,49m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1547, de coordenadas E (x) 373408,14m e N (y) 9598738,79m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1548, de coordenadas E (x) 373368,68m e N (y) 9598708,08m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1549, de coordenadas E (x) 373329,22m e N (y) 9598677,38m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1550, de coordenadas E (x) 373289,76m e N (y) 9598646,68m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1551, de coordenadas E (x) 373250,29m e N (y) 9598615,97m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1552, de coordenadas E (x) 373210,83m e N (y) 9598585,27m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1553, de coordenadas E (x) 373171,37m e N (y) 9598554,56m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1554, de coordenadas E (x) 373131,91m e N (y) 9598523,86m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1555, de coordenadas E (x) 373092,45m e N (y) 9598493,16m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1556, de coordenadas E (x) 373052,98m e N (y) 9598462,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1557, de coordenadas E (x) 373013,52m e N (y) 9598431,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1558, de coordenadas E (x) 372974,06m e N (y) 9598401,05m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 232°06'55"; e chega no vértice P1559, de coordenadas E (x) 372934,60m e N (y)





coordenadas E (x) 370319,78m e N (y) 9596338,14m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 238°33'32"; e chega no vértice P1628, de coordenadas E (x) 370302,72m e N (y) 9596327,71m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 241°38'55"; e chega no vértice P1629, de coordenadas E (x) 370285,12m e N (y) 9596318,21m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 244°44'18"; e chega no vértice P1630, de coordenadas E (x) 370267,03m e N (y) 9596309,68m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 247°49'41"; e chega no vértice P1631, de coordenadas E (x) 370248,51m e N (y) 9596302,13m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 250°55'04"; e chega no vértice P1632, de coordenadas E (x) 370229,61m e N (y) 9596295,59m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 254°00'27"; e chega no vértice P1633, de coordenadas E (x) 370210,39m e N (y) 9596290,08m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 257°05'50"; e chega no vértice P1634, de coordenadas E (x) 370190,90m e N (y) 9596285,62m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 260°11'13"; e chega no vértice P1635, de coordenadas E (x) 370171,19m e N (y) 9596282,21m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 263°16'36"; e chega no vértice P1636, de coordenadas E (x) 370151,33m e N (y) 9596279,87m, deste, segue com distância (m) 22,60 e azimute 266°33'33"; e chega no vértice P1637, de coordenadas E (x) 370128,77m e N (y) 9596278,51m, deste, segue com distância (m) 26,23 e azimute 269°45'09"; e chega no vértice P1638, de coordenadas E (x) 370102,54m e N (y) 9596278,40m, deste, segue com distância (m) 27,58 e azimute 271°39'16"; e chega no vértice P1639, de coordenadas E (x) 370074,97m e N (y) 9596279,20m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 271°59'34"; e chega no vértice P1640, de coordenadas E (x) 370025,00m e N (y) 9596280,93m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 271°59'34"; e chega no vértice P1641, de coordenadas E (x) 369975,03m e N (y) 9596282,67m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 271°59'34"; e chega no vértice P1642, de coordenadas E (x) 369925,06m e N (y) 9596284,41m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 271°59'34"; e chega no vértice P1643, de coordenadas E (x) 369875,09m e N (y) 9596286,15m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 271°59'34"; e chega no vértice P1644, de coordenadas E (x) 369825,12m e N (y) 9596287,89m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 271°59'34"; e chega no vértice P1645, de coordenadas E (x) 369775,15m e N (y) 9596289,63m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 271°59'34"; e chega no vértice P1646, de coordenadas E (x) 369725,18m e N (y) 9596291,37m, deste, segue com distância (m) 24,94 e azimute 271°57'50"; e chega no vértice P1647, de coordenadas E (x) 369700,26m e N (y) 9596292,22m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 271°17'46"; e chega no vértice P1648, de coordenadas E (x) 369680,27m e N (y) 9596292,67m, deste, segue com distância (m) 26,69 e azimute 269°01'39"; e chega no vértice P1649, de coordenadas E (x) 369653,59m e N (y) 9596292,22m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 265°21'44"; e chega no vértice P1650, de coordenadas E (x) 369633,65m e N (y) 9596290,60m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 261°53'57"; e chega no vértice P1651, de coordenadas E (x) 369613,86m e N (y) 9596287,79m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 258°26'09"; e chega no vértice P1652, de coordenadas E (x) 369594,27m e N (y) 9596283,78m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 254°58'21"; e chega no vértice P1653, de coordenadas E (x) 369574,95m e N (y) 9596278,59m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 251°30'34"; e chega no vértice P1654, de coordenadas E (x) 369555,99m e N (y) 9596272,25m, deste, segue com distância (m) 14,89 e azimute 248°29'18"; e chega no vértice P1655, de coordenadas E (x) 369542,13m e N (y) 9596266,79m, deste, segue com distância (m) 19,18 e azimute 245°44'02"; e chega no vértice P1656, de coordenadas E (x) 369524,65m e N (y) 9596258,91m, deste, segue com distância (m) 24,62 e azimute 243°22'28"; e chega no vértice P1657, de coordenadas E (x) 369502,63m e N (y) 9596247,87m, deste, segue com distância (m) 19,99 e azimute 242°22'11"; e chega no vértice P1658, de coordenadas E (x) 369484,93m e N (y) 9596238,60m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1659, de coordenadas E (x) 369440,66m e N (y) 9596215,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1660, de coordenadas E (x) 369396,39m e N (y) 9596192,12m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega

no vértice P1661, de coordenadas E (x) 369352,12m e N (y) 9596168,88m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1662, de coordenadas E (x) 369307,85m e N (y) 9596145,63m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1663, de coordenadas E (x) 369263,58m e N (y) 9596122,39m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1664, de coordenadas E (x) 369219,31m e N (y) 9596099,15m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1665, de coordenadas E (x) 369175,04m e N (y) 9596075,91m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1666, de coordenadas E (x) 369130,77m e N (y) 9596052,67m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1667, de coordenadas E (x) 369086,50m e N (y) 9596029,42m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1668, de coordenadas E (x) 369042,23m e N (y) 9596006,18m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1669, de coordenadas E (x) 368997,96m e N (y) 9595982,94m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1670, de coordenadas E (x) 368953,69m e N (y) 9595959,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1671, de coordenadas E (x) 368909,42m e N (y) 9595936,46m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1672, de coordenadas E (x) 368865,15m e N (y) 9595913,21m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1673, de coordenadas E (x) 368820,88m e N (y) 9595889,97m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1674, de coordenadas E (x) 368776,61m e N (y) 9595866,73m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1675, de coordenadas E (x) 368732,34m e N (y) 9595843,49m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1676, de coordenadas E (x) 368688,07m e N (y) 9595820,24m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1677, de coordenadas E (x) 368643,80m e N (y) 9595797,00m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1678, de coordenadas E (x) 368599,53m e N (y) 9595773,76m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1679, de coordenadas E (x) 368555,26m e N (y) 9595750,52m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1680, de coordenadas E (x) 368510,99m e N (y) 9595727,28m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1681, de coordenadas E (x) 368466,72m e N (y) 9595704,03m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1682, de coordenadas E (x) 368422,46m e N (y) 9595680,79m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1683, de coordenadas E (x) 368378,19m e N (y) 9595657,55m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1684, de coordenadas E (x) 368333,92m e N (y) 9595634,31m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1685, de coordenadas E (x) 368289,65m e N (y) 9595611,07m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1686, de coordenadas E (x) 368245,38m e N (y) 9595587,82m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1687, de coordenadas E (x) 368201,11m e N (y) 9595564,58m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1688, de coordenadas E (x) 368156,84m e N (y) 9595541,34m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 242°18'00"; e chega no vértice P1689, de coordenadas E (x) 368112,57m e N (y) 9595518,10m, deste, segue com distância (m) 49,28 e azimute 243°41'03"; e chega no vértice P1690, de coordenadas E (x) 368068,40m e N (y) 9595496,25m, deste, segue com distância (m) 49,28 e azimute 246°27'09"; e chega no vértice P1691, de coordenadas E (x) 368023,22m e N (y) 368023,22m, deste, segue com distância (m) 50,82 e azimute 247°50'12"; e chega no vértice P1692, de coordenadas E (x) 367976,16m e N (y) 9595457,39m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 247°50'12"; e chega no vértice P1693, de coordenadas E (x) 367929,85m e N (y) 9595438,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 247°50'12"; e chega no vértice P1694, de coordenadas E (x) 367883,55m e N (y) 9595419,67m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute



247°50'12"; e chega no vértice P1695, de coordenadas E (x) 367837,24m e N (y) 9595400,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 247°50'12"; e chega no vértice P1696, de coordenadas E (x) 367790,94m e N (y) 9595381,94m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 247°50'12"; e chega no vértice P1697, de coordenadas E (x) 367744,63m e N (y) 9595363,08m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 247°50'12"; e chega no vértice P1698, de coordenadas E (x) 367698,33m e N (y) 9595344,22m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 247°50'12"; e chega no vértice P1699, de coordenadas E (x) 367652,02m e N (y) 9595325,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 247°50'12"; e chega no vértice P1700, de coordenadas E (x) 367605,72m e N (y) 9595306,49m, deste, segue com distância (m) 29,57 e azimute 248°13'30"; e chega no vértice P1701, de coordenadas E (x) 367578,25m e N (y) 9595295,52m, deste, segue com distância (m) 28,33 e azimute 250°25'03"; e chega no vértice P1702, de coordenadas E (x) 367551,56m e N (y) 9595286,03m, deste, segue com distância (m) 27,79 e azimute 254°17'41"; e chega no vértice P1703, de coordenadas E (x) 367524,82m e N (y) 9595278,51m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 257°59'09"; e chega no vértice P1704, de coordenadas E (x) 367505,26m e N (y) 9595274,34m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 261°04'32"; e chega no vértice P1705, de coordenadas E (x) 367485,50m e N (y) 9595271,24m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 264°09'55"; e chega no vértice P1706, de coordenadas E (x) 367465,61m e N (y) 9595269,21m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 267°15'18"; e chega no vértice P1707, de coordenadas E (x) 367445,63m e N (y) 9595268,25m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 270°20'41"; e chega no vértice P1708, de coordenadas E (x) 367425,63m e N (y) 9595268,37m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 273°26'04"; e chega no vértice P1709, de coordenadas E (x) 367405,67m e N (y) 9595269,57m, deste, segue com distância (m) 17,05 e azimute 276°10'59"; e chega no vértice P1710, de coordenadas E (x) 367388,73m e N (y) 9595271,41m, deste, segue com distância (m) 25,04 e azimute 278°26'54"; e chega no vértice P1711, de coordenadas E (x) 367363,96m e N (y) 9595275,08m, deste, segue com distância (m) 19,63 e azimute 279°42'20"; e chega no vértice P1712, de coordenadas E (x) 367344,62m e N (y) 9595278,39m, deste, segue com distância (m) 40,60 e azimute 279°52'41"; e chega no vértice P1713, de coordenadas E (x) 367304,61m e N (y) 9595285,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 279°52'40"; e chega no vértice P1714, de coordenadas E (x) 367255,36m e N (y) 9595293,94m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 279°52'41"; e chega no vértice P1715, de coordenadas E (x) 367206,10m e N (y) 9595302,51m, deste, segue com distância (m) 36,32 e azimute 280°23'35"; e chega no vértice P1716, de coordenadas E (x) 367170,38m e N (y) 9595309,07m, deste, segue com distância (m) 36,32 e azimute 281°25'23"; e chega no vértice P1717, de coordenadas E (x) 367134,78m e N (y) 9595316,26m, deste, segue com distância (m) 72,48 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1718, de coordenadas E (x) 367063,87m e N (y) 9595331,25m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1719, de coordenadas E (x) 367014,95m e N (y) 9595341,59m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1720, de coordenadas E (x) 366966,03m e N (y) 9595351,94m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1721, de coordenadas E (x) 366917,11m e N (y) 9595362,28m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1722, de coordenadas E (x) 366868,19m e N (y) 9595372,62m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1723, de coordenadas E (x) 366819,28m e N (y) 9595382,96m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1724, de coordenadas E (x) 366770,36m e N (y) 9595393,31m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1725, de coordenadas E (x) 366721,44m e N (y) 9595403,65m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1726, de coordenadas E (x) 366672,52m e N (y) 9595413,99m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1727, de coordenadas E (x) 366623,60m e N (y) 9595424,34m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1728, de coordenadas E (x) 366574,68m e N (y) 9595434,68m, deste, segue com distância

(m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1729, de coordenadas E (x) 366525,76m e N (y) 9595445,02m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1730, de coordenadas E (x) 366476,85m e N (y) 9595455,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 281°56'17"; e chega no vértice P1731, de coordenadas E (x) 366427,93m e N (y) 9595465,71m, deste, segue com distância (m) 50,31 e azimute 281°51'50"; e chega no vértice P1732, de coordenadas E (x) 366378,69m e N (y) 9595476,05m, deste, segue com distância (m) 55,61 e azimute 281°58'56"; e chega no vértice P1733, de coordenadas E (x) 366324,30m e N (y) 9595487,59m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 280°46'08"; e chega no vértice P1734, de coordenadas E (x) 66304,65m e N (y) 9595491,33m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 279°18'00"; e chega no vértice P1735, de coordenadas E (x) 366284,91m e N (y) 9595494,56m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 277°49'51"; e chega no vértice P1736, de coordenadas E (x) 366265,10m e N (y) 9595497,29m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 276°21'42"; e chega no vértice P1737, de coordenadas E (x) 366245,22m e N (y) 9595499,50m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 274°53'33"; e chega no vértice P1738, de coordenadas E (x) 366225,30m e N (y) 9595501,21m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 273°25'24"; e chega no vértice P1739, de coordenadas E (x) 366205,33m e N (y) 9595502,40m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 271°57'15"; e chega no vértice P1740, de coordenadas E (x) 366185,35m e N (y) 9595503,09m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 270°29'06"; e chega no vértice P1741, de coordenadas E (x) 366165,35m e N (y) 9595503,26m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 269°00'58"; e chega no vértice P1742, de coordenadas E (x) 366145,35m e N (y) 9595502,91m, deste, segue com distância (m) 40,29 e azimute 268°16'53"; e chega no vértice P1743, de coordenadas E (x) 366105,08m e N (y) 9595501,70m, deste, segue com distância (m) 40,29 e azimute 268°16'53"; e chega no vértice P1744, de coordenadas E (x) 366064,80m e N (y) 9595500,49m, deste, segue com distância (m) 14,48 e azimute 268°11'07"; e chega no vértice P1745, de coordenadas E (x) 366050,33m e N (y) 9595500,04m, deste, segue com distância (m) 17,11 e azimute 267°30'26"; e chega no vértice P1746, de coordenadas E (x) 366033,23m e N (y) 9595499,29m, deste, segue com distância (m) 25,12 e azimute 265°25'44"; e chega no vértice P1747, de coordenadas E (x) 366008,19m e N (y) 9595497,29m, deste, segue com distância (m) 14,88 e azimute 262°21'57"; e chega no vértice P1748, de coordenadas E (x) 365993,44m e N (y) 9595495,31m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 259°20'45"; e chega no vértice P1749, de coordenadas E (x) 365973,79m e N (y) 9595491,62m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 255°52'57"; e chega no vértice P1750, de coordenadas E (x) 365954,39m e N (y) 9595486,74m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 252°25'10"; e chega no vértice P1751, de coordenadas E (x) 365935,33m e N (y) 9595480,70m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 248°57'22"; e chega no vértice P1752, de coordenadas E (x) 365916,67m e N (y) 9595473,52m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 245°29'34"; e chega no vértice P1753, de coordenadas E (x) 365898,47m e N (y) 9595465,22m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 242°01'47"; e chega no vértice P1754, de coordenadas E (x) 365880,81m e N (y) 9595455,84m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 238°33'59"; e chega no vértice P1755, de coordenadas E (x) 365863,75m e N (y) 9595445,42m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 235°06'11"; e chega no vértice P1756, de coordenadas E (x) 365847,35m e N (y) 9595433,98m, deste, segue com distância (m) 14,51 e azimute 232°13'39"; e chega no vértice P1757, de coordenadas E (x) 365835,88m e N (y) 9595425,09m, deste, segue com distância (m) 19,27 e azimute 230°09'30"; e chega no vértice P1758, de coordenadas E (x) 365821,08m e N (y) 9595412,74m, deste, segue com distância (m) 24,50 e azimute 228°45'01"; e chega no vértice P1759, de coordenadas E (x) 365802,66m e N (y) 9595396,58m, deste, segue com distância (m) 56,25 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1760, de coordenadas E (x) 365760,55m e N (y) 9595359,29m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1761, de coordenadas E (x) 365723,12m e N (y) 9595326,14m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1762, de coordenadas E (x) 365685,68m e N (y) 9595292,99m, deste,

segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1763, de coordenadas E (x) 365648,25m e N (y) 9595259,85m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1764, de coordenadas E (x) 365610,82m e N (y) 9595226,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1765, de coordenadas E (x) 365573,39m e N (y) 9595193,55m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1766, de coordenadas E (x) 365535,96m e N (y) 9595160,40m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1767, de coordenadas E (x) 365498,52m e N (y) 9595127,25m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1768, de coordenadas E (x) 365461,09m e N (y) 9595094,10m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1769, de coordenadas E (x) 365423,66m e N (y) 9595060,95m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1770, de coordenadas E (x) 365386,23m e N (y) 9595027,80m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1771, de coordenadas E (x) 365348,80m e N (y) 9594994,66m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1772, de coordenadas E (x) 365311,36m e N (y) 9594961,51m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1773, de coordenadas E (x) 365273,93m e N (y) 9594928,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 228°28'22"; e chega no vértice P1774, de coordenadas E (x) 365236,50m e N (y) 9594895,21m, deste, segue com distância (m) 32,57 e azimute 228°56'36"; e chega no vértice P1775, de coordenadas E (x) 365211,94m e N (y) 9594873,81m, deste, segue com distância (m) 29,13 e azimute 231°27'12"; e chega no vértice P1776, de coordenadas E (x) 365189,15m e N (y) 9594855,66m, deste, segue com distância (m) 26,21 e azimute 235°23'47"; e chega no vértice P1777, de coordenadas E (x) 365167,58m e N (y) 9594840,78m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 238°57'59"; e chega no vértice P1778, de coordenadas E (x) 365150,44m e N (y) 9594830,47m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 242°03'22"; e chega no vértice P1779, de coordenadas E (x) 365132,78m e N (y) 9594821,10m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 245°08'45"; e chega no vértice P1780, de coordenadas E (x) 365114,63m e N (y) 9594812,69m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 248°14'08"; e chega no vértice P1781, de coordenadas E (x) 365096,06m e N (y) 9594805,28m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 251°19'31"; e chega no vértice P1782, de coordenadas E (x) 365077,12m e N (y) 9594798,87m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 254°24'54"; e chega no vértice P1783, de coordenadas E (x) 365057,85m e N (y) 9594793,50m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 257°30'17"; e chega no vértice P1784, de coordenadas E (x) 365038,33m e N (y) 9594789,17m, deste, segue com distância (m) 56,82 e azimute 262°09'06"; e chega no vértice P1785, de coordenadas E (x) 364982,04m e N (y) 9594781,42m, deste, segue com distância (m) 48,17 e azimute 263°56'50"; e chega no vértice P1786, de coordenadas E (x) 364934,14m e N (y) 9594776,34m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 263°56'53"; e chega no vértice P1787, de coordenadas E (x) 364884,42m e N (y) 9594771,06m, deste, segue com distância (m) 34,55 e azimute 263°31'46"; e chega no vértice P1788, de coordenadas E (x) 364850,10m e N (y) 9594767,17m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 263°31'46"; e chega no vértice P1789, de coordenadas E (x) 364800,41m e N (y) 9594761,54m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 263°31'46"; e chega no vértice P1790, de coordenadas E (x) 364750,73m e N (y) 9594755,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 263°31'46"; e chega no vértice P1791, de coordenadas E (x) 364701,05m e N (y) 9594750,27m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 263°31'46"; e chega no vértice P1792, de coordenadas E (x) 364651,37m e N (y) 9594744,63m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 263°31'46"; e chega no vértice P1793, de coordenadas E (x) 364601,69m e N (y) 9594739,00m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 263°31'46"; e chega no vértice P1794, de coordenadas E (x) 364552,01m e N (y) 9594733,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 263°31'46"; e chega no vértice P1795, de coordenadas E (x) 364502,33m e N (y) 9594727,73m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 263°31'46"; e chega

no vértice P1796, de coordenadas E (x) 364452,64m e N (y) 9594722,10m, deste, segue com distância (m) 10,64 e azimute 263°28'40"; e chega no vértice P1797, de coordenadas E (x) 364442,07m e N (y) 9594720,89m, deste, segue com distância (m) 12,44 e azimute 263°07'05"; e chega no vértice P1798, de coordenadas E (x) 364429,73m e N (y) 9594719,40m, deste, segue com distância (m) 16,97 e azimute 262°05'46"; e chega no vértice P1799, de coordenadas E (x) 364412,92m e N (y) 9594717,06m, deste, segue com distância (m) 18,24 e azimute 260°01'59"; e chega no vértice P1800, de coordenadas E (x) 364394,95m e N (y) 9594713,91m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 256°53'57"; e chega no vértice P1801, de coordenadas E (x) 364375,47m e N (y) 9594709,37m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 253°26'09"; e chega no vértice P1802, de coordenadas E (x) 364356,31m e N (y) 9594703,67m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 249°58'22"; e chega no vértice P1803, de coordenadas E (x) 364337,52m e N (y) 9594696,82m, deste, segue com distância (m) 20,08 e azimute 246°36'31"; e chega no vértice P1804, de coordenadas E (x) 364319,09m e N (y) 9594688,85m, deste, segue com distância (m) 6,53 e azimute 243°52'23"; e chega no vértice P1805, de coordenadas E (x) 364313,23m e N (y) 9594685,98m, deste, segue com distância (m) 12,65 e azimute 242°37'25"; e chega no vértice P1806, de coordenadas E (x) 364301,99m e N (y) 9594680,16m, deste, segue com distância (m) 20,66 e azimute 240°32'39"; e chega no vértice P1807, de coordenadas E (x) 364284,01m e N (y) 9594670,00m, deste, segue com distância (m) 24,98 e azimute 239°01'23"; e chega no vértice P1808, de coordenadas E (x) 364262,59m e N (y) 9594657,15m, deste, segue com distância (m) 74,92 e azimute 238°44'06"; e chega no vértice P1809, de coordenadas E (x) 364198,55m e N (y) 9594618,26m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 238°44'06"; e chega no vértice P1810, de coordenadas E (x) 364155,82m e N (y) 9594592,31m, deste, segue com distância (m) 50,49 e azimute 239°04'12"; e chega no vértice P1811, de coordenadas E (x) 364112,51m e N (y) 9594566,36m, deste, segue com distância (m) 49,51 e azimute 238°23'35"; e chega no vértice P1812, de coordenadas E (x) 364070,34m e N (y) 9594540,41m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 238°44'06"; e chega no vértice P1813, de coordenadas E (x) 364027,60m e N (y) 9594514,46m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 238°44'06"; e chega no vértice P1814, de coordenadas E (x) 363984,86m e N (y) 9594488,51m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 238°44'06"; e chega no vértice P1815, de coordenadas E (x) 363942,12m e N (y) 9594462,56m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 238°44'06"; e chega no vértice P1816, de coordenadas E (x) 363899,38m e N (y) 9594436,61m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 238°44'06"; e chega no vértice P1817, de coordenadas E (x) 363856,64m e N (y) 9594410,66m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 238°44'06"; e chega no vértice P1818, de coordenadas E (x) 363813,91m e N (y) 9594384,71m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 238°44'06"; e chega no vértice P1819, de coordenadas E (x) 363771,17m e N (y) 9594358,76m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 238°44'06"; e chega no vértice P1820, de coordenadas E (x) 363728,43m e N (y) 9594332,81m, deste, segue com distância (m) 37,47 e azimute 236°29'52"; e chega no vértice P1821, de coordenadas E (x) 363697,18m e N (y) 9594312,13m, deste, segue com distância (m) 37,47 e azimute 232°01'25"; e chega no vértice P1822, de coordenadas E (x) 363667,64m e N (y) 9594289,07m, deste, segue com distância (m) 27,35 e azimute 229°47'11"; e chega no vértice P1823, de coordenadas E (x) 363646,76m e N (y) 9594271,41m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 229°47'11"; e chega no vértice P1824, de coordenadas E (x) 363608,58m e N (y) 9594239,13m, deste, segue com distância (m) 21,59 e azimute 230°58'33"; e chega no vértice P1825, de coordenadas E (x) 363591,81m e N (y) 9594225,54m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 233°16'01"; e chega no vértice P1826, de coordenadas E (x) 363575,78m e N (y) 9594213,58m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 235°28'14"; e chega no vértice P1827, de coordenadas E (x) 363559,30m e N (y) 9594202,24m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 237°40'27"; e chega no vértice P1828, de coordenadas E (x) 363542,40m e N (y) 9594191,55m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 239°52'41"; e chega no vértice P1829, de coordenadas E (x) 363525,11m e N (y)



9594181,51m, deste, segue com distância (m) 25,65 e azimute 242°19'28"; e chega no vértice P1830, de coordenadas E (x) 363502,39m e N (y) 9594169,60m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 243°11'01"; e chega no vértice P1831, de coordenadas E (x) 363457,76m e N (y) 9594147,04m, deste, segue com distância (m) 0,00 e azimute 243°11'01"; e chega no vértice P1832, de coordenadas E (x) 363413,14m e N (y) 9594124,49m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 243°11'01"; e chega no vértice P1833, de coordenadas E (x) 363368,52m e N (y) 9594101,93m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 243°11'01"; e chega no vértice P1834, de coordenadas E (x) 363323,90m e N (y) 9594079,37m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 243°11'01"; e chega no vértice P1835, de coordenadas E (x) 363279,27m e N (y) 9594056,82m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 243°11'01"; e chega no vértice P1836, de coordenadas E (x) 363234,65m e N (y) 9594034,26m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 243°11'01"; e chega no vértice P1837, de coordenadas E (x) 363190,03m e N (y) 9594011,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 243°11'01"; e chega no vértice P1838, de coordenadas E (x) 363145,40m e N (y) 9593989,15m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 243°11'01"; e chega no vértice P1839, de coordenadas E (x) 363100,78m e N (y) 9593966,59m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 243°11'01"; e chega no vértice P1840, de coordenadas E (x) 363056,16m e N (y) 9593944,03m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 243°11'01"; e chega no vértice P1841, de coordenadas E (x) 363011,54m e N (y) 9593921,47m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 243°11'01"; e chega no vértice P1842, de coordenadas E (x) 362966,91m e N (y) 9593898,92m, deste, segue com distância (m) 24,25 e azimute 241°44'09"; e chega no vértice P1843, de coordenadas E (x) 362945,55m e N (y) 9593887,43m, deste, segue com distância (m) 24,25 e azimute 238°50'25"; e chega no vértice P1844, de coordenadas E (x) 362924,80m e N (y) 9593874,88m, deste, segue com distância (m) 37,21 e azimute 237°23'34"; e chega no vértice P1845, de coordenadas E (x) 362893,45m e N (y) 9593854,83m, deste, segue com distância (m) 37,21 e azimute 237°23'34"; e chega no vértice P1846, de coordenadas E (x) 362862,11m e N (y) 9593834,78m, deste, segue com distância (m) 54,52 e azimute 236°46'22"; e chega no vértice P1847, de coordenadas E (x) 362816,50m e N (y) 9593804,91m, deste, segue com distância (m) 54,52 e azimute 236°46'22"; e chega no vértice P1848, de coordenadas E (x) 362770,90m e N (y) 9593775,03m, deste, segue com distância (m) 21,11 e azimute 232°06'57"; e chega no vértice P1849, de coordenadas E (x) 362754,24m e N (y) 9593762,07m, deste, segue com distância (m) 21,11 e azimute 222°48'07"; e chega no vértice P1850, de coordenadas E (x) 362739,89m e N (y) 9593746,58m, deste, segue com distância (m) 65,97 e azimute 218°08'42"; e chega no vértice P1851, de coordenadas E (x) 362699,15m e N (y) 9593694,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 218°08'42"; e chega no vértice P1852, de coordenadas E (x) 362668,26m e N (y) 9593655,38m, deste, segue com distância (m) 39,31 e azimute 219°27'26"; e chega no vértice P1853, de coordenadas E (x) 362643,28m e N (y) 9593625,02m, deste, segue com distância (m) 68,35 e azimute 219°53'17"; e chega no vértice P1854, de coordenadas E (x) 362599,45m e N (y) 9593572,58m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 219°53'17"; e chega no vértice P1855, de coordenadas E (x) 362567,38m e N (y) 9593534,21m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 219°53'17"; e chega no vértice P1856, de coordenadas E (x) 362535,32m e N (y) 9593495,85m, deste, segue com distância (m) 30,37 e azimute 218°23'17"; e chega no vértice P1857, de coordenadas E (x) 362516,46m e N (y) 9593472,04m, deste, segue com distância (m) 30,37 e azimute 215°23'17"; e chega no vértice P1858, de coordenadas E (x) 362498,88m e N (y) 9593447,29m, deste, segue com distância (m) 94,64 e azimute 213°53'17"; e chega no vértice P1859, de coordenadas E (x) 362446,11m e N (y) 9593368,73m, deste, segue com distância (m) 94,64 e azimute 213°53'17"; e chega no vértice P1860, de coordenadas E (x) 362393,34m e N (y) 9593290,16m, deste, segue com distância (m) 79,32 e azimute 215°00'47"; e chega no vértice P1861, de coordenadas E (x) 362347,83m e N (y) 9593225,20m, deste, segue com distância (m) 120,80 e azimute 216°08'17"; e chega no vértice P1862, de coordenadas E (x) 362276,59m e N (y) 9593127,64m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute

216°08'17"; e chega no vértice P1863, de coordenadas E (x) 362247,10m e N (y) 9593087,26m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°08'17"; e chega no vértice P1864, de coordenadas E (x) 362217,62m e N (y) 9593046,88m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°08'17"; e chega no vértice P1865, de coordenadas E (x) 362188,13m e N (y) 9593006,50m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°08'17"; e chega no vértice P1866, de coordenadas E (x) 362158,64m e N (y) 9592966,12m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°08'17"; e chega no vértice P1867, de coordenadas E (x) 362129,16m e N (y) 9592925,74m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°08'17"; e chega no vértice P1868, de coordenadas E (x) 362099,67m e N (y) 9592885,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°08'17"; e chega no vértice P1869, de coordenadas E (x) 362070,18m e N (y) 9592844,98m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°08'17"; e chega no vértice P1870, de coordenadas E (x) 362040,70m e N (y) 9592804,60m, deste, segue com distância (m) 93,89 e azimute 216°33'17"; e chega no vértice P1871, de coordenadas E (x) 361984,78m e N (y) 9592729,18m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°33'17"; e chega no vértice P1872, de coordenadas E (x) 361955,00m e N (y) 9592689,02m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°33'17"; e chega no vértice P1873, de coordenadas E (x) 361925,22m e N (y) 9592648,85m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°33'17"; e chega no vértice P1874, de coordenadas E (x) 361895,44m e N (y) 9592608,69m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°33'17"; e chega no vértice P1875, de coordenadas E (x) 361865,66m e N (y) 9592568,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°33'17"; e chega no vértice P1876, de coordenadas E (x) 361835,88m e N (y) 9592528,36m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°33'17"; e chega no vértice P1877, de coordenadas E (x) 361806,10m e N (y) 9592488,20m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°33'17"; e chega no vértice P1878, de coordenadas E (x) 361776,32m e N (y) 9592448,03m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°33'17"; e chega no vértice P1879, de coordenadas E (x) 361746,54m e N (y) 9592407,87m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°33'17"; e chega no vértice P1880, de coordenadas E (x) 361716,76m e N (y) 9592367,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 216°33'17"; e chega no vértice P1881, de coordenadas E (x) 361686,98m e N (y) 9592327,54m, deste, segue com distância (m) 53,40 e azimute 218°03'17"; e chega no vértice P1882, de coordenadas E (x) 361654,07m e N (y) 9592285,49m, deste, segue com distância (m) 63,99 e azimute 219°33'17"; e chega no vértice P1883, de coordenadas E (x) 361613,32m e N (y) 9592236,15m, deste, segue com distância (m) 69,46 e azimute 219°03'17"; e chega no vértice P1884, de coordenadas E (x) 361569,55m e N (y) 9592182,21m, deste, segue com distância (m) 69,46 e azimute 218°03'17"; e chega no vértice P1885, de coordenadas E (x) 361526,73m e N (y) 9592127,51m, deste, segue com distância (m) 50,91 e azimute 217°33'17"; e chega no vértice P1886, de coordenadas E (x) 361495,70m e N (y) 9592087,15m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°33'17"; e chega no vértice P1887, de coordenadas E (x) 361465,23m e N (y) 9592047,51m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°33'17"; e chega no vértice P1888, de coordenadas E (x) 361434,75m e N (y) 9592007,87m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°33'17"; e chega no vértice P1889, de coordenadas E (x) 361404,27m e N (y) 9591968,24m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 217°33'17"; e chega no vértice P1890, de coordenadas E (x) 361373,80m e N (y) 9591928,60m, deste, segue com distância (m) 36,01 e azimute 219°32'21"; e chega no vértice P1891, de coordenadas E (x) 361350,87m e N (y) 9591900,82m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 222°37'32"; e chega no vértice P1892, de coordenadas E (x) 361337,33m e N (y) 9591886,11m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 224°49'45"; e chega no vértice P1893, de coordenadas E (x) 361323,23m e N (y) 9591871,92m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 227°01'58"; e chega no vértice P1894, de coordenadas E (x) 361308,59m e N (y) 9591858,29m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 229°14'11"; e chega no vértice P1895, de coordenadas E (x) 361293,45m e N (y) 9591845,24m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 231°26'25"; e chega no vértice P1896, de coordenadas E (x)



361277,81m e N (y) 9591832,77m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 233°38'38"; e chega no vértice P1897, de coordenadas E (x) 361261,70m e N (y) 9591820,91m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 235°50'51"; e chega no vértice P1898, de coordenadas E (x) 361245,15m e N (y) 9591809,69m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 238°03'04"; e chega no vértice P1899, de coordenadas E (x) 361228,18m e N (y) 9591799,10m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 240°15'18"; e chega no vértice P1900, de coordenadas E (x) 361210,82m e N (y) 9591789,18m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 242°27'31"; e chega no vértice P1901, de coordenadas E (x) 361193,09m e N (y) 9591779,94m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 244°39'44"; e chega no vértice P1902, de coordenadas E (x) 361175,01m e N (y) 9591771,38m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 246°51'57"; e chega no vértice P1903, de coordenadas E (x) 361156,62m e N (y) 9591763,52m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 249°04'11"; e chega no vértice P1904, de coordenadas E (x) 361137,94m e N (y) 9591756,38m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1905, de coordenadas E (x) 361090,91m e N (y) 9591739,42m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1906, de coordenadas E (x) 361043,87m e N (y) 9591722,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1907, de coordenadas E (x) 360996,84m e N (y) 9591705,49m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1908, de coordenadas E (x) 360949,80m e N (y) 9591688,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1909, de coordenadas E (x) 360902,77m e N (y) 9591671,57m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1910, de coordenadas E (x) 360855,73m e N (y) 9591654,61m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1911, de coordenadas E (x) 360808,69m e N (y) 9591637,65m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1912, de coordenadas E (x) 360761,66m e N (y) 9591620,69m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1913, de coordenadas E (x) 360714,62m e N (y) 9591603,73m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1914, de coordenadas E (x) 360667,59m e N (y) 9591586,77m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1915, de coordenadas E (x) 360620,55m e N (y) 9591569,81m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1916, de coordenadas E (x) 360573,52m e N (y) 9591552,85m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1917, de coordenadas E (x) 360526,48m e N (y) 9591535,89m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1918, de coordenadas E (x) 360479,44m e N (y) 9591518,93m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1919, de coordenadas E (x) 360432,41m e N (y) 9591501,97m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1920, de coordenadas E (x) 360385,37m e N (y) 9591485,01m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1921, de coordenadas E (x) 360338,34m e N (y) 9591468,05m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1922, de coordenadas E (x) 360291,30m e N (y) 9591451,09m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1923, de coordenadas E (x) 360244,27m e N (y) 9591434,13m, deste, segue com distância (m) 42,10 e azimute 250°10'17"; e chega no vértice P1924, de coordenadas E (x) 360204,67m e N (y) 9591419,85m, deste, segue com distância (m) 23,03 e azimute 251°26'26"; e chega no vértice P1925, de coordenadas E (x) 360182,83m e N (y) 9591412,52m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 253°48'41"; e chega no vértice P1926, de coordenadas E (x) 360163,62m e N (y) 9591406,94m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 256°00'55"; e chega no vértice P1927, de coordenadas E (x) 360144,22m e N (y) 9591402,11m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 258°13'08"; e chega no vértice P1928, de coordenadas E (x) 360124,64m e N (y) 9591398,03m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 260°25'21"; e chega no vértice P1929, de coordenadas E (x) 360104,92m e N (y) 9591394,70m, deste, segue com distância

(m) 20,00 e azimute 262°37'34"; e chega no vértice P1930, de coordenadas E (x) 360085,09m e N (y) 9591392,13m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 264°49'48"; e chega no vértice P1931, de coordenadas E (x) 360065,17m e N (y) 9591390,33m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 267°02'01"; e chega no vértice P1932, de coordenadas E (x) 360045,20m e N (y) 9591389,30m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 269°14'14"; e chega no vértice P1933, de coordenadas E (x) 360025,20m e N (y) 9591389,03m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 271°26'28"; e chega no vértice P1934, de coordenadas E (x) 360005,21m e N (y) 9591389,53m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 273°38'41"; e chega no vértice P1935, de coordenadas E (x) 359985,25m e N (y) 9591390,80m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 275°50'54"; e chega no vértice P1936, de coordenadas E (x) 359965,35m e N (y) 9591392,84m, deste, segue com distância (m) 63,90 e azimute 276°57'01"; e chega no vértice P1937, de coordenadas E (x) 359901,92m e N (y) 9591400,57m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 276°57'01"; e chega no vértice P1938, de coordenadas E (x) 359852,29m e N (y) 9591406,62m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 276°57'01"; e chega no vértice P1939, de coordenadas E (x) 359802,65m e N (y) 9591412,67m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 276°57'01"; e chega no vértice P1940, de coordenadas E (x) 359753,02m e N (y) 9591418,72m, deste, segue com distância (m) 27,44 e azimute 275°18'43"; e chega no vértice P1941, de coordenadas E (x) 359725,70m e N (y) 9591421,27m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 272°28'49"; e chega no vértice P1942, de coordenadas E (x) 359705,72m e N (y) 9591422,13m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 270°05'34"; e chega no vértice P1943, de coordenadas E (x) 359685,72m e N (y) 9591422,16m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 267°42'20"; e chega no vértice P1944, de coordenadas E (x) 359665,73m e N (y) 9591421,36m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 265°19'06"; e chega no vértice P1945, de coordenadas E (x) 359645,80m e N (y) 9591419,73m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 262°55'51"; e chega no vértice P1946, de coordenadas E (x) 359625,96m e N (y) 9591417,27m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 260°32'37"; e chega no vértice P1947, de coordenadas E (x) 359606,23m e N (y) 9591413,98m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 258°09'23"; e chega no vértice P1948, de coordenadas E (x) 359586,66m e N (y) 9591409,88m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 255°46'08"; e chega no vértice P1949, de coordenadas E (x) 359567,27m e N (y) 9591404,96m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 253°22'54"; e chega no vértice P1950, de coordenadas E (x) 359548,11m e N (y) 9591399,24m, deste, segue com distância (m) 17,53 e azimute 252°11'17"; e chega no vértice P1951, de coordenadas E (x) 359531,42m e N (y) 9591393,88m, deste, segue com distância (m) 17,53 e azimute 252°11'17"; e chega no vértice P1952, de coordenadas E (x) 359514,73m e N (y) 9591388,52m, deste, segue com distância (m) 11,35 e azimute 251°37'38"; e chega no vértice P1953, de coordenadas E (x) 359503,96m e N (y) 9591384,94m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 250°04'43"; e chega no vértice P1954, de coordenadas E (x) 359485,16m e N (y) 9591378,13m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 248°06'11"; e chega no vértice P1955, de coordenadas E (x) 359466,60m e N (y) 9591370,67m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 246°07'38"; e chega no vértice P1956, de coordenadas E (x) 359448,31m e N (y) 9591362,58m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 244°09'06"; e chega no vértice P1957, de coordenadas E (x) 359430,32m e N (y) 9591353,86m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 242°10'33"; e chega no vértice P1958, de coordenadas E (x) 359412,63m e N (y) 9591344,52m, deste, segue com distância (m) 67,60 e azimute 241°11'17"; e chega no vértice P1959, de coordenadas E (x) 359353,40m e N (y) 9591311,94m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 241°11'17"; e chega no vértice P1960, de coordenadas E (x) 359309,59m e N (y) 9591287,85m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 241°11'17"; e chega no vértice P1961, de coordenadas E (x) 359265,78m e N (y) 9591263,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 241°11'17"; e chega no vértice P1962, de coordenadas E (x) 359221,97m e N (y) 9591239,65m, deste, segue com distância (m) 17,14 e azimute 242°07'57"; e chega no vértice P1963, de

coordenadas E (x) 359206,81m e N (y) 9591231,64m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 244°10'44"; e chega no vértice P1964, de coordenadas E (x) 359188,81m e N (y) 9591222,93m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 246°22'57"; e chega no vértice P1965, de coordenadas E (x) 359170,49m e N (y) 9591214,92m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 248°35'11"; e chega no vértice P1966, de coordenadas E (x) 359151,87m e N (y) 9591207,62m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 250°47'24"; e chega no vértice P1967, de coordenadas E (x) 359132,98m e N (y) 9591201,04m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 252°59'37"; e chega no vértice P1968, de coordenadas E (x) 359113,86m e N (y) 9591195,19m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 255°11'51"; e chega no vértice P1969, de coordenadas E (x) 359094,53m e N (y) 9591190,08m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 257°24'04"; e chega no vértice P1970, de coordenadas E (x) 359075,01m e N (y) 9591185,71m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 259°36'17"; e chega no vértice P1971, de coordenadas E (x) 359055,34m e N (y) 9591182,11m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 261°48'30"; e chega no vértice P1972, de coordenadas E (x) 359035,54m e N (y) 9591179,26m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 264°00'44"; e chega no vértice P1973, de coordenadas E (x) 359015,65m e N (y) 9591177,17m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 266°12'57"; e chega no vértice P1974, de coordenadas E (x) 358995,70m e N (y) 9591175,85m, deste, segue com distância (m) 36,62 e azimute 268°55'10"; e chega no vértice P1975, de coordenadas E (x) 358959,09m e N (y) 9591175,16m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 269°31'17"; e chega no vértice P1976, de coordenadas E (x) 358909,09m e N (y) 9591174,74m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 269°31'17"; e chega no vértice P1977, de coordenadas E (x) 358859,09m e N (y) 9591174,32m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 269°31'17"; e chega no vértice P1978, de coordenadas E (x) 358809,09m e N (y) 9591173,91m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 269°31'17"; e chega no vértice P1979, de coordenadas E (x) 358759,09m e N (y) 9591173,49m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 269°31'17"; e chega no vértice P1980, de coordenadas E (x) 358709,10m e N (y) 9591173,07m, deste, segue com distância (m) 29,75 e azimute 270°53'47"; e chega no vértice P1981, de coordenadas E (x) 358679,34m e N (y) 9591173,54m, deste, segue com distância (m) 31,52 e azimute 273°43'24"; e chega no vértice P1982, de coordenadas E (x) 358647,89m e N (y) 9591175,58m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 275°01'17"; e chega no vértice P1983, de coordenadas E (x) 358598,08m e N (y) 9591179,96m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 275°01'17"; e chega no vértice P1984, de coordenadas E (x) 358548,27m e N (y) 9591184,34m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 275°01'17"; e chega no vértice P1985, de coordenadas E (x) 358498,46m e N (y) 9591188,71m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 274°02'00"; e chega no vértice P1986, de coordenadas E (x) 358478,51m e N (y) 9591190,12m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 272°03'28"; e chega no vértice P1987, de coordenadas E (x) 358458,53m e N (y) 9591190,84m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 270°04'55"; e chega no vértice P1988, de coordenadas E (x) 358438,53m e N (y) 9591190,87m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 268°06'23"; e chega no vértice P1989, de coordenadas E (x) 358418,54m e N (y) 9591190,21m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 266°07'50"; e chega no vértice P1990, de coordenadas E (x) 358398,59m e N (y) 9591188,86m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 264°09'17"; e chega no vértice P1991, de coordenadas E (x) 358378,69m e N (y) 9591186,82m, deste, segue com distância (m) 72,96 e azimute 262°43'08"; e chega no vértice P1992, de coordenadas E (x) 358306,32m e N (y) 9591177,57m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 262°42'15"; e chega no vértice P1993, de coordenadas E (x) 358256,72m e N (y) 9591171,22m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 262°42'15"; e chega no vértice P1994, de coordenadas E (x) 358207,13m e N (y) 9591164,87m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 262°42'15"; e chega no vértice P1995, de coordenadas E (x) 358157,53m e N (y) 9591158,52m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 262°42'15"; e chega no vértice P1996, de coordenadas E (x) 358107,94m e N (y) 9591152,17m, deste,

segue com distância (m) 50,00 e azimute 262°42'15"; e chega no vértice P1997, de coordenadas E (x) 358058,34m e N (y) 9591145,82m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 262°42'15"; e chega no vértice P1998, de coordenadas E (x) 358008,75m e N (y) 9591139,47m, deste, segue com distância (m) 52,31 e azimute 262°42'32"; e chega no vértice P1999, de coordenadas E (x) 357956,86m e N (y) 9591132,83m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 263°50'30"; e chega no vértice P2000, de coordenadas E (x) 357936,69m e N (y) 9591130,69m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 265°41'23"; e chega no vértice P2001, de coordenadas E (x) 357917,04m e N (y) 9591129,19m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 267°32'17"; e chega no vértice P2002, de coordenadas E (x) 357897,05m e N (y) 9591128,33m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 269°23'11"; e chega no vértice P2003, de coordenadas E (x) 357877,06m e N (y) 9591128,11m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 271°14'04"; e chega no vértice P2004, de coordenadas E (x) 357857,06m e N (y) 9591128,54m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 273°04'58"; e chega no vértice P2005, de coordenadas E (x) 357837,09m e N (y) 9591129,62m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 274°55'52"; e chega no vértice P2006, de coordenadas E (x) 357817,17m e N (y) 9591131,34m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 276°46'46"; e chega no vértice P2007, de coordenadas E (x) 357797,31m e N (y) 9591133,70m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 278°37'39"; e chega no vértice P2008, de coordenadas E (x) 357777,53m e N (y) 9591136,70m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 280°28'33"; e chega no vértice P2009, de coordenadas E (x) 357757,87m e N (y) 9591140,34m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 282°19'27"; e chega no vértice P2010, de coordenadas E (x) 357738,33m e N (y) 9591144,60m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 284°10'20"; e chega no vértice P2011, de coordenadas E (x) 357718,94m e N (y) 9591149,50m, deste, segue com distância (m) 39,99 e azimute 286°56'36"; e chega no vértice P2012, de coordenadas E (x) 357680,68m e N (y) 9591161,16m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 288°47'38"; e chega no vértice P2013, de coordenadas E (x) 357633,35m e N (y) 9591177,26m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 288°47'35"; e chega no vértice P2014, de coordenadas E (x) 357586,01m e N (y) 9591193,37m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 288°47'35"; e chega no vértice P2015, de coordenadas E (x) 357538,68m e N (y) 9591209,48m, deste, segue com distância (m) 24,66 e azimute 287°58'54"; e chega no vértice P2016, de coordenadas E (x) 357515,23m e N (y) 9591217,09m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 285°05'33"; e chega no vértice P2017, de coordenadas E (x) 357495,92m e N (y) 9591222,30m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 282°21'51"; e chega no vértice P2018, de coordenadas E (x) 357476,39m e N (y) 9591226,58m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 279°38'09"; e chega no vértice P2019, de coordenadas E (x) 357456,67m e N (y) 9591229,93m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 276°54'27"; e chega no vértice P2020, de coordenadas E (x) 357436,82m e N (y) 9591232,33m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 274°10'45"; e chega no vértice P2021, de coordenadas E (x) 357416,87m e N (y) 9591233,79m, deste, segue com distância (m) 20,00 e azimute 271°27'02"; e chega no vértice P2022, de coordenadas E (x) 357396,88m e N (y) 9591234,30m, deste, segue com distância (m) 50,87 e azimute 270°05'11"; e chega no vértice P2023, de coordenadas E (x) 357346,01m e N (y) 9591234,37m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 270°05'11"; e chega no vértice P2024, de coordenadas E (x) 357296,01m e N (y) 9591234,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 270°05'11"; e chega no vértice P2025, de coordenadas E (x) 357246,01m e N (y) 9591234,52m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 270°05'11"; e chega no vértice P2026, de coordenadas E (x) 357196,01m e N (y) 9591234,60m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 270°05'11"; e chega no vértice P2027, de coordenadas E (x) 357146,01m e N (y) 9591234,67m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 270°05'11"; e chega no vértice P2028, de coordenadas E (x) 357096,01m e N (y) 9591234,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 270°05'11"; e chega no vértice P2029, de coordenadas E (x) 357046,01m e N (y) 9591234,83m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute 270°05'11"; e chega



no vértice P2030, de coordenadas E (x) 356996,01m e N (y) 9591234,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $270^{\circ}05'11''$ ; e chega no vértice P2031, de coordenadas E (x) 356946,01m e N (y) 9591234,98m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $270^{\circ}05'11''$ ; e chega no vértice P2032, de coordenadas E (x) 356896,01m e N (y) 9591235,05m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $270^{\circ}05'11''$ ; e chega no vértice P2033, de coordenadas E (x) 356846,01m e N (y) 9591235,13m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $270^{\circ}05'11''$ ; e chega no vértice P2034, de coordenadas E (x) 356796,01m e N (y) 9591235,20m, deste, segue com distância (m) 42,73 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2035, de coordenadas E (x) 356753,28m e N (y) 9591235,18m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2036, de coordenadas E (x) 356703,28m e N (y) 9591235,16m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2037, de coordenadas E (x) 356653,28m e N (y) 9591235,13m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2038, de coordenadas E (x) 356603,28m e N (y) 9591235,11m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2039, de coordenadas E (x) 356553,28m e N (y) 9591235,08m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2040, de coordenadas E (x) 356503,28m e N (y) 9591235,06m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2041, de coordenadas E (x) 356453,28m e N (y) 9591235,03m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2042, de coordenadas E (x) 356403,28m e N (y) 9591235,01m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2043, de coordenadas E (x) 356353,28m e N (y) 9591234,98m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2044, de coordenadas E (x) 356303,28m e N (y) 9591234,95m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2045, de coordenadas E (x) 356253,28m e N (y) 9591234,93m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2046, de coordenadas E (x) 356203,28m e N (y) 9591234,90m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2047, de coordenadas E (x) 356153,28m e N (y) 9591234,88m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2048, de coordenadas E (x) 356103,28m e N (y) 9591234,85m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2049, de coordenadas E (x) 356053,28m e N (y) 9591234,83m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2050, de coordenadas E (x) 356003,28m e N (y) 9591234,80m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2051, de coordenadas E (x) 355953,28m e N (y) 9591234,78m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2052, de coordenadas E (x) 355903,28m e N (y) 9591234,75m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2053, de coordenadas E (x) 355853,28m e N (y) 9591234,73m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2054, de coordenadas E (x) 355803,28m e N (y) 9591234,70m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2055, de coordenadas E (x) 355753,28m e N (y) 9591234,68m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2056, de coordenadas E (x) 355703,28m e N (y) 9591234,65m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2057, de coordenadas E (x) 355653,28m e N (y) 9591234,63m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2058, de coordenadas E (x) 355603,28m e N (y) 9591234,60m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2059, de coordenadas E (x) 355553,28m e N (y) 9591234,58m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2060, de coordenadas E (x) 355503,28m e N (y) 9591234,55m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2061, de coordenadas E (x) 355453,28m e N (y) 9591234,53m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2062, de coordenadas E (x) 355403,28m e N (y) 9591234,50m, deste,

segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2063, de coordenadas E (x) 355353,28m e N (y) 9591234,48m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2064, de coordenadas E (x) 355303,28m e N (y) 9591234,45m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2065, de coordenadas E (x) 355253,28m e N (y) 9591234,43m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2066, de coordenadas E (x) 355203,28m e N (y) 9591234,40m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2067, de coordenadas E (x) 355153,28m e N (y) 9591234,38m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P2068, de coordenadas E (x) 355103,28m e N (y) 9591234,35m, deste, segue com distância (m) 50,00 e azimute  $269^{\circ}58'16''$ ; e chega no vértice P1 ponto inicial da descrição.

Art.2º A desapropriação da área descrita no artigo anterior destina-se à execução do projeto de pavimentação/implantação do trecho entre CE-178 (Caióca, distrito de Sobral) e entre CE-176 (Miraíma) Sobral - Miraíma da Rodovia CE-240.

Art.3º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Programa Rodoviário do Estado do Ceará 180.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

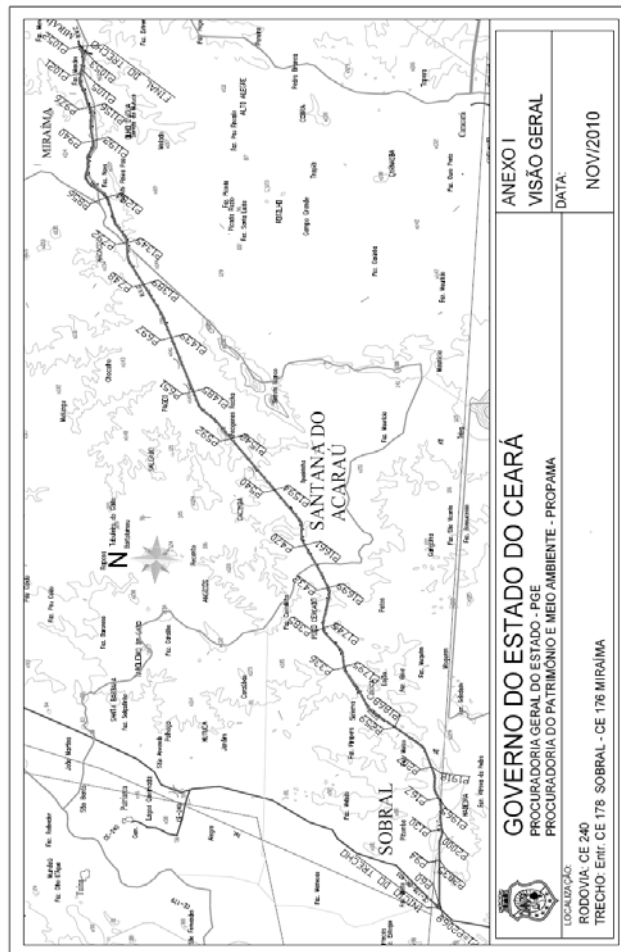
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Francisco Adail de Carvalho Fontenele

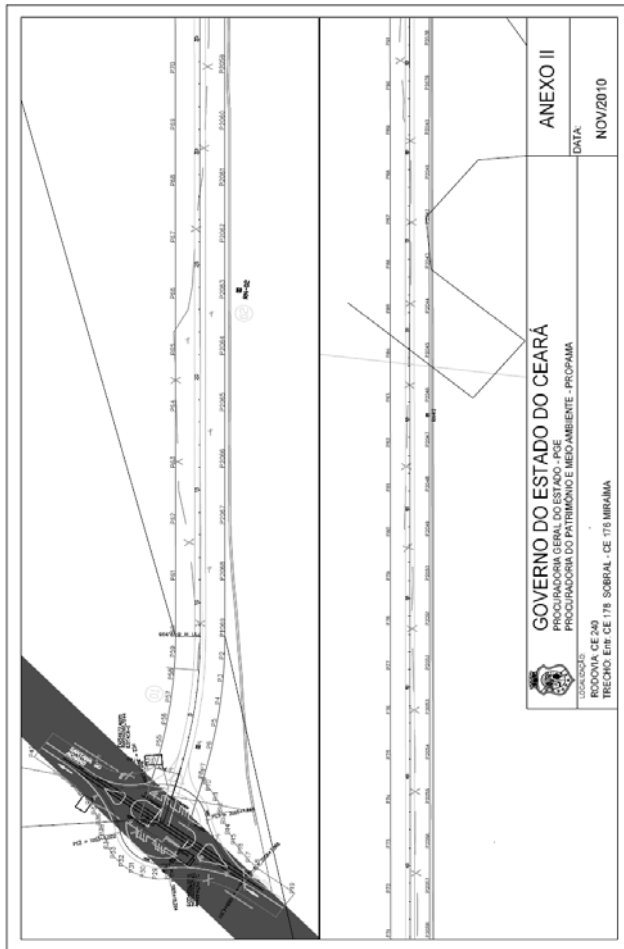
SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA

Republicado por incorreção.

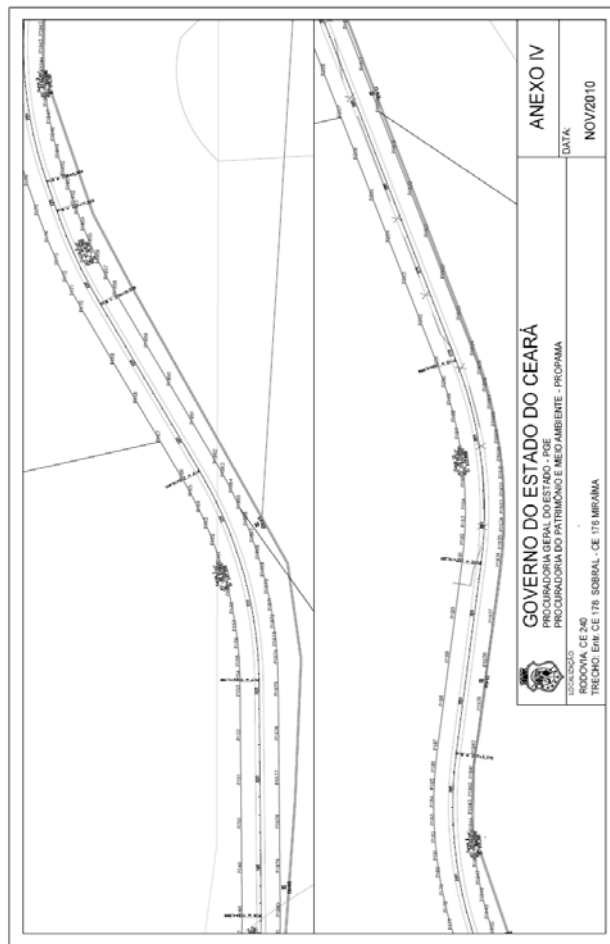
ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



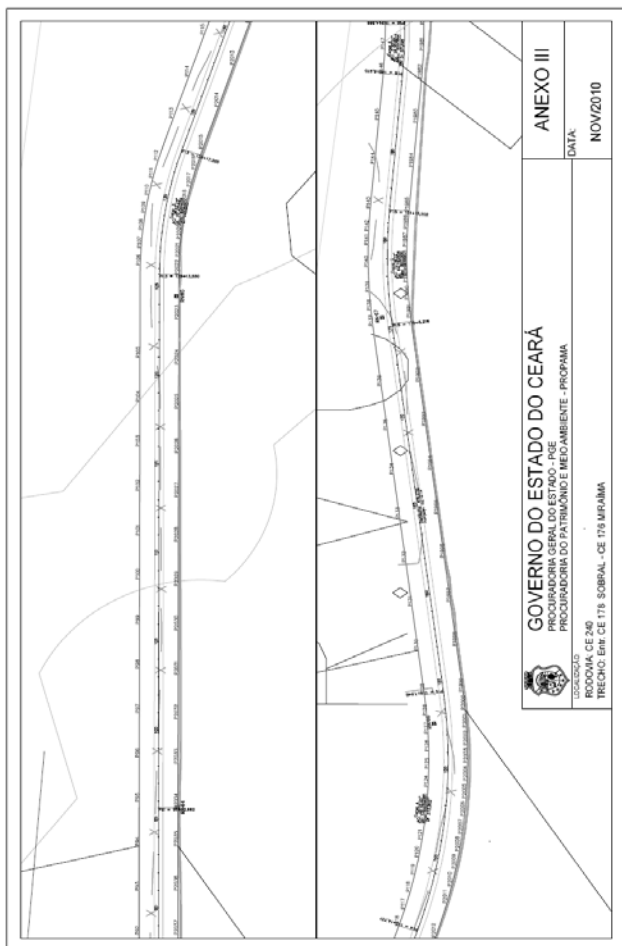
ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



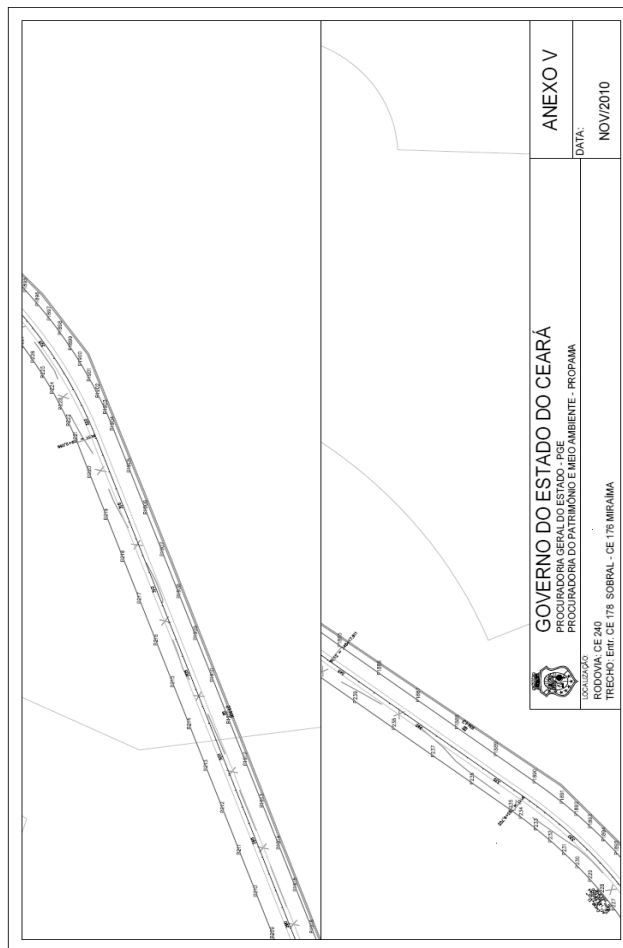
ANEXO IV A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



ANEXO III A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010

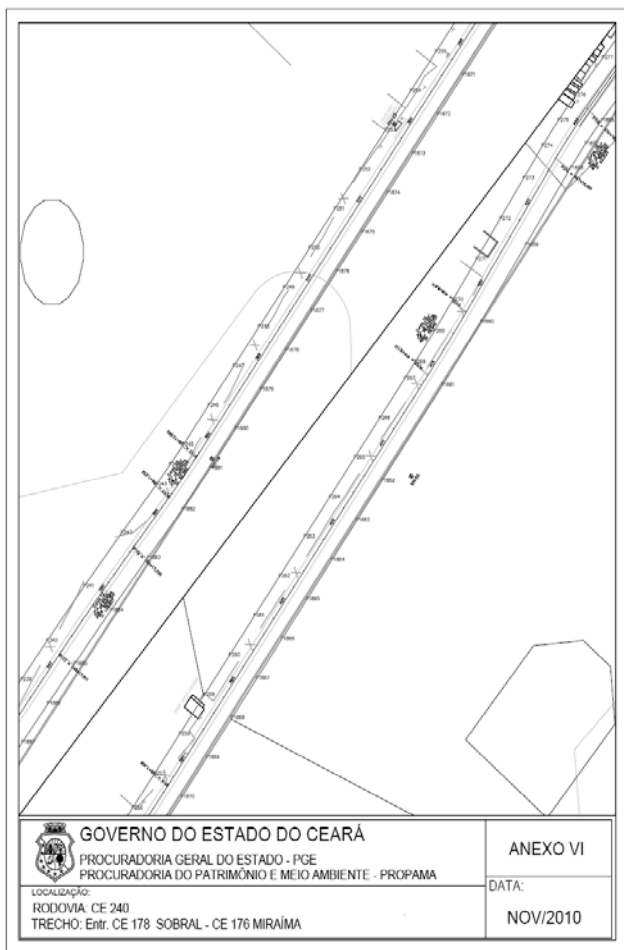


ANEXO V A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010

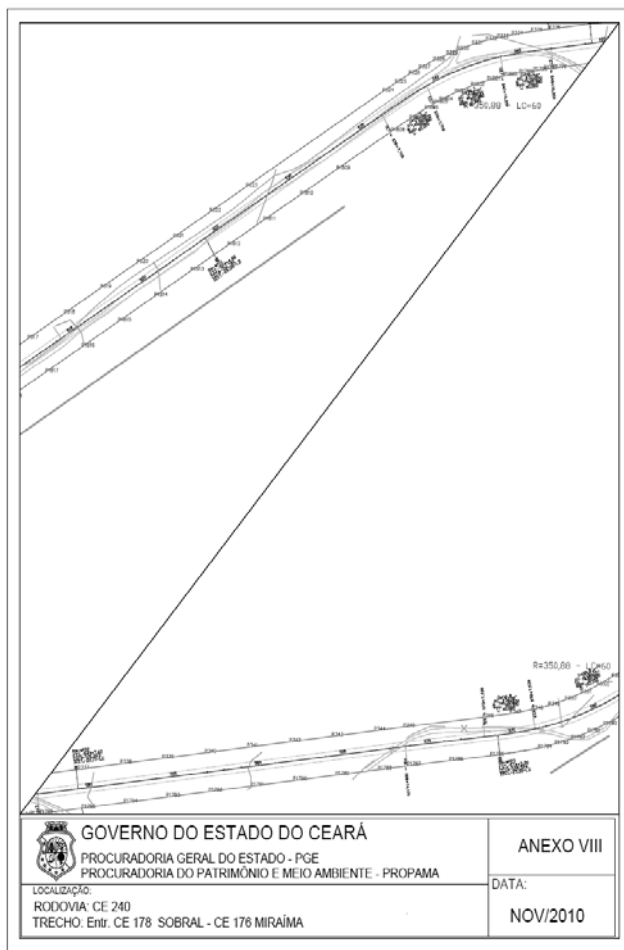




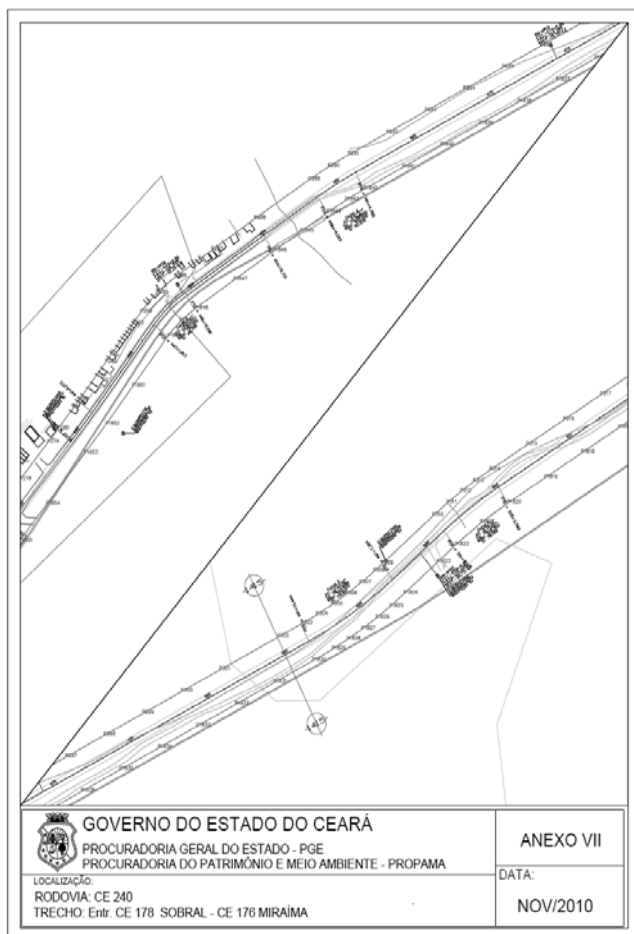
ANEXO VI A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



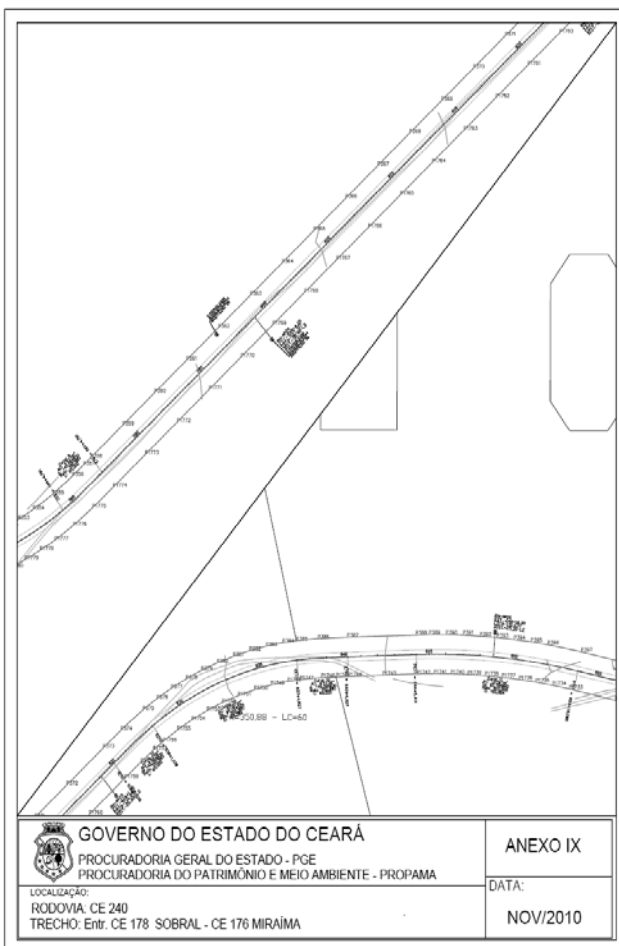
ANEXO VIII A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



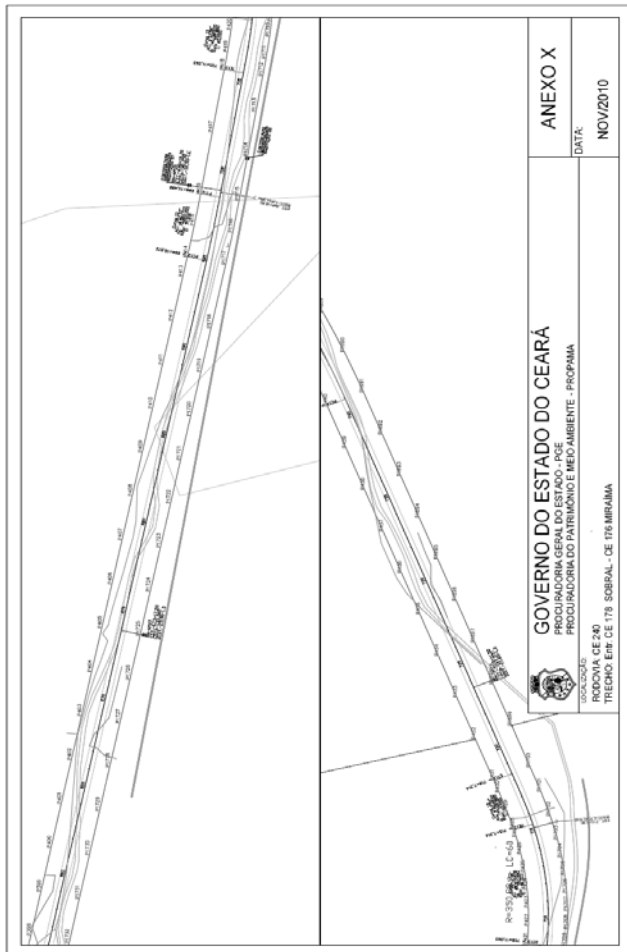
ANEXO VII A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



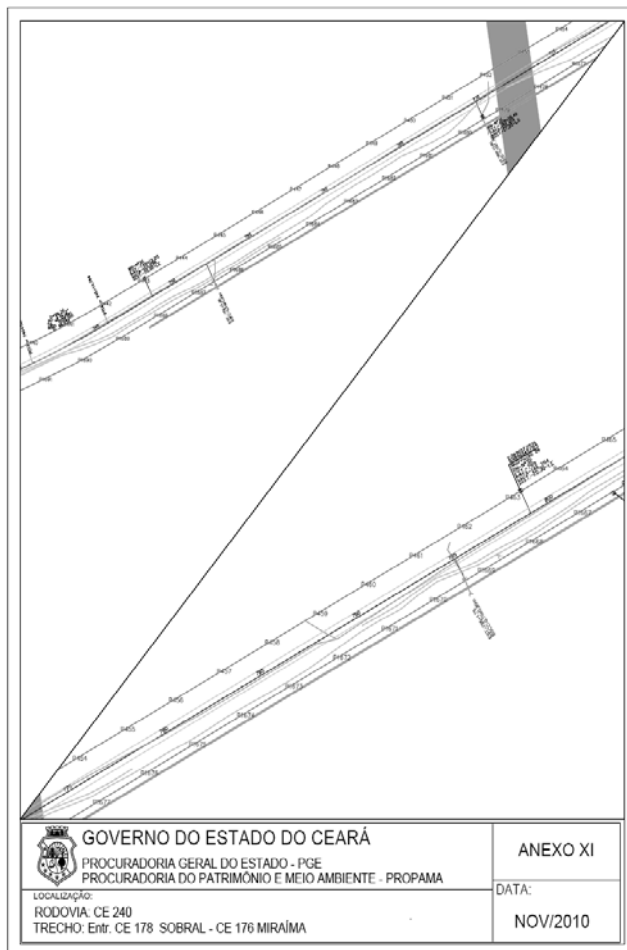
ANEXO IX A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



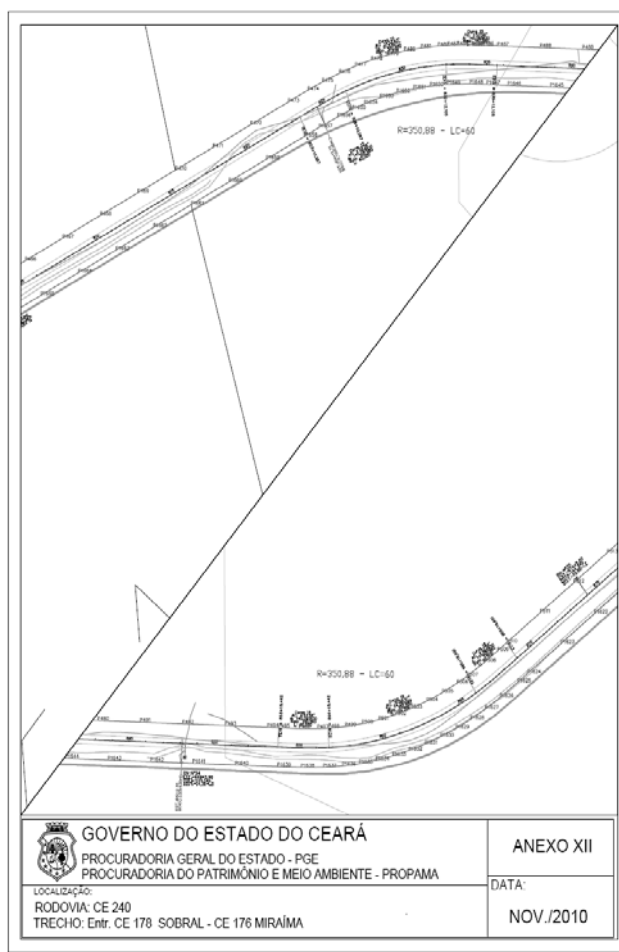
ANEXO X A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



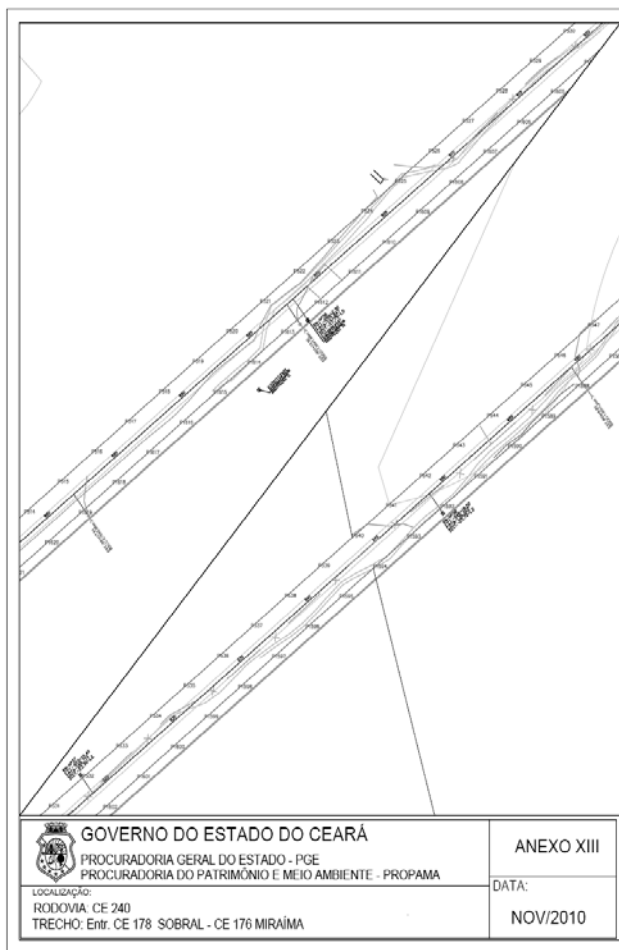
ANEXO XI A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



ANEXO XII A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010

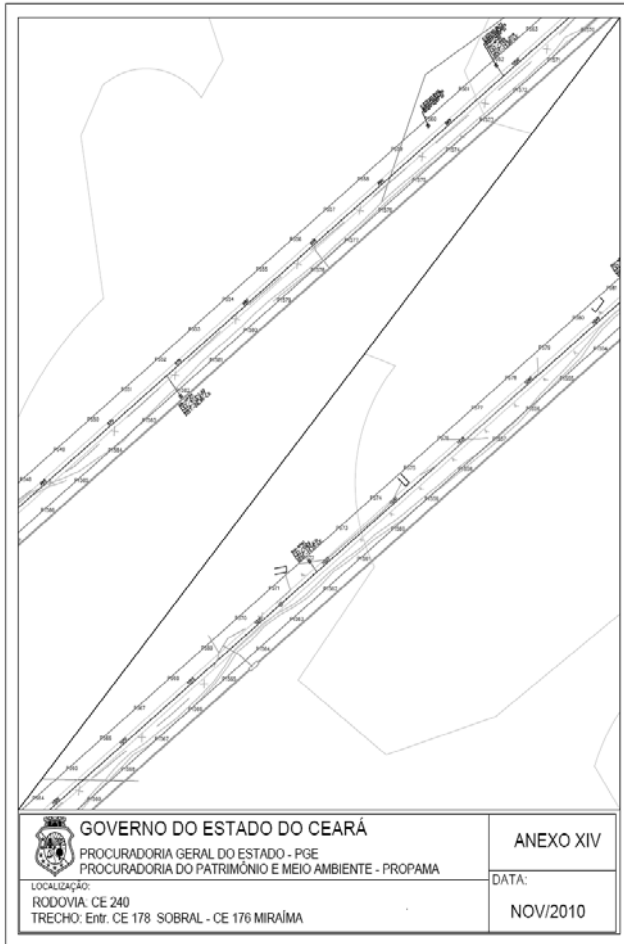


ANEXO XIII A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010

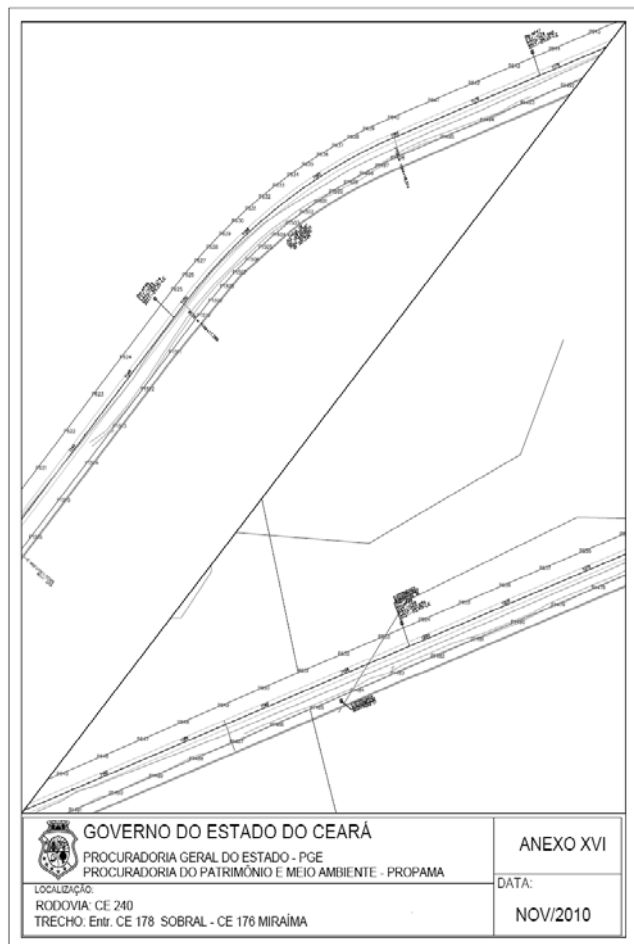




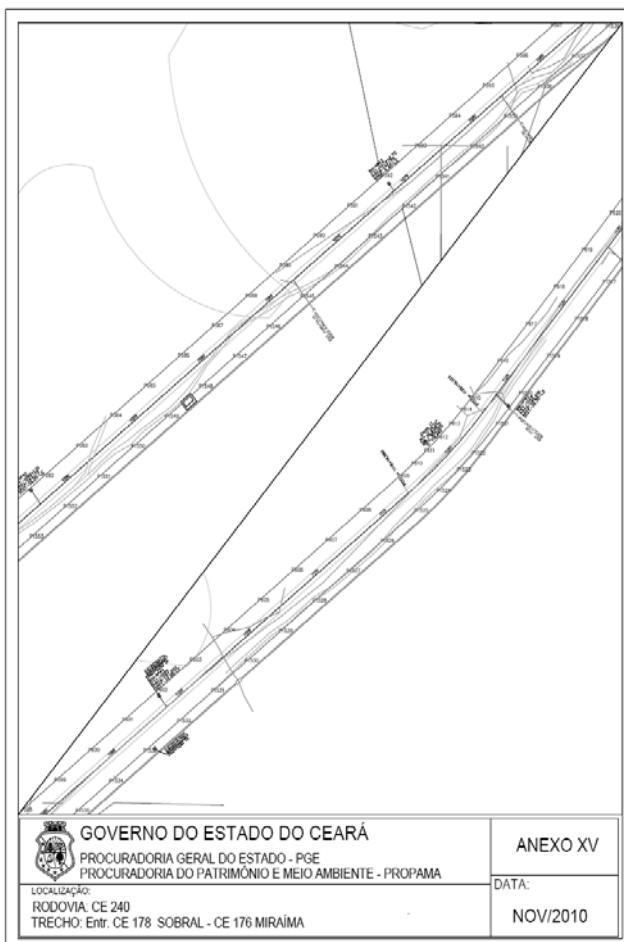
ANEXO XIV A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



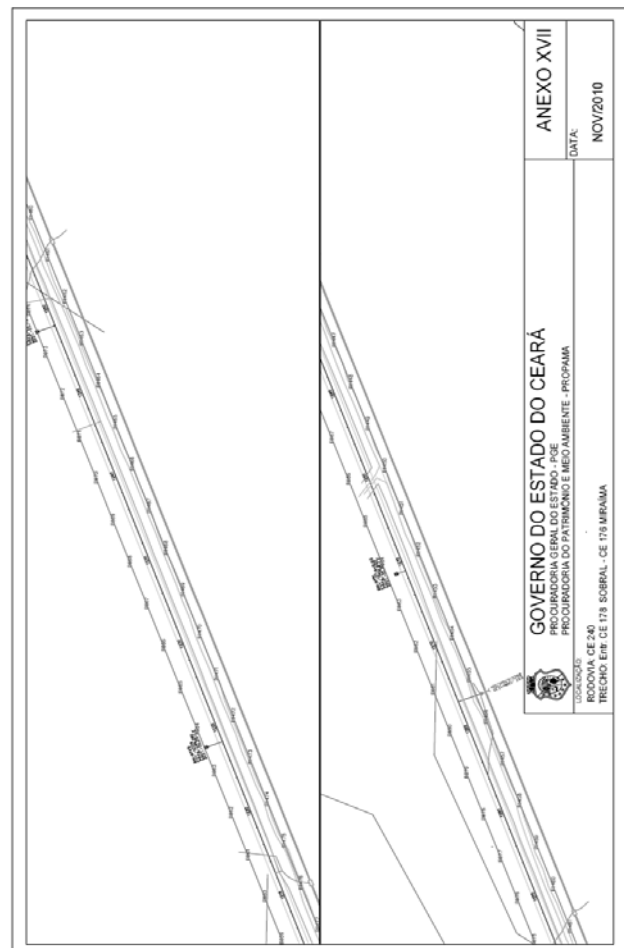
ANEXO XVI A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



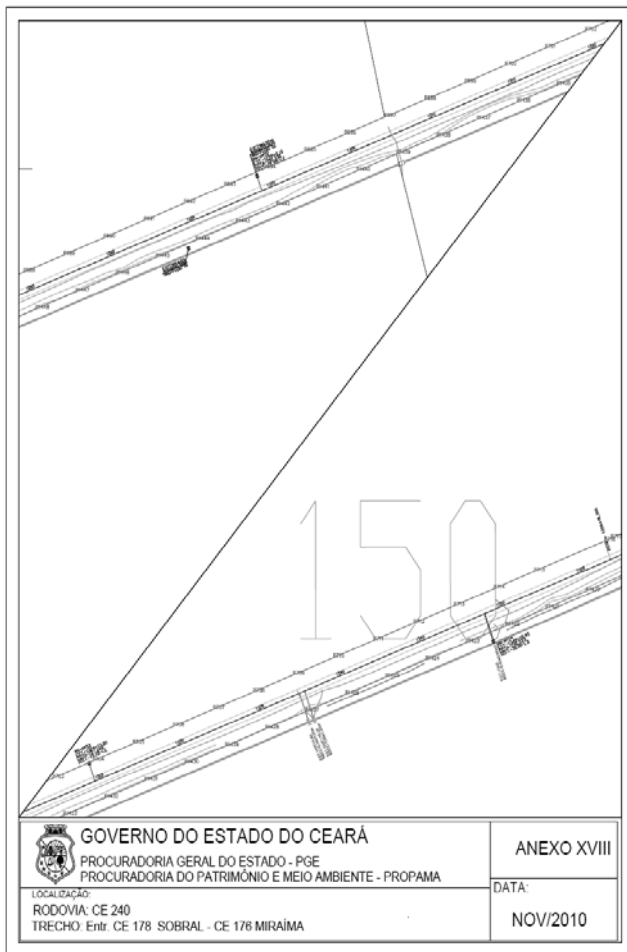
ANEXO XV A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



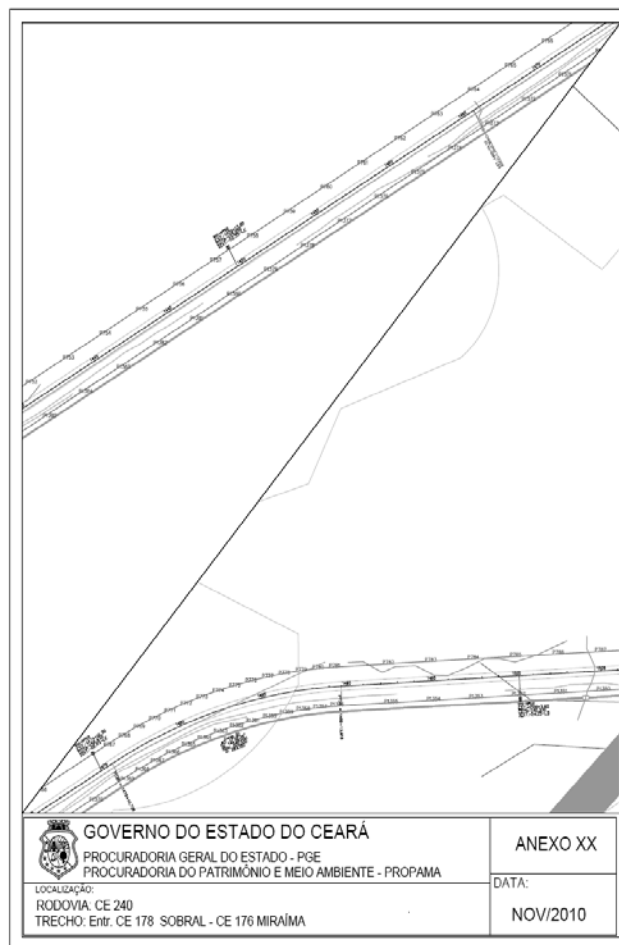
ANEXO XVII A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



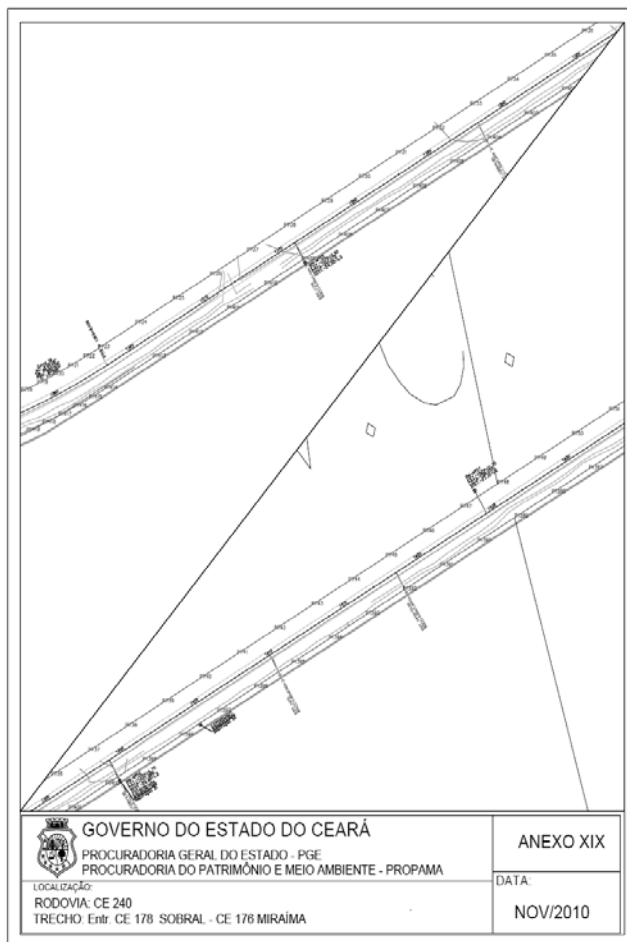
ANEXO XVIII A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



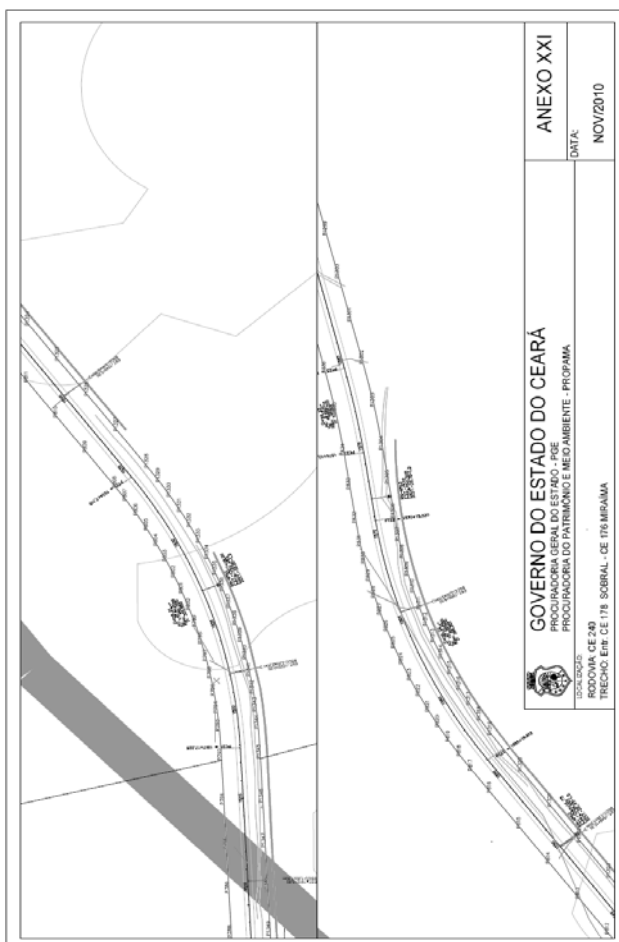
ANEXO XX A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



ANEXO XIX A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010

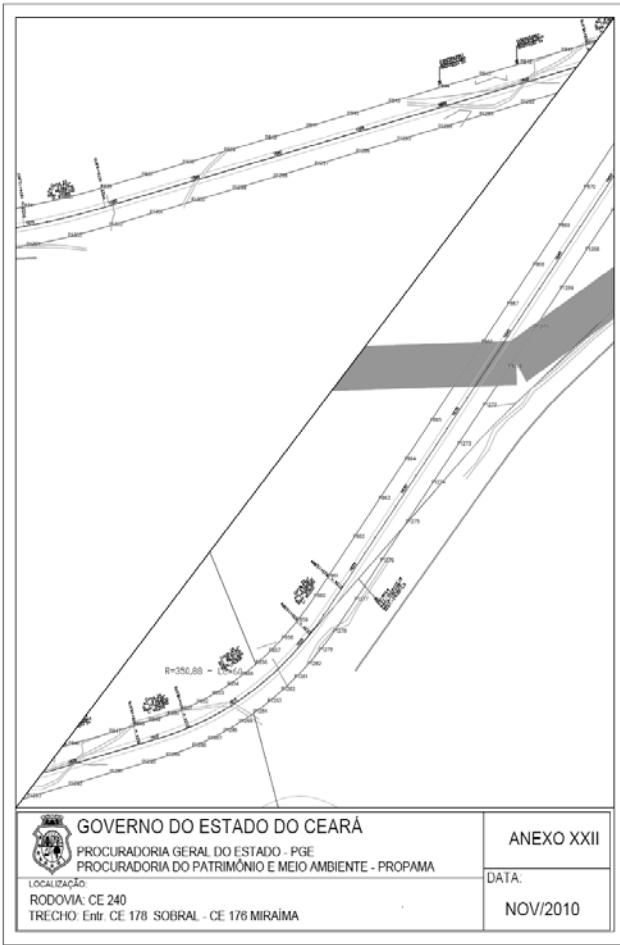


ANEXO XXI A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010

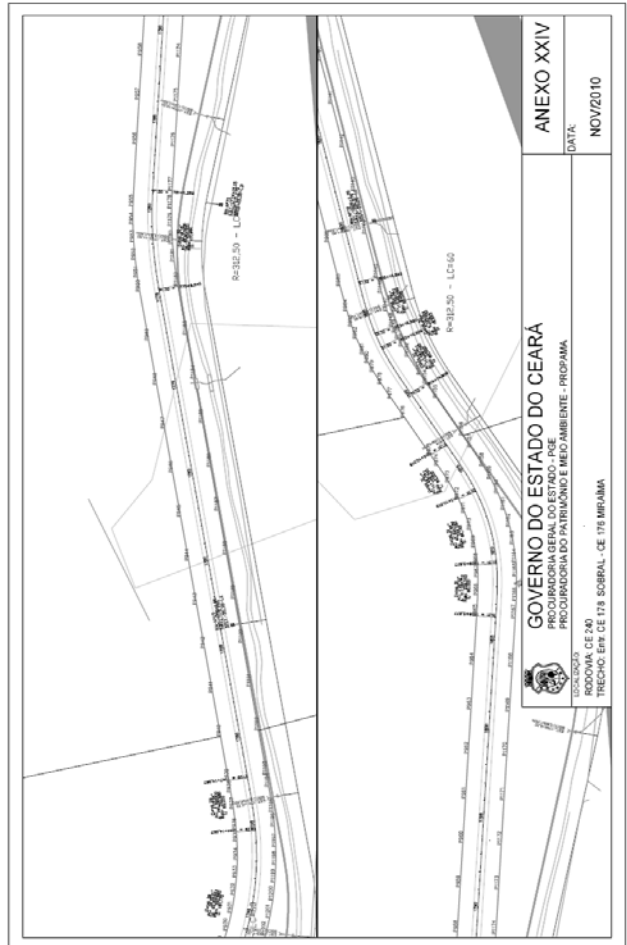




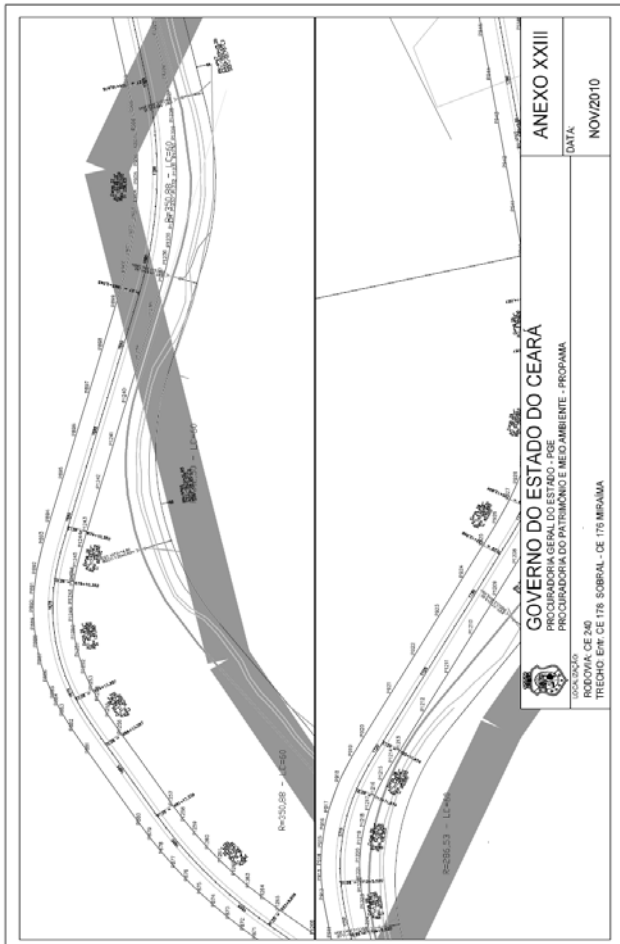
ANEXO XXII A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



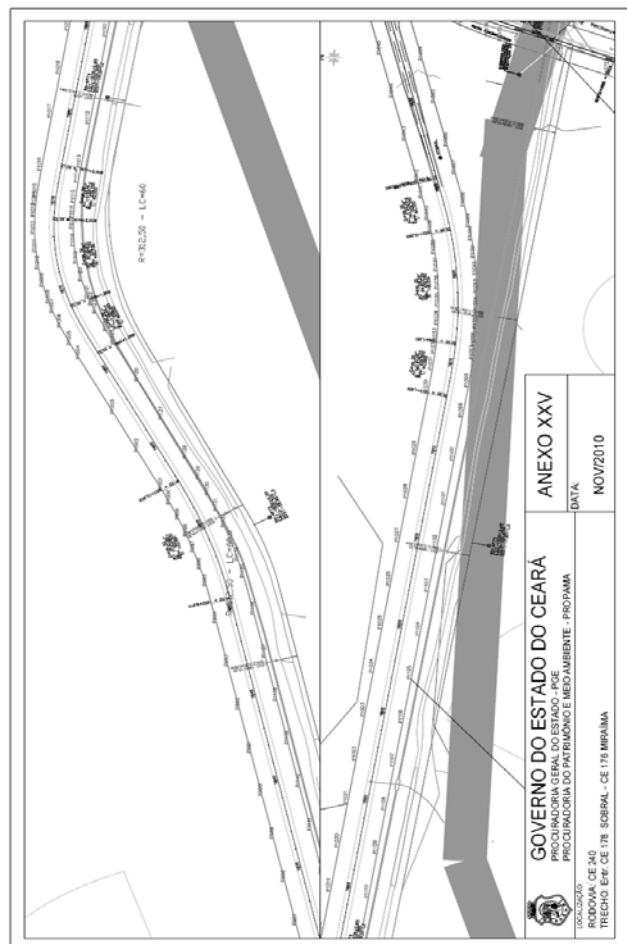
ANEXO XXIV A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



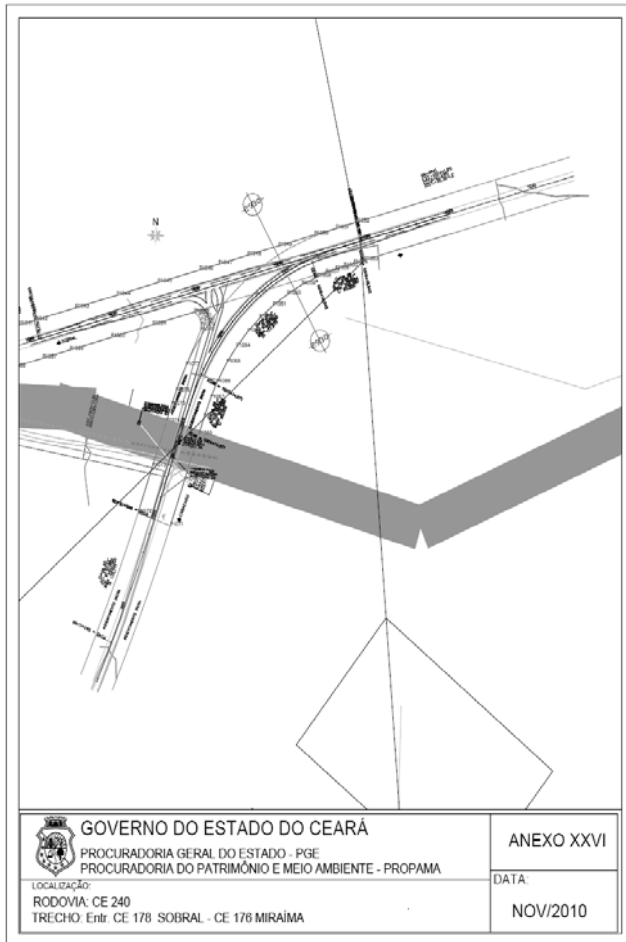
ANEXO XXIII A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



ANEXO XXV A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



ANEXO XXVI A QUE SE REFERE O DECRETO 30.376 DE 06/12/2010



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE  
 PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E MEIO AMBIENTE - PROPAMA  
 LOCALIZAÇÃO:  
 RODOVIA: CE 240  
 TRECHO: Enl. CE 178 SOBRAL - CE 178 MIRAIMA

ANEXO XXVI

DATA

NOV/2010

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº31.141**, de 07 de março de 2013.

**DISPENSA E DESIGNA PREGOIEIRO E MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº65, DE 3 DE JANEIRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição prevista no Art.88, VI, da Constituição do Estado do Ceará, CONSIDERANDO a instituição do Sistema de Licitações do Estado do Ceará, na forma da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, DECRETA:

Art.1º Ficam dispensados da função de Pregoeiro, os seguintes servidores, a partir das datas abaixo indicadas:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Thelma Maria Araripe Andrade	013.072-1-5	11/12/2012
Liliane Vasconcelos Ribeiro	405.093-1-3	18/01/2013
Luiz Ramon Teixeira Carvalho	405.118-1-4	24/01/2013
Carlos Renato Silva de Melo	002.727-1-X	31/01/2013

Art.2º Ficam dispensados da função de Membro de Equipe de Apoio, os seguintes servidores, a partir das datas abaixo indicadas:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Thiago Braga Gomes de Sousa	405.170-1-4	17/12/2012
Daniel Barbosa da Justa Santos	405.192-1-1	28/12/2012
Bruna Costa de Farias	405.172-1-9	14/01/2013
Bráulio Ernane Paiva Guerra	004.988-1-5	31/01/2013
Cleber Ramos e Silva	405.196-1-0	28/02/2013
Rachel Rola Maia Silveira Timbó	3039-2	01/03/2013

Art.3º Ficam designados para o exercício da função de Membro de Equipe de Apoio, a partir das datas abaixo indicadas, conforme Art.5º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso II, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado:

NOME	MATRÍCULA/CPF	A PARTIR DE
Janes Valter Nobre Rabelo	405.126-1-6	07/01/2013
Maria Lúcia de Oliveira Setúbal	124.819-1-8	01/02/2013
Janaína de Deus Pires Teixeira	017.628.323-48	04/02/2013
Júlia de Almeida Reis	007.325.183-69	04/02/2013

Art.4º Ficam designados para o exercício da função de Pregoeiro, a partir das datas abaixo indicadas, conforme Art.5º da Lei Complementar nº65, de 03 de janeiro de 2008, até ulterior deliberação, concedendo-lhe a Gratificação por Encargo de Licitação de que trata o Art.5º, inciso I, da referida Lei Complementar, no seu valor atualizado:

NOME	MATRÍCULA	A PARTIR DE
Jarlene Fernandes Garofalo	3041-4	01/02/2013

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, aos dias do mês 07 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº31.142**, de 07 de março de 2013.

**ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, APROVA O REGULAMENTO E DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO E A DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº de 21.325, de 15 de março de 1991, quanto à indispensável transparência dos atos do Governo; e CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos nº30.510 de 25 de abril de 2011 e nº30.923, de 29 de maio de 2012, DECRETA:

Art.1º Fica alterada a estrutura organizacional e aprovado o Regulamento da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH), na forma que integra o Anexo I do presente Decreto.

Art.2º Fica distribuído na estrutura organizacional da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH), 1 (um) cargo de Direção e Assessoramento, símbolo DNS-3.

Art.3º Os cargos de Direção e Assessoramento da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) são os constantes do Anexo II deste Decreto, com símbolos, denominações e quantificações ali previstas.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

César Augusto Pinheiro

SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.142, DE 07 DE MARÇO DE 2013

REGULAMENTO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)

TÍTULO I

DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art.1º A Secretaria dos Recursos Hídricos, criada pela Lei nº11.306, de 01 de abril de 1987, modificada pela Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, redefinida sua competência de acordo com o art.72 dessa Lei, e reestruturada de acordo com o presente Decreto, constitui órgão da Administração Direta Estadual, de natureza substantiva, regendo-se por este Regulamento, pelas normas internas e a legislação pertinente em vigor.

## CAPÍTULO II

## DA MISSÃO INSTITUCIONAL, DA COMPETÊNCIA E DOS VALORES

Art.2º A Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) tem como missão promover a oferta, a gestão e a preservação dos recursos hídricos de forma integrada, participativa e descentralizada, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Estado do Ceará, competindo-lhe:

I - promover o aperfeiçoamento racional e integrado dos recursos hídricos do Estado;

II - coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços referentes a recursos hídricos;

III - promover a articulação dos órgãos e entidades estaduais do setor com os órgãos e entidades federais e municipais;

IV - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos deste regulamento.

Art.3º São valores da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH):

I - compromisso com a otimização de recursos e a gestão por resultados, com padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade;

II - competência profissional;

III - qualidade na comunicação;

IV - valorização do servidor;

V - ética e transparência nas ações;

VI - compromisso com o cidadão.

## TÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO

## CAPÍTULO ÚNICO

## DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.4º A estrutura organizacional básica e setorial da Secretaria dos Recursos Hídricos (SRH) passa a ser a seguinte:

## I - DIREÇÃO SUPERIOR

- Secretário dos Recursos Hídricos
- Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos

## II - GERÊNCIA SUPERIOR

- Secretaria Executiva

## III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
2. Assessoria Jurídica

## IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Coordenadoria de Infraestrutura de Recursos Hídricos
  - 3.1. Célula de Controle Socioambiental
    - 3.1.1. Núcleo de Reassentamento
    - 3.1.2. Núcleo de Controle Ambiental
  - 3.2. Célula de Normatização e Custos
  - 3.3. Célula de Desenvolvimento de Recursos Hídricos
    - 3.3.1. Núcleo de Águas Superficiais
    - 3.3.2. Núcleo de Águas Subterrâneas
4. Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos
  - 4.1. Célula de Licenciamento e Outorga
  - 4.2. Célula de Fiscalização
  - 4.3. Célula de Articulação com o Usuário

## V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

5. Coordenadoria Administrativo-Financeira
  - 5.1. Célula Administrativa
    - 5.1.1. Núcleo de Recursos Humanos
    - 5.1.2. Núcleo de Documentação
    - 5.1.3. Núcleo de Apoio Logístico
  - 5.2. Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação
    - 5.2.1. Núcleo de Suporte e Produção
    - 5.2.2. Núcleo de Geoprocessamento
  - 5.3. Célula Financeira
    - 5.3.1. Núcleo Financeiro
    - 5.3.2. Núcleo de Prestação de Contas

## VI - ÓRGÃO COLEGIADO

- Conselho de Recursos Hídricos do Ceará

## VII - ENTIDADES VINCULADAS

- Superintendência de Obras Hidráulicas (Sohidra)
- Companhia da Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Ceará (COGERH)

## TÍTULO III

## DA DIREÇÃO SUPERIOR

## CAPÍTULO I

## DO SECRETÁRIO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.5º Constituem atribuições básicas do Secretário dos Recursos Hídricos, além das previstas na Constituição Estadual:

I - promover a administração geral da Secretaria dos Recursos Hídricos, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - exercer a representação política e institucional do setor específico da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;

III - assessorar o Governador e colaborar com outros Secretários de Estado, em assuntos de competência da SRH;

IV - despachar com o Governador do Estado;

V - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores, quando convocado;

VI - fazer indicação ao Governador do Estado para o provimento de cargos de Direção e Assessoramento, atribuir gratificações e adicionais, na forma prevista em Lei, dar posse aos servidores e inaugurar o processo disciplinar no âmbito da SRH;

VII - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta, vinculadas à SRH;

VIII - delegar atribuições aos Secretários Adjunto e Executivo da SRH;

IX - atender às solicitações e convocações da Assembleia Legislativa;

X - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da SRH, dos Órgãos e das Entidades subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

XI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

XII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

XIII - aprovar a programação a ser executada pela SRH, pelos Órgãos e Entidades subordinados ou vinculados, à proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

XIV - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da SRH, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria;

XV - apresentar, anualmente, relatório analítico das atividades da SRH;

XVI - referendar atos, contratos ou convênios em que a SRH seja parte, ou firmá-los quando tiver atribuição a si delegada pelo Governador do Estado;

XVII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da SRH;

XVIII - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado e do Poder Legislativo;

XIX - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos, aplicando as penalidades de sua competência;

XX - presidir o Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH);

XXI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Governador do Estado, nos limites de sua competência constitucional e legal.

## CAPÍTULO II

## DO SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.6º Constituem atribuições básicas do Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos:

I - auxiliar o Secretário, na direção, na organização, na orientação, no controle e na coordenação das atividades da SRH;

II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à SRH;

III - substituir o Secretário da SRH nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;

IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;

V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da SRH ou entre Secretários Adjuntos de Estado, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;

VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades da SRH;

VII - propor ao Secretário a instalação, homologação, autorização de dispensa ou declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação específica;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições, ou por delegação do Secretário.



TÍTULO IV  
DO ÓRGÃO DE GERÊNCIA SUPERIOR  
CAPÍTULO ÚNICO

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.7º Constituem atribuições básicas do Secretário Executivo:

I - promover a administração geral da SRH, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Estadual;

II - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da SRH, dos Órgãos e das Entidades subordinados ou vinculados, ouvindo sempre a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

III - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

IV - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação específica;

V - aprovar a programação a ser executada pela SRH, pelos Órgãos e Entidades subordinados ou vinculados, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustes que se fizerem necessários;

VI - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da SRH;

VII - subscrever contratos ou convênios em que a SRH seja parte;

VIII - promover reuniões periódicas de coordenação entre os diferentes escalões hierárquicos da SRH;

IX - atender requisições e pedidos de informações do Poder Judiciário, ouvindo previamente a Procuradoria-Geral do Estado, e do Poder Legislativo;

X - instaurar sindicâncias e determinar a abertura de processo administrativo-disciplinar contra servidores públicos faltosos;

XI - desempenhar outras tarefas que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Secretário da SRH.

TÍTULO V  
DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGÂNICAS DA  
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

SEÇÃO I

DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art.8º Compete à Assessoria de Desenvolvimento Institucional (Adins):

I - assessorar o Secretário nos assuntos relativos ao planejamento, orçamento e desenvolvimento institucional;

II - coordenar a elaboração do planejamento global da SRH, Plano Plurianual (PPA), Plano Operativo Anual (POA), Mensagem Governamental, Relatórios de Desempenho de Gestão, Relatórios dos Programas de Governo;

III - coordenar a elaboração de programas, projetos e planejamento estratégico institucional, definindo indicadores de desempenho, acompanhando os resultados e propondo ajustes, quando necessários;

IV - acompanhar a execução orçamentária da SRH e de suas vinculadas, em parceria com a Coordenadoria Administrativo-Financeira;

V - manter atualizadas e fornecer informações gerenciais relativas ao planejamento e orçamento do Sistema SRH;

VI - planejar e propor ações de modernização da SRH, visando assegurar a melhoria contínua dos produtos e processos administrativos;

VII - coordenar a elaboração e atualização do Manual de Organização, que engloba a definição da estrutura organizacional e as atribuições das unidades organizacionais;

VIII - acompanhar as atividades de responsabilidade do Escritório de Projetos;

IX - promover, sistematicamente, a análise e racionalização dos processos da Secretaria;

X - exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art.9º Compete à Assessoria Jurídica (Asjur):

I - prestar orientação jurídica aos Secretários e demais unidades orgânicas da SRH;

II - acompanhar a publicação da legislação sobre recursos hídricos e promover sua interpretação, divulgação e aplicação no âmbito da SRH;

III - propor instrumentos legais para a regulamentação dos serviços de fornecimento de água;

IV - firmar pareceres jurídicos relativos a contratos, convênios e aditivos em que a SRH for parte;

V - elaborar os termos de convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres a serem firmados pela SRH;

VI - acompanhar, em consonância com a PGE, os processos administrativos e/ou judiciais de interesse da SRH;

VII - analisar processos administrativos nas áreas de pessoal, procedimentos licitatórios, gestão de recursos hídricos, além de demandas externas oriundas da sociedade civil;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

SEÇÃO I

DA COODENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art.10. Compete à Coordenadoria de Infraestrutura de Recursos Hídricos (Coinf):

I - acompanhar as ações relativas à construção de obras hídricas;

II - preservar o meio ambiente das áreas sob influência das obras hídricas, notadamente as áreas degradadas, através de ações de conservação de solo, reposição vegetal e melhoria da qualidade da água;

III - assegurar o acompanhamento dos projetos sociais nas comunidades sob influência das obras hídricas, promovendo a sua sensibilização e organização;

IV - assegurar a execução da política de recursos hídricos, orientada por normas;

V - coordenar a elaboração de estudos básicos sobre recursos hídricos visando à formulação de diretrizes e políticas setoriais;

VI - viabilizar o acompanhamento de estudos, projetos, obras e serviços realizados pelas entidades vinculadas à SRH, relativos à oferta e aproveitamento hídrico, transferência e integração dos recursos hídricos do Estado, referentes às condições de controle ambiental e atividades de reassentamento nas áreas de influência direta dos projetos de recursos hídricos do Estado;

VII - organizar e subsidiar o processo licitatório para as obras de recursos hídricos do Estado;

VIII - subsidiar o banco de dados dos recursos hídricos do Estado;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.11. Compete à Célula de Controle Socioambiental (Cecon):

I - acompanhar e orientar a realização de Estudos de Impactos Ambientais (EIA) e Relatórios de Impactos Ambientais (Rima) e Plano de Controle Ambiental;

II - solicitar aos órgãos competentes o licenciamento ambiental, para execução dos projetos da SRH;

III - acompanhar, orientar e promover a fiscalização dos levantamentos cadastrais e fundiários das áreas objeto de implantação dos projetos de construção de obras hídricas;

IV - acompanhar e fiscalizar os trabalhos de recuperação e reabilitação ambiental das áreas degradadas, quando da execução dos projetos;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art.12. Compete ao Núcleo de Reassentamento (Nurea):

I - supervisionar e fiscalizar as empresas de consultoria contratadas pela SRH, para elaboração dos cadastros e planos de reassentamento dos projetos de obras hídricas;

II - supervisionar e emitir parecer técnico sobre as ações de reassentamento;

III - supervisionar e participar das ações de mobilização social das populações das áreas atingidas com as obras de projetos de oferta hídrica, visando o consequente reassentamento;

IV - promover reuniões e/ou audiências públicas visando dar conhecimento às populações atingidas com as obras dos projetos de oferta hídrica, e todas as informações relativas aos referidos projetos, a fim de discutir e equacionar os problemas decorrentes de construção das obras;

V - acompanhar o controle financeiro das indenizações;

VI - atualizar a tabela de indenização da SRH;

VII - participar da escolha do local da agrovila, dos lotes agrícolas e da seleção das famílias atingidas com a implantação dos projetos de construção de obras hídricas;

VIII - preparar as peças técnicas para a emissão dos títulos;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.13. Compete ao Núcleo de Controle Ambiental (Nucam):

I - formalizar e acompanhar os processos de licenciamento ambiental;

II - acompanhar e fiscalizar as empresas de consultoria contratadas pela SRH, para elaboração dos estudos ambientais dos projetos de obras hídricas do Estado;

III - vistoriar e dar parecer sobre as denúncias de degradação ambiental nas áreas de interferência das obras da SRH;

IV - apresentar e discutir os estudos ambientais com a população atingida pelas obras hídricas;

V - acompanhar e fiscalizar a implementação das medidas mitigadoras e de compensação ambiental das áreas de interferência das obras hídricas;

VI - participar de programas e projetos interinstitucionais;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art.14. Compete à Célula de Normatização e Custos (Cenoc):

I - definir padrões de obras e serviços na área de recursos hídricos, incluindo a necessidade de recursos com os orçamentos correspondentes;

II - normatizar os procedimentos de contratação de obras e serviços de recursos hídricos, de modo a garantir a máxima otimização dos recursos;

III - definir e divulgar padrões de custos para todos os bens, obras e serviços, de modo a orientar as demais unidades orgânicas da Secretaria na aquisição de bens, na contratação de obras e serviços na área de recursos hídricos;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art.15. Compete à Célula de Desenvolvimento de Recursos Hídricos (Cereh):

I - realizar estudos visando a atualização do Plano Estadual dos Recursos Hídricos;

II - supervisionar a elaboração dos estudos básicos no âmbito dos recursos hídricos, relacionados com a hidrologia, pedologia, hidrogeologia, hidromecânica, geotecnia, climatologia, cartografia e socioeconomia, visando à formulação de diretrizes e políticas setoriais;

III - supervisionar e acompanhar estudos e projetos, realizados pelas entidades vinculadas à SRH, relativos à oferta e aproveitamento hídrico, transferência hídrica e integração dos recursos hídricos do Estado;

IV - dar suporte técnico às ações prioritárias no âmbito dos recursos hídricos;

V - emitir parecer técnico sobre ações de recursos hídricos;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art.16. Compete ao Núcleo de Águas Superficiais (Nusup):

I - supervisionar e acompanhar estudos e projetos de infraestrutura hídrica para exploração das águas superficiais, realizados pelas entidades vinculadas à SRH;

II - emitir parecer técnico sobre a execução de obras e serviços hidráulicos;

III - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento físico e avaliação, das ações sob sua responsabilidade;

IV - elaborar termos de referência de novos projetos sobre águas superficiais;

V - exercer outras atividades correlatas.

Art.17. Compete ao Núcleo de Águas Subterrâneas (Nusub):

I - supervisionar e acompanhar os estudos básicos no âmbito dos recursos hídricos subterrâneos do Estado;

II - supervisionar e acompanhar estudos e projetos de infraestrutura hídrica para exploração das águas subterrâneas, realizadas pelas entidades vinculadas à SRH;

III - elaborar relatórios periódicos de acompanhamento físico e avaliação, das ações sob sua responsabilidade;

IV - elaborar termos de referência de novos projetos sobre água subterrânea;

V - exercer outras atividades correlatas.

## SEÇÃO II

### DA COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art.18. Compete à Coordenadoria de Gestão dos Recursos Hídricos (CGERH):

I - planejar, administrar e controlar o uso, a oferta e a preservação dos recursos hídricos;

II - coordenar o banco de dados de recursos hídricos, no que se refere a outorga de uso da água e outorga para execução de obras hídricas e/ou serviços de interferência hídrica;

III - coordenar e/ou sugerir estudos nas áreas de potencialidade, qualidade, disponibilidade, demanda por categoria de consumidor;

IV - supervisionar as atividades da SRH e de suas vinculadas, no que diz respeito à gestão, uso, oferta e preservação dos recursos hídricos;

V - exercer a Secretaria executiva do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará;

VI - apoiar a organização de usuários e de colegiados de cogestão dos recursos hídricos;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art.19. Compete à Célula de Licenciamento e Outorga (Celou):

I - deliberar sobre os pedidos de outorga de direito de uso das águas e de outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica;

II - receber informações da Célula de Fiscalização sobre a

utilização dos recursos hídricos do domínio ou administrados pelo Estado, orientando no sentido da legalização para o uso das águas, através das respectivas outorgas de uso, bem como da outorga para execução de obras hídricas;

III - adotar medidas no sentido de universalizar a adoção de outorgas de uso das águas e de outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica;

IV - manter atualizado o cadastro de outorgas concedidas, acionando a Célula de Fiscalização sempre que necessário, para garantir a efetiva utilização dos recursos hídricos dentro dos parâmetros concedidos;

V - promover as reuniões das Câmaras Técnicas de Outorga;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art.20. Compete à Célula de Fiscalização (Cefis):

I - fiscalizar os recursos hídricos do domínio ou administrados pelo Estado, fornecendo informações para as demais áreas da Secretaria para que sejam adotadas as medidas corretivas, quando necessárias;

II - fiscalizar empreendimentos relacionados com a derivação para a utilização dos recursos hídricos, nos seus diversos usos que impliquem em alterações de quantidade e qualidade dos mesmos, identificando aqueles em desacordo com as condições preestabelecidas nas outorgas de uso de recursos hídricos e outorgas de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica;

III - manter articulação com os demais órgãos que compõem o sistema dos recursos hídricos do Estado, no sentido de estender suas ações e conseguir assim maior abrangência na fiscalização do seu uso;

IV - manter estreito relacionamento com a Célula de Licenciamento e Outorga, de modo a ficar sempre atualizada quanto às outorgas concedidas, subsidiando assim o seu plano de fiscalização;

V - promover as reuniões da Câmara Técnica de Fiscalização;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art.21. Compete à Célula de Articulação com o Usuário (Ceart):

I - promover a organização social dos usuários de água bruta, através de associações e comissões de usuários de água;

II - assessorar as associações e comissões de usuários na elaboração dos planos de desenvolvimento sustentável dos açúes;

III - elaborar instrumentos de divulgação para serem utilizados nas campanhas educativas sobre a utilização racional dos recursos hídricos;

IV - realizar e participar de campanhas educativas visando a conscientização da população sobre a "cidadania pela água" e a utilização racional dos recursos hídricos do Estado;

V - apoiar a criação, instalação e funcionamento dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH's) e articulação interinstitucional desses colegiados;

VI - representar a SRH nos CBH's e participar de fóruns estaduais, regionais e nacionais voltados para as questões da gestão participativa dos recursos hídricos;

VII - exercer outras atividades correlatas.

## CAPÍTULO III

### DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art.22. Compete à Coordenadoria Administrativo-Financeira (Coafi):

I - planejar e coordenar a execução das atividades relacionadas à administração de recursos humanos e materiais, informática e de serviços gerais da Secretaria;

II - controlar a execução orçamentária-financeira da Secretaria, baseado no planejamento global, com vistas à otimização dos recursos disponíveis;

III - manter articulação com os órgãos gestores do Estado e de outros níveis, com vistas a otimizar os recursos financeiros, humanos e materiais que atendam a missão da Secretaria;

IV - participar da elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), da Lei de Orçamento Anual (LOA) e Plano Operativo Anual (POA) da SRH;

V - realizar estudos e propor aperfeiçoamento dos mecanismos de controles administrativo, orçamentário, financeiro, contábil e de informática da Secretaria;

VI - prestar assessoramento técnico ao Secretário e ao Secretário Adjunto nas matérias pertinentes às áreas de competência da coordenadoria;

VII - colaborar com o Secretário Executivo, Coordenadores e Assessores da SRH, nos assuntos pertinentes aos aspectos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e de informática;

VIII - prestar, junto aos órgãos de controles interno e externo, informações e esclarecimentos necessários às auditorias e tomadas de contas anuais;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.23. Compete à Célula Administrativa (CEADM):

I - gerenciar as atividades relativas à administração de pessoal, bem como tomar conhecimento e aplicar normas legais e regulamentares pertinentes a direitos, vantagens, concessões, deveres e responsabilidades dos servidores, inclusive de pessoal terceirizado;

II - gerenciar as atividades relativas à administração de material, patrimônio e apoio logístico da Secretaria;

III - gerenciar as estratégias para a realização de capacitação necessária aos servidores da SRH;

IV - subsidiar a Coafi com informações e esclarecimentos relacionados a servidores, inclusive pessoal terceirizado, administração de material e patrimônio da SRH necessários às auditorias e tomadas de contas anuais;

V - elaborar, propor e implementar a Política de Recursos Humanos da Secretaria, mediante a manutenção, acompanhamento, controle, desenvolvimento e capacitação de servidores;

VI - realizar estudos e propor normas e orientações relativas à área de sua competência;

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art.24. Compete ao Núcleo de Recursos Humanos (Nureh):

I - gerenciar as ações de administração de pessoal, numa perspectiva integradora, descentralizada e participativa, visando ao aprimoramento e excelência em Recursos Humanos da Secretaria e vinculadas;

II - executar as atividades relativas à administração de pessoal, bem como tomar conhecimento e aplicar normas legais e regulamentares pertinentes a direitos, vantagens, concessões, deveres e responsabilidades dos servidores, bem como de pessoal terceirizado;

III - zelar pela fiel observância da legislação de pessoal, informando, esclarecendo e orientando aos servidores, em articulação com a Célula Administrativa para a sua adequada aplicação;

IV - registrar e manter organizados todos os atos relativos à situação funcional dos servidores;

V - proceder à elaboração das folhas de pagamento, de diárias, ajudas de custos e de vantagens ou gratificações observadas as tabelas autorizadas pela Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag);

VI - prestar informações aos servidores acerca de sua situação funcional;

VII - elaborar, anualmente, o plano de férias dos servidores, zelando pela sua observância;

VIII - fornecer dados atualizados à Célula Administrativa relacionados a servidores e pessoal terceirizado;

IX - subsidiar a Célula Administrativa com as informações e esclarecimentos necessários às auditorias e tomadas de contas anuais;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art.25. Compete ao Núcleo de Documentação (Nudoc):

I - preservar a memória técnica da SRH;

II - orientar, treinar e atender solicitações de consultas aos técnicos da SRH e ao público em geral;

III - adquirir, pesquisar, registrar, classificar e catalogar o acervo bibliográfico da SRH, mantendo-o sob guarda e em permanente condições de utilização;

IV - promover articulação institucional informatizada com outros centros de documentação;

V - divulgar os materiais bibliográficos recebidos para conhecimento das áreas interessadas;

VI - realizar consultas periódicas junto aos usuários para aperfeiçoamento e atualização do acervo na área de recursos hídricos;

VII - realizar levantamento anual do acervo bibliográfico;

VIII - recuperar a informação com eficiência e rapidez utilizando os sistemas informatizados Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED);

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.26. Compete ao Núcleo de Apoio Logístico (Nuapo):

I - executar as atividades referentes a material e patrimônio, assegurando o suprimento das unidades da Secretaria, necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

II - zelar pela fiel guarda dos bens materiais e patrimoniais da Secretaria, em observância à legislação vigente;

III - controlar a execução dos serviços de portaria, telefonia, vigilância, arquivo e reprografia;

IV - providenciar e controlar a aquisição, o uso e o estoque de bens e materiais de consumo da SRH, assim como adotar medidas visando à sua conservação;

V - manter atualizados os registros de todos os bens patrimoniais da SRH e em poder da mesma;

VI - executar as atividades relativas ao controle de veículos e transportes utilizados na Secretaria, no que se refere à manutenção

corretiva e preventiva, ao abastecimento, à quilometragem e às atividades desenvolvidas pelos motoristas;

VII - controlar e orientar o desenvolvimento das atividades de serviços gerais relativos à arquivo, equipamentos, instalações, conservação e manutenção das dependências físicas, permitindo o adequado funcionamento das unidades orgânicas da SRH;

VIII - subsidiar a Célula Administrativa com as informações e esclarecimentos necessários às auditorias e tomadas de contas anuais;

IX - exercer outras atividades correlatas.

Art.27. Compete à Célula de Tecnologia da Informação e Comunicação (Ceinf):

I - gerenciar as atividades de tecnologia da informação na SRH;

II - promover o suporte técnico e de gestão na área de tecnologia da informação;

III - administrar a rede, internet e intranet da Secretaria com vistas a atender ao usuário;

IV - desenvolver as aplicações de banco de dados;

V - elaborar e acompanhar o desenvolvimento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

VI - exercer outras atividades correlatas.

Art.28. Compete ao Núcleo de Suporte e Produção (Nusup):

I - administrar o banco de dados;

II - prestar suporte aos usuários;

III - realizar o serviço de manutenção e reparo de micros;

IV - exercer outras atividades correlatas.

Art.29. Compete ao Núcleo de Geoprocessamento (Nugeo):

I - gerir os sistemas relacionados à geoprocessamento;

II - planejar e implantar novos sistemas, no que se refere à geoprocessamento, para dar suporte às novas demandas da SRH;

III - promover a integração, troca de dados e informações entre a SRH, suas parceiras conveniadas e demais instituições do Estado, no que se refere a geoprocessamento;

IV - promover o treinamento e capacitação do grupo nas geotecnologias disponíveis;

V - estruturar uma base de dados única, integrando e disponibilizando dados espaciais e alfanuméricos através de rede Intranet/Internet;

VI - manter atualizado o Sistema de Informação dos Recursos Hídricos (SIRH), a fim de subsidiar a política de recursos hídricos do Estado e a operacionalização do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGERH);

VII - exercer outras atividades correlatas.

Art.30. Compete à Célula Financeira (Cefin):

I - gerenciar as atividades orçamentárias, operações financeiras e contábeis da SRH, bem como tomar conhecimento e aplicar as normas legais e regulamentares pertinentes às referidas áreas;

II - participar da elaboração do PPA, da LDO, da LOA e POA da SRH, assim como opinar sobre questões que, direta ou indiretamente, se relacionem com a sua execução e controle;

III - realizar estudos e propor normas e orientações relativas à área de sua competência;

IV - subsidiar à Coafi nas informações e esclarecimentos necessários às auditorias e tomadas de contas anuais;

V - controlar a liberação de recursos oriundos do Tesouro Estadual, operações de crédito, convênios e outros;

VI - manter articulação e acompanhamento na realização de pagamentos dos contratos firmados pela Secretaria;

VII - orientar às unidades da SRH, em articulação com a Coafi, sobre a fiel observância e alterações na legislação orçamentária, financeira e contábil e a sua adequada aplicação;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art.31. Compete ao Núcleo Financeiro (Nufin):

I - assegurar o controle das liberações de recursos oriundos do Tesouro Estadual, convênios, operações de créditos e outros;

II - providenciar a emissão de pedidos de empenho dos processos, acompanhando toda a tramitação dos estágios da despesa pública;

III - examinar, na fase final de liquidação da despesa, se foram atendidas as formalidades legais, verificando as provisões, o valor e a natureza da despesa, a correção dos documentos, bem como promover as medidas de pagamento;

IV - realizar os pagamentos dos contratos de manutenção e investimentos firmados pela SRH, de acordo com os respectivos limites legais e prazos estabelecidos para o desembolso;

V - efetuar o recolhimento dos impostos e obrigações patrimoniais;

VI - subsidiar a Célula Financeira nas informações e esclarecimentos necessários às auditorias e tomadas de contas anuais;

VII - subsidiar a Célula Financeira com dados necessários à elaboração do PPA, da LDO, da LOA e POA da SRH, assim como opinar



sobre questões que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução e controle;

VIII - exercer outras atividades correlatas.

Art.32. Compete ao Núcleo de Prestação de Contas (Nupre):

I - examinar e analisar documentos comprobatórios de pagamentos realizados;

II - prestar contas junto aos órgãos de controle interno e externo;

III - elaborar e analisar a conciliação de extratos bancários das contas de recursos externos;

IV - examinar os relatórios trimestrais e os balancetes da SRH;

V - exercer outras atividades correlatas.

**TÍTULO VI  
DO ÓRGÃO COLEGIADO  
CAPÍTULO ÚNICO  
DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ**

Art.33. O Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH), instituído pela Lei nº14.844 de 28 de dezembro de 2010 e reestruturado pelo Decreto nº30.923, de 29 de maio de 2012, é coordenado pela Secretaria dos Recursos Hídricos, tendo a seguinte composição:

I - 1 (um) representante de cada um dos seguintes Órgãos Estaduais:

- a) da Secretaria dos Recursos Hídricos - Presidente;
- b) da Secretaria do Planejamento e Gestão;
- c) da Secretaria da Infraestrutura;
- d) da Secretaria do Desenvolvimento Agrário;
- e) da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior;
- f) da Secretaria das Cidades;
- g) da Secretaria da Pesca e Aquicultura;
- h) da Secretaria da Educação;
- i) do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente;
- j) do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico.

II - 1 (um) representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH);

III - 1 (um) representante de Instituições Públicas Federais com atuação em Recursos Hídricos;

IV - 2 (dois) representantes de Organizações Cívicas de Recursos Hídricos;

V - 1 (um) representante da Associação dos Municípios do Estado do Ceará (Aprece);

VI - 2 (dois) representantes de Instituições de Ensino Superior e Pesquisa, com atuação em Recursos Hídricos;

VII - 3 (três) representantes das Entidades dos Usuários de Recursos Hídricos.

§1º O CONERH será presidido pelo Secretário dos Recursos Hídricos, como único membro nato.

§2º Os representantes de que tratam os incisos I e V do caput deste artigo e seus suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas entidades.

§3º Os representantes de que trata o inciso IV do presente artigo deverão comprovar a regularidade de funcionamento no mínimo de 05 (cinco) anos, atuando em uma das áreas de saneamento básico, recursos hídricos e meio ambiente.

§4º Os representantes de que trata o inciso VII do presente artigo deverão contemplar as categorias referentes à irrigação, água e esgoto, e indústria com 1 (um) representante de cada uma das classes.

Art.34. Os representantes das entidades e instituições que compõem o CONERH serão designados da seguinte forma:

I - Os Comitês de Bacias Hidrográficas, por indicação em assembleia setorial pública;

II - As instituições referidas nos incisos III, IV, VI e VII do art.33, serão indicados atendendo editais de convocação.

Parágrafo único. Os editais de convocação serão expedidos pelo presidente do CONERH, através da Secretaria Executiva, contendo normas e critérios de acesso as vagas do Conselho.

Art.35. Compete ao Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH):

I - promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estadual e dos setores usuários;

II - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e determinar as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

III - arbitrar em última instância administrativa, os conflitos existentes entre as bacias hidrográficas e usuários de águas;

IV - deliberar sobre os projetos de recursos hídricos cujas repercussões extrapolem o âmbito da bacia hidrográfica em que serão implantados;

V - deliberar sobre as questões que lhe tenham sido encaminhadas pelos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH);

VI - aprovar propostas de instituição dos Comitês de Bacia Hidrográfica e estabelecer critérios gerais para elaboração de seus regimentos;

VII - analisar propostas de alteração da legislação pertinente a recursos hídricos e à Política Estadual de Recursos Hídricos;

VIII - estabelecer critérios para a outorga de direito de uso de recursos hídricos, para execução de obras de interferência hídrica e para cobrança pelo uso dos recursos hídricos e fixar o valor da respectiva tarifa ou preço público;

IX - estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Hídricos (SIGERH);

X - apreciar o relatório anual sobre a situação dos Recursos Hídricos do Estado;

XI - estabelecer diretrizes para a formulação de programas e projetos de aplicação de recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNERH);

XII - manifestar-se sobre outros assuntos relativos a recursos hídricos, que sejam submetidos ou estejam sujeitos à sua apreciação;

XIII - criar, mediante resolução, câmaras técnicas e grupos de trabalho para realização de tarefas especiais coordenadas pela Secretaria Executiva, na forma do inciso VI do art.43 da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010, sendo que os recursos necessários ao desempenho das atribuições destas câmaras e grupos serão alocados pela SRH, na qualidade de órgão gestor da Política Estadual de Recursos Hídricos;

XIV - aprovar o enquadramento dos corpos d'água do domínio estadual em classes de uso preponderante de acordo com o inciso XI do art.46 da Lei nº14.844, de 28 de dezembro de 2010.

**TÍTULO VII  
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO  
CAPÍTULO I  
DOS CARGOS DE DIREÇÃO**

Art.36. Constituem atribuições básicas dos Coordenadores:

I - assistir o Secretário em assuntos relacionados à sua área de atuação, e submeter à sua apreciação, atos administrativos e regulamentares;

II - auxiliar o Secretário na definição de diretrizes e na implementação das ações da respectiva área de competência;

III - coordenar o planejamento anual de trabalho da coordenadoria em consonância com o planejamento estratégico da SRH;

IV - planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, executar e avaliar, as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade, com foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção Superior;

V - coordenar, orientar, e supervisionar as unidades que lhes são subordinadas promovendo a racionalização dos métodos aplicados, a qualidade e a produtividade da equipe;

VI - estimular e propor a capacitação adequada para o aperfeiçoamento técnico da equipe;

VII - encaminhar assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Direção Superior;

VIII - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.37. Constituem atribuições básicas dos Orientadores de Célula:

I - assistir a chefia imediata em assuntos de sua área de atuação, e submeter os atos administrativos e regulamentares a sua apreciação;

II - realizar estudos técnicos que subsidiem o processo de elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de seus programas e projetos;

III - coordenar e controlar a execução das atividades inerentes a sua área de competência e propor normas e rotinas que maximizem os resultados pretendidos;

IV - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações voltadas para a qualidade e produtividade na sua área de atuação;

V - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.38. Constituem atribuições básicas dos Supervisores de Núcleo:

I - assistir a chefia nos assuntos inerentes à sua área de atuação;

II - distribuir e executar as atividades que lhes são pertinentes;

III - propor, orientar e fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos dentro de sua área de atuação;

IV - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

## CAPÍTULO II DOS CARGOS DE ACESSORAMENTO

Art.39. Constituem atribuições básicas do Assessor Especial:

- I - assessorar ao Secretário em assuntos técnicos;
- II - coordenar, orientar, acompanhar e fazer executar a programação de trabalhos;
- III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.40. Constituem atribuições básicas dos Articuladores:

- I - promover e subsidiar a definição dos diretrizes do plano de trabalho, no âmbito da sua unidade de atuação;
- II - articular-se com servidores e organismos públicos ou privados para obtenção de informações necessárias ao andamento de atividades de assessoramento;
- III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

Art.41. Constituem atribuições básicas dos Assessores Técnicos:

- I - assessorar as unidades, apresentando subsídios, analisando problemas, sugerindo e/ou aplicando soluções, indicando procedimentos, orientando tecnicamente e elaborando pareceres sobre matérias relativas a sua área de capacitação profissional ou atuação administrativa;
- II - propor ao superior imediato, medidas que possibilitem maior eficiência e aperfeiçoamento na execução das atividades da respectiva unidade;
- III - exercer outras atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas.

## TÍTULO VIII DA GESTÃO PARTICIPATIVA

### CAPÍTULO I

#### DA ESTRUTURA DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art.42. A Gestão Participativa da Secretaria dos Recursos Hídricos, organizada por meio de Comitês, tem a seguinte estrutura:

- I - Comitê Executivo;
- II - Comitês Coordenativos.

### CAPÍTULO II

#### DA NATUREZA E FINALIDADE DOS COMITÊS

Art.43. Os comitês de Gestão Participativa, de natureza consultiva, têm como finalidade precípua fazer avançar a missão da Secretaria dos Recursos Hídricos, competindo-lhes:

- I - manter alinhada as ações da Secretaria dos Recursos Hídricos às estratégias globais do Governo do Estado;
- II - promover a integração entre as áreas, as pessoas e os processos de trabalho, para sincronizar as ações internas e externas da Secretaria;
- III - acompanhar o desenvolvimento e a implementação de programas, projetos e atividades;
- IV - fortalecer o processo de comunicação interna da Secretaria dos Recursos Hídricos.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DAS ATRIBUIÇÕES DOS COMITÊS

##### SEÇÃO I

##### DO COMITÊ EXECUTIVO

Art.44. O Comitê Executivo é composto pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretário;
- II - Secretário Adjunto;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Coordenadores;
- V - Dirigentes das Entidades Vinculadas.

§1º O Comitê Executivo será presidido pelo Secretário dos Recursos Hídricos.

§2º O Coordenador da Assessoria de Desenvolvimento Institucional tem o encargo de secretariar o Comitê Executivo.

§3º Os coordenadores, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Executivo.

§4º Sempre que convocados pelo Titular da SRH, os dirigentes dos órgãos e entidade vinculadas poderão integrar o Comitê Executivo para discutir sobre matéria pertinente a sua entidade e ao sistema SRH.

§5º A participação como membro do Comitê Executivo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art.45. O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, preferencialmente no último dia útil de cada mês, por convocação do Presidente e, de forma extraordinária, quando necessário.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente

aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Executivo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§3º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Executivo e disponibilizadas na intranet, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§4º Poderão participar das reuniões do Comitê Executivo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da SRH, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art.46. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Executivo:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;
- II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;
- III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art.47. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Executivo:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
- II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;
- III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;
- IV - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;
- V - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Executivo;
- VI - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art.48. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Executivo:

- I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;
- II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;
- III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;
- IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Executivo.

### SEÇÃO II

#### DO COMITÊ COORDENATIVO

Art.49. Os Comitês Coordenativos da SRH, em número de 5 (cinco), um em cada Coordenadoria/Assessoria, são compostos pelos seguintes membros titulares:

- I - Coordenador da área;
- II - Orientadores de Células;
- III - Articuladores;
- IV - Outros servidores, a critério do Coordenador da área.

§1º O Comitê Coordenativo será presidido pelo Coordenador da área.

§2º A Secretaria do Comitê Coordenativo será exercida por um Orientador de Célula indicado pelo Presidente.

§3º Os Orientadores de Células, em suas ausências ou impedimentos legais, serão substituídos por servidores por eles designados, mediante prévia comunicação à Secretaria do Comitê Coordenativo.

§4º A participação como membro do Comitê Coordenativo não fará jus a qualquer tipo de remuneração.

Art.50. O Comitê Coordenativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a reunião do Comitê Executivo.

§1º As convocações e as pautas das reuniões, previamente aprovadas pelo Presidente, serão providenciadas e encaminhadas aos membros pelo Secretário do Comitê Coordenativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes de cada reunião.

§2º Na pauta das reuniões do Comitê Coordenativo constará, obrigatoriamente, o repasse das informações do Comitê Executivo.

§3º A critério do Presidente ou da maioria dos membros presentes às reuniões, poderão ser propostas matérias relevantes e urgentes, não

expressamente consignadas na pauta da reunião, cabendo ao proponente relatá-las após a apreciação do último item da pauta.

§4º As atas das reuniões serão providenciadas pelo Secretário do Comitê Coordenativo e encaminhadas à Secretaria do Comitê Executivo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização da reunião.

§5º As atas das reuniões do Comitê Coordenativo serão disponibilizadas na intranet pela Secretaria do Comitê Executivo.

§6º Poderão participar das reuniões do Comitê Coordenativo, a convite, consultores e servidores de outros Órgãos/Entidades do Estado ou de unidades organizacionais da SRH, quando necessário, para discussão de temas específicos.

Art.51. Constituem atribuições básicas do Presidente do Comitê Coordenativo:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê, bem como expedir convites especiais;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias e resolver questões de ordem;

III - promover o cumprimento das proposições do Comitê.

Art.52. Constituem atribuições básicas dos membros do Comitê Coordenativo:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

II - propor ao Secretário do Comitê a inclusão de matérias na pauta das reuniões;

III - analisar, discutir e propor melhorias relativas às matérias apresentadas nas reuniões;

IV - desenvolver ações de sua competência, necessárias ao cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo;

V - propor ao Secretário do Comitê, com a necessária antecedência, a participação nas reuniões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre as matérias constantes da pauta;

VI - solicitar ao Secretário do Comitê, informações e documentos necessários ao desempenho de suas atividades junto ao Comitê Coordenativo;

VII - comunicar ao Secretário do Comitê, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a impossibilidade de seu comparecimento à reunião.

Art.53. Constituem atribuições básicas do Secretário do Comitê Coordenativo:

I - providenciar a composição das pautas das reuniões, a partir das propostas de matérias encaminhadas pelos membros do Comitê e submetê-las a aprovação prévia do Presidente;

II - tomar as providências necessárias ao agendamento e organização das reuniões, secretariando-as e elaborando as respectivas atas;

III - disponibilizar as atas das reuniões do Comitê, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a realização das mesmas;

IV - monitorar o cumprimento das deliberações do Comitê Coordenativo.

#### TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.54. Cabe ao Secretário da SRH designar servidor, através de portaria, para desempenhar as atividades de Ouvidor, que terá as seguintes atribuições:

I - exercer a função de representante do cidadão junto à instituição em que atua;

II - receber, analisar e apurar todas as manifestações que lhe forem dirigidas ou colhidas em veículos de comunicação formal e informal, notificando as unidades orgânicas envolvidas para os esclarecimentos necessários;

III - funcionar como um canal permanente de acesso, comunicação rápida e eficiente entre a SRH e os usuários;

IV - manter a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), gestora do Sistema Estadual de Ouvidoria, informada das atividades, programas e dificuldades;

V - garantir o retorno das providências adotadas a partir da sua intervenção e dos resultados alcançados;

VI - assegurar aos solicitantes o caráter de sigilo, discrição e fidedignidade nas informações transmitidas;

VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Secretário.

Art.55. Serão substituídos por motivos de férias, viagens e outros impedimentos eventuais por indicação do Secretário:

I - o Secretário Adjunto pelo Secretário Executivo, ou por um Coordenador, a critério do titular da Pasta;

II - o Presidente de Comissão por um dos membros componentes da comissão;

III - os demais dirigentes serão substituídos por servidores das

áreas específicas, indicados pelos titulares dos cargos, respeitando o princípio hierárquico, ressalvados os membros do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH), dado que as substituições no âmbito daquele Órgão Colegiado dar-se-ão em obediência ao Regulamento.

#### ANEXO II

A QUE SE REFERE O ART.3º DO DECRETO Nº31.142 DE 07 DE MARÇO DE 2013

CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)

#### QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	01	01
SS-2	02	02
DNS-2	06	06
DNS-3	16	17
DAS-1	15	15
TOTAL	40	41

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO DA SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	
		SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Secretário dos Recursos Hídricos	SS-1	01	01
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos	SS-2	01	01
Secretário Executivo	SS-2	01	01
Coordenador	DNS-2	06	05
Assessor Especial	DNS-2	-	01
Orientador de Célula	DNS-3	09	09
Articulador	DNS-3	07	08
Supervisor de Núcleo	DAS-1	11	11
Assessor Técnico	DAS-1	04	04
TOTAL		40	41

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.143, 07 de março de 2013.

#### AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS INSERVÍVEIS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.88, inciso IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art.1º da Lei Estadual nº13.476, de 20 de maio de 2004; CONSIDERANDO a necessidade de políticas de integração produtiva e social de comunidades carentes através de organizações filantrópicas, CONSIDERANDO que os bens móveis e equipamentos são inservíveis à Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE e que, sendo recuperados poderão ser destinados a prestação da atividade filantrópica do Movimento Emaús Amor e Justiça. DECRETA:

Art.1º - Fica autorizada a doação de bens móveis e equipamentos inservíveis em desuso, especificados no Anexo Único deste Decreto.

Art.2º - Os bens móveis e equipamentos inservíveis que trata o art.1º deste Decreto serão doados pela Escola de Saúde Pública do Ceará – ESP/CE, através da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, por ser a gestora do patrimônio público estadual, ao Movimento Emaús Amor e Justiça.

Art.3º - A doação de bens móveis e equipamentos inservíveis em desuso, será efetivada através de Termo de Doação tendo como doadora a Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP e como donatária o Movimento Emaús Amor e Justiça.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Raimundo José Arruda Bastos  
SECRETÁRIO DA SAÚDE



## ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº31.143 DE 07 DE MARÇO DE 2013

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Cadeiras com braço, tombamento: 73796; 73740; 73995; 73748; 74043; 74096; 74172; 74905	8
2	Poltrona para auditório dobrável – marca Giroflex, tombamento: 73613, 74957, 74952, 73614, 73776, 73662, 73671, 73716, 73663, 71657, 74958, 74935, 75334, 75001, 75005, 75003, 75006, 74998, 73669, 75000, 74997, 74999	22
3	Birô com 2 gavetas cor azul, sem tombo	1
4	Birô de madeira com 3 gavetas branco, sem tombo	1
5	Birô sem gavetas, tombo 69732	1
6	Birô de madeira, sem tombo	1
7	Birô de madeira, tombo 69732	1
8	Birô com 3 gavetas cor azul, tombo 48920	1
9	Birô sem gavetas, tombo 69727	1
10	Mesa para telefone cor azul, tombo 53996	1
11	Mesa para telefone madeira, tombo 53999	1
12	Mesa para telefone madeira, tombo 61783	1
13	Mesa com 1 gaveta , sem tombo	1
14	Mesa com 1 gaveta azul, sem tombo	1
15	Gelágua (sem motor) Esmaltec, tombo 69638	1
16	Micro-ondas Eletrolux, tombo 1637	1
17	Aparelho de ar condicionado, sem tombo	1
18	Estação de trabalho, sem tombo	3
19	Cadeira sem braços com rodízio, sem tombo	7
20	Cadeira com prancheta, sem tombo	15

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.144, de 07 de março de 2013.

**ALTERA DISPOSITIVO DO  
DECRETO ESTADUAL Nº28.619,  
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007 E  
ALTERAÇÕES POSTERIORES,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO ser relevante para o serviço público estadual o intercâmbio de servidores no âmbito da Administração Pública Estadual e com as Prefeituras Municipais do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º A alínea “j” do inciso I do Art.4º, do Decreto nº28.619, de 07 de fevereiro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º omissis

**I - NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL**

.....  
j) em relação aos servidores ocupantes de cargos ou funções do Grupo Ocupacional MAG, para o exercício de cargo de provimento em comissão de símbolo igual ou superior a DNS-3, no âmbito da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior e suas vinculadas, para a Secretaria do Esporte, para a Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará, para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE, para exercer as funções de cargo de direção e assessoramento de provimento em comissão integrante da estrutura organizacional do Conselho Estadual de Educação; para exercer cargo de provimento em comissão no Gabinete do Governador e, ainda, para exercício de cargo de provimento em comissão de simbologia igual ou superior a DNS-2, no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS.” (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, tendo seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2009.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.145, de 07 de março de 2013.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO  
DOS REPRESENTANTES DAS  
SECRETARIAS ESTADUAIS PARA  
COMPOR A CÂMARA INTERSE-  
TORIAL DE SEGURANÇA ALI-  
MENTAR E NUTRICIONAL –  
CAISAN, E DÁ OUTRAS PROVI-  
DÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto nos Arts.19 e 20, da Lei 15.002, de 21 de

setembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará, cria o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Ceará – SISAN, e o Art.3º, do Decreto Estadual nº30.843, de 07 de março de 2012, que dispõe sobre a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, DECRETA:

Art.1º Ficam nomeados os representantes das Secretarias Estaduais, para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar, na condição de titulares e suplentes, conforme abaixo indicados:

Representantes da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS

Evandro Sá Barreto Leitão – Titular

Regina Ângela Sales Praciano - Suplente

Representantes da Secretaria de Educação - SEDUC

Maria Isolda Cela de Arruda Coelho – Titular

Antonia Evilaua Gonçalves da Silva – Suplente

Representantes da Secretaria de Desenvolvimento Agrário – SDA

Jose Nelson Martins de Sousa – Titular

Mônica Maria Macedo de Sousa Santos – Suplente

Representantes da Secretaria da Saúde – SESA

Raimundo José Arruda Bastos – Titular

Luisa Maria Oliveira Pinto – Suplente

Representantes da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SECITECE

René Teixeira Barreira – Titular

Ana Luisa Maia – Suplente

Representantes da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG

Antonio Eduardo Diogo de Siqueira Filho – Titular

Marta Maria Rebouças de Albuquerque – Suplente

Representantes da Secretaria das Cidades

Camilo Sobreira Santana – Titular

Francisco das Chagas Lopes da Silva – Suplente

Representantes da Secretaria de Justiça – SEJUS

Mariana Lobo Botelho Albuquerque – Titular

Maria Juruena de Moura – Suplente

Representantes da Secretaria de Recursos Hídricos – SRH

César Augusto Pinheiro – Titular

Jacqueline Meneses de Andrade – Suplente

Representantes da Secretaria da Cultura – SECULT

Francisco José Pinheiro – Titular

Nóbe Palmeira Fitipaldi – Suplente

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

Paulo Henrique Lustosa – Titular

Flávio Antônio Oliveira Rego – Suplente

Representantes do Gabinete do Governador – GABGOV

Danilo Gurgel Serpa – Titular

Antônio Luiz Abreu Dantas – Suplente

Art.2º A CAISAN será presidida pelo Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS e a Vice-Presidência será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Agrário – SDA.

Art.3º A CAISAN terá 01 (uma) secretaria executiva, que dará suporte operacional e técnico ao seu funcionamento.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.146, de 07 de março de 2013.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚ-  
BLICA, PARA FINS DE DESA-  
PROPRIAÇÃO, 01 IMÓVEL NO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
DESTINADO A IMPLANTAÇÃO  
DE RESIDENCIAIS, NO ÂMBITO  
DO PROJETO RIO MARANGUAPINHO – TRECHO ZERO -  
PAC 2.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto Lei Nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei Nº6.602, de 07 de dezembro de 1978 e; CONSIDERANDO a necessidade da realização das obras de execução do projeto Rio Maranguapinho – Trecho Zero - PAC2; CONSIDERANDO que o empreendimento atenderá população de baixa renda afetada pelas cheias do Rio, oferecendo residenciais demandados pela mesma; CONSIDERANDO que o empreendimento, após a relocação das famílias, permitirá a urbanização e recuperação

ambiental das faixas de preservação do Rio; CONSIDERANDO a necessidade da construção de residenciais a fim de relocar famílias beneficiadas pelo projeto Maranguapinho; DECRETA:

ART.1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel situado no Município de Fortaleza, sendo o terreno do mesmo definido por uma poligonal de 04 vértices de azimutes e distâncias e com as seguintes coordenadas de partida: P1 coordenadas XE = 544.425,24, YN= 9.586.560,23 conforme croqui constante no Anexo I deste Decreto.

ART.2º - A porção de terra de que tratam os Artigos 1º, com área de 9.892,40m² e perímetro de 432,30m, situada no Município de Fortaleza, está identificada no croqui constante no Anexo I deste Decreto e limitada por 04 vértices georeferenciados respectivamente e coordenadas UTM, conforme tabelas auxiliares específicas constantes no Anexo II deste decreto.

Parágrafo Único - A área descrita neste artigo destinar-se-á à construção de residenciais para população beneficiada pelo projeto Maranguapinho.

ART.3º - Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 06 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

ART.4º - As despesas para a execução da presente desapropriação correrão à conta do Projeto Rio Maranguapinho - Trecho Zero - PAC 2;

ART.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Camilo Sobreira de Santana  
SECRETÁRIO DAS CIDADES

#### ANEXO 1 A QUE SE REFERE O DECRETO 31.146 DE 07 DE MARÇO DE 2013

Poligonal do imóvel destinado a residenciais



#### ANEXO 02 A QUE SE REFERE O DECRETO 31.146 DE 07 DE MARÇO DE 2013

Tabela de Pontos da Poligonal do imóvel destinado a residenciais – Trecho Zero

PONTO	LESTE	NORTE	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE(°)	SENTIDO
01	544.425,24	9.586.560,23	68,79	81° 10' 53"	LESTE
02	544.493,22	9.586.570,78	150,09	351° 26' 55"	NORTE
03	544.470,90	9.586.719,20	62,89	261° 27' 0"	OESTE
04	544.408,71	9.586.709,85	150,53	173° 41' 43"	SUL

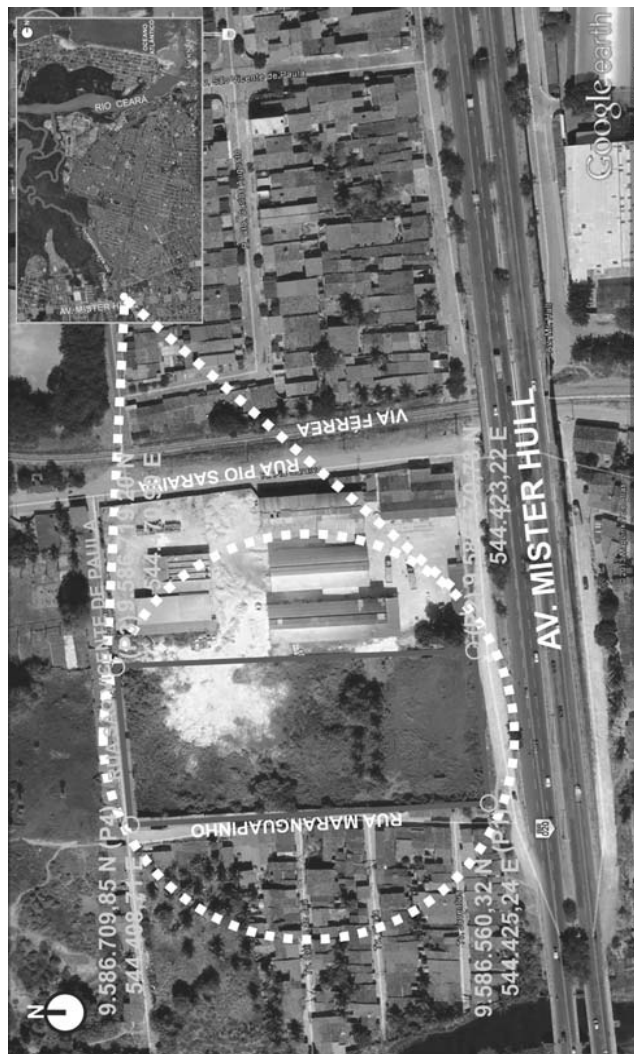
#### ANEXO 03 A QUE SE REFERE O DECRETO 31.146 DE 07 DE MARÇO DE 2013

Memorial descritivo da poligonal do imóvel destinado a residenciais – Trecho Zero – Projeto Rio Maranguapinho – PAC 2

Inicia-se no ponto P-1, de coordenadas XE 544.425,24 e YN 9.586.560,23. Do ponto P-1, de coordenadas XE 544.425,24 e YN 9.586.560,23, segue no azimute 81° 10' 53", no sentido LESTE por uma distância de 68,79m até encontrar o ponto P-2, de coordenadas XE 544.493,22 e YN 9.586.570,78; Do ponto P-2, de coordenadas XE 544.493,22 e YN 9.586.570,78, segue no azimute 351° 26' 55", no sentido NORTE por uma distância de 150,09m até encontrar o ponto P-3, coordenadas XE 544.470,90 e YN 9.586.719,20; Do ponto P-3, de coordenadas XE 544.470,90 e YN 9.586.719,20, segue no azimute 261° 27' 0", no sentido OESTE por uma distância de 62,89m até encontrar o ponto P-4, de coordenadas XE 544.408,71 e YN 9.586.709,85; Do ponto P-4, de coordenadas XE 544.408,71 e YN 9.586.709,85, segue no azimute 173° 41' 43", no sentido SUL por uma distância de 150,53m até reencontrar o ponto P-1;

#### ANEXO 04 A QUE SE REFERE O DECRETO 31.146 DE 07 DE MARÇO DE 2013

Planta de situação da poligonal do imóvel destinado a residenciais – Trecho Zero



\*\*\* \*\*



DECRETO Nº31.147, de 07 de março de 2013.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, 01 IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE RESIDENCIAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO RIO MARANGUAPINHO – TRECHO ZERO - PAC 2.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto Lei Nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei Nº6.602, de 07 de dezembro de 1978 e; CONSIDERANDO a necessidade da realização das obras de execução do projeto Rio Maranguapinho – Trecho Zero - PAC2; CONSIDERANDO que o empreendimento atenderá população de baixa renda afetada pelas cheias do Rio, oferecendo residenciais demandados pela mesma; CONSIDERANDO que o empreendimento, após a relocação das famílias, permitirá a urbanização e recuperação ambiental das faixas de preservação do Rio; CONSIDERANDO a necessidade da construção de residenciais a fim de relocar famílias beneficiadas pelo projeto Maranguapinho; DECRETA:

ART.1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel situado no Município de Fortaleza, sendo o terreno do mesmo definido por uma poligonal de 04 vértices de azimutes e distâncias e com as seguintes coordenadas de partida: P1 coordenadas XE = 544.566,79, YN= 9.586.582,19 conforme croqui constante no Anexo I deste Decreto.

ART.2º - A porção de terra de que tratam os Artigos 1º, com área de 11.182,70m² e perímetro de 449,02m, situada no Município de Fortaleza, está identificada no croqui constante no Anexo I deste Decreto e limitada por 04 vértices georeferenciados respectivamente e coordenadas UTM, conforme tabelas auxiliares específicas constantes no Anexo II deste decreto.

Parágrafo Único – A área descrita neste artigo destinar-se-á à construção de residenciais para população beneficiada pelo projeto Maranguapinho.

ART.3º - Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 06 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

ART.4º - As despesas para a execução da presente desapropriação correrão à conta do Projeto Rio Maranguapinho – Trecho Zero - PAC 2;

ART.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Camilo Sobreira de Santana  
SECRETÁRIO DAS CIDADES

**ANEXO 1 A QUE SE REFERE O DECRETO 31.147 DE 7 DE MARÇO DE 2013**

Poligonal do imóvel destinado a residenciais



**ANEXO 02 A QUE SE REFERE O DECRETO 31.147 DE 7 DE MARÇO DE 2013**

Tabela de Pontos da Poligonal do imóvel destinado a residenciais – Trecho Zero

PONTO	LESTE	NORTE	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE(º)	SENTIDO
01	544.566,79	9.586.582,19	149,74	351° 33' 27"	NORTE
02	544.544,81	9.586.730,31	74,74	261° 27' 0"	OESTE
03	544.470,90	9.586.719,20	150,09	171° 26' 55"	SUL
04	544.493,22	9.586.570,78	74,45	81° 10' 53"	LESTE

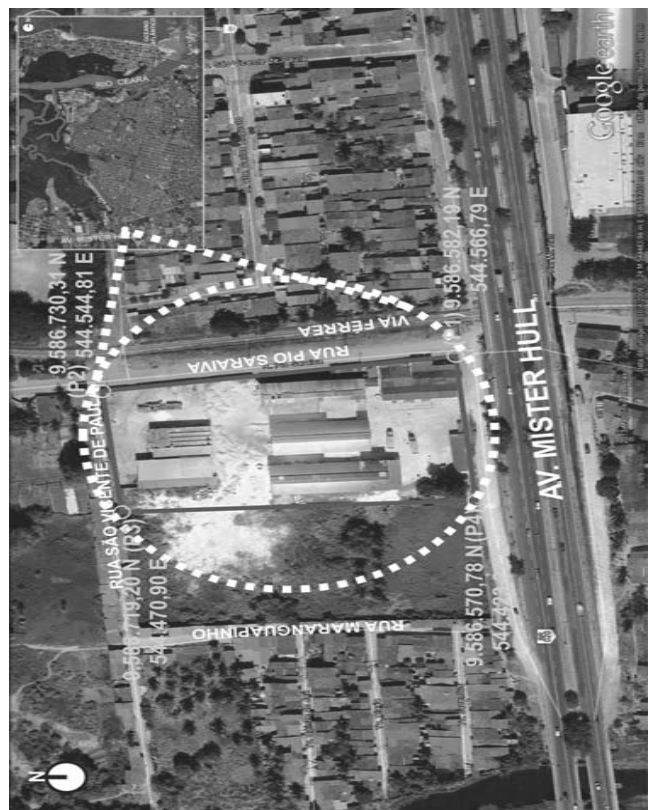
**ANEXO 03 A QUE SE REFERE O DECRETO 31.147 DE 7 DE MARÇO DE 2013**

Memorial descritivo da poligonal do imóvel destinado a residenciais – Trecho Zero – Projeto Rio Maranguapinho – PAC 2

Inicia-se no ponto P-1 de coordenadas XE 544.566,79 e YN 9.586.582,19. Do ponto P-1, de coordenadas XE 544.566,79 e YN 9.586.582,19, segue no azimute 351° 33' 27", no sentido NORTE por uma distância de 149,74m até encontrar o ponto P-2, coordenadas XE 544.544,80 e YN 9.586.730,31; Do ponto P-2, de coordenadas XE 544.544,80 e YN 9.586.730,31, segue no azimute 261° 27' 0", no sentido OESTE por uma distância de 74,73m até encontrar o ponto P-3, de coordenadas XE 544.470,90 e YN 9.586.719,20; Do ponto P-3, de coordenadas XE 544.470,90 e YN 9.586.719,20, segue no azimute 171° 26' 55", no sentido SUL por uma distância de 150,09m até encontrar o ponto P-4, de coordenadas XE 544.493,22 e YN 9.586.570,78; Do ponto P-4, de coordenadas XE 544.493,22 e YN 9.586.570,78, segue no azimute 81° 10' 53", no sentido LESTE por uma distância de 74,45m até reencontrar o ponto P-1;

**ANEXO 04 A QUE SE REFERE O DECRETO 31.147 DE 7 DE MARÇO DE 2013**

Planta de situação da poligonal do imóvel destinado a residenciais – Trecho Zero



\*\*\* \*\*

DECRETO Nº31.148, de 07 de março de 2013.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, 01 IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DESTINADO A IMPLANTAÇÃO DE RESIDENCIAIS, NO ÂMBITO DO PROJETO RIO MARANGUAPINHO – TRECHO ZERO - PAC 2.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto Lei Nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei



Nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei Nº6.602, de 07 de dezembro de 1978 e; CONSIDERANDO a necessidade da realização das obras de execução do projeto Rio Maranguapinho – Trecho Zero - PAC2; CONSIDERANDO que o empreendimento atenderá população de baixa renda afetada pelas cheias do Rio, oferecendo residenciais demandados pela mesma; CONSIDERANDO que o empreendimento, após a relocação das famílias, permitirá a urbanização e recuperação ambiental das faixas de preservação do Rio; CONSIDERANDO a necessidade da construção de residenciais a fim de relocar famílias beneficiadas pelo projeto Maranguapinho; DECRETA:

ART.1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel situado no Município de Fortaleza, sendo o terreno do mesmo definido por uma poligonal de 06 vértices de azimutes e distâncias e com as seguintes coordenadas de partida: P1 coordenadas XE = 544.920,274, YN= 9.586.771,36 conforme croqui constante no Anexo I deste Decreto.

ART.2º - A porção de terra de que tratam os Artigos 1º, com área de 40.338,20m<sup>2</sup> e perímetro de 907,57m, situada no Município de Fortaleza, está identificada no croqui constante no Anexo I deste Decreto e limitada por 06 vértices georeferenciados respectivamente e coordenadas UTM, conforme tabelas auxiliares específicas constantes no Anexo II deste decreto.

Parágrafo Único – A área descrita neste artigo destinar-se-á à construção de residenciais para população beneficiada pelo projeto Maranguapinho.

ART.3º - Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 06 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

ART.4º - As despesas para a execução da presente desapropriação correrão à conta do Projeto Rio Maranguapinho – Trecho Zero - PAC 2;

ART.5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 07 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes

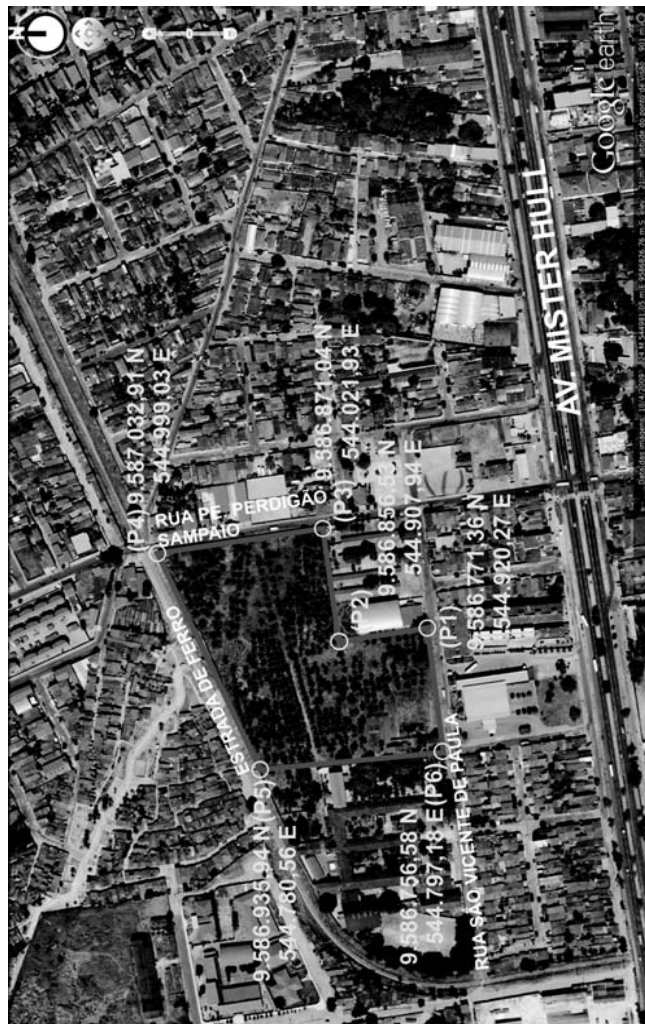
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Camilo Sobreira de Santana

SECRETÁRIO DAS CIDADES

#### ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO 31.148 DE 07 DE MARÇO DE 2013

Poligonal do imóvel destinado a residenciais



#### ANEXO 02 A QUE SE REFERE O DECRETO 31.148 DE 07 DE MARÇO DE 2013

Tabela de Pontos da Poligonal do imóvel destinado a residenciais – Trecho Zero

PONTO	LESTE	NORTE	DISTÂNCIA (m)	AZIMUTE(°)	SENTIDO
01	544.920,27	9.586.771,36	86,06	351° 45' 45"	NORTE
02	544.907,94	9.586.856,53	114,91	82° 44' 45"	LESTE
03	545.021,93	9.586.871,04	163,48	351° 56' 42"	NORTE
04	544.999,03	9.587.032,91	239,02	246° 3' 55"	SUDOESTE
05	544.780,56	9.586.935,94	180,13	174° 42' 21"	SUL
06	544.797,18	9.586.756,58	123,97	83° 9' 11"	LESTE
01	544.920,27	9.586.771,36			

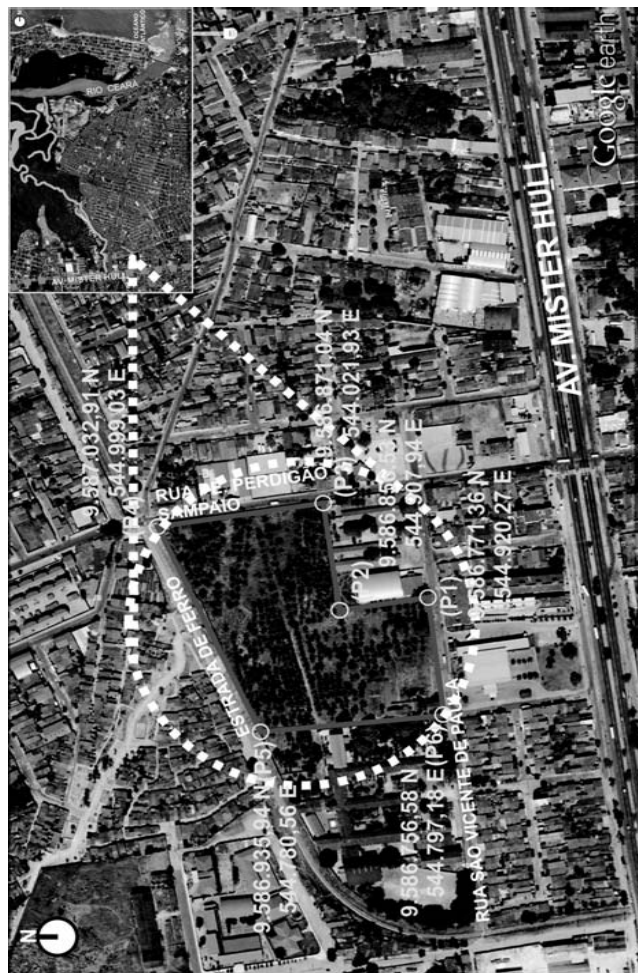
#### ANEXO 03 A QUE SE REFERE O DECRETO 31.148 DE 07 DE MARÇO DE 2013

Memorial descritivo da poligonal do imóvel destinado a equipamentos sociais – Trecho Zero – Projeto Rio Maranguapinho – PAC 2

Inicia-se no Ponto P1, com coordenadas XE 544.920,27 e YN 9.586.771,36. Do ponto P-1, de coordenadas XE 544.920,27 e YN 9.586.771,36, segue no azimute 351° 45' 45", no sentido NORTE por uma distância de 86,06 m até encontrar o ponto P-2 de coordenadas XE 544.907,94 e YN 9.586.856,53; Do ponto P-2, de coordenadas XE 544.907,94 e YN 9.586.856,53, segue no azimute 82° 44' 45", no sentido LESTE por uma distância de 114,91m até encontrar o ponto P-3 de coordenadas XE 545.021,93 e YN 9.586.871,04; Do ponto P-3, de coordenadas XE 545.021,93 e YN 9.586.871,04, segue no azimute 351° 56' 42", no sentido NORTE por uma distância de 163,48m até encontrar o ponto P-4 de coordenadas XE 544.999,03 e YN 9.587.032,91; Do ponto P-4, de coordenadas XE 544.999,03 e YN 9.587.032,91, segue no azimute 246° 3' 55", no sentido SUDOESTE por uma distância de 239,02m até encontrar o ponto P-5 de coordenadas XE 544.780,56 e YN 9.586.935,94; Do ponto P-5, de coordenadas XE 544.780,56 e YN 9.586.935,94, segue no azimute 174° 42' 21", no sentido SUL por uma distância de 180,13m até encontrar o ponto P-6 de coordenadas XE 544.797,18 e YN 9.586.756,58; Do ponto P-6, de coordenadas XE 544.797,18 e YN 9.586.756,58, segue no azimute 83° 9' 11", no sentido LESTE por uma distância de 123,97m até reencontrar o ponto P1;

#### ANEXO 04 A QUE SE REFERE O DECRETO 31.148 DE 07 DE MARÇO DE 2013

Planta de situação da poligonal do imóvel destinado a residenciais – Trecho Zero



DECRETO Nº31.149, de 07 de março de 2013.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O TERRENO E SUAS RESPECTIVAS BENEFITÓRIAS QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.786, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978, e CONSIDERANDO a Implantação do Sistema de abastecimento de água no Distrito Batente, do Município de Ocara, CONSIDERANDO as alterações das áreas contidas nos anexos único do Decreto nº30.277 de 30 de julho de 2010. CONSIDERANDO que a Construção da Estação de tratamento de Água é imprescindível ao referido Sistema. DECRETA:

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de Desapropriação, por via amigável ou judicial, a ser promovida pela COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, após a necessária avaliação, 01 (um) terreno, com suas respectivas benfeitorias, situado no Distrito de Batente, do Município de Ocara, neste Estado, com área de 804,90m², com as seguintes características. Terreno: formato irregular, com as seguintes confrontações e limites: ao norte, com Lauro Barbosa damasceno, medindo 36,70m; ao sul, com CAGECE e Lauro Barbosa damasceno medindo Respectivamente, medindo 34,02m; e 3,00m. a leste, com Lauro Barbosa damasceno e CAGECE, medindo 18,75m e 42,20m a oeste, com Lauro Barbosa damasceno, medindo 60,05m.

Art.2º O terreno descrito no artigo anterior destinar-se-á à Construção da Estação de tratamento de Água para Implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de Batente, do Município de Ocara.

Art.3º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de recursos oriundos do RECURSO PRÓPRIO DA CAGECE.

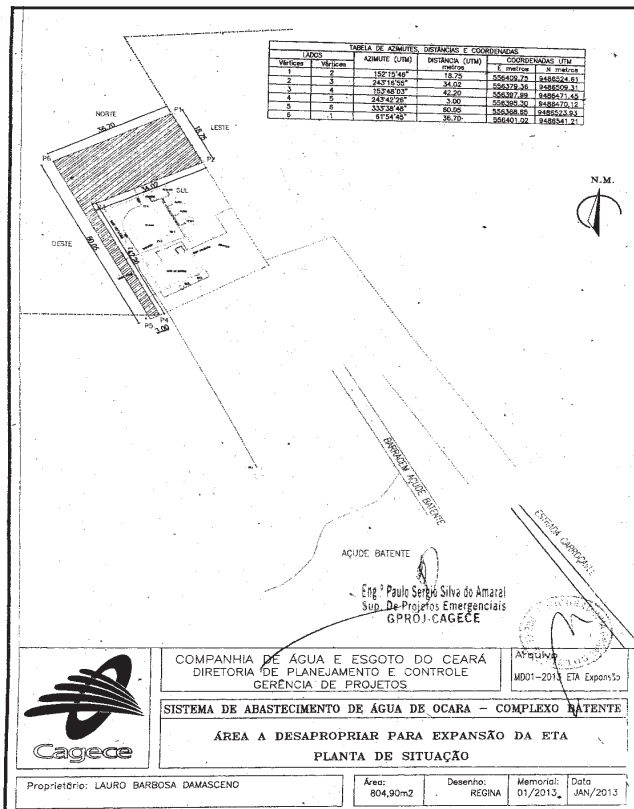
Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 07 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Camilo Sobreira de Santana  
SECRETÁRIO DAS CIDADES

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART 1º DO DECRETO Nº31.149 DE 07/03/13

**MEMORIAL DESCRITIVO Nº01/2013**

Um terreno de formato irregular com finalidade à Construção da Expansão da ETA para atender à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Complexo Batente localizado no Município de Ocara, situado ao lado da ETA existente, na Barragem do Açude Batente, de proprietário Lauro Barbosa Damasceno, perfazendo uma área total de 804,90m², com suas medidas e confrontações a seguir: Ao Norte - Com proprietário Lauro Barbosa Damasceno, medindo 36,70m. Ao Sul - Com CAGECE e proprietário Lauro Barbosa Damasceno, medindo respectivamente 34,02m e 3,00m. Ao Leste - Com proprietário Lauro Barbosa Damasceno e CAGECE, medindo 18,75m e 42,20m. Ao Oeste - Com proprietário Lauro Barbosa Damasceno, medindo 60,05m.



DECRETO Nº31.163, de 11 de março de 2013.

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E PROFESSORES LOTADOS NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – EEEP, PREVISTA NO ART.5º DA LEI ESTADUAL Nº14.273, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Gratificação de Desempenho para os ocupantes de cargos comissionados e professores lotados nas Escolas Estaduais de Educação Profissional que desempenhem suas atividades em regime de tempo integral, nos termos do artigo 5º da Lei Estadual nº14.273, de 19 de dezembro de 2008; CONSIDERANDO que esta medida integra o conjunto de pontos acordados com a categoria em dezembro de 2012 passado, para cumprimento até março de 2013; CONSIDERANDO que somente a partir de março do ano subsequente estão devidamente apurados os indicadores de avaliação relativos ao ano anterior; DECRETA:

Art.1º. A Gratificação de Desempenho – GD, no valor correspondente a 70% (setenta por cento) do valor pago ao cargo comissionado de símbolo DNS-3, será concedida aos ocupantes de cargos comissionados e professores lotados nas Escolas Estaduais de Educação Profissional – EEEP que obtiverem desempenho “satisfatório”, após a realização de avaliação.

Art.2º. Somente farão jus à Gratificação de Desempenho - GD os ocupantes de cargos comissionados e professores lotados nas Escolas Estaduais de Educação Profissional - EEEP que desempenhem suas atividades em regime de tempo integral.

Art.3º. Na avaliação de desempenho serão analisados e aferidos os seguintes indicadores objetivos:

- I – Aprovação de, no mínimo, 85% dos alunos da EEEP no ano letivo;
  - II – Participação de, no mínimo, 85% dos alunos da EEEP no SPAECE do ano letivo;
  - III – Média de proficiência geral, aferida pelo SPAECE, superior à média do Estado;
  - IV – Inserção de todos os alunos do 3º ano da EEEP em estágio curricular, através da parceria com o setor produtivo e setor público.
- Parágrafo único - A avaliação de desempenho deverá ser realizada até o final do primeiro trimestre subsequente ao final de cada ano letivo.

Art.4º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria da Educação, podendo para este fim serem utilizados recursos oriundos do FUNDEB relativos ao ano de 2012.

Art.5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 11 de março de 2013.

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

**GOVERNADORIA**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº30.086 de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso I da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, APEDIDO, o(a) servidor(a) **TAISE DE ALMEIDA VASCONCELOS**, matrícula 169452-18, lotado(a) no(a) ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão de ARTICULADOR, símbolo DNS-3 integrante da Estrutura organizacional do(a) GABINETE DO GOVERNADOR a partir de 28 de Fevereiro de 2013. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Daniilo Gurgel Serpa  
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DO  
GABINETE DO GOVERNADOR  
Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho  
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

\*\*\* \*\*







Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 28 de fevereiro de 2013.

Lauro Carlos de Araújo Prado - Cel PM  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº068/2013-CM DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		TOTAL
							VALOR	ACRÉSCIMO	
Marcus Reges Pinheiro Rodrigues	Major PM	197.231-1-9	III	01/03/13	A serviço da Casa Militar no município de Redenção	1/3	87,62	xxxxx	43,81
Kleber de Oliveira Lima	Soldado PM	197.083-1-4	V	01/03/13	A serviço da Casa Militar no município de Redenção	1/3	61,33	xxxxx	30,67

\*\*\* \*\*

**PORTARIA DE VIAGEM Nº069/2013-CM - O CORONEL PM, SECRETÁRIO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os MILITARES relacionados no Anexo Único desta Portaria, a viajarem em objeto de serviço, com a finalidade de executar missões diversas, de interesse da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, concedendo-lhes o direito à percepção de diárias dentro do Estado, de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e seu §1º; art.10, do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 26 de fevereiro de 2013.**

Lauro Carlos de Araújo Prado - Cel PM  
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA MILITAR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº069/2013-CM DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	QUANT.	DIÁRIAS		TOTAL
							VALOR	ACRÉSCIMO	
Mauro Sérgio Oliveira da Silva	1º Tenente PM	197.157-1-X	III	01/03/13	A serviço da Casa Militar no município de Redenção-CE	1/2	77,10	xxxxx	38,55
André Luiz Soares Costa	Soldado PM	197.229-1-0	V	01/03/13	A serviço da Casa Militar no município de Redenção-CE	1/2	61,33	xxxxx	30,67
Gleison Costa da Silva	Soldado PM	303.691-1-4	V	01/03/13	A serviço da Casa Militar no município de Redenção-CE	1/2	61,33	xxxxx	30,67
Antônio Harryson Mariano Marreira	Soldado PM	169.366-1-8	V	01/03/13	A serviço da Casa Militar no município de Redenção-CE	1/2	61,33	xxxxx	30,67
José Célio Ferreira Cavalcante	1º Sargento PM	197.256-1-8	V	27/02/13 a 01/03/13	A serviço da Casa Militar no município de Redenção-CE	2 e 1/2	61,33	xxxxx	153,33
Carlos Clayton de Menezes Braga	Soldado PM	197.260-1-0	V	27/02/13 a 01/03/13	A serviço da Casa Militar no município de Redenção-CE	2 e 1/2	61,33	xxxxx	153,33

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº016/2011-CM**

CONTRATANTE: CASA MILITAR DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, inscrita no CNPJ sob o nº09.443.581/0001-00, com sede no Palácio da Abolição, localizada na Av. Barão de Studart, 505, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza-Ceará. CONTRATADO: EMPRESA ZARBCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº04.711.074/0001-97, situada na Rua Érico Mota, nº819, Parquelândia, CEP: 60.450-170, Fortaleza-Ceará. OBJETO: A rescisão do Termo de Contrato nº016/2011-CM, firmado em 22 de julho de 2011, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Estado nº140, de 22 de julho de 2011. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: No art.79, inciso II, da Lei nº8.666/93, ratificada no Contrato nº016/2011-CM, por meio da cláusula décima quinta, devidamente acatada pela empresa Contratada. DATA DA ASSINATURA: 26 de fevereiro de 2013. FORO: Fortaleza-Ceará. SIGNATÁRIO: JOEL COSTA BRASIL, Coronel PM, Secretário Chefe da Casa Militar do Governo do Estado do Ceará, e, FRANCISCO AIRTON BRAZ, Representante Legal da Empresa Contratada. CASA MILITAR DO GOVERNO, em Fortaleza-CE, 26 de fevereiro de 2013.

Marcus Reges Pinheiro Pinheiro Rodrigues - Maj PM  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CASA MILITAR

\*\*\* \*\*

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº051/2013 - O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXCLUIR as SERVIDORAS: MAILÚ DE OLIVEIRA FRANCO ALVARENGA, matrícula 405141.1.2, coordenador, símbolo DNS-2 das Portarias nº391/2012 e nº010/2013, publicadas nos Diários Oficiais de 16 de janeiro de 2013 e 25 de janeiro de 2013, com republicação dia 18 de fevereiro de 2013, de auxílio alimentação referente aos meses de FEVEREIRO/2013 e MARÇO/2013, em virtude de exoneração, a pedido. MARIA LÍDICE MOREIRA DALTRO BARRETO, matrícula 002876.2.8, auxiliar da representação judicial e MARIA LÚCIA**

NASCIMENTO ALVES, matrícula 060713.1.7, assistente da representação judicial da Portaria nº010/2013, republicada no Diário Oficial de 18 de fevereiro de 2013, de auxílio alimentação referente ao mês de MARÇO/2013, em virtude de férias. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 05 de março de 2013.

Fernando Antônio Costa de Oliveira  
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO ORIGEM CAGECE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120247**

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO CEARÁ - CAGECE, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe de apoio legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados o **ADIAMENTO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de tubulações em PVC. MOTIVO: Descumprimento ao disposto no art.15, do Decreto nº28.089/2006. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº815/2012, até o dia 02/04/2013 às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO ORIGEM SETUR**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120008 IG Nº758366000**

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE AUTOMAÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE**

**EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO PARA O CENTRO DE EVENTOS DO CEARÁ. PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES - COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS** e representante da SETUR: Maximiano L. B. Chaves Filho. **REALIZAÇÃO** - às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 30 de abril de 2013, na Central de Licitações do Estado do Ceará, Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 Edson Queiroz (Centro Administrativo Bárbara de Alencar) - CEP. 60811-520-Fortaleza-Ceará - Fone: 85-3459.6374/6376, Fax: 85-3101-6622, e-mail: ccc@pge.ce.gov.br. **FORNECIMENTO DO EDITAL** - na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um CD virgem ou na internet no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SEDES**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130002**  
**IG Nº773908000**

**OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios, incluindo reboque**, para a frota dos veículos da Secretaria das Cidades, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº104/2013 até o dia 02/04/2013, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

José Célio Bastos de Lima  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SECITECE**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130003**  
**IG Nº773231000**

**OBJETO: Serviço de Locação de Veículos, de modo eventual, através de diárias**, para deslocamento de bolsistas, consultores e produtores nas áreas previstas no plano de trabalho do Projeto Inclusão Social Produtiva e Eco Solidária de Organizações Coletivas na Cadeia do Caju no Território dos Vales do Curu e Aracatiaçu e Maciço de Baturité, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 1º.ABR.2013, às 8h (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Ciríaco Barbosa Damasceno Neto  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SEJUS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130003**  
**IG Nº772062000**

**OBJETO: Aquisição de produtos agropecuários (rações)**, necessários para atender a demanda das Colônias Agrícolas do Amanari e de Santana do Cariri e da Cerâmica Hamilton Gondim do Sistema Penitenciário da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 1º.ABR.2013, às 8h 30min (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Maria Alenir Bezerra de França  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SEDUC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130007**

**OBJETO: Registro de Preços para futuros e eventuais serviços de alimentação** para os beneficiários das Escolas Estaduais de Educação Profissional localizadas nos Municípios de Santana do Acaraú, Nova

Russas, Ipueiras, Viçosa do Ceará e Parambu, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº083/2013 até o dia 02/04/2013, às 14:30h (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

José Edson Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SEDUC**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130010**

**OBJETO: Registro de Preço para futuros e eventuais serviços de alimentação** para os beneficiários das Escolas Estaduais de Educação Profissional localizadas nos Municípios de Aquiraz, Pacatuba, Caucaia, Guaiuba, Eusébio e Fortaleza, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº105/2013 até o dia 02/04/2013, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

José Edson Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SESA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130067**

**OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de material médico hospitalar (material para cirurgia de oftalmologia)**, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades da Secretaria da Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº067/2013 até o dia 02/04/2013, às 9h (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Alexandre Sales Arcanjo  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SESA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130086**

**OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de medicamentos**, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades da Secretaria da Saúde, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº0086/2013 até o dia 02.ABR.2013, às 9h (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Simone Alencar Rocha  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**ORIGEM SESA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130099**  
**IG Nº770684000**

**OBJETO: Aquisição de freezers vertical com capacidade aproximada de 280 L**, para o Hospital Geral de Fortaleza - HGF, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS:** No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº099/2013 até o dia 02/04/2013, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). **OBTENÇÃO DO EDITAL:** No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SDA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº20130010  
IG Nº773219000**

OBJETO: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da(s) área(s) asseio e conservação, compreendendo 02 (duas) copeiras e 12 (doze) auxiliares de serviços gerais para que facilitem o desenrolar das atividades desempenhadas nas mais diversas áreas da SDA, Cais do Porto – Mucuripe e Cais do Pecém, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 – Edson Queiroz, no dia 02.ABR.2013 às 8h 30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Marcos Alexandrino Alves Gondim  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM DPGE  
TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20130001 - DPGE  
IG Nº763671000**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA **EXECUÇÃO DAS OBRAS DA MARUISE DA ENTRADA DO NÚCLEO CENTRAL DE ATENDIMENTO – NCA NA DPGE. PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E INFORMAÇÕES:** Comissão Especial de Licitação 3. REALIZAÇÃO: 15 horas do dia 1º de Abril de 2013, na Central de Licitações, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, bairro: Edson Queiroz, CEP: 60811-520, Fortaleza- Ceará. FORNECIMENTO DO EDITAL: na Central de Licitações (endereço acima), munido de um CD virgem ou pela Internet no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Maria das Graças Pinto Rocha  
PRESIDENTE DA CEL 03

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SEJUS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120012  
IG Nº709945000**

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição com instalação de equipamentos de segurança para inspeção corporal (Body Scanner), destinada às Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário da Secretaria da Justiça - SEJUS. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 1º.ABR.2013, às 8h 30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Murilo Lobo de Queiroz  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120381  
IG Nº724324000**

A SECRETARIA DE SAÚDE-SESA, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Aquisição de Sistemas de Arquivos Deslizantes, para as Policlínicas Tipo - II dos seguintes municípios: Barbalha, Caucaia, Crateús, Iguatu, Limoeiro do Norte, Maracanã, Sobral, Quixadá e Tianguá. MOTIVO: Impugnação não acatada. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), até o dia 02/04/2013, às 14:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Alexandre Sales Arcaño  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM CBMCE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130001**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ-CBMCE, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Uniformes de instrução para os BBMM. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 27/03/2013, às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de março de 2013.

Murilo Lobo de Queiroz  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM CEGAS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130001**

A COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, por intermédio da Pregoeira e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Serviços de assistência médica, com cobertura eletiva em todo Território Nacional, para os empregados concursados, comissionados e seus dependentes legais, da Companhia de Gás do Ceará - CEGÁS, com Plano nas segmentações – atendimento clínico, ambulatorial, laboratorial, enfermagem, internação hospitalar, atendimento obstétrico, de acordo com a Lei 9.656, de 3/6/1998. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), até o dia 1º.ABR.2013, às 8h 30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Clara de Assis Falcão Pereira  
PREGOEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SEJUS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº20120034  
IG Nº759244000**

A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA - SEJUS, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Contratação de empresa para serviços de mão de obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, na área de informática. MOTIVO: Alteração no edital. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, no dia 03/04/2013 às 8:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br). PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Marcos Alexandrino Alves Gondim  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SDA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº20120065  
IG Nº766575000**

A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - SDA, por intermédio do Pregoeiro e de membros da equipe legalmente designados, torna público para conhecimento dos interessados a **REMARCAÇÃO da licitação acima citada**, cujo objeto é: Contratação de empresa na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), para atender as necessidades da área de tecnologia da informação – TI, da SDA, compreendendo 01 (um) – Suporte, Sistema e O&M (Negócios) III, 03 (três) – Suporte, Sistema e O&M (Negócios) I, 04 (quatro) – Programadores Pleno, 05 (cinco) – Técnico de Suporte Operacional em Hardware e Software, 02 (dois) – Técnicos em atendimento e 06 (seis) Técnicos em Teleprocessamento e Redes. MOTIVO: Resposta à Impugnação fora do prazo legal. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO



PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, no dia 02/04/2013 às 14:30h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Marcos Alexandrino Alves Gondim  
PREGOIEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO  
ORIGEM FUNCEME**

**TOMADA DE PREÇOS - MENOR PREÇO Nº20120001**

Objeto: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DE PISO, TIPO BLOQUETE, NA ÁREA EXTERNA DOS PRÉDIOS DO RADAR METEOROLÓGICO- QUIXERAMOBIM – CE. A Comissão Especial de Licitação, em cumprimento ao §1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida TOMADA DE PREÇOS Nº20120001 – FUNCEME que, após análise das propostas de preços, a Comissão declarou **vencedora** do certame a empresa **NOVEX CONSTRUÇÕES LTDA** com o valor global de R\$62.967,88, em 2º LUGAR- KG CONSTRUÇÕES LTDA com o valor global de R\$69.252,22; 3º LUGAR- CONSTRUTORA COMAR LTDA com o valor global de R\$74.871,62; 4º LUGAR- IC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA com proposta de preços corrigido com base no subitem 8,6 do Edital no valor global de R\$77.465,61; 5º LUGAR- DATERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA com o valor global de R\$81.060,66; 6º LUGAR- CMB ENGENHARIA LTDA com o valor global de R\$82.010,89. Fica aberto o prazo recursal conforme legislação vigente. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Antônio Anésio de Aguiar Moura

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO 06

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SRH**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120002**

A SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SRH, por intermédio do Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico Nº20120002 cujo objeto é Serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças originais, genuínas ou legítimas e acessórios, para a frota dos veículos de propriedade da SRH, conforme condições e especificações contidas no Edital e seus Anexos, tendo como **vencedora** a Empresa **LCM AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, GRUPO 01, no valor de R\$103.000,00 (Cento e três mil reais), ofertando os seguintes descontos: Mão-de-Obra 90,00%, Peças 52,66%, Reboque-Metropolitana 66,66%, Reboque-não-Metropolitana 65,99%, adjudicado em 04/03/2013 às 13h:22min. e homologado em 05/03/2013 às 10h:20min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

José Edson Bezerra  
PREGOIEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM AESP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120023**

A ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20120023, cujo objeto é a contratação de serviço gráfico de impressão para atender a demanda da Academia Estadual de Segurança Pública - AESP, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **VIVIANE ROCHA DO CARMO EPP**, no valor de R\$78.198,00 (Setenta e Oito Mil Cento e Noventa e Oito Reais), adjudicado em 01/03/2013, às 15h21min e homologado em 01/03/2013, às 17h45min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Francisco Wagner de Sousa Veras  
PREGOIEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SEPLAG**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120030**

A SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o **resultado do Pregão Eletrônico nº20120030**, cujo objeto

é a contratação de serviço de locação de veículos/motos, com ou sem motoristas/motoqueiros. Cumpridas todas as formalidades legais, as propostas das licitantes interessadas foram desclassificadas, resultando **FRACASSADA** a licitação. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Francisco Wagner de Sousa Veras  
PREGOIEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120830**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da(o) Pregoeira(o) e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20120830, cujo objeto é aquisição de material médico hospitalar, tendo como **vencedora** do lote 01 a empresa **EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, com o valor de R\$162.399,90 (Cento e Sessenta e Dois Mil Trezentos e Noventa e Nove Reais e Noventa Centavos); lote 02, **BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA**, com valor de R\$216.900,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Novecentos Reais); lote 03, **ST JUDE MEDICAL BRASIL LTDA** com valor de R\$216.920,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Novecentos e Vinte Reais); lote 04, **SANTÉ PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com valor de R\$162.720,00 (Cento e Sessenta e Dois Mil Setecentos e Vinte Reais), adjudicados em 01/03/2013 às 10:24 e homologado em 01/03/2013 às 17:43. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Dalila Márcia Mota Braga Gondim  
PREGOIEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120841**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e membros da equipe de apoio, legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20120841, cujo objeto é Serviço de recarga e manutenção dos extintores de incêndio portáteis, carretas e hidrantes, incluindo a substituição de peças, acessórios e componentes danificados, teste hidrostático, pintura e sinalização, sem ônus para a contratante, para atender as necessidades do HGF, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos, tendo como **vencedora** a Empresa **MAGILA HELLEN PEREIRA-ME**, Item 01, com o valor de R\$28.100,00 (Vinte e oito mil e cem reais), adjudicado em 28/02/2013 às 15:28 horas e homologado em 28/02/2013 às 17:36 horas. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de março de 2013.

Nelson Antônio Grangeiro Gonçalves  
PREGOIEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130008**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20130008, cujo objeto é a aquisição de frascos MYCO/FLYTIC e seringa para gnosometria para Laboratório, com fornecimento de 1 (um) equipamento em regime de comodato, para o Hospital São José – HSJ/SESA, tendo como **vencedora** do lote único a EMPRESA **BECTON DICKINSON INDUSTRIAIS CIRÚRGICAS LTDA**, no valor de R\$78.440,00 (Setenta e Oito Mil Quatrocentos e Quarenta Reais), adjudicado em 28/02/2013 às 10h50min e homologado em 28/02/2013 às 17h41min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Aurélia Figueiredo Gurgel  
PREGOIEIRA

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGEM SESA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20130017**

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio do Pregoeiro e membro da equipe de apoio legalmente designados, comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº20130017 – SESA, que tem por objeto Serviço de manutenção corretiva e preventiva, em 41 (quarenta e uma) unidades de bombas de infusão Arcomed, com reposição total de peças originais e acessórios, sem ônus para contratante, em equipamentos médicos-

hospitalares, pertencentes ao Hospital São José/SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no ANEXO I - Termo de Referência, deste Edital, tendo como **vencedora** a empresa: **MEDLIFE COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA**, com o lote único, com o valor de R\$78.720,00 (Setenta e Oito Mil Setecentos e Vinte Reais), adjudicado em 01/03/2013 às 10h:10min, e homologado em 01/03/2013 às 17h:43min. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Marcos Henrique Cabral Bezerra  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE RETOMADA  
ORIGEM DAE**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20130001  
IG Nº765635000**

OBJETO: LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO PARA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO ANEXO 2 DO PALÁCIO DO GOVERNO EM FORTALEZA-CE. A Comissão Central de Concorrências-CCC, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RETOMADA da licitação acima referenciada**. REALIZAÇÃO: às 15:00h (quinze horas) do dia 16 de abril de 2013, na Central de Licitações - Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz. CEP: 60811-520 (Centro Administrativo Bárbara de Alencar) Fone: 85-3459-6374/6376 – Fax: 85-3101-6622, e-mail: ccc@pge.ce.gov.br. O ADENDO Nº01, encontra-se disponibilizado no site www.seplag.ce.gov.br. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de março de 2013.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE REVALIDAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE  
PROPOSTAS  
ORIGEM DER**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20120006**

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, solicita as empresas participantes da Concorrência Pública Nº20120006, originária do DER, que tem por objeto a PAVIMENTAÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA CE 251, TRECHO: PONTE RIO COCÓ (SABIAGUABA) – ENTROCAMENTO CE 040, COM EXTENSÃO DE 13,183KM, a **prorrogação e revalidação das propostas por mais 60 (sessenta) dias**, até 18/05/2013, tendo em vista que a expiração do prazo de validade acontecerá no próximo dia

19/03/2013. A manifestação de prorrogação e revalidação das propostas deverá ser enviada à Comissão Central de Concorrências, situada na Central de Licitações do Estado do Ceará, no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150, Edson Queiroz até às 18 h do dia 20/03/2013. Cabe salientar que a ausência da referida manifestação de prorrogação e revalidação das propostas libera os licitantes dos compromissos assumidos, resultando na exclusão do presente certame licitatório. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Maria Betânia Saboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO**

**PORTARIA Nº023/2013** - O CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que estabelece a Lei nº14.367, de 10 de junho de 2009 e o Decreto nº29.986, de 01 de dezembro de 2009, RESOLVE conceder ao servidor **MARCELO DE SOUSA MONTEIRO**, ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno, classe B, referência IV, matrícula nº1617351-7, folha nº0004, Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, lotado na Coordenadoria de Ações Estratégicas, **Auxílio Financeiro** na modalidade de indenização de despesas relativas ao financiamento do curso de Pós-Graduação "lato-sensu ou stricto-sensu", Mestrado Profissional em Economia do Setor Público ministrado pelo(a) Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza-Ce, no período de agosto/2012 a julho/2014, no valor de R\$10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais), em até 24 parcelas mensais, no valor unitário de R\$440,00, dotação 41100001.04.128.500.28191.01.33901800.00.0.40, ficando à(o) servidor(a) obrigada(o) a apresentar na área de Recursos Humanos, mensalmente, até o quinto dia útil, o comprovante de quitação do pagamento da parcela e declaração de assiduidade e, trimestralmente, a comprovação de sua quitação acadêmica, emitidas pela Instituição de Ensino Superior - IES, implicando a não apresentação destes, na medida suspensão dos efeitos desta Portaria. As despesas com os auxílios financeiros, ora estabelecidos, deverão correr a conta da dotação orçamentária própria da(o) Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 28 de fevereiro de 2013.

João Alves de Melo  
CONTROLADOR E OUVIDOR GERAL DO ESTADO

\*\*\* \*\*

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº031/2013** - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.082, de 21 de dezembro de 2012, D.O de 21 de dezembro de 2012, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de ABRIL/2013. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2013.

Edgar Linhares Lima  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº031/2013, 26 DE FEVEREIRO DE 2013**

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
ANA MARIA DODT BARRETO XIMENES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	087920-1-1	10,55	22	232,10
ANTÔNIO VÁLBER FELIX DE MENESES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	069023-1-6	10,55	22	232,10
CÉLIA MARIA VALLE CALHEIROS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	012048-1-5	10,55	22	232,10
CÍCERO DOS SANTOS LEITE	MOTORISTA	033799-1-4	10,55	22	232,10
CLÁUDIA MARIA SARAIVA DE CASTRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	012444-1-8	10,55	22	232,10
CLÊNIA MARIA CHAGAS RAULINO SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	015383-1-4	10,55	22	232,10
JOSÉ AIRTON ARAÚJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	107842-1-2	10,55	22	232,10
JOSÉ MANSOESTE DE OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	089913-1-6	10,55	22	232,10
KÁSSIA BRAGA FREIRE	ASSESSOR DE IMPRENSA	169741-1-0	10,55	22	232,10
MARIA ELIANE DO NASCIMENTO MENDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	079280-1-7	10,55	22	232,10
MARIA ELIETE ANDRADE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	011107-1-3	10,55	22	232,10
RAIMUNDO NONATO MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	061008-1-3	10,55	22	232,10
SAYONARA DE RIBEIRO E LUCENA	ASSESSOR TÉCNICO	169734-1-6	10,55	22	232,10

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº032/2013** - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de MARÇO de 2013. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 26 de fevereiro de 2013.

Edgar Linhares Lima  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº032/2013, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ANA MARIA DODT BARRETO XIMENES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	087920-1-1	A	72
ANTÔNIO VÁLBER FELIX DE MENESES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	069023-1-6	A	72
AMADEU FURTADO CALDAS	ORIENTADOR	169729-1-6	A	72
CLÁUDIA MARIA SARAIVA DE CASTRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	012444-1-8	A	72
CLÊNIA MARIA CHAGAS RAULINO SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	015383-1-4	A	72
JOSÉ AIRTON ARAÚJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	107842-1-2	A	72
JOSÉ MANSOESTE DO OLIVEIRA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	089913-1-6	A	72
KÁSSIA BRAGA FREIRE	ASSESSOR DE IMPRENSA	169741-1-0	A	72
MARIA DO SOCORRO MAIA UCHÔA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	079871-1-0	A	36
MARIA ELIANE DO NASCIMENTO MENDES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	079280-1-7	A	72
MARIA ELIETE ANDRADE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	011107-1-3	A	72
RAIMUNDO NONATO MESQUITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	061008-1-3	A	72
TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	079284-1-6	A	72

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº038/2013** - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.24 e Art.31, item XXI, do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº29.159, de 16 de janeiro de 2008, RESOLVE designar os **CONSELHEIROS** SAMUEL BRASILEIRO FILHO, JOSÉ NELSON ARRUDA FILHO, JOSÉ BATISTA DE LIMA e OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO para, sob a presidência do primeiro, e assessorada pela Técnica Ana Lúcia Tinoco Bessa, **comporem Comissão**, instituída com a finalidade de deliberar sobre o credenciamento das instituições, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2013.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº039/2013** - O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Art.24 e Art.31, item XXI, do Regimento deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº29.159, de 16 de janeiro de 2008, RESOLVE designar os **CONSELHEIROS** ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA, ISABEL MARIA SABINO DE FARIAS, FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA DA CUNHA, HENRY DE HOLANDA CAMPOS e LÚCIA MARIA BESERRA VERAS para, sob a presidência do primeiro, e assessorada pela técnica Maria de Lourdes Cardoso Rocha Saraiva Teixeira **comporem Comissão**, instituída com a finalidade de deliberar sobre o credenciamento das instituições, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos de educação superior. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de fevereiro de 2013.

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**RESOLUÇÃO Nº444/2013.**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE RECRE-  
DENCIAMENTO DE INSTITUI-  
ÇÕES DE ENSINO, RENOVA-  
ÇÃO DE RECONHECIMENTO,  
AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO  
DE CURSOS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA DO SISTEMA ESTADUAL  
DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, definidas pela Lei nº11.014, de 09 de abril de 1985, Artigo 7º, Inciso II, redefinidas pelo Artigo 16 da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007, tendo em vista a expiração dos prazos de credenciamento, renovação de reconhecimento, autorização e aprovação de cursos e, ainda, a necessidade de regularização do funcionamento das instituições de ensino da educação básica, RESOLVE:

Art.1º Prorrogar os prazos de credenciamento, renovação de reconhecimento, autorização e aprovação de cursos das instituições de ensino da educação básica do Sistema Estadual de Ensino, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os prazos a que se refere o caput serão prorrogados anualmente, desde que apresentem até 30 de abril de cada ano a seguinte documentação:

I - requerimento do diretor solicitando ao Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da instituição de ensino, a renovação de reconhecimento, a autorização e a aprovação de cursos, conforme o caso;

II - comprovantes da habilitação do Diretor e do Secretário na forma da legislação em vigor;

III - atestado de salubridade ou registro sanitário e atestado de segurança;

IV - certidões negativas expedidas pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;

V - aditivos ao contrato social ou estatuto devidamente registrado nos órgãos competentes;

VI - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ com a indicação da atividade principal;

VII - atualização de dados junto ao Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

Art.2º Esta Resolução não se aplica à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, às escolas indígenas- 'nem à instituição de ensino cujo pedido de credenciamento ou reconhecimento tenha sido indeferido.

Art.3º Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Educação

Básica do Conselho Estadual de Educação-CEE.

Art.4º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2013, ficando convalidados os atos praticados pelas instituições de ensino que observarem o disposto nesta Resolução.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2013.

Comissão Relatora:

Ana Maria Nogueira Cruz

Francisco Assis Bezerra da Cunha

Luciano Carmelo de Mesquita Prado

Sebastião Valdemir Mourão

Demais Conselheiros:

Edgar Linhares Lima

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

VICE-PRESIDENTE

Carlos Alberto Barbosa de Castro

Henry de Holanda Campos

José Batista de Lima

José Elcio Batista

José Marcelo Farias Lima

José Nelson Arruda Filho

Lucia Maria Beserra Veras

Maria Luzia Alves Jesuino

Maria Palmira Soares de Mesquita

Nohemy Rezende Ibanez

Orozimbo Leão de Carvalho Neto

Samuel Brasileiro Filho

PRESIDENTE DA CESP

Sebastião Teoberto Mourão Landim

PRESIDENTE DA CEB

Selene Maria Penaforte Silveira

\*\*\* \*\*



**CONSELHO ESTADUAL DE  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**CNPJ Nº05.601.539/0001-10  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA**

Ficam os Senhores **ACIONISTAS** da Companhia de Desenvolvimento do Ceará - CODECE, **convocados** a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 22 de março de 2013, às 09 (nove) horas, na sede social desta Companhia, na Av. Oliveira Paiva, nº941 - C, Bairro Cidade dos Funcionários, em Fortaleza – Ceará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1 - Eleição do Presidente do Conselho de Administração; 2 - Recomposição do Conselho Fiscal; 3 - Outros assuntos de interesse social. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE, em Fortaleza, 05 de março de 2013.

Roberto Smith

VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA  
CODECE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

\*\*\* \*\*

**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO  
ESTADO DO CEARÁ S.A.**

**CNPJ Nº09.100.913/0001-54**

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. – ADECE, **comunica** que se encontram à disposição dos Senhores **ACIONISTAS**, na sua sede social, localizada na Av. Barão de Studart, nº598, Bairro Meireles, em Fortaleza, os documentos a que se refere o Art.133 da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976, relativos ao exercício de 2012. Fortaleza, 07 de março de 2013.

Roberto Smith  
DIRETOR PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO  
DO MEIO AMBIENTE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº29/2012 CONPAM/EDITORA  
VERDES MARES LTDA  
PROCESSO Nº12222523-6**

CONTRATANTE: Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM. CONTRATADA: **EDITORA VERDES MARES LTDA**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Fundamenta-se artigo 25 da lei 8.666/93 e no parecer jurídico 06/2012 -CONPAM para contratação mediante inexigibilidade de licitação. OBJETO: A **assinatura de 02 (dois) exemplares do Jornal Diário do Nordeste** para atender as necessidades do CONPAM relativas à informação diversificada. VALOR: O valor contratual global importa na quantia de R\$980,00 (novecentos e oitenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 49100001.18.541.500.28128.01.33903900.00.0.20. VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da administração. FORO: Fica eleito o Foro do município Fortaleza do Estado do Ceará. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 05 de outubro de 2012. ASSINATURAS: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa - Presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM e Abelardo Gadelha Rocha Neto – Representante Legal da Editora Verdes Mares Ltda. Certifico que o presente extrato confere com o Contrato original. CONSELHO DE POLÍTICAS E GESTÃO DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 14 de fevereiro de 2013.

Diêgo Lima de Oliveira  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**PORTARIA Nº029/2013** - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.082, de 21 de dezembro de 2012, D.O de 21 de dezembro de 2012, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de MARÇO/2013. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 05 de fevereiro de 2013.

José Ricardo Araújo Lima  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº029/2013, 05 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Silner Dantas de Araújo	Ag. de Administração	000010-1-5	10,55	19	200,45
Maria Vanda Costa Lopes	Ag. de Administração	000015-1-1	10,55	19	200,45
Maria Anacirema Leitão Chaves	Ass. de Administração	000025-1-8	10,55	19	200,45
José Araújo Lacerda	Ass. de Administração	000032-1-2	10,55	19	200,45
Maria Luzia Cavalcante Lima	Ass. de Administração	000034-1-7	10,55	19	200,45
Marcos Alexandrino Alves Gondim	Ag. de Administração	000049-1-X	10,55	19	200,45
Adail dos Santos Garcez	Ag. de Administração	000052-1-5	10,55	19	200,45
Maria Marlene da Silva	Ass. de Administração	000059-1-6	10,55	19	200,45
Antônio Alves de Araújo	Ass. de Administração	000063-1-9	10,55	19	200,45
Francisco de Oliveira da Silva	Ag. de Administração	000066-1-0	10,55	19	200,45
Edilene Silva de Queiroz	Ass. de Administração	000067-1-8	10,55	19	200,45
Maria Helena Pinto de Farias	Ag. de Administração	000069-1-2	10,55	19	200,45
Francisco José Gomes de Almeida	Ag. de Administração	000079-1-9	10,55	19	200,45
Maria Osilena Lopes	Ass. de Administração	000098-1-4	10,55	19	200,45
Darlene Albuquerque Loureiro	Ass. de Administração	000122-1-1	10,55	19	200,45
Lúcio Nobre do Nascimento	Ass. de Administração	000127-1-8	10,55	19	200,45
José Edmilson de Freitas	Motorista	000130-1-3	10,55	19	200,45
Iasodara Fernandes da Silva Carvalho	Ass. de Administração	000138-1-1	10,55	19	200,45
Maria Aldenir Ferreira Correia	Ag. de Administração	000146-1-3	10,55	19	200,45
Rosa de Lisieux Urano de Carvalho Ferreira	Ag. de Administração	000168-1-0	10,55	19	200,45
Antônio Raimundo Rodrigues de Araújo	Auxiliar de Serv. Gerais	000263-1-X	10,55	19	200,45
Carlos Alberto Ferreira Diniz	Auxiliar de Serv. Gerais	000265-1-4	10,55	19	200,45
Francisco Erinaldo Andrade Cavalcante	Auxiliar de Serv. Gerais	000268-1-6	10,55	19	200,45
Francisco Rogério Ferreira Nojosa	Ag. de Administração	000270-1-4	10,55	19	200,45
Francineide Alves da Silva	Auxiliar de Serv. Gerais	000271-1-1	10,55	19	200,45
Jaguanhara Sampaio Pontes Júnior	Ag. de Administração	000273-1-6	10,55	19	200,45
José Adriano Maia de Aquino	Ag. de Administração	000276-1-8	10,55	19	200,45
José Nildo Saraiva	Auxiliar de Serv. Gerais	000278-1-2	10,55	19	200,45
José Ribeiro Linhares	Ag. de Administração	000279-1-X	10,55	19	200,45
Maria Fátima Ferreira Alencar	Ag. de Administração	000283-1-2	10,55	19	200,45

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Ruy Fraga	Ag. de Administração	000286-1-4	10,55	19	200,45
Telma Rodrigues Sampaio	Ag. de Administração	000287-1-1	10,55	19	200,45
Luis Soares Simão	Motorista	000339-1-X	10,55	19	200,45
José Eimard Matias da Cruz	Motorista	000375-1-6	10,55	19	200,45
Antônio Sérgio Oliveira Lôbo	Ag. de Administração	000376-1-3	10,55	19	200,45
Jeanne Mary Pinheiro Freitas	Ag. de Administração	000434-1-9	10,55	19	200,45
Manuela Esmeralda Garcia	Procurador Autárquico	000526-1-2	10,55	19	200,45
Milton Alves de Oliveira	Gestor Ambiental	000527-1-X	10,55	19	200,45
Eugênio da Silva Oliveira	Fiscal Ambiental	000529-1-4	10,55	19	200,45
Liana Maria Maia Nogueira	Fiscal Ambiental	000530-1-5	10,55	19	200,45
Valeria Campos de Almeida	Fiscal Ambiental	000531-1-2	10,55	19	200,45
Doris Day Santos da Silva	Gestor Ambiental	000532-1-X	10,55	19	200,45
Renata de Azevedo Paiva	Gestor Ambiental	000536-1-9	10,55	19	200,45
Luciana Barreira de Vasconcelos	Procurador Autárquico	000538-1-3	10,55	19	200,45
Francisco Leorne de Sousa Cavalcante	Gestor Ambiental	000542-1-6	10,55	19	200,45
Martinho Olavo Gonçalves e Silva	Procurador Autárquico	000543-1-3	10,55	19	200,45
Suzana Régia Moreira Matos	Gestor Ambiental	000547-1-2	10,55	19	200,45
Roberta Ferreira Lopes	Procurador Autárquico	000550-1-8	10,55	19	200,45
José Wilker de Freitas Sales	Gestor Ambiental	000552-1-2	10,55	19	200,45
Petrônio Silva de Oliveira	Gestor Ambiental	000553-1-X	10,55	19	200,45
Marina Larisse da Silva Melo	Gestor Ambiental	000554-1-7	10,55	19	200,45
Fernanda Fernandes de Sousa Lima	Gestor Ambiental	000555-1-4	10,55	19	200,45
Gisela Maria Prata Avelino Correia	Gestor Ambiental	000556-1-1	10,55	19	200,45
Marcelo Borges Soares	Fiscal Ambiental	000558-1-6	10,55	19	200,45
Patrícia de Menezes Gondim	Gestor Ambiental	000559-1-3	10,55	19	200,45
Mônica Carvalho Freitas	Gestor Ambiental	000560-1-4	10,55	19	200,45
Edilson Holanda Costa Filho	Gestor Ambiental	000561-1-1	10,55	19	200,45
Iole Santiago de Oliveira	Fiscal Ambiental	000562-1-9	10,55	19	200,45
Pablo Francisco Mapurunga Bonfim	Fiscal Ambiental	000564-1-3	10,55	19	200,45
Helder Benevides Pedrosa Neto	Fiscal Ambiental	000565-1-0	10,55	19	200,45
Gustavo Antônio Aniceto Veras	Fiscal Ambiental	000566-1-8	10,55	19	200,45
Galba Lobo Tercio	Fiscal Ambiental	000568-1-2	10,55	19	200,45
Cassia do Amaral Gurgel Garrido	Fiscal Ambiental	000569-1-X	10,55	19	200,45
Julianna Santos da Nobrega	Fiscal Ambiental	000571-1-8	10,55	19	200,45
Leonardo Almeida Borrvalho	Fiscal Ambiental	000572-1-5	10,55	19	200,45
Cristiane Aguiar do Vale Praciano	Gestor Ambiental	000573-1-2	10,55	19	200,45
Fernanda Boto Muniz	Fiscal Ambiental	000574-1-X	10,55	19	200,45
Liliana Maria Mota de Oliveira	Fiscal Ambiental	000575-1-7	10,55	19	200,45
Flávia Bezerra Lima Verde	Fiscal Ambiental	000576-1-4	10,55	19	200,45
Daisy do Carmo Sousa	Fiscal Ambiental	000577-1-1	10,55	19	200,45
Eveline Pinheiro Fernandes	Gestor Ambiental	000578-1-9	10,55	19	200,45
Francisco Antônio de Oliveira Lobato	Fiscal Ambiental	000579-1-6	10,55	19	200,45
Elizete de Oliveira Santos	Fiscal Ambiental	000580-1-7	10,55	19	200,45
Elpida Andréia de Queiroz Nikokavouras	Fiscal Ambiental	000581-1-4	10,55	19	200,45
Abraão Lima Verde Maia	Fiscal Ambiental	000582-1-1	10,55	19	200,45
Andrea de Sousa Moreira	Gestor Ambiental	000583-1-9	10,55	19	200,45
Katia Neide Costa Gomes	Gestor Ambiental	000584-1-6	10,55	19	200,45
Cecilia Reis Amaral	Gestor Ambiental	000586-1-0	10,55	19	200,45
Louise de Souza Medeiros	Fiscal Ambiental	000587-1-8	10,55	19	200,45
Rodrigo Paiva de Lucena	Fiscal Ambiental	000590-1-3	10,55	19	200,45
Maria Rovenia Bezerra Maia	Fiscal Ambiental	000591-1-0	10,55	19	200,45
Débora Rocha Aguiar Veras	Fiscal Ambiental	000592-1-8	10,55	19	200,45
Magda Marinho Braga	Gestor Ambiental	000594-1-2	10,55	19	200,45
Márcia Neves Veras	Fiscal Ambiental	000595-1-X	10,55	19	200,45
Ulisses José de Lavor Rolim	Gestor Ambiental	000596-1-7	10,55	19	200,45
Mayco Ângelo Fernandes de Sena	Fiscal Ambiental	000597-1-4	10,55	19	200,45
Thiago Ferreira Silva	Fiscal Ambiental	000598-1-1	10,55	19	200,45
Thiago Russel Miguel Santos	Fiscal Ambiental	000601-1-9	10,55	19	200,45
Sérgio Augusto Carvalho Mota	Gestor Ambiental	000607-1-2	10,55	19	200,45
Jorge Adriano Mendonça Simões	Gestor Ambiental	000608-1-X	10,55	19	200,45
Deborah Louise Araújo Freire	Gestor Ambiental	000610-1-8	10,55	19	200,45
Doriana Costa Rodrigues	Fiscal Ambiental	000612-1-2	10,55	19	200,45
Barbara Fernandes Higgins	Gestor Ambiental	000613-1-X	10,55	19	200,45
Carla de Freitas Passos Vasconcelos	Gestor Ambiental	000614-1-7	10,55	19	200,45
Rosana de Avila Ferreira	Fiscal Ambiental	000615-1-4	10,55	19	200,45
Isael Gomes Silva	Fiscal Ambiental	000616-1-1	10,55	19	200,45
Priscila Soares Mendonça	Fiscal Ambiental	000617-1-9	10,55	19	200,45
Maria Elda de Moura Cardoso	Gestor Ambiental	000618-1-6	10,55	19	200,45
Heli Bomfim Nunes	Fiscal Ambiental	000619-1-3	10,55	19	200,45
Rodrigo de Oliveira Girão	Fiscal Ambiental	000623-1-6	10,55	19	200,45
Iolanda Maria Pinheiro Craveiro	Articulador	000640-1-7	10,55	19	200,45
Camila Paula César Maia	Fiscal Ambiental	000641-1-4	10,55	19	200,45
Francisco Frank Soares	Gestor Ambiental	000642-1-1	10,55	19	200,45
Marina Santos da Silva Lopes	Gestor Ambiental	000644-1-6	10,55	19	200,45
Fabiola Alves Martins	Gestor Ambiental	000645-1-3	10,55	19	200,45

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
Julietta Selma Lima Ângelo	Gestor Ambiental	000647-1-8	10,55	19	200,45
Caroline Bastos de Alencar Viana	Fiscal Ambiental	000649-1-2	10,55	19	200,45
Carlos Magno Feijó Campelo	Fiscal Ambiental	000650-1-3	10,55	19	200,45
Anderson Lima dos Santos	Fiscal Ambiental	000653-1-5	10,55	19	200,45
Arlete Silva de Oliveira	Fiscal Ambiental	000655-1-X	10,55	19	200,45
Alan Fábio Freitas Mendes	Fiscal Ambiental	000656-1-7	10,55	19	200,45
Suzana Soares Pereira	Fiscal Ambiental	000657-1-4	10,55	19	200,45
Hugo Eduardo Lima Verde Von Doellinger	Assessor Técnico	000658-1-7	10,55	19	200,45
Leandro dos Santos Assunção	Diretor	000659-1-9	10,55	19	200,45
Maria Prisce Pinheiro Henrique	Diretor	000662-1-4	10,55	19	200,45
Raquel Silveira Ferreira Gomes	Assessor Técnico	000665-1-6	10,55	19	200,45
Evandro Lima Cordeiro Júnior	Fiscal Ambiental	000666-1-3	10,55	19	200,45
Ana Paula Lima do Reis	Fiscal Ambiental	000667-1-0	10,55	19	200,45
Luciana Lopes Ferreira de Lima	Fiscal Ambiental	000668-1-8	10,55	19	200,45
Sângela Ramos de Souza	Fiscal Ambiental	000669-1-5	10,55	19	200,45
Antônio Hermínio Alves Brasil	Assessor Técnico	000671-1-3	10,55	19	200,45
Yannasha Mary Barros Monteiro	Gerente	000672-1-0	10,55	19	200,45
David Aguiar Araújo	Procurador Jurídico	000673-1-8	10,55	19	200,45
Ana Carolina Leite Cordeiro	Gerente	000674-1-5	10,55	19	200,45
Maria Marlene de Freitas e Silva	Ag. de Administração	000675-1-2	10,55	19	200,45
Elva Carmo Gomes de Andrade	Assessor Especial	000676-1-X	10,55	19	200,45
Lincoln Davi Mendes de Oliveira	Gestor Ambiental	000551-1-5	10,55	19	200,45

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº044/2013** - O O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, RESOLVE CONCEDER **VALE-TRANSPORTE**, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995, aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês MARÇO/2013. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 21 de fevereiro de 2013.

José Ricardo Araújo Lima  
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº044/2013, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ADAIL DOS SANTOS GARCÊS	Agente de Administração	000052-1-5	A	38
ANTÔNIO RAIMUNDO RODRIGUES DE ARAÚJO	Auxiliar de Serviços Gerais	000263-1-X	A/F	38/38
ANTÔNIO SÉRGIO OLIVEIRA LOBO	Agente Administrativo	000376-1-3	A	38
CARLOS ALBERTO FERREIRA DINIZ	Auxiliar de Serviços Gerais	000265-1-4	A/E	38/38
DIANA HELENA BARBOSA DE SOUZA	Agente de Administração	000068-1-5	A/F	38/38
FRANCINEIDE ALVES DA SILVA	Auxiliar de Serviços Gerais	000271-1-1	A	74
FRANCISCO ERINALDO ANDRADE CAVALCANTE	Auxiliar de Serviços Gerais	000268-1-6	A/E	38/38
FRANCISCO JOSÉ GOMES DE ALMEIDA	Agente de Administração	000079-1-9	A	74
FRANCISCO ROGÉRIO FERREIRA NOJOSA	Agente de Administração	000270-1-4	A/E	38/38
JEANNE MARY PINHEIRO FREITAS	Agente de Administração	000434-1-9	A	74
JOSÉ ADRIANO MAIA DE AQUINO	Agente de Administração	000276-1-8	A/F	38/38
JOSÉ EDMILSON DE FREITAS	Motorista	000130-1-3	A	74
JOSÉ EIMARD MATIAS DA CRUZ	Motorista	000375-1-6	A/E	38/38
JOSÉ NILDO SARAIVA	Auxiliar de Serviços Gerais	000278-1-2	A	74
JOSÉ RIBEIRO LINHARES	Agente de Administração	000279-1-X	A	74
LUÍS SOARES SIMÃO	Motorista	000339-1-X	A	74
MARCOS ALEXANDRINO ALVES GONDIM	Agente de Administração	000049-1-X	A	74
MARIA FÁTIMA FERREIRA ALENCAR	Agente de Administração	000283-1-2	A	74
MARIA MARLENE FREITAS E SILVA	Agente de Administração	675-1-2	A	74
RITA MARIA DE ALENCAR	Bibliotecária	000143-2-X	A	60
ROSA DE LISIEUX URANO DE CARVALHO FERREIRA	Agente de Administração	000168-1-0	A	74
TELMA RODRIGUES SAMPAIO	Agente de Administração	000287-1-1	A/E	38/38
YANNASHA DE BARROS MONTEIRO	Gerente	672-1-0	A	38
LUIS ALVES DA SILVA	Motorista	000330-1-4	E	38

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2012**

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº04/2012; II - CONTRATANTE: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE; III - ENDEREÇO: Rua Jaime Benévolo, nº1.400, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **SERVNAC SEGURANÇA LTDA**; V - ENDEREÇO: Avenida Engenheiro Santana Júnior, nº180, Vicente Pinzon, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8666/93, artigo 57, inciso II.; VII - FORO: Comarca de Fortaleza - CE; VIII - OBJETO: **Prorrogação da vigência contratual** por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 1º de março de 2013.; IX - VALOR GLOBAL: R\$100.785,12 (cem mil setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), correspondendo o valor mensal a R\$8.398,76 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: o presente termo aditivo tem início em 01 de março de 2013 vigorando até o dia 28 de fevereiro de 2014.; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original com as modificações do primeiro aditivo.; XII - DATA: 27 de fevereiro de 2013; XIII - SIGNATÁRIOS: José Ricardo Araújo Lima, Superintendente da SEMACE, Liacy Correia de Moura, representante Legal da Contratada.

David Aguiar Araújo  
PROCURADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*



**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº05/2013**

I - ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº05/2012; II - CONTRATANTE: Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE; III - ENDEREÇO: Rua Jaime Benévolo, nº1400, Bairro de Fátima, Fortaleza - CE; IV - CONTRATADA: **SERVIS SEGURANÇA LTDA.**; V - ENDEREÇO: Rodovia CE - 040, Km 06, Eusébio - CE, CEP: 61760-000; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93, art.57, inciso II; VII- FORO: Comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **prorrogação** por mais 12 (doze) meses **do prazo** de duração do contrato nº05/2012, o qual terá termo inicial em 08 de março de 2013; IX - VALOR GLOBAL: global de R\$100.785,12 (cem mil, setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), correspondendo o valor mensal a R\$8.398,76 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos); X - DA VIGÊNCIA: presente Termo de Aditivo entrará em vigor a partir do dia 08 de março de 2013 e vigorará até o dia 07 de março de 2014; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original com as modificações do primeiro aditivo.; XII - DATA: 27 de fevereiro de 2013; XIII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ RICARDO ARAÚJO LIMA, Superintendente da SEMACE, e EUGÊNIO DA SILVA RIBEIRO, Representante Legal da Contratada.

David Aguiar Araújo  
PROCURADOR JURÍDICO

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**SECRETARIAS E VINCULADAS****SECRETARIA DAS CIDADES**

**PORTARIA Nº134/2013** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **ROBERTO CHAGAS VASCONCELOS**, que exerce a função de Engenheiro Civil, matrícula nº300023.1-0, lotado na Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** as cidades de Hidrolândia, Carnaubal, São Benedito, Ibiapina, Ubajara e Frecheirinha (CE), no período de 19 a 22 de fevereiro de 2013, a fim de realizar vistorias em obras de construção, pavimentação, duplicação de via e iluminação, nos municípios citados, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$64,83 (sessenta e quatro reais e oitenta e três centavos), totalizando R\$226,90 (duzentos e vinte e seis reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º; art.5º e art.10, classe IV do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 06 de março de 2013.

Carlo Ferrentini Sampaio  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº135/2013** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **WASHINGTON LUIZ PEREIRA**, que exerce a função de

Auxiliar de Administração, matrícula nº096063.2-7, lotado na Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** as cidades de Aiuaíba, Tarrafas, Salitre, Araripe e Potengi (CE), no período de 19 a 22 de fevereiro de 2013, a fim de conduzir técnico Juary daveth barbosa de Oliveira, da Coordenadoria de Desenvolvimento Urbano e Territorial em visitas as obras de pavimentação em paralelo e pedra tosca, construção de praças e drenagem, concedendo-lhe três diárias e meia, no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), totalizando R\$214,65 (duzentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º do art.4º, art.5º e art.10, classe V do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 06 de março de 2013.

Carlo Ferrentini Sampaio  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº136/2013** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PEDRO JOSÉ ALVES CAPIBARIBE**, ocupante do cargo de Orientador de Célula, Símbolo DNS-3, matrícula nº169918.1-3, lotado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), ora à disposição desta Secretaria, a **viajar** à cidade de Brasília (DF), no período de 18 a 22 de março de 2013, a fim de participar da 1ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional como delegado representando categoria dos servidores público, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos), com acréscimo de 60% de R\$510,97 (quinhentos e dez reais e noventa e sete centavos) e ajuda de custo de R\$189,25 (cento e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos) totalizando R\$1.551,84 (hum mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o artigo 3º; alínea "b", §1º e 3º do artigo 4º; art.5º e seu §1º; arts.6º, 8º e 10, classe III do anexo I do Decreto nº30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta secretaria. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 06 de março de 2013.

Carlo Ferrentini Sampaio  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº139/2013** - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º e art.2º, pelo Decreto nº31.082, de 21 de dezembro de 2012, D.O de 21 de dezembro de 2012, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de ABRIL/2013. SECRETARIA DAS CIDADES, em Fortaleza, 08 de março de 2013.

Carlo Ferrentini Sampaio  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES

Registre-se e publique-se.

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº139/2013, 08 DE MARÇO DE 2013**

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	VALOR DO TICKET	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
DANIELLE XENOFONTE BEZERRA	ARTICULADOR	169942.1-9	10,55	22	232,10
VALMIR EDILSON MACHADO	ASSESSOR TÉCNICO	169924.1-0	10,55	22	232,10
ANTONIO LUAN HERCULANO DE FREITAS	ASSESSOR TÉCNICO	169949.1-X	10,55	22	232,10
SÂMIA KARININY OLIVEIRA MOURA	ASSESSOR TÉCNICO	169950.1-0	10,55	22	232,10
ALBERTO SÁ CAVALCANTI SAMPAIO	ASSESSOR TÉCNICO	169951.1-8	10,55	22	232,10
JOSÉ RODRIGUES VASCONCELOS JÚNIOR	ASSESSOR TÉCNICO	169952.1-5	10,55	22	232,10
FRANCISCO FERNANDO CASTELO BRANCO BESSA FLORÊNCIO	ASSESSOR TÉCNICO	169953.1-2	10,55	22	232,10
RAVENNA MANDÚ ROCHA	ASSESSOR TÉCNICO	169954.1-X	10,55	22	232,10
FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICO	16955.1-7	10,55	22	232,10
ANA CLARA OLIVEIRA DA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	169966.1-0	10,55	22	232,10
PATRÍCIA MARINHO ROCHA	ARTICULADOR	169957.1-1	10,55	22	232,10
MYLENA PAOLA CAVALCANTI DA SILVA	ORIENTADOR DE CÉLULA	169958.1-9	10,55	22	232,10
RAQUEL APARECIDA DE OLIVEIRA FARIAS	ORIENTADOR DE CÉLULA	169959.1-6	10,55	22	232,10
VERLENE MARIA GOMES TEIXEIRA	ORIENTADOR DE CÉLULA	169960.1-7	10,55	22	232,10
MAYARA SILVA LIMA	ORIENTADOR DE CÉLULA	169967.1-8	10,55	22	232,10

\*\*\* \*\*

## INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ

**PORTARIA Nº04/2013** - A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ - IDECI, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos do inciso II do art.4º combinado com o art.8º do Decreto nº28.086, de 10 de janeiro de 2006, D.O.E. de 12 de janeiro de 2006, **GEORGE LOPES BRAGA** a partir de 01 de março de 2013 para a função de Gestor de Compras. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DAS CIDADES DO CEARÁ - IDECI em Fortaleza, 05 de março de 2013.

Jocélia Lígia da Cunha Silva Castro  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº55/2012

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, com sede nesta Capital, rua Lauro Vieira Chaves nº1030, CNPJ nº07.040.108/0001-57, doravante designada CAGECE, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº8666 de 21.06.93, com as alterações nela inseridas pelas Leis Federais nº8883 de 08.06.94, 9648 de 27.05.98 e 9854 de 27.10.99 e das demais normas aplicáveis, em face da classificação da(s) Proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº173/2012/CAGECE, aberta em 02/10/2012, RESOLVE **registrar o preço para a aquisição dos item(ns)** abaixo relacionado(s), de acordo com o Edital de Licitação, oferecido(s) pela(s) **EMPRESA(S)** classificada(s), com o respectivo preço unitário por item, de conformidade com as classificações da(s) proposta(s).

RAZÃO SOCIAL	GRUPOS/ITENS	VALOR TOTAL (R\$) GRUPO/ITEM
ASPERBRÁS – NORDESTE IRRIGAÇÃO LTDA.	GRUPO – 06	62.631,00
DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	GRUPO – 05/IT-33	655.900,00
HIDROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	GRUPO – 02/IT-30	321.015,00
ROMULO L DE BRITO – ME	GRUPO – 03/07	50.474,00
<b>TOTAL GERAL DA ATA</b>		<b>1.090.020,00</b>

As empresas acima identificadas, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, passam a ser DETENTORAS da presente Ata, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente Ata constitui, o Registro de Preços para aquisição de tubos e conexões em PVC, conexões em polipropileno, anéis em borracha e lâmina serra rápido, a serem utilizados pelas Unidades de Negócio da Capital e Interior, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico Nº173/2012, a(s) Proposta(s) da(s) Licitante(s) classificada(s), e, demais documentos constantes no Processo Nº0074.004132/2012-63, parte integrante desse termo, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 – O objeto deste Pregão Eletrônico será pago com recursos da CAGECE.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata Registro de Preço.  
3.2 – Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços, a CAGECE não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas DETENTORAS.

## CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – A CAGECE poderá não utilizar a Ata de Registro de Preços, desde que julgue conveniente ou oportuno, uma vez que a mesma não representa compromisso de aquisição, podendo cancelá-la ou suspendê-la, sem que tal decisão caiba recurso de sua(s) DETENTORA(S) ou qualquer indenização por parte da CAGECE.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1 – Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.  
5.1 – Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art.22 do Decreto Estadual nº28.087/2006.  
5.2 – O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) DETENTORA(S) da presente Ata de Registro de Preços é(ão) o(s) constante(s) da(s) Planilha(s) de Preços(s) apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), de acordo com a respectiva classificação;  
5.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços,

serão observadas, quanto ao preço, as Cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº173/2012- CAGECE, que a precedeu, o qual integra o presente Instrumento de compromisso.

5.4 – No preço unitário, registrado nesta Ata de Registro de Preços, constante da Planilha de Preços, estão incluídos: inspeção, teste de fábrica (se necessário), embalagem (se necessário), transporte e descarga, lucro da Licitante e/ou quaisquer custos diretos e indiretos oriundos do fornecimento a ser contratado, tributos federais, estaduais e municipais, exceto IPI quando destacado na Proposta (que será cobrado à taxa vigente na ocasião do faturamento).

## CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 – Os materiais deverão ser entregues no Centro de Distribuição da CAGECE, à Av. Carneiro de Mendonça, S/N – Pici – Fortaleza – CE. O fornecimento dos materiais com as expensas do fornecedor inclui o fornecimento de embalagens apropriadas, transporte e descarga dos materiais. Após o recebimento e aceite dos materiais pela CAGECE, manuseio e guarda será de responsabilidade da CAGECE.

6.2 – A entrega será confirmada pela CAGECE através da emissão da Ordem de Fornecimento. Após a emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos materiais.

6.3 – Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos materiais deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e dirigido à Gerência de Logística - GELOG da CAGECE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo de entrega. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da CAGECE.

6.4 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 15 (quinze) dias e aceitos pela CAGECE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5 – A CONTRATADA deverá entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas e quantificado conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ofertadas na proposta comercial, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.6 – A CONTRATANTE designará uma comissão de recebimento dos materiais, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações técnicas exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. Caso os materiais não atendam, a Comissão rejeitará o recebimento dos mesmos.

6.7 – Nenhum material, poderá ser entregue sem a devida solicitação por escrito da CAGECE.

6.8 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar às suas expensas os produtos rejeitados por ocasião do recebimento, os quais não serão considerados para efeito de entrega;

6.9 – Os produtos entregues com características diferentes da Especificação Técnica (conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, frete e demais despesas decorrentes da devolução por conta da CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura protocolo da CAGECE – SEDE, situada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves Nº1030 – bairro Vila União -Fortaleza-CE, pela LICITANTE VENCEDORA, nota fiscal dos materiais e recibo devidamente certificados pela FISCALIZAÇÃO DA CAGECE;

7.2 – Caso o material seja aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CAGECE, o pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura no protocolo pela CONTRATADA;

7.3 – A CONTRATADA se obriga a apresentar, junto à fatura do material fornecido, documentação de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

- Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- Multa mensal de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativa, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa não exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 20% (vinte por cento), em caso de reincidência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante;

8.1.2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará/SEPLAG, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

8.2 – A inexecução total ou parcial do objeto contratual, por quaisquer dos motivos constantes no art.78 da Lei Federal nº8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art.79, com as consequências previstas no art.80 do mesmo diploma legal.

8.3 – Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, o fornecedor recolherá a multa por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 – Os preços registrados na presente ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art.23 e na forma do art.24, ambos do Decreto Estadual nº28.087/2006.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- Razões de interesse público mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, ou na ocorrência das hipóteses do art.78 da Lei 8.666/93;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro de Preço.
- A ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos materiais. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto na Cláusula Sétima.
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se

tornar superior àqueles praticados no mercado.

i) Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.2 – A comunicação da exclusão da DETENTORA será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços.

9.2.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação da exclusão será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO:

10.1 – A emissão da Ordem de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, será igualmente autorizada pelo Gerente de Logística.

10.2 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Administrador desta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMINISTRADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 – O administrador da presente Ata de Registro de Preços é a Gerência de Logística - GELOG - Av. Carneiro de Mendonça, S/N - Pici - Fortaleza - CE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico Nº173/2012 CAGECE e as Propostas das empresas classificadas.

12.2 – Elege-se o Foro da Comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº8.666 de 21/06/93, alterada pelas Leis Federais nº8.883 de 08 de junho de 1.994, 9.648 de 27/05/98, e o Decreto Estadual nº28.087 de 10/01/07, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2012.

José Valdir Freire Junior  
GERENTE DE LOGÍSTICA – GELOG  
José Alberto Alves de Albuquerque Júnior  
DIRETOR DE GESTÃO EMPRESARIAL – DGE  
Sileno Kleber Guedes Filho  
PROCURADOR JURÍDICO – PROJU  
Gotardo Gomes Gurgel Júnior  
DIRETOR PRESIDENTE - DPR

De Acordo:

ASPERBRÁS – NORDESTE IRRIGAÇÃO LTDA  
CNPJ: 02.271.201/0001-59  
REPRESENTANTE: GERALDO LIRA DA SILVA  
RG: 5.759.619-0 SSP-SP  
DOAL PLASTIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 71.619.928/0002-88  
REPRESENTANTE: VALTER DONIZETE GOMES DA SILVA  
RG: 13.973.388-7 SSP-SP  
HIDROPLAST IDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
CNPJ: 69.939.239/0001-28  
REPRESENTANTE: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS NETO  
RG: 1.858.522 SSP/PE  
ROMULO L DE BRITO – ME  
CNPJ: 07.649.011/0001-46  
REPRESENTANTE: RÔMULO LOUREIRO DE BRITO  
RG: 920.021.056-34 SSP-CE

\*\*\* \*\*

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº56/2012

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, com sede nesta Capital, rua Lauro Vieira Chaves nº1030, CNPJ nº07.040.108/0001-57, doravante designada CAGECE, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº8666 de 21.06.93, com as alterações nela inseridas pelas Leis Federais nº8883 de 08.06.94, 9648 de 27.05.98 e 9854 de 27.10.99 e das demais normas aplicáveis, em face da classificação da(s) Proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº199/2012/CAGECE, aberta em 08/11/2012, RESOLVE registrar o preço para a aquisição dos item(ns) abaixo relacionado(s), de acordo com o Edital de Licitação, oferecido(s) pela(s) EMPRESA(S) classificada(s), com o respectivo preço unitário por item, de conformidade com as classificações da(s) proposta(s).



RAZÃO SOCIAL	ITEM	VALOR TOTAL (R\$)/ITEM
SUPORTE COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS & ALIMENTOS LTDA.	01	74.970,00
VIA BRASIL DISPOSITIVOS PLÁSTICOS LTDA - EPP	02	44.980,00
<b>TOTAL GERAL DA ATA</b>		<b>119.950,00</b>

As empresas acima identificadas, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, passam a ser DETENTORAS da presente ATA, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente Ata constitui, o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de cones e cavaletes de sinalização, a serem utilizados pelas Unidades de Serviço e Negócio da Capital e Interior, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico Nº199/2012, a(s) Proposta(s) da(s) Licitante(s) classificada(s), e, demais documentos constantes no Processo Nº0074.004471/2012-59, parte integrante desse termo, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 – O objeto deste Pregão Eletrônico será pago com recursos da CAGECE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata Registro de Preço.

3.2 – Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços, a CAGECE não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas DETENTORAS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – A CAGECE poderá não utilizar a Ata de Registro de Preços, desde que julgue conveniente ou oportuno, uma vez que a mesma não representa compromisso de aquisição, podendo cancelá-la ou suspendê-la, sem que tal decisão caiba recurso de sua(s) DETENTORA(S) ou qualquer indenização por parte da CAGECE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1 – Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.1 – Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art.22 do Decreto Estadual nº28.087/2006.

5.2 – O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) DETENTORA(S) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) constante(s) da(s) Planilha(s) de Preços(s) apresentada(s) pelo(s) Licitantes(s), de acordo com a respectiva classificação;

5.3 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as Cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº199/2012- CAGECE, que a precedeu, o qual integra o presente Instrumento de compromisso.

5.4 – No preço unitário, registrado nesta Ata de Registro de Preços, constante da Planilha de Preços, estão incluídos: inspeção, teste de fábrica (se necessário), embalagem (se necessário), transporte e descarga, lucro da Licitante e/ou quaisquer custos diretos e indiretos oriundos do fornecimento a ser contratado, tributos federais, estaduais e municipais, exceto IPI quando destacado na Proposta (que será cobrado à taxa vigente na ocasião do faturamento).

#### CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1 – Os materiais deverão ser entregues no Centro de Distribuição da CAGECE, à Av. Carneiro de Mendonça, S/N – Pici – Fortaleza – CE. O fornecimento dos materiais com as expensas do fornecedor inclui o fornecimento de embalagens apropriadas, transporte e descarga dos materiais. Após o recebimento e aceite dos materiais pela CAGECE, manuseio e guarda será de responsabilidade da CAGECE.

6.2 – A entrega será confirmada pela CAGECE através da emissão da Ordem de Fornecimento. Após a emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos materiais.

6.3 – Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos materiais

deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e dirigido à Gerência de Logística - GELOG da CAGECE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo de entrega. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da CAGECE.

6.4 – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 15 (quinze) dias e aceitos pela CAGECE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5 – A CONTRATADA deverá entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas e quantificado conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ofertadas na proposta comercial, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.6 – A CONTRATANTE designará uma comissão de recebimento dos materiais, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações técnicas exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. Caso os materiais não atendam, a Comissão rejeitará o recebimento dos mesmos.

6.7 – Nenhum material, poderá ser entregue sem a devida solicitação por escrito da CAGECE.

6.8 – A CONTRATADA será obrigada a aceitar às suas expensas os produtos rejeitados por ocasião do recebimento, os quais não serão considerados para efeito de entrega;

6.9 – Os produtos entregues com características diferentes da Especificação Técnica (conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, frete e demais despesas decorrentes da devolução por conta da CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 – Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura protocolo da CAGECE – SEDE, situada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves Nº1030 – bairro Vila União -Fortaleza-CE, pela LICITANTE VENCEDORA, nota fiscal dos materiais e recibo devidamente certificados pela FISCALIZAÇÃO DA CAGECE;

7.2 – Caso o material seja aprovado pela FISCALIZAÇÃO DA CAGECE, o pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura no protocolo pela CONTRATADA;

7.3 – A CONTRATADA se obriga a apresentar, junto à fatura do material fornecido, documentação de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

b) Multa mensal de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativa, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa não exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 20% (vinte por cento), em caso de reincidência;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante;

8.1.2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará/SEPLAG, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

8.2 – A inexecução total ou parcial do objeto contratual, por quaisquer

dos motivos constantes no art.78 da Lei Federal nº8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art.79, com as consequências previstas no art.80 do mesmo diploma legal.

8.3 – Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, o fornecedor recolherá a multa por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.4 – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 – Os preços registrados na presente ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art.23 e na forma do art.24, ambos do Decreto Estadual nº28.087/2006.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- Razões de interesse público mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, ou na ocorrência das hipóteses do art.78 da Lei 8.666/93;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro de Preço.
- A ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos materiais. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto na Cláusula Sétima.
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.2 – A comunicação da exclusão da DETENTORA será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços.

9.2.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação da exclusão será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO:

10.1 – A emissão da Ordem de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, será igualmente autorizada pelo Gerente de Logística.

10.2 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Administrador desta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMINISTRADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 – O administrador da presente Ata de Registro de Preços é a Gerência de Logística - GELOG - Av. Carneiro de Mendonça, S/N - Pici - Fortaleza - CE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico Nº199/2012 CAGECE e as Propostas das empresas classificadas.

12.2 – Elege-se o Foro da Comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº8.666 de 21/06/93, alterada pelas Leis Federais nº8.883 de 08 de junho de 1.994, 9.648 de 27/05/98, e o Decreto Estadual nº28.087 de 10/01/07, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Fortaleza, 27 de dezembro de 2012.

José Valdir Freire Junior  
GERENTE DE LOGÍSTICA – GELOG  
José Alberto Alves de Albuquerque Júnior  
DIRETOR DE GESTÃO EMPRESARIAL – DGE  
Sileno Kleber Guedes Filho  
PROCURADOR JURÍDICO – PROJU  
André Macêdo Facó

DIRETOR DE OPERAÇÕES NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

De acordo:

SUPORTE COMERCIAL DE EQUIP. & ALIM. LTDA

CNPJ: 03.200.346/0001-21

LUIZA ROSA HELENA DA SILVA

RG: 910.022.876-29 SSP/CE

VIABRASIL DISPOSITIVOS PLÁSTICOS LTDA-EPP

CNPJ: 13.048.441/0001-05

FERNANDO JORGE SEDRAN

RG: 24.618.401-2 SSP/SP

\*\*\* \*\*

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº01/2013

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, com sede nesta Capital, rua Lauro Vieira Chaves nº1030, CNPJ nº07.040.108/0001-57, doravante designada CAGECE, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº8666 de 21.06.93, com as alterações nela inseridas pelas Leis Federais nº8883 de 08.06.94, 9648 de 27.05.98 e 9854 de 27.10.99 e das demais normas aplicáveis, em face da classificação da(s) Proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº197/2012/ CAGECE, aberta em 08/11/2012, RESOLVE registrar os preços para as aquisições dos grupos e item abaixo relacionados, de acordo com o Edital de Licitação, oferecido(s) pela(s) EMPRESA(S) classificada(s), com o respectivo preço unitário por item, de conformidade com as classificações da(s) proposta(s).

RAZÃO SOCIAL	GRUPO	PREÇO/GRUPO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA	01	336.939,50	336.939,50
INAPI- IND. NORDESTINA DE ACESSORIOS P/IRRIG. LTDA	02	52.107,30	96.891,30
	03	35.026,80	
	ITEM 23	9.757,20	
ANGOLINI & ANGOLINI LTDA	04	113.900,00	113.900,00
SANEAX COMÉRCIO DE MAT. P/SANEAMENTO LTDA EPP	05	50.288,00	76.788,00
	06	26.500,00	
TOTAL GERAL DA ATA			624.518,80

As empresas acima identificadas, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, passa(m) a ser DETENTORA(S) da presente Ata, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1– O objeto da presente Ata constitui, o Registro de Preços para aquisições de Registros em Ferro Fundido, Conexões em Bronze, Ferro Fundido e Cobre, a serem utilizados pelas Unidades de Negócio da Capital e Interior, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico Nº197/2012, a(s) Proposta(s) da(s) Licitante(s) classificada(s),e, demais documentos constantes no Processo Nº0074.004455/2012-00, parte integrante desse termo, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 – O objeto deste Pregão Eletrônico será pago com recursos da CAGECE.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata Registro de Preço.  
3.2 – Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços, a CAGECE não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas DETENTORAS.

**CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 – A CAGECE poderá não utilizar a Ata de Registro de Preços, desde que julgue conveniente ou oportuno, uma vez que a mesma não representa compromisso de aquisição, podendo cancelá-la ou suspendê-la, sem que tal decisão caiba recurso de sua(s) DETENTORA(S) ou qualquer indenização por parte da CAGECE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:**

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art.22 do Decreto Estadual nº28.087/2006.

5.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) DETENTORA(S) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) constante(s) da(s) Planilha(s) de Preços(s) apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), de acordo com a respectiva classificação;

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as Cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº197/2012- CAGECE, que a precedeu, o qual integra o presente Instrumento de compromisso.

5.4. No preço unitário, registrado nesta Ata de Registro de Preços, constante da Planilha de Preços, estão incluídos: inspeção, teste de fábrica (se necessário), embalagem (se necessário), transporte e descarga, lucro da Licitante e/ou quaisquer custos diretos e indiretos oriundos do fornecimento a ser contratado, tributos federais, estaduais e municipais, exceto IPI quando destacado na Proposta (que será cobrado à taxa vigente na ocasião do faturamento).

**CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Centro de Distribuição da CAGECE, à Av. Carneiro de Mendonça, S/N – Pici – Fortaleza – CE. O fornecimento dos materiais com à expensas do fornecedor inclui o fornecimento de embalagens apropriadas, transporte e descarga dos materiais. Após o recebimento e aceite dos materiais pela CAGECE, manuseio e guarda será de responsabilidade da CAGECE.

6.2. A entrega será confirmada pela CAGECE através da emissão da Ordem de Fornecimento. Após a emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos materiais.

6.3. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos materiais deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e dirigido à Gerência de Logística - GELOG da CAGECE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo de entrega. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da CAGECE.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 15 (quinze) dias e aceitos pela CAGECE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas e quantificado conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ofertadas na proposta comercial, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATANTE designará uma comissão de recebimento dos materiais, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações técnicas exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. Caso os materiais não atendam, a Comissão rejeitará o recebimento dos mesmos.

6.7. Nenhum material, poderá ser entregue sem a devida solicitação por escrito da CAGECE.

6.8. A CONTRATADA será obrigada a aceitar às suas expensas os produtos rejeitados por ocasião do recebimento, os quais não serão considerados para efeito de entrega;

6.9. Os produtos entregues com características diferentes da Especificação Técnica (conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, frete e demais despesas decorrentes da devolução por conta da CONTRATADA;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura protocolo da CAGECE – SEDE, situada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves Nº1030 – bairro Vila União -Fortaleza-CE, pela LICITANTE VENCEDORA, nota fiscal dos materiais e recibo devidamente certificados pela FISCALIZAÇÃO DA CAGECE;

7.2. Caso o material seja aprovado pela FISCALIZAÇÃO DA CAGECE, o pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura no protocolo pela CONTRATADA;

7.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar, junto à fatura do material fornecido, documentação de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Trabalhista, Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1 – no caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

b) Multa mensal de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativa, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa não exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 20% (vinte por cento), em caso de reincidência;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante;

8.1.2– Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará/SEPLAG, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

8.2- A inexecução total ou parcial do objeto contratual, por quaisquer dos motivos constantes no art.78 da Lei Federal nº8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art.79, com as consequências previstas no art.80 do mesmo diploma legal.

8.3- Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, o fornecedor recolherá a multa por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.4- Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

9.1. Os preços registrados na presente ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art.23 e na forma do art.24, ambos do Decreto Estadual nº28.087/2006.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO:**

10.1 – A emissão da Ordem de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, será igualmente autorizada pelo Gerente de Logística.

10.2 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Administrador desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMINISTRADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

11.1 – O administrador da presente Ata de Registro de Preços é a Gerência de Logística - GELOG - Av. Carneiro de Mendonça, S/N - Pici - Fortaleza - CE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico Nº197/2012 CAGECE e as Propostas das empresas classificadas.

12.2 – Elege-se o Foro da Comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº8.666 de 21/06/93, alterada pelas Leis Federais nº8.883 de 08 de



junho de 1.994, 9.648 de 27/05/98, e o Decreto Estadual nº28.087 de 10/01/07, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Fortaleza, 08 de janeiro de 2013.

José Valdir Freire Junior  
GERENTE DE LOGÍSTICA – GELOG  
José Alberto Alves de Albuquerque Júnior  
DIRETOR DE GESTÃO EMPRESARIAL – DGE  
Sílano Kleber Guedes Filho  
PROCURADOR JURÍDICO - PROJU  
André Macêdo Facó  
DIRETOR DE OPERAÇÕES NO EXERCÍCIO  
DA PRESIDÊNCIA

De acordo:

SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO LTDA  
CNPJ:28.672.087/0001-62  
LEONARDO BLASCHI GONÇALVES MARTINS  
RG.07.958.016-3 IFP/RJ  
ANGOLINI & ANGOLINI LTDA  
CNPJ:44.829.653/0001-53  
JOÃO MAGALHÃES JOCA  
RG.2003002205152 SSP/CE

SANEAX COMÉRCIO DE MAT. P/SANEAMENTO LTDA EPP  
CNPJ:00.10.443.998/0001-52  
JAQUELINE GARCIA DE AGUIAR  
RG.19707247 SSP/SP  
INAPI IND. NORDESTINA DE ACESS. PARA IRRIGLTD  
CNPJ:08.008.080/0001-33  
CÉSAR WAGNER COELHO NOJOZA FREITA  
RG. CE013.998/O-7 CRC (CE)

\*\*\* \*\*

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº03/2013

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, com sede nesta Capital, rua Lauro Vieira Chaves nº1030, CNPJ nº07.040.108/0001-57, doravante designada CAGECE, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº8666 de 21.06.93, com as alterações nela inseridas pelas Leis Federais nº8883 de 08.06.94, 9648 de 27.05.98 e 9854 de 27.10.99 e das demais normas aplicáveis, em face da classificação da(s) Proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº165/2012/CAGECE, aberta em 21/11/2012, RESOLVE registrar os preços para as aquisições dos grupos e itens abaixo relacionados, de acordo com o Edital de Licitação, oferecido(s) pela(s) EMPRESA(S) classificada(s), com o respectivo preço unitário por item, de conformidade com as classificações da(s) proposta(s).

RAZÃO SOCIAL	GRUPO	PREÇO/GRUPO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
INAPI- IND. NORD.DE ACESS. P/IRRIGAÇÃO LTDA	01	90.809,90	328.235,00
	02	102.053,75	
	04	46.826,60	
	06	77.080,40	
	09	11.464,35	
CAPRI COMERCIO ELETRICO E HIDRAULICO LTDA ME BERMAD BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	05	24.049,10	24.049,10
	ITEM 20	31.265,00	45.875,00
	ITEM 51	14.610,00	
TOTAL GERAL DA ATA			398.159,10

As empresas acima identificadas, neste ato por seus representantes legais ao final assinados, passa(m) a ser DETENTORA(S) da presente Ata, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1- O objeto da presente Ata constitui, o Registro de Preços para aquisições de Válvulas, Ventosas e Registros, a serem utilizados pelas Unidades de Negócio da Capital e Interior, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico Nº165/2012, a(s) Proposta(s) da(s) Licitante(s) classificada(s), e, demais documentos constantes no Processo Nº0074.004017/2012-25, parte integrante desse termo, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 - O objeto deste Pregão Eletrônico será pago com recursos da CAGECE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata Registro de Preço.

3.2 - Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços, a CAGECE não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas DETENTORAS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A CAGECE poderá não utilizar a Ata de Registro de Preços, desde que julgue conveniente ou oportuno, uma vez que a mesma não representa compromisso de aquisição, podendo cancelá-la ou suspendê-la, sem que tal decisão caiba recurso de sua(s) DETENTORA(S) ou qualquer indenização por parte da CAGECE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

5.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art.22 do Decreto Estadual nº28.087/2006.

5.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) DETENTORA(S) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) constante(s) da(s) Planilha(s) de Preços(s) apresentada(s) pelo(s) Licitante(s), de acordo com a respectiva classificação;

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as Cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº165/2012- CAGECE, que a precedeu, o qual integra o presente Instrumento de compromisso.

5.4. No preço unitário, registrado nesta Ata de Registro de Preços, constante da Planilha de Preços, estão incluídos: inspeção, teste de fábrica (se necessário), embalagem (se necessário), transporte e descarga, lucro da Licitante e/ou quaisquer custos diretos e indiretos oriundos do fornecimento a ser contratado, tributos federais, estaduais e municipais, exceto IPI quando destacado na Proposta (que será cobrado à taxa vigente na ocasião do faturamento).

#### CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Centro de Distribuição da CAGECE, à Av. Carneiro de Mendonça, S/N - Pici - Fortaleza - CE. O fornecimento dos materiais com à expensas do fornecedor inclui o fornecimento de embalagens apropriadas, transporte e descarga dos materiais. Após o recebimento e aceite dos materiais pela CAGECE, manuseio e guarda será de responsabilidade da CAGECE.

6.2. A entrega será confirmada pela CAGECE através da emissão da Ordem de Fornecimento. Após a emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos materiais.

6.3. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos materiais deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e dirigido à Gerência de Logística - GELOG da CAGECE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo de entrega. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da CAGECE.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 15 (quinze) dias e aceitos pela CAGECE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas e quantificado conforme ANEXO I -

TERMO DE REFERÊNCIA, ofertadas na proposta comercial, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATANTE designará uma comissão de recebimento dos materiais, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações técnicas exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. Caso os materiais não atendam, a Comissão rejeitará o recebimento dos mesmos.

6.7. Nenhum material, poderá ser entregue sem a devida solicitação por escrito da CAGECE.

6.8. A CONTRATADA será obrigada a aceitar às suas expensas os produtos rejeitados por ocasião do recebimento, os quais não serão considerados para efeito de entrega;

6.9. Os produtos entregues com características diferentes da Especificação Técnica (conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, frete e demais despesas decorrentes da devolução por conta da CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura protocolo da CAGECE – SEDE, situada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves Nº1030 – bairro Vila União -Fortaleza-CE, pela LICITANTE VENCEDORA, nota fiscal dos materiais e recibo devidamente certificados pela FISCALIZAÇÃO DA CAGECE;

7.2. Caso o material seja aprovado pela FISCALIZAÇÃO DA CAGECE, o pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura no protocolo pela CONTRATADA;

7.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar, junto à fatura do material fornecido, documentação de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Trabalhista, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – no caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

b) Multa mensal de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativa, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa não exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 20% (vinte por cento), em caso de reincidência;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante;

8.1.2- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará/SEPLAG, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

8.2- A inexecução total ou parcial do objeto contratual, por quaisquer dos motivos constantes no art.78 da Lei Federal nº8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art.79, com as consequências previstas no art.80 do mesmo diploma legal.

8.3- Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, o fornecedor recolherá a multa por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.4- Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Os preços registrados na presente ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art.23 e na forma do art.24, ambos do Decreto Estadual nº28.087/2006.

9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, ou na ocorrência das hipóteses do art.78 da Lei 8.666/93;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro de Preço.

f) A ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos materiais. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.

g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

h) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

i) Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.2 – A comunicação da exclusão da DETENTORA será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços.

9.2.1 –No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação da exclusão será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO:

10.1 – A emissão da Ordem de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, será igualmente autorizada pelo Gerente de Logística.

10.2 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Administrador desta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMINISTRADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 – O administrador da presente Ata de Registro de Preços é a Gerência de Logística - GELOG - Av. Carneiro de Mendonça, S/N - Pici - Fortaleza - CE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico Nº165/2012 CAGECE e as Propostas das empresas classificadas.

12.2 – Elege-se o Foro da Comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº8.666 de 21/06/93, alterada pelas Leis Federais nº8.883 de 08 de junho de 1.994, 9.648 de 27/05/98, e o Decreto Estadual nº28.087 de 10/01/07, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Fortaleza, 24 de janeiro de 2013.

José Valdir Freire Junior  
GERENTE DE LOGÍSTICA – GELOG

Otávio Fernandes Frota  
GERENTE DA GEINF NO EXERCÍCIO DA  
DIRETORIA DE GESTÃO EMPRESARIAL

Sileno Kleber Guedes Filho  
PROCURADOR JURÍDICO - PROJU

André Macêdo Facó  
DIRETOR PRESIDENTE - DPR

De acordo:

INAPI- IND. NORD.DE ACESS. P/IRRIGAÇÃO LTDA  
CNPJ:08.008.080/0001-33

CESAR WAGNER COELHO NOJOZA FREITAS  
RG.013.998/0-7 CRC CE

CAPRI COMERCIO ELETRICO E HIDRAULICO LTDA ME  
CNPJ:09.226.302/0001-57

VICTOR CARNEIRO CATRIB  
RG.2000006007261

BERMAD BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
CNPJ:01.000.334/0001-28

NELSON DOS SANTOS DONISETI CORCOVIA  
RG.15.569.309 SSP-SP

\*\*\* \*\*

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº07/2013

A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, com sede nesta Capital, rua Lauro Vieira Chaves nº1030, CNPJ nº07.040.108/0001-57, doravante designada CAGECE, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº8666

de 21.06.93, com as alterações nela inseridas pelas Leis Federais nº8883 de 08.06.94, 9648 de 27.05.98 e 9854 de 27.10.99 e das demais normas aplicáveis, em face da classificação da(s) Proposta(s) apresentada(s) no PREGÃO ELETRÔNICO Nº081/2012/CAGECE, aberta em 08/11/2012, RESOLVE registrar os preços para as aquisições dos grupos abaixo relacionados, de acordo com o Edital de Licitação, oferecido(s) pela(s) EMPRESA(S) classificada(s), com o respectivo preço unitário por item, de conformidade com as classificações da(s) proposta(s).

RAZÃO SOCIAL	GRUPO	PREÇO/GRUPO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
LINSELETRICA LTDA	02	54.865,00	219.449,00
	03	164.584,00	
TOTAL GERAL DA ATA			219.449,00

A empresa acima identificada, neste ato por seu representante legal ao final assinado, passa(m) a ser DETENTORA(S) da presente Ata, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1– O objeto da presente Ata constitui, o Registro de Preços para aquisições Equipamentos Elétricos, a serem utilizados pelas Unidades de Negócio da Capital e Interior, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico Nº081/2012, a(s) Proposta(s) da(s) Licitante(s) classificada(s), e, demais documentos constantes no Processo Nº0074.001289/2012-19, parte integrante desse termo, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS:

2.1 – O objeto deste Pregão Eletrônico será pago com recursos da CAGECE.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura desta Ata Registro de Preço.

3.2 – Durante o prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços, a CAGECE não será obrigada a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, o produto referido na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, podendo utilizar para tanto outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas DETENTORAS.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – A CAGECE poderá não utilizar a Ata de Registro de Preços, desde que julgue conveniente ou oportuno, uma vez que a mesma não representa compromisso de aquisição, podendo cancelá-la ou suspendê-la, sem que tal decisão caiba recurso de sua(s) DETENTORA(S) ou qualquer indenização por parte da CAGECE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO:

5.1. Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art.22 do Decreto Estadual nº28.087/2006.

5.2. O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) DETENTORA(S) da presente Ata de Registro de Preços é(são) o(s) constante(s) da(s) Planilha(s) de Preços(s) apresentada(s) pelo(s) Licitantes(s), de acordo com a respectiva classificação;

5.3. Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços, serão observadas, quanto ao preço, as Cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº081/2012- CAGECE, que a precedeu, o qual integra o presente Instrumento de compromisso.

5.4. No preço unitário, registrado nesta Ata de Registro de Preços, constante da Planilha de Preços, estão incluídos: inspeção, teste de fábrica (se necessário), embalagem (se necessário), transporte e descarga, lucro da Licitante e/ou quaisquer custos diretos e indiretos oriundos do fornecimento a ser contratado, tributos federais, estaduais e municipais, exceto IPI quando destacado na Proposta (que será cobrado à taxa vigente na ocasião do faturamento).

#### CLÁUSULA SEXTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Centro de Distribuição da CAGECE, à Av. Carneiro de Mendonça, S/N – Pici – Fortaleza – CE. O fornecimento dos materiais com à expensas do fornecedor inclui o fornecimento de embalagens apropriadas, transporte e descarga dos materiais. Após o recebimento e aceite dos materiais pela CAGECE, manuseio e guarda será de responsabilidade da CAGECE.

6.2. A entrega será confirmada pela CAGECE através da emissão da Ordem de Fornecimento. Após a emissão da Ordem de Fornecimento a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias corridos para a entrega dos materiais.

6.3. Os pedidos de prorrogação do prazo de entrega dos materiais deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e dirigido à Gerência de Logística - GELOG da CAGECE, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo de entrega. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da CAGECE.

6.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 15 (quinze) dias e aceitos pela CAGECE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.5. A CONTRATADA deverá entregar o material de acordo com as especificações estabelecidas e quantificado conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, ofertadas na proposta comercial, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

6.6. A CONTRATANTE designará uma comissão de recebimento dos materiais, cujo objetivo será a conferência destes com as especificações técnicas exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste Edital. Caso os materiais não atendam, a Comissão rejeitará o recebimento dos mesmos.

6.7. Nenhum material, poderá ser entregue sem a devida solicitação por escrito da CAGECE.

6.8. A CONTRATADA será obrigada a aceitar às suas expensas os produtos rejeitados por ocasião do recebimento, os quais não serão considerados para efeito de entrega;

6.9. Os produtos entregues com características diferentes da Especificação Técnica (conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA) ou em excesso ao encomendado, serão devolvidos, correndo os tributos, frete e demais despesas decorrentes da devolução por conta da CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da fatura protocolo da CAGECE – SEDE, situada na Rua Dr. Lauro Vieira Chaves Nº1030 – bairro Vila União -Fortaleza-CE, pela LICITANTE VENCEDORA, nota fiscal dos materiais e recibo devidamente certificados pela FISCALIZAÇÃO DA CAGECE;

7.2. Caso o material seja aprovado pela FISCALIZAÇÃO da CAGECE, o pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura no protocolo pela CONTRATADA;

7.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar, junto à fatura do material fornecido, documentação de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Trabalhista, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – no caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;

b) Multa mensal de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativa, no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa não exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;

c) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 20% (vinte por cento), em caso de reincidência;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela Contratante;

8.1.2– Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará/SEPLAG, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos



determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais;

8.2- A inexecução total ou parcial do objeto contratual, por quaisquer dos motivos constantes no art.78 da Lei Federal nº8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art.79, com as consequências previstas no art.80 do mesmo diploma legal.

8.3- Se não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, o fornecedor recolherá a multa por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

8.4- Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1. Os preços registrados na presente ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art.23 e na forma do art.24, ambos do Decreto Estadual nº28.087/2006.

9.2. A CONTRATANTE poderá rescindir a Ata de Registro de Preços, independente de interposição judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- Razões de interesse público mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, ou na ocorrência das hipóteses do art.78 da Lei 8.666/93;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução da Ata de Registro de Preço.
- A ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega dos materiais. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto na Cláusula Décima Terceira.
- Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- Sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

9.2 – A comunicação da exclusão da DETENTORA será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação no Diário Oficial do Estado, juntando-se o comprovante dos autos que deram origem a Ata de Registro de Preços.

9.2.1 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação da exclusão será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO:

10.1 – A emissão da Ordem de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, será igualmente autorizada pelo Gerente de Logística.

10.2 – As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo Administrador desta Ata.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADMINISTRADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1 – O administrador da presente Ata de Registro de Preços é a Gerência de Logística - GELOG - Av. Carneiro de Mendonça, S/N - Pici - Fortaleza - CE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital de Pregão Eletrônico Nº081/2012 CAGECE e as Propostas das empresas classificadas.

12.2 – Elege-se o Foro da Comarca de Fortaleza - CE, como o único competente para dirimir quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro;

12.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº8.666 de 21/06/93, alterada pelas Leis Federais nº8.883 de 08 de junho de 1.994, 9.648 de 27/05/98, e o Decreto Estadual nº28.087 de 10/01/07, e com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito. Fortaleza, 04 de fevereiro de 2013.

José Valdir Freire Junior  
GERENTE DE LOGÍSTICA – GELOG

Otávio Fernandes Frota  
GERENTE DA GEINF NO EXERCÍCIO DA  
DIRETORIA DE GESTÃO EMPRESARIAL  
Sileno Kleber Guedes Filho  
PROCURADOR JURÍDICO - PROJU  
André Macêdo Facó  
DIRETOR PRESIDENTE - DPR

De acordo:

LINSELETRICA LTDA  
CNPJ:07.973.886/0001-07  
SALUSTIANO LINS MELO  
RG.216831

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº05/2009

I - ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº05/2009-Proju-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: CONECTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA; V - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, inciso II, da Lei nº8.666/93 - Processo nº0167.000031/2013-00-Cagece; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do Contrato em referência**, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: 24.666,39 (vinte e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e nove centavos); X - DA VIGÊNCIA: prorrogado a partir de 17 de fevereiro de 2013, para terminar em 16 de fevereiro de 2014; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 5 de fevereiro de 2013; XIII - SIGNATÁRIOS: André Macêdo Facó, Diretor-Presidente da Cagece; José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece e Francisco de Moraes Bezerra, Representante da Contratada.

André Macêdo Facó  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº270/2009

I - ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº270/2009-Proju-Cagece; II - CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE; III - ENDEREÇO: Fortaleza/CE; IV - CONTRATADA: ACECO TI LTDA; V - ENDEREÇO: São Paulo/SP; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, inciso II, da Lei nº8.666/93 - Processo nº0037.000421/2012-67-Cagece; VII - FORO: Fortaleza/CE; VIII - OBJETO: **prorrogação do Contrato em referência**, por mais 12 (doze) meses; IX - VALOR GLOBAL: R\$248.772,00 (duzentos e quarenta e oito mil, setecentos e setenta e dois reais); X - DA VIGÊNCIA: a partir de 22 de janeiro de 2013, para terminar em 21 de janeiro de 2014; XI - DA RATIFICAÇÃO: Permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições; XII - DATA: 27 de dezembro de 2012; XIII - SIGNATÁRIOS: André Macêdo Facó, Diretor-Presidente da Cagece, em exercício; José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece e Francisco Eduardo Serpico, Representante da Contratada.

André Macêdo Facó  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO

##### Nº DO DOCUMENTO 185/2012

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **HIDROGERON PRESTADORA DE SERVIÇOS E CONSULTORIAS ESPECIALIZADAS LTDA-ME**. OBJETO: **Execução de Serviço de Manutenção em Máquinas Geradoras de Solução de Hipoclorito de Sódio Instaladas em SAAs do Interior do Estado do Ceará, Operados pela Cagece, com Fornecimento de Peças de Reposição, Mão de Obra para Instalação, Estada e Deslocamento de Técnico, Frete, Treinamento e Operação Assistida dos Equipamentos**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Tomada de Preços nº20120053-Cagece - Processo nº0187.000073/2012-78-Cagece - CTR 185/2012 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. VALOR GLOBAL: R\$122.000,00 (cento e vinte e dois mil reais) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios. DATA DA ASSINATURA: 04 de Dezembro de 2012 SIGNATÁRIOS: Gotardo Gomes Gurgel Júnior, Diretor-Presidente da Cagece; José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece; André Macêdo Facó, Diretor de Operações da Cagece e Carolina Duarte R. R. dos Santos, Representante da Contratada.

André Macêdo Facó  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 15/2013

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **SERGECON – COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**. OBJETO: **Execução dos Serviços**

**de Conservação e Manutenção nas Instalações Prediais das Unidades de Negócios do Interior, com Fornecimento de Materiais e Equipamentos**, referente ao Lote nº03 – UNBME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública Nacional nº20120016/CAGECE/CCC - Processo nº0187.000128/2012-68-Cagece - Contrato nº15/2013-Proju-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR GLOBAL: R\$858.234,07 (oitocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e trinta e quatro reais e sete centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos da Cagece. DATA DA ASSINATURA: 31 de Janeiro de 2013 SIGNATÁRIOS: André Macêdo Facó, Diretor-Presidente da Cagece; Otávio Fernandes Frota, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece, em exercício; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor Comercial da Cagece e Raimundo Nonato Candido de Andrade, Representante da Contratada.

André Macêdo Facó  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 23/2013**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **SERGEON – COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**. OBJETO: **Execução dos Serviços de Conservação e Manutenção nas Instalações Prediais das Unidades de Negócios do Interior, com fornecimento de materiais e equipamentos**, referente ao Lote nº04 – UNBPA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Concorrência Pública Nacional nº20120017/CAGECE/CCC - Processo nº0187.000116/2012-89-Cagece - Contrato nº23/2013-Proju-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses. VALOR GLOBAL: R\$892.575,99 (oitocentos e noventa e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: recursos da Cagece. DATA DA ASSINATURA: 01 de Fevereiro de 2013 SIGNATÁRIOS: André Macêdo Facó, Diretor-Presidente da Cagece; José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece; Neurisangelo Cavalcante de Freitas, Diretor Comercial da Cagece e Raimundo Nonato Candido de Andrade, Representante da Contratada.

André Macêdo Facó  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 26/2013**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **DEB'MAQ DO BRASIL LTDA**. OBJETO: **Aquisição com Instalação de Torno Mecânico Paralelo Universal com Capacidade entre Pontas de 1500mm**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº20120217 - Processo nº0111.000209/2012-05-Cagece - CTR 26/2013 FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. VALOR GLOBAL: R\$58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) pagos em faturas mensais devidamente certificadas DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso da Cagece. DATA DA ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013 SIGNATÁRIOS: André Macêdo Facó, Diretor-Presidente da Cagece; José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece; Francisco Josinete Souza Araújo, Diretor de Operações da Cagece e Linaldo Silva de Lima, Representante da Contratada.

André Macêdo Facó  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 27/2013**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **MSV MULTI SERVIÇOS LTDA-ME**. OBJETO: **Contratação de Serviços para Organização de Eventos**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº20120263 - Processo nº0202.000023/2012-46-Cagece - Contrato nº27/2013-Proju-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. VALOR GLOBAL: R\$13.794,00 (treze mil, setecentos e noventa e quatro reais) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso Próprio. DATA DA ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 2013 SIGNATÁRIOS: André Macêdo Facó, Diretor-Presidente da Cagece; José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece e Thamara Lorena Magalhães Trindade, Representante da Contratada.

André Macêdo Facó  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO  
Nº DO DOCUMENTO 30/2013**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE CONTRATADA: **CONSTRUTORA GRANITO LTDA**. OBJETO: **execução dos serviços de readequação dos motores-bomba da captação da ETA Jaburu, incluindo fornecimento de materiais, desmontagem e montagem das peças**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso IV, artigo 24, da Lei nº8.666/93 - Processo nº0187.000183/2012-76-Cagece - Contrato nº30/2013-Proju-Cagece FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. VALOR GLOBAL: R\$148.921,98 (cento e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e oito centavos) pagos em serviços efetivamente executados DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos Próprios da Cagece. DATA DA ASSINATURA: 25 de Fevereiro de 2013 SIGNATÁRIOS: André Macêdo Facó, Diretor-Presidente da Cagece; José Alberto Alves de Albuquerque Júnior, Diretor de Gestão Empresarial da Cagece; Francisco Josinete Souza Araújo, Diretor de Operações da Cagece e José Newton Lopes Ribeiro, Representante da Contratada.

André Macêdo Facó  
DIRETOR-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº20120044  
AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGINARIA DA CAGECE**

A COMPANHIA DE ÁGUA ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, por intermédio do Diretor Presidente, comunica o resultado final da Pregão Eletrônico nº20120044, cujo objeto é a Contratação de serviços sistemáticos e continuados, de combate à fraude, nas áreas de atuação das Unidades de Negócio da Região Metropolitana de Fortaleza-UN-MTO, ocorrido em 18/12/2012, teve como **vencedora** a empresa **D&L - SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, com valor global de R\$588.857,04 (quinhentos e oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatro centavos). COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, em Fortaleza, 05 de março de 2013.

André Macêdo Facó  
DIRETOR PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**TOMADA DE PREÇOS Nº20130001  
AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO  
ORIGINARIA DA CAGECE**

A COMPANHIA DE ÁGUA ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, por intermédio do Diretor Presidente, comunica que a **Tomada de Preços nº20130001**, cujo objeto é a Licitação do tipo menor preço por lote para execução dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios das unidades de negócio do interior do estado do ceará, ocorrido em 21/02/2013, foi **DESERTA**. COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ-CAGECE, em Fortaleza, 05 de março de 2013.

André Macêdo Facó  
DIRETOR PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**

**PORTARIA Nº340/2013 - O VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo 12782381-6/SPU, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **JOSE EVANDO LEMOS** exercente da função OPER MAQ AGRICO, 18, matrícula nº007482.1-8, desta Fundação, a **viajar** no trecho FORTALEZA/TAUÁ/FORTALEZA, no período de 18/02/2013 a 22/02/2013, a fim de CONDUZIR VEICULO COM SERVIDORES, AFIM DE REALIZAR SERVIÇOS NA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, concedendo-lhe 4,5 diárias, no valor unitário de R\$61,33 (sessenta e um reais e trinta e três centavos), no valor total de R\$275,99 (duzentos e setenta e cinco reais e nove centavos), \$passagem de acordo com os artigos 3º; 4º; 5º e 10º, classe V do anexo I do Decreto 30.719 de 25/10/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FUNECE. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza-CE, 20 de fevereiro de 2013.

Hidelbrando dos Santos Soares  
VICE-PRESIDENTE

\*\*\* \*\*